

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Para facilitar a pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas com assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	58\$000
	No exterior.....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oito) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, enviados em anteriores à data da assinatura.

— Consta, por isso, que os interessados remetem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções incompletas.

— Os recolhimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da B. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que as pedidos para reprodução de matéria paga, verificadas pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMÁRIO

N. 49

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.116, de 24 de fevereiro de 1939.
Decreto-lei n. 1.122, de 27 de fevereiro de 1939.
Decreto-lei n. 1.123, de 27 de fevereiro de 1939.
Decreto n. 3.768, de 27 de fevereiro de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de retificação.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 15 do mês findo.

Ministério da Guerra — Decretos de 24 do mês findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro último e de 17 e 25 do mês findo.

Ministério da Agricultura — Decretos de 16 e 23 do mês passado.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente do Serviço do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente das Divisões da Contabilidade e do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, da Secretaria Geral e da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal e da Superintendência do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Povoamento, de Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

Termos de contato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.116 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1939

Concede prazo para o registro civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os nascimentos ocorridos no país desde 1.º de janeiro de 1879 e não registrados no tempo próprio deverão ser levados a registro até 31 de dezembro do corrente ano, mediante:

a) petição e despacho do juiz togado do civil do lugar do nascimento, ou da residência do registando, si tiver doze ou mais anos de idade;

b) declaração nos termos dos arts. 56 e 68 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, si tiver menos de 12 anos.

Art. 2.º A petição, assinada pelo próprio ou, si incapaz, por seu representante legal, conterá:

- 1.º, dia, mês, ano e lugar do nascimento;
- 2.º, declaração de ser filho legítimo ou ilegítimo;
- 3.º, nome e prenome;
- 4.º, residência;
- 5.º, nome e prenome, naturalidade e profissão dos pais; si forem vivos, residência atual;
- 6.º, nomes e prenomes dos avós, paternos e maternos;
- 7.º, tempo de residência no distrito do registro, e local do seu último domicílio;
- 8.º, atestação de duas testemunhas idôneas, a critério do juiz, que poderá exigir ainda a presença do registando.

Far-se-á ainda menção, quando for o caso:

- a) de tratar-se de gêmeos;
- b) da existência de irmãos do mesmo prenome, vivos ou falecidos, e respectiva ordem de filiação;
- c) do lugar e cartório em que tenham casado os pais.

Art. 3.º Aqueles que fizerem declarações para registro nos termos desta lei ficam isentos de quaisquer cominações; sujeitos os que as não fizerem às do art. 55 do Regulamento citado, sem prejuízo do disposto no art. 286 da Consolidação das Leis Penais.

Art. 4.º Serão expulsos do território nacional os estrangeiros que se valerem desta lei para, por meio de declarações ou testemunhos falsos, atribuir-se a si mesmos, aos seus filhos ou a quem quer que seja, a nacionalidade brasileira.

Art. 5.º Para os efeitos da prescrição da responsabilidade penal dos declarantes e das testemunhas, considerar-se-ão praticados no dia em que forem conhecidos os delitos de falsas declarações e falso testemunho.

Art. 6.º A falsificação de declarações sujeita o responsável às penas do art. 252 da Consolidação das Leis Penais.

Art. 7.º No termo do registro o oficial fará menção de ser o mesmo feito em virtude da presente lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o seu texto enviado, para esse fim, aos governos dos Estados e do Território do Acre; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 1.122 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1939

Regula a subordinação da Escola Técnica do Exército, Instituto Geográfico Militar e Centro de Instrução de Artilharia de Costa quanto ao ensino e à administração.
O Presidente da República:

Considerando:

a) que à Inspeção Geral do Ensino do Exército cabe, primordialmente, assegurar a superior orientação e a fiscalização do ensino nos diversos Institutos militares de ensino, salvo com respeito à Escola de Estado Maior que depende diretamente do Estado Maior do Exército;

b) que a prática de serviço vem mostrando que se tornam por demais pesados os encargos dessa Inspeção, em consequência da maioria dos Institutos de ensino militar dela dependerem, não somente no ponto de vista do ensino, como sob os demais aspectos;

c) que as Escolas de Aviação Militar, de Intendência, de Saúde e de Veterinária, por força da conveniência em serem repartidas as subordinações, dependem, no presente, da Inspeção Geral do Ensino do Exército apenas no concernente do ensino; e das Diretorias de Aeronáutica, de Intendência, de Saúde e de Remonta e Veterinária, respectivamente, quanto aos aspectos administrativos e disciplinares;

d) que, de acordo com recente sugestão da referida Inspeção, é conveniente estender-se idêntico regime de subordinação a outros Institutos de ensino, nos quais se ministra instrução técnica ou especializada;

Decreta, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição:

Art. 1.º A Escola Técnica do Exército, o Instituto Geográfico Militar e o Centro de Instrução de Artilharia de Costa continuam a depender diretamente da Inspeção Geral do Ensino do Exército, no que concerne ao ensino.

Sob os demais pontos de vista, esses Institutos de ensino passam a subordinar-se à Diretoria de Engenharia, ao Serviço Geográfico e Histórico do Exército e à Inspeção de Defesa de Costa, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 1.123 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1939

Transforma o Colégio Militar de Porto Alegre em Escola de Formação de Cadetes

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal:

Considerando que, dos atuais Colégios Militares, é suficiente o desta Capital, não só pelo alto grau de desenvolvimento e difusão do ensino secundário no país, como principalmente pela preferência, sempre acentuada, que em sua quasi totalidade, manifestam os alunos dos referidos educandários, pela carreira civil;

Considerando que constitue medida de justiça premiar as praças de exemplar conduta, particularmente os sargentos que aspiram ao officialato, facilitando-lhes, por isso, com reais vantagens para o Exército, esse acesso normal;

Considerando que, em face da importância da guarnição do Rio Grande do Sul, se impõe a criação naquele Estado de um estabelecimento de ensino, nos moldes e finalidades da antiga Escola Preparatória e Tática, convenientemente adaptadas às necessidades atuais do Exército e cujo funcionamento trouxe excelentes resultados:

Decreta:

Art. 1.º Fica transformado o Colégio Militar de Porto Alegre numa Escola de Formação de Cadetes, destinada, preferentemente, a sargentos e graduados.

Parágrafo único. Poderão ainda frequentá-la:

a) os atuais alunos do Colégio Militar de Porto Alegre que hajam atingido a idade de ingresso no Exército, como voluntários;

b) as demais praças e civis, consoante normas regulamentares a serem estabelecidas.

Art. 2.º É permitida a transferência para o Colégio Militar desta Capital, dos atuais alunos do Colégio Militar de Porto Alegre, orfãos de militares e que não satisfaçam a letra a do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Os demais alunos terão garantida sua transferência para os institutos civis de ensino secundário, quando da execução do presente decreto-lei.

Art. 3.º Os professores e todo o pessoal civil efetivo do Colégio Militar de Porto Alegre serão aproveitados na nova Escola, respeitados seus direitos e deveres assegurados por lei.

Art. 4.º A legislação do ensino militar e seus regulamentos serão revistos no que forem atingidos pelo presente decreto-lei, devendo o Ministério da Guerra providenciar para a imediata regulamentação desse novo estabelecimento de ensino.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.768 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1939

Faz uma alteração no quadro do pessoal da Diretoria da Arma de Infantaria

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado do seguinte modo, o quadro abaixo transcrito, que saiu publicado com o Decreto n. 3.606, de 14 de janeiro do corrente ano:

DISCRIMINAÇÃO	General de Brigada ou Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1.º Tenente	SOMA
Diretor	1	—	—	—	—	1
Gabinete	—	1	—	1	—	2
Primeira Divisão	—	—	1	2	2	5
Segunda Divisão	—	—	1 (1)	2 (2)	2	5
Terceira Divisão	—	—	1 (1)	2 (2)	2	5
Tesouraria e Almoxarifado....	—	—	—	—	1	1
Total.....	1	1	3	7	7	19

(1) do Q. E. M. — (2) sendo um do Q. E. M.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

RETIFICAÇÃO

A reforma do capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Antenor Cardoso da Cruz, foi concedida nos termos dos arts. 69 e 73, combinados com o art. 71 e seu § 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e não como foi publicado no *Diário Oficial* do dia 18 de fevereiro findo. (P.or. 975-1939.)

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 14 de fevereiro de 1939, foram tornados sem efeito os de 20 de dezembro último, pelos quais foram nomeados, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, Manuel José de Oliveira, Deusdedet Leão, Lúcia Pereira Monteiro, Miguel Gabriel Saad, Moacir Ribeiro dos Santos, Odilon Pereira Sousa Guerra, Silvio de Sousa Martins e Renato Rebusillo Portugal, para exercerem o cargo da classe C, da carreira de "inspetor de alunos", do Quadro J do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de não haverem tomado posse no prazo legal.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por Decretos de 24 de fevereiro de 1939:

Exonerar:

O General de Brigada José Pessoa Cavalcante de Albuquerque do cargo de Comandante da 9.ª Região Militar;

O General de Brigada Firmo Freire do Nascimento do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 2.ª Divisão de Infantaria;

O General de Brigada Otaviano José da Silva do cargo de Comandante da 2.ª Divisão de Cavalaria.

Licenciar:

Nos termos do art. 3.º, letra b, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o 2.º tenente convocado Assis Nogueira Moraes, visto ter sido julgado incapaz de continuar a servir, por sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

Mandar:

Considerar promovidos ao posto imediato o capitão Oscar de Oliveira Batista e 1.ºs tenentes Osvaldo Braga Ribeiro Mendes, Jonas de Carvalho e José Zippin Grinspum, contando antiguidade respectivamente de 23, 24 e 30 de janeiro do corrente ano, datas dos acidentes de que foram vítimas;

Contar de 7 de setembro de 1937 antiguidade de posto ao major Fernando Pires Besouchet;

Contar de 3 de maio de 1937 antiguidade do posto ao 1.º tenente Djalma Doria Saião;

Incluir Aristoteles Mendes dos Santos na 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, com o posto de 2.º tenente, visto estar compreendido no disposto no decreto de 8 de novembro de 1930 e não ter revertido ao serviço ativo.

Nomear:

O General de Brigada Amaro Soares Bitencourt para o cargo de Comandante da 9.ª Região Militar;

O General de Brigada Manuel Alexandrino Ferreira da Cunha para o cargo de Comandante da 2.ª Divisão de Cavalaria;

2.º Sub-chefe do Estado-Maior do Exército o General de Brigada Firmo Freire do Nascimento;

O tenente-coronel Granville Bellorophonte de Lima Chefe da 5.ª Circunscrição de Recrutamento;

De acordo com o disposto no art. 1.º do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2.º tenente médico na 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, para servir na 2.ª Região Militar, o Dr. Ademar Pereira de Barros, contando antiguidade de 22 de maio de 1930;

Transferir:

O tenente-coronel Carlos Pereira da Silva do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Cavalaria Independente;

O major Jaime Pessoa da Silveira do 5.º Regimento de Artilharia Montado (Santa Maria) para o 3.º Grupo de Obuzes (Cachoeira);

O major Arlindo Mauriti da Cunha Menezes do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 10.º Regimento de Infantaria.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, por decretos de 31 de dezembro de 1938:

Resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936:

Abeilard de Araujo Rangel, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Mário Gomes da Silva Porto. (P. 50.027-39).

Antônio Pereira da Silva, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Kahl. (P. 50.027-39).

Fraterno de Freitas Guimarães, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Crisóstomo dos Reis. (P. 50.027-39).

Fernando Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antônio da Silva Ramos. (P. 50.027-39).

João da Silva Ribeiro Júnior, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Mário Ventura Marinho. (P. 50.027-39).

Carlos Lourenço da Cunha, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Batista Dias Peixoto. (P. 50.027-39).

Herculano Carneiro, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Mário Pinto Lima. (P. 50.027-39).

Luiz Gonçalves Barbosa, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Ceciliano Gomes de Oliveira. (P. 50.027-39).

José da Silva Saldanha, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Justo Gomes Martins. (P. 50.027-39).

Rozendo de Almeida Garcia, do cargo da classe I, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Lincoln Felix. (P. 50.027-39).

Luiz Souto de Assunção, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Mário Stampa. (P. 50.027-39).

Diógenes de Lima e Silva, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antenor Gonzaga. (P. 50.027-39).

João Darrigue Faro, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Gil Domingues. (P. 50.027-39).

Manuel Jardim da Silveira, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Fernando Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque. (P. 50.027-39).

Raimundo Pinto de Freitas, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Aquiles da Cunha Oliveira. (P. 50.027-39).

Carlos de Oliveira, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João da Silva Ribeiro Júnior. (P. 50.027-39).

João Evangelista de Nogueira e Silva, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Otávio de Barros Thompson. (P. 50.027-39).

Paulino Ferreira Lopes, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Carlos Lourenço da Cunha. (P. 50.027-39).

João José Coutinho, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Teixeira. (P. 50.027-39).

Augusto do Nascimento, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Otacílio Fonseca. (P. 50.027-39).

Heitor Pires Campos, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Herculano Carneiro. (P. 50.027-39).

Carlos Augusto de Albuquerque, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Aristó da Silva Fonseca. (P. 50.027-39).

Sebastião Cordeiro de Sousa, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Luiz Gonçalves Barbosa. (P. 50.027-39).

Gustavo Bianchi, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Propício da Costa Braga.

Carlos da Silva Barreto, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Macário da Silva Barbosa. (P. 50.027-39).

Reduzindo José de Miranda, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Vieira da Silva Júnior. (P. 50.027-39).

Carlos Pourchet, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Josino Teixeira Duarte. (P. 50.027-39).

Jaime Alves de Miranda, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Custódio da Rocha Azevedo. (P. 50.027-39).

Luiz Monteiro de Barros, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Zeferino Alves. (P. 50.027-39).

Joaquim Navarro de Matos, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Orris Giffoni. (P. 50.027-39).

Adário João Barroso, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Valdemar Martins Pilar. (P. 50.027-39).

João de Almeida Tavares, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Otávio Ferreira de Sousa. (P. 50.027-39).

Paulino Alves de Oliveira, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Paulo Ramos da Silva. (P. 50.027-39).

Antônio Rodrigues Correia de Castro, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Eugênio dos Santos Pereira. (P. 50.027-39).

Leandro Severino Filho, do cargo da classe II, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Jardim da Silveira. (P. 50.027-39).

Jorge de Matos Guimarães, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Raimundo Pinto de Freitas. — P. 50.027/39.

Desidério Pinheiro de Almeida, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Manuel Pedrosa de Araújo Caidas — P. 50.027/39.

José Nunes de Oliveira, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Otávio Luiz Martins — P. 50.027/39.

Antônio Teodoro de Barros, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Tranquilino Pimenta de Oliveira — P. 50.027/39.

Miguel Schrago, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Edmundo Meinick — P. 50.027/39.

Pedro de La Vega, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Antenor Pedro de Campos — P. 50.027/39.

Humberto Couto, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Julio Nunes Muniz — P. 50.027/39.

Acácio Dias dos Santos, do cargo da classe G, da carreira de "Agentes de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Agostinho de Almeida Vale Magalhães — P. 50.027/39.

Alvaro Silveira de Melo, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Alfredo Tomé Gonçalves Junior — P. 50.027/39.

Oswaldo Marinho Guimarães, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Walter Wanderley — P. 50.027/39.

Avelino Rodrigues de Matos, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular — Josino Lima — P. 50.027/39.

Onesimo Pires Domingues, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Sebastião Cordova de Souza — P. 50.027/39.

Alexandre Bastos, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — João Francisco Ribeiro — P. 50.027/39.

Prudente Ferreira, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Euclides Vieira de Almeida — P. 50.027/39.

Hildebrando Ferreira Junior, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Tancredo Werneck da Silva — P. 50.027/39.

José Rodrigues de Almeida, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Belmiro Martins Teixeira — P. 50.027/39.

Elpidio de Andrade Horta, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — João de Melo Campelo — P. 50.027/39.

Célio Borges de Melo, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Carlos Pourchet — 50.027/39.

José Saulo Vitoria, para o cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação

e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Vicente Reis de Oliveira — P. 50.027/39.

Alencar Sabino de Castro, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Waldomir de Oliveira — P. 50.027/39.

Manuel da Silva Bastos, para o cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — José Bento de Macedo — P. 50.027/39.

Alcides Coelho da Silva, do cargo da classe G, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Joaquim Navarro de Matos — P. 50.027/39.

Hermínio Dias de Melo, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular — José Henrique de Souza — P. 50.027/39.

Clarimundo Conceição da Silva, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular — Licínio Abdon — P. 50.027/39.

Otaclio Henrique da Silva, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — João de Almeida Tavares — P. 50.027/39.

Ildefonso Batista Moreno, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Paulino Alves de Oliveira — P. 50.027/39.

Hélio Morais, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Antônio Rodrigues Corrêa de Castro — P. 50.027/39.

José Ferreira de Cerqueira, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Leandro Severino Filho — P. 50.027/39.

Armando Fernandes, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Jorge de Matos Guimarães — P. 50.027/39.

Abel Pinheiro de Castro, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Carlos Humberto da Silva Rego — P. 50.027/39.

José Vitorino Coelho, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Raimundo Batista de Oliveira — P. 50.027/39.

Jurandir de Oliveira e Silva, do cargo da classe F, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — José dos Reis Nogueira — P. 50.027/39.

Belmiro da Silva Figueirê Filho, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Francisco dos Reis. — P. 50.027-39.

Elpidio Silva, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Virgílio Cesar Machado Sampaio. — P. 50.027-39.

Adalberto Teixeira, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Juvenal Costa. — P. 50.027-39.

Jore Ladeira Pinto, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Cândido Roberto da Silva Oliveira. — P. 50.024-39.

Antônio Espiridião França, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alvaro Ferreira Nobre. — P. 50.027-39.

Alvaro Guimarães, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Raul Prado. — P. 50.027-39.

João de Deus Magalhães Cruz, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Saião Masson. — P. 50.027-39.

Petronilho Rodrigues da Silva, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Avelino Rodrigues de Matos. — P. 50.027-39.

Benedito Alves de Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Soares da Silva. — P. 50.027-39.

Benício Vieira da Silva, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José de Moraes Diniz. — P. 50.027-39.

Nelson Gonzaga, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, André Carpinteiro Pinheiro. — P. 50.027-39.

João Batista Marcondes, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Hildebrando Ferreira Júnior. — P. 50.027-39.

Cristovão Coelho do Amaral, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Rodrigues de Almeida. — P. 50.027-39.

Emanuel Severino da Silva, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Elpidio de Andrade Horta. — P. 50.027-39.

Pedro da Silva Ribeiro, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Célio Borges de Melo. — P. 50.027-39.

Joaquim de Oliveira Carvalho, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Saulo Vitória. — P. 50.027-39.

José Castro Lima, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alencar Sabino de Castro. — P. 50.027-39.

Domingos Gomes de Figueiredo Júnior, do cargo da classe F, da carreira de agente de estrada de ferro, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Carlos Junqueira. — P. 50.027-39.

O Presidente da República resolve por decretos de 25 de fevereiro de 1939 aposentar nos termos da legislação em vigor:

Maria Amélia da Silva Magalhães, no cargo da classe E, da carreira de agente do quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.381-39.

Amaro José Borba, no cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.379-39.

Augusto da Silva Ribeiro, no cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. — P. 3.247-39.

Manuel Gomes Tárié, no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.240-39.

José Moreira de Toledo, no cargo da classe E, da carreira de carteiro do quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.209-39.

Saul Formida, no cargo da classe J, da carreira de telegrafista, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.211 de 1939.

Jorge Frederico Carlos Esch, no cargo da classe D, da carreira de carteiro do quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.215-39.

João Aires de Cerqueira Lima, no cargo da classe G, da carreira de escriptorário, do quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.238-39.

Salurnino de Lima, no cargo da classe F, da carreira de carteiro, do quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.220-39.

Mário Bento Gonçalves, no cargo da classe G, da carreira de telegrafista, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. P. 3.364-39.

Antônio Nunes Cordeiro, no cargo da classe D, da carreira de servente do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 156, letra "d", da Constituição Federal. P. 3.626-39.

João Batista Alves, no cargo da classe F, da carreira de agente do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 156, letra "d", da Constituição Federal. P. 3.205-39-RP.

O Presidente da República resolve por decretos do dia 17 de fevereiro de 1939:

Nomear, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1934 Francisco Abrantes Maia, contínuo-porteiro, em disponibilidade, para o cargo de extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Ceará, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe D, da carreira de servente, do quadro XVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme cênsa das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Pr. 5.025-39.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 16 do mês findo foi concedido exoneração a Marcelo Brasileiro de Almeida, do cargo, em comissão, de assistente, padrão "H", da 14ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Por outros de 23 do mês findo:

Foram nomeados de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.115, de 22 de fevereiro de 1939, o diretor do Serviço Florestal, Francisco de Assis Iglesias, para exercer, em comissão, as funções de membro da Comissão do Parque Nacional do Itatiaia.

O diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, Lourival Fontes, para exercer, em comissão, as funções de membro da Comissão do Parque Nacional do Itatiaia.

O diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Yêd do Fiuza, para exercer, em comissão, as funções de membro da Comissão do Parque Nacional do Itatiaia.

O membro da Comissão do Parque Nacional de Itatiaia — Yêd do Fiuza, para exercer as funções de seu presidente.

Foi exonerado Paulo de Campos das funções de membro da Comissão do Parque Nacional do Itatiaia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 288 — 24 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Comando da Polícia Militar do Distrito Federal verificou que a execução imediata dos benefícios estabelecidos pelo último item das "Observações" da tabela número 3, anexa ao Regulamento da Caixa Beneficente daquela corporação, aprovado pelo decreto número 3.493, de 7 de dezembro de 1938, onerará, profundamente, o seu patrimônio, obrigando-a, possivelmente, a reduzir, em breve, ao mínimo, por deficiência de fundos, as pensões devidas aos interessados em geral, o que, adianta, não será aconselhável.

2. Assim sendo, solicitou aquele Comando ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores que fosse, com urgência, retificado o mencionado item.

3. Em consequência, o senhor Ministro submeteu à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que, alega, atende à solicitação feita.

4. Esse projeto de decreto faz a retificação pedida mediante nova aprovação da "Tabela número 3" e de todas as respectivas "Observações".

5. Convém salientar que, no mesmo projeto, na coluna acima da tabela, na linha correspondente ao posto de Coronel, está "7836", quando deve ser 2886; e que, no item que se vai retificar, foi dito categorias B, C, D e em de B, C, E e F".

6. O último item daquelas observações assim se expressa:

"Têm também direito à pensão desta tabela os contribuintes das categorias B, C, E e F reformados na vigência de regulamentos anteriores, já tornados contribuintes pensionistas, bem assim os herdeiros dos contribuintes das categorias B, C, D, E e F já falecidos e dos que vierem a falecer."

7. Com o intuito de evitar os inconvenientes apontados, aquele Comando propõe que aquele item seja assim redigido:

"Terão direito também à pensão desta tabela, após 10 anos das novas contribuições, a partir da data da aprovação deste Regulamento, os contribuintes das categorias B, C, E e F que, inscritos na vigência de regulamentos anteriores se tornarem contribuintes pensionistas. Os herdeiros dos contribuintes das categorias B, C, D, E e F, já falecidos e dos que vierem a falecer, passarão, igualmente, a perceber a pensão desta tabela, desde que tenham, como aquelas, contribuído durante dez anos.

8. Trata-se, pois, de uma simples questão de redação que não justifica a expedição de um decreto.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência processo anexo, opinando no sentido de que, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no original do citado decreto e na sua publicação seja retificado o item referido, dando-se-lhe a redação proposta pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. Em 24-2-39. — G. VARGAS

N. 290 — Em 24 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em requerimento datado de 13 de março de 1937, Américo Correia de Mendonça, Almoxtarife, classe E, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, dirigiu-se ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, pedindo fosse o seu cargo classificado na classe G da mesma carreira.

2. Examinado o pedido pelo antigo Conselho, este o julgou improcedente — resolução n. 761 — pelos motivos abaixo:

1º, a inclusão do requerente na classe E da carreira de Almoxtarife resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estancado;

3º, os seus vencimentos anteriores, acrescidos do abono provisório, foram melhorados pela Lei n. 284".

Em requerimento ora dirigido a Vossa Excelência, o aludido funcionário recorre daquela resolução, sem invocar nenhum novo argumento que justifique o atendimento ao pedido.

4. Não há, pois, como atender à pretensão em causa.

5. Assim, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em apreço, opinando pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

N. 293 — Em 24 de fevereiro — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pelo Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro último, foi criado, no Ministério da Agricultura, o Serviço de Economia Rural, constituído pela antiga Diretoria de Organização e Defesa da Produção e Seções de Padronização dos extintos Serviços de Plantas Têxteis, Café e Fruticultura.

2. É urgente a organização daquele serviço e também conveniente que não sofram solução de continuidade os trabalhos de fiscalização de cooperativismo e, sobretudo, os de fiscalização da exportação de algodão, milho e frutas.

3. Assim sendo, o Senhor Ministro da Agricultura, na inclusa exposição de motivos, solicita a Vossa Excelência seja autorizada a lotação provisória, no mesmo serviço, dos funcionários do quadro único do Ministério que já se achavam incumbidos da execução dos aludidos trabalhos, até que fique concluída a re lotação do mesmo quadro.

4. A medida pleiteada atende aos interesses do serviço.

5. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à adoção da providência proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. Em 25-2-39. — G. VARGAS.

N. 294 — Em 24 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o incluso memorial, apresentado por "um dos muitos prejudicados como depositantes nas Caixas Beneficentes, cujas operações foram suspensas pelo Decreto-Lei n. 312" e subscrito ilegitimamente.

2. Trata esse memorial das "consignações em folha", e visa, em resumo, o seguinte:

"a) proteger os direitos dos depositantes quanto à restituição do seu capital e ao pagamento de juros, ressaltando a responsabilidade da União;

b) facilitar uma liquidação rápida dos compromissos dos funcionários públicos para abrir-lhes o caminho da tomada de empréstimos em condições normais".

3. Para tanto, diz o autor do memorial que "é conveniente lembrar, que sem delongas", sejam dadas as providências abaixo:

1) determinar às Caixas que "paguem uma taxa de juros aos depositantes, mensalmente, e de acordo com os juros que elas mesmas recebem das consignações em folha, dos devedores...";

2) autorizar a transferência dos contratos de empréstimos para o Instituto Nacional de Aplicação de Previdência, que continuará estas operações para o futuro, e assim restituirá em breve os depósitos".

4. Justificando a sugestão, alega o autor do memorial:

a) que, apesar de bem solucionado o problema das consignações em folha, os depositantes "estão sendo os mais prejudicados" porque "não recebem, praticamente, nem o seu capital, nem um vintém de juros; eles que, "afinal consagraram na garantia da União, pois, foi ela que autorizou o funcionamento das Caixas";

b) que eles "continuam a ter a certeza de que a própria União, diante da sua responsabilidade, tem o maior interesse em vir em auxílio deles para evitar o caso de uma eventual indenização que poderá atingir no seu conjunto a somas impressionantes";

c) que a criação do Instituto Nacional de Aplicação de Previdência aponta a "saída deste estado vexatório".

d) que o governo, passando os contratos das "caixas" para o novo instituto satisfará os depositantes, "que deverão receber o saldo do seu capital, e mais os juros", ficando, assim, a União "a salvo de quaisquer processos de indenização".

5. O autor do memorial refere-se à responsabilidade da União, quanto aos depósitos e aos respectivos juros.

6. É preciso, inicialmente, salientar que ele está equivocado. A União não compete garantir os depósitos feitos nesta ou naquela associação, nem tão pouco o pagamento dos respectivos juros.

7. O que fez a União, no caso das consignações, foi garantir o seu desconto em folha de pagamento do funcionalismo, o que vem cumprindo, e não os depósitos de terceiros, feitos nas associações que operavam sob aquela modalidade.

8. Não obstante isso, o Governo, ao baixar o Decreto-Lei número 312, de 3 de março de 1938, ressaltou os direitos dos depositantes, estabelecendo normas — art. 17 — para a restituição dos depósitos e a penalidade — parágrafo único do mesmo art. 17 — para os consignatários que desrespeitassem o disposto nesse artigo.

9. Os direitos dos depositantes foram, assim, perfeitamente resguardados.

10. Nestas condições, se há depositantes que estão sendo prejudicados, devem eles, querendo, reclamar, de modo concreto, à repartição competente — Fiscalização Bancária, a cargo da Diretoria das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda.

11. Assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Arquive-se. Em 24-2-39 — G. VARGAS.

N. 295 — Em 24 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama junto, do Interventor Federal no Estado do Pará, Doutor José Malcher, sobre assunto de interesse dos agentes fiscais do imposto de consumo do mesmo Estado.

2. Informado, diz o Senhor Interventor Federal, de que este Departamento acaba de reconhecer líquido o direito pleiteado pela fiscalização do imposto de consumo daquela unidade federativa, no sentido de elevação da categoria do Estado do Pará para efeito de aumento da percentagem paga aos agentes fiscais, toma a liberdade de solicitar a Vossa Excelência seja baixado decreto-lei garantidor da execução de tal reconhecimento.

3. — Houve equívoco, evidentemente, na informação transmitida à Interventoria no Estado do Pará, de vez que o pronunciamento deste Departamento, sobre o assunto de que se trata, foi outro.

4. Prende-se ele ao processo originado de uma petição do delegado Fiscal do Pará, Alexandre de Castro Filho, em que essa autoridade solicita a elevação do mesmo Estado à segura categoria, para os efeitos do que dispõe o artigo 138 do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e modificação da percentagem paga aos agentes fiscais.

5. Em a exposição de motivos DC170, de 31 de janeiro próximo findo, ponderou este Departamento que não seria conveniente o estudo do caso isoladamente e em face das disposições que ora regem o assunto, de vez que, por determinação de Vossa Excelência estava em elaboração um plano para regulamentação da situação dos coletores e agentes fiscais e concluiu não ser oportuna a apreciação do pedido em foco, cuja solução seria dada quando estivesse concluído trabalho em estudos.

6. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o telegrama junto, este Departamento, coerente com o ponto de vista que

emitiu, tem a honra de opinar no sentido de que a providência solicitada depende da conclusão do trabalho a que se refere o parágrafo anterior, devendo neste sentido ser respondido o telegrama do Sr. Interventor Federal no Estado do Pará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado Em 24-2-39. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.305-39 — Nev da Costa Palmeira e outros, escrivães do quadro III do Ministério da Fazenda, solicitam inclusão na prova de habilitação de que trata o decreto lei 145.

Parecer:

O decreto lei n. 145, de 1937, permite o aproveitamento no cargo a que, anteriormente a lei 281 de 1936 teriam acesso os requerentes.

Esses cargos foram reajustados na carreira de oficial administrativo do quadro a que pertence, também, a carreira de escrivão, que os requerentes integravam. Transferidos, como foram, para outros quadros, perderam o direito ao aproveitamento no quadro antigo. Esse foi o fundamento da decisão do Conselho Deliberativo. — Arquivar-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 1.067-3 — Osvaldo Jardim da Silva, prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura, pede transferência para cargo equivalente.

Despacho:

Tratando-se de remoção, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Agricultura. — Arquivar-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 2.401 — Olívia Drumond, prático de farmácia, classe F, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, alegando haver sido reajustada primitivamente na classe G, da carreira de farmacêutico, pede a este Departamento a sua volta a essa classe, ou transferência para outra carreira.

Parecer:

A requerente exercia anteriormente ao reajustamento do funcionalismo civil da União, o cargo de auxiliar de farmácia da Inspetoria da Profilaxia da Tuberculose, com a remuneração de 6:000\$000 anuais.

2. Foi reajustada nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de farmacêutico, na classe G, inicial, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

3. Posteriormente, o antigo CFSPC., pela resolução n. 1.809, decidiu propor a retificação da classificação da requerente para a classe F, da carreira de prático de farmácia, por não possuir diploma, em virtude de uma reclamação da Associação Brasileira de Farmacêuticos.

4. Essa retificação foi levada a efeito pelo decreto n. 2.207, de 24 de dezembro de 1937.

5. A reclamação da requerente, em face do que se acha exposto não tem razão de ser. A sua classificação verificou-se, primitivamente, na classe G, porque essa era a classe inicial da carreira de farmacêutico, o que não sucede com a carreira de prático de farmácia, cuja classe inicial é F.

6. A transferência da requerente para outra carreira, também não lhe aproveita, porque só poderá efetuar-se para a mesma classe.

7. Nestas condições, deve o Departamento indeferir o pedido. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho:

Indefido, à vista do parecer. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 2.357-38 — Pedro Martins de Barros e outros, guardas sanitários, da classe E, do quadro I, do MES., solicitam melhoria na classificação básica, por ordem de antiguidade.

Parecer:

O SPE informa que os requerentes não obtiveram melhor colocação, porque os seus cargos foram enquadrados em plano afastado, devido a terem sido beneficiados com o desdobramento da classe.

2. A classificação básica, em obediência às instruções baixadas a respeito, enquadrou os antigos cargos em determinados planos, de acordo com as condições de acesso, hierarquia, desdobramento de classe, etc., antes de se apurar o tempo de serviço nos citados cargos.

3. A contagem de antiguidade foi feita, dentro de cada plano.

4. Assim, os petiçãoários que exerciam cargos beneficiados pelo desdobramento, o que equivale a uma promoção, foram incluídos, acertadamente, no sexto plano, derivando-se, daí, a colocação que obtiveram.

Não pode, portanto, merecer deferimento a petição, devendo o processo ser arquivado. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho:

Arquivar-se, *Moacyr Briggs*.

Processo 5.412-38 — Miguel Pais do Amaral Pimenta e Piro Antônio Ferreira, respectivamente, Conferente de Valores, padrão J e Ajudante de Tesoureiro do Papel Moeda, padrão J, em comissão, do

Quadro IV (Caixa de Amortização), requerem ao Senhor Ministro da Fazenda permuta de cargos.

Parecer

Posteriormente, Miguel Pais do Amaral Pimenta dirigiu novo requerimento ao Senhor Ministro da Fazenda, declarando que deseja a permuta requerida, mas com a ressalva da sua vitaliciedade.

2. O SPF e a CEF opinam pelo indeferimento do pedido, baseados na decisão deste Departamento proferida no processo n. 638 e baseada no parecer DF-709, indeferindo o pedido de permuta de cargos, entre Heitor Pires Drumond, Ajudante de Tesoureiro, padrão G e Antônio José de Sousa Gouveia, Escrivão, classe G, ambos do Quadro VII (Delegacias Fiscais), por não ser admissível a transferência de cargo isolado de provimento em comissão para cargo de carreira.

3. Esclarece a CEF que conquanto o caso invocado não seja perfeitamente igual ao de que se trata, poderá, entretanto, ser aplicado à espécie, pela analogia existente entre eles.

4. Ali se tratava de permuta entre cargo isolado de provimento em comissão e cargo de carreira, e no presente caso trata-se de permuta entre cargos isolados, de provimento efetivo e em comissão.

5. Ora, si a permuta não é admissível de um cargo em comissão para um cargo de carreira, não poderá ser também autorizada de cargo isolado, de natureza efetiva, para outro, em comissão, tanto mais quanto o requerente que possui efetividade, deseja tê-la assegurada, no cargo em comissão.

6. Nestas condições, deve o DASP manifestar-se contrariamente à permuta, encaminhando o processo ao Senhor Ministro da Fazenda a quem se dirigiram os requerentes. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho

Aprovado. Encaminho o processo ao Sr. Ministro da Fazenda — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 808-39 — Jorge Lopes Moreira, Telegrafista, da classe G, do Quadro III — DCT —, do MVOP, em petição dirigida a este Departamento, reclama contra sua atual colocação na lista de antiguidade.

Parecer

Preliminarmente, tratando-se de reclamação contra classificação atual, e não a básica, o requerimento, na conformidade dos arts. 39, §§ 1º e 3º e 50, do Regulamento de Promoções (Decreto n. 2.290, de 28-1-38), deveria ter sido encaminhado ao SPV.

2. Entretanto, fazendo o requerente alusão à interpretação de dispositivos do Regulamento citado, este Departamento apreciará as alegações apresentadas.

3. O caso, em resumo, é o seguinte:

O requerente, ex-telegrafista de 4ª classe do Quadro respectivo do DCT, foi reajustado na classe G, da nova carreira de Telegrafista, do Quadro III, do MVOP, por efeitos do Reajustamento Geral de cargos e vencimentos, ocorrido em 1936.

4. Na classificação básica de antiguidade, em 1-1-37, figurou, de acordo com as respectivas Instruções — 1º caso — no 45º lugar, que era a sua colocação, em 31-12-36, no extinto Quadro de telegrafista do DCT.

5. Em 1937, teve o mesmo uma falta justificada, passando, então, a ocupar o n. 283 de sua classe, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Promoções, cuja interpretação, diz ele, é a literal e não a lógica.

6. A deslocação de reclamante, do n. 13 em que já se achava, em 1937, para o n. 383, é legal, não só de acordo com a letra da lei, mas, também, com a interpretação dada, tendo-se em vista o espírito da mesma, consubstanciado na exposição de motivos n. 3.593, de 15-1-38, do antigo CFSP, (itens 15 a 19), que encaminhou ao Senhor Presidente da República o ante-projeto que foi convertido em decreto.

7. De acordo, ainda, com o art. 4º da Lei n. 284-1936, todas as carreiras, embora constituídas de cargos de igual denominação na situação antiga, são novas, como novos são os Quadros e as classes, pois a referida lei transformou radicalmente a organização existente, sistematizando, numa feição inteiramente nova, os agrupamentos de cargos, a que se dava o nome de Quadros.

8. O tempo de serviço anterior não está perdido, como alega, pois é computado para todos os efeitos, exceto, naturalmente, para o de antiguidade de classe, embora, indiretamente se reflita na aludida antiguidade, servindo para dirimir possíveis empates.

9. Ao tempo, porém, em que se deu o fato, o que regulava o assunto ainda não era o Decreto n. 2.290 e sim as Instruções aprovadas pelo Senhor Presidente da República (Exposição de motivos 949, de 29-5-37), que, no seu item II, não incluiu a falta ao serviço, justificada ou não, no número dos que não interromperiam o "tempo líquido de efetivo exercício".

10. O assunto ventilado pelo petiçãoário, além de estar claro e perfeitamente regulado em lei, já deu ensejo a reclamação idêntica por parte de Alamiro Pimentel Pereira, Revisor de Prova, classe G, do Quadro III — Imprensa Nacional —, do MJNI, a qual, devi-

damente informada pelo DASP, mereceu do Senhor Presidente da República, o seguinte despacho: "Arquive-se". (DO de 30-11-38, pag. 24.050).

11. Pelo exposto, deve o presente processo ser arquivado. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho

Arquive-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 811-39 — Maria de Castro Panfiro, Enfermeira, da classe H, do Quadro I — 1ª Região — do M. E. S., em requerimento dirigido ao S. P. E., reclama contra a classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários de sua classe e carreira.

Parecer

Alega a requerente que a contagem de sua antiguidade, no cargo anterior, deveria ter sido apurada, não a partir de sua transferência, por conveniência do serviço, de Enfermeira-Chefe da Saúde Pública para Enfermeira-Chefe da Escola Ana Neri (1931), mas na data de sua nomeação para o primeiro cargo, citado (1928).

2. Invoca, para amparar sua pretensão, dispositivos do Decreto n. 2.290, de 28-1-38.

3. O S. P. E. informa que a antiguidade da peticionária foi computada a partir de 1934, ano em que foi nomeada para o cargo de "Assistente de diretora da E. Ana Neri", em que a encontrou em exercício a Lei n. 284-36.

4. A C. E. E., à vista da informação, opina pela improcedência da reclamação.

5. De acordo com o que consta do processo, além de não se aplicarem ao caso os dispositivos invocados, que regem o assunto de 1938, para cá, a antiguidade da peticionária foi acertadamente contada, nada havendo que deferir.

6. Deve o processo voltar à C. E. E., para arquivamento. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho

Aprovado. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 7-39 — José Alvarez Spim, Agente de Estrada de Ferro, da classe C, do Quadro VII — E. F. Noroeste do Brasil — do MVOP, requer ao DASP a verificação de sua situação, visto ter 10 anos de serviço, sem promoção e estar colocado, na relação básica, de antiguidade, sob o n. 57.

Parecer

O requerente, segundo as informações constantes do processo, era, antes do reajustamento das estradas, em 1934, conferente de 2ª classe, tendo sido incluído, com funcionários de outras categorias, naquela época, na classe então formada, de Conferente-Telegrafista de primeira, cargos estes reajustados, em 1936, pela Lei n. 284, na classe C, da carreira da Agente da EF do Quadro VII.

2. De acordo com decisão firmada pelo antigo CFSPC, a classificação básica, do pessoal das estradas, reajustada em 1934, foi organizada pelo tempo de serviço no "cargo anterior ao reajustamento", a partir de 1934, só se recorrendo ao tempo de estrada, em caso de empate.

3. O lugar que coube ao peticionário — o 57º — é consequente da contagem feita de acordo com o exposto, descontando-se-lhe o período da licença de 18 meses, que gozou a partir de 20-2-34.

4. Estando, pois, certa a classificação do requerente, nada ha que deferir. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão

Despacho

Nada ha que deferir. — *Moacyr Briggs*.

Retificações

Na página 3.841, do *Diário Oficial* de dezesseis de fevereiro corrente, primeira coluna, vigésima segunda linha, onde se lê: "72. Veterinário — Anatomia. História e micrologia. ..." leia-se: "72. Veterinário — Anatomia. Histologia e microbiologia. ..."

Na página 4.372, do *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1939, primeira coluna, quinquagésima quinta linha, onde se lê: "Técnicos de isolamento e ..." leia-se: "Técnica de isolamento e ..."

Na página 3.844, do *Diário Oficial* de dezesseis de fevereiro corrente, segunda coluna, trigésima quarta linha, onde se lê: "Agrônomo fruticultor e agricultor" leia-se: "Agrônomo Fomento Agrícola."

Encaminhamentos

Zaira Cerqueira Ramos, Escriurário, classe G, do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, com exercício nesta Divisão, requer lhe sejam concedidas as férias regulamentares. "Ao S. P. F."

Exposições de motivos

Ao Senhor Presidente da República:

DF-296 — Sobre nomeação do Engenheiro Eugênio Graça, para o cargo de Condutor técnico interino na antiga Sub-Diretoria de Engenharia do Distrito da União.

DF-297 — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as diversas carreiras do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.

DF-298 — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe D da carreira de Guarda Sanitário do Quadro I, 1ª Região do Ministério da Educação e Saúde.

DF-299 — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as diversas carreiras do Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DF-300 — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DF-301 — Sobre pagamento da quantia de 5:000\$0, relativa à gratificação de função pretendida por Luiz Nabuco, na qualidade de Vice-Diretor da Secretaria do extinto Senado Federal.

DF-302 — Sobre classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que integram a classe L da carreira de Técnico de Laboratório e a classe E da de Motorista, do Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde.

DF-303 — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as diversas carreiras do Quadro XIII — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DF-304 — Sobre requerimento em que Alcides Gamboa Vizeu solicita o seu aproveitamento na vaga existente, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de Chefe de Seção, padrão L, do Quadro IV, Justiça Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DF/305 — Sobre restituição do requerimento em que Adolfo Duarte Ramos, inscrito no concurso para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério, solicitava sua nomeação, em caráter interino, para aquele cargo.

DF/306 — Sobre preferência dada a candidatos aprovados em concurso que já exerçam função pública.

DF/318 — Sobre requerimento em que Aristides Rocha, Escriurário, classe F, do Quadro I — do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência do Ministério.

DF/320 — Sobre protesto feito pelos dactiloscopistas da classe F, do Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. João Campos e Periandro Emilliano de Oliveira, contra as promoções havidas, em princípios de 1937.

DF/324 — Sobre os funcionários classificados como escriturários que pedem lhes seja permitido o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, sem prestação da prova exigida pelo Decreto-Lei n. 145.

Offícios:

DF/344 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre cancelamento da inscrição de interinos, para prova exigida para efetivação.

DF/345 — Ao Senhor Chefe de Divisão do Expediente do Ministério da Guerra — Sobre remessa de processos da Comissão Revisora, com o ofício n. 214, de 7 do corrente que foram todos arquivados por ordem do Sr. Presidente da República com excessão do de n. 0985/36, que foi deferido em 12 de fevereiro de 1936.

DF/373 — Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda — Sobre solicitação de novas buscas nos processos números 5.828, 19.605 e 20.394 do Tesouro, todos de 1932, dados como extraviados.

DF/385 — Ao Senhor Manoel Dantas da Silva — Sobre questionário solicitado, sobre direitos, vantagens e deveres do funcionário.

DF/388 — Aos Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G da carreira de Almoxtarifado do Quadro I desse Ministério.

DF/389 — Aos Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — Sobre classificação definitiva por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde.

DF/390 — Aos Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda — Sobre classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C da carreira da Imprensa, do Quadro V do Ministério da Fazenda.

DF/394 — Aos Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade dos funcionários que integram a classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 1.096 — Pedido de férias de Gilberto de Paula e Silva — Despacho: Peço ao Serviço do Pessoal da Viação se digne de informar com urgência, quanto ao saldo de férias do requerente. — *Paulo Lira*, D. D., interino.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1938

Realizando a décima-terceira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Conselheiro Fleury da Rocha, vice-presidente em exercício, visto encontrar-se o senhor General Horta Barbosa em viagem de inspeção às distilarias existentes nas cidades de Rio Grande e Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Compareceram à sessão os conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Correia da Costa, Major João Valdetaro de Amorim e Melo, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alaor Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o conselheiro Dr. João Daudt de Oliveira por motivo de moléstia.

O Conselho tomou conhecimento do seguinte:

a) despacho do senhor Presidente da República aprovando a deliberação do Conselho, no sentido de ser indeferido o requerimento do Sindicato dos Distiladores de Petróleo, que pleiteava fosse permitido às empresas refinadoras de petróleo, durante o prazo de três anos, terem acionistas estrangeiros possuidores de ações preferenciais sem direito a voto;

b) despacho do senhor Presidente da República aprovando deliberação do Conselho, no sentido de indeferir a petição em que Henrique Dumont Vilares solicita lhe sejam comunicadas as resoluções do Conselho que versem assunto de seu interesse.

O Conselho, tendo tomado conhecimento da situação em que se encontra a Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. (Panal), resolveu conceder-lhe o prazo de três meses para que satisfaça as exigências da legislação em vigor. Esta deliberação nada tem a ver com o prazo estabelecido pelo Decreto-Lei n. 395, de 29 de abril de 1938, prorrogado até 29 de dezembro do corrente ano pelo Decreto-Lei n. 804, de 24 de outubro último.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 23 de fevereiro de 1939, foi declarado, no decreto que nomeou Holmes de Lacerda para exercer interinamente o cargo de classe E da carreira de Escriturário do Quadro III deste ministério, que o referido funcionário chama-se Holmes Almeida e não como consta do mesmo decreto. (Proc. SA-39-1.067.)

Requerimentos despachados

Leonardo da Rocha Pinheiro, escrevente juramentado do 3º Offício de Notas desta Capital, pedindo substituição, por decreto, da portaria que o nomeou para aquele cargo. — Nada há que deferir. (Proc. SA-39-419.)

Alcebiades Benvindo Duarte, guarda civil, classe E, do Quadro II, solicitando aposentadoria. — Indeferido, à vista do resultado da inspeção de saúde. (Proc. SA-38-4.992.)

Gustavo Frederico Kessler, chefe de portaria, letra C, do Quadro I, pedindo melhoria de classificação. — Indeferido, visto tratar-se de cargo extinto. (Proc. SA-38-3.893.)

Ortogamisio Magalhães, motorista, classe G, do Supremo Tribunal Federal, pedindo aposentadoria. — Submeta-se à inspeção de saúde. (Proc. SA-38-4.288.)

Antônio Caelano da Silva, escrevente juramentado da 3ª Pretoria Criminal, pedindo transferência para a 2ª Pretoria Criminal. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Proc. SA-38-5.258.)

Claudianor Correia de Sá, ajudante da portaria do Senado Federal, classe I, pedindo aposentadoria. — Indeferido, à vista do resultado da inspeção de saúde. (Proc. SA-38-4.242.)

Laudelino Guimarães, guarda civil, classe E, do Quadro II, solicitando seis meses de licença especial, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, visto o requerente não contar um decênio completo. (Proc. SA-39-724.)

Tomé Cardoso Marinho, guarda civil, pedindo segunda via do seu título de inatividade. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (Proc. SA-39-809.)

João Antônio de Lima, servente, classe D, da Secretaria da Câmara dos Deputados, solicitando contagem de tempo de serviço prestado na construção do Palácio da Câmara dos Deputados. — Indeferido. (Proc. SA-39-858.)

Leopoldo de Almeida Matos, inspetor de alunos, padrão E, do Quadro I, pedindo aposentadoria. — Submeta-se, querendo, à inspeção de saúde. (Proc. SA-39-181.)

Osana Malé de Moura, encadernador, classe D, do Quadro III, pedindo pagamento da gratificação especial de que trata a lei número 4.680, de 14-11-1902. — Indeferido, na forma dos pareceres. (Proc. SA-38-815.)

Maria do Amaral Vilela dos Santos, extranumerário mensalista, da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional, solicitando pagamento de remuneração correspondente ao período de janeiro a maio de 1938. — Indeferido, nos termos do parecer. (Proc. SA-38-4.512.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Bacharel Pio Jardim, oficial administrativo da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, pedindo certidão. — Sele o documento que anexou ao requerimento. (Proc. SA-39-808.)

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Administrativo

Divisão do Pessoal

Cópia — Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 260 — Em 14 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. — 2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendem às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938. — 3. As melhorias de salários constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o exercício próximo findo e em funções criadas na presente proposta. — 4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário. — 5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria. — 6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado.

Em 16-2-939. — G. VARGAS.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

EXERCÍCIO DE 1939

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba 1ª, consignação II.... 25.413:160\$0
 Sub-consignação 9, item mensalista, Faculdade de Medicina 2.699:049\$0

N. de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
99 Med. assist. adj. de 3ª classe.....	1:100\$0	1.306:800\$0
2 Ajud. técnicos de 4ª classe.....	950\$0	22:800\$0
1 Chefe de serviço de 5ª classe.....	750\$0	9:000\$0
1 Auxiliar de ensino de 3ª classe.....	700\$0	8:400\$0
1 Sub-ajud. técnico de 5ª classe.....	650\$0	7:800\$0
4 Auxiliares de escrita de 3ª classe.....	600\$0	28:800\$0
8 Enfermeiros de 1ª classe.....	600\$0	57:600\$0
1 Auxiliar técnico de 2ª classe.....	550\$0	6:600\$0
1 Artífice de 2ª classe.....	550\$0	6:600\$0
1 Auxiliar de escrita de 5ª classe.....	500\$0	6:000\$0
3 Enfermeiros de 3ª classe.....	500\$0	18:000\$0
1 Ajudante de motorista de 1ª classe.....	500\$0	6:000\$0
20 Auxiliares técnicos de 4ª classe.....	450\$0	108:000\$0
3 Enfermeiros de 4ª classe.....	450\$0	16:200\$0
3 Auxiliares de 1ª classe.....	450\$0	16:200\$0
1 Farmacêutico auxiliar de 1ª classe.....	450\$0	5:400\$0
1 Adj. Almojarife 4ª classe.....	450\$0	5:400\$0
2 Artífices de 4ª classe.....	450\$0	10:800\$0
11 Enfermeiros de 5ª classe.....	400\$0	52:800\$0
1 Adj. de almoxarife de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
1 Artífice de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
1 Contínuo de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
1 Servente de 3ª classe.....	350\$0	12:600\$0
3 Auxiliares de 3ª classe.....	350\$0	4:200\$0
1 Servente de 4ª classe.....	350\$0	4:200\$0
1 Cozinheiro de 2ª classe.....	300\$0	32:000\$0
9 Enfermeiros adj. de 2ª classe.....	300\$0	18:000\$0
5 Auxiliares de 4ª classe.....	300\$0	169:200\$0
47 Serventes de 5ª classe.....	300\$0	7:200\$0
2 Cozinheiros de 3ª classe.....	150\$0	91:800\$0
51 Praticantes de 2ª classe.....	150\$0	30:000\$0
25 Praticantes de 3ª classe.....		
		2.088:000\$0

312

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1ª, consignação II..... 25.911:000\$0
 Sub-consignação 9, item mensalista, Faculdade de Medicina 2.152:000\$0

N. de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
101 Med. assist. adj. de 3ª classe.....	1:100\$0	1.333:200\$0
2 Ajud. técnicos de 4ª classe.....	950\$0	22:300\$0
1 Chefe de serviço de 5ª classe.....	750\$0	9:000\$0
1 Auxiliar de ensino de 3ª classe.....	700\$0	8:400\$0
1 Sub-ajud. técnico de 5ª classe.....	650\$0	7:800\$0
4 Auxiliares de escrita de 3ª classe.....	6:000\$0	28:800\$0
4 Enfermeiros de 1ª classe.....	600\$0	28:800\$0
1 Auxiliar técnico de 2ª classe.....	550\$0	6:600\$0
1 Artífice de 2ª classe.....	550\$0	6:600\$0
3 Auxiliares de escrita de 5ª classe.....	500\$0	18:000\$0
3 Enfermeiros de 3ª classe.....	500\$0	18:000\$0
1 Adjunto de almoxarife de 3ª classe.....	500\$0	6:000\$0
27 Auxiliares técnicos de 4ª classe.....	450\$0	145:800\$0
3 Auxiliares de 1ª classe.....	450\$0	16:200\$0
3 Enfermeiros de 4ª classe.....	450\$0	16:200\$0
1 Farmacêutico auxiliar de 1ª classe.....	450\$0	5:400\$0
2 Artífices de 4ª classe.....	450\$0	10:800\$0
1 Adj. almoxarife de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
1 Contínuo de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
11 Enfermeiros de 5ª classe.....	400\$0	52:800\$0
1 Servente de 3ª classe.....	400\$0	4:800\$0
1 Artífice de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
3 Auxiliares de 3ª classe.....	350\$0	12:600\$0
1 Cozinheiro de 2ª classe.....	350\$0	4:200\$0
5 Auxiliares de 4ª classe.....	300\$0	18:000\$0
15 Enfermeiros adjudantes de 2ª classe.....	300\$0	54:000\$0
2 Cozinheiros de 3ª classe.....	300\$0	7:200\$0
47 Serventes de 5ª classe.....	300\$0	169:200\$0
51 Praticantes de 2ª classe.....	150\$0	91:800\$0
25 Praticantes de 3ª classe.....	100\$0	30:000\$0
		2.151:600\$0

324

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

101 médicos assistentes adjuntos de 3ª classe, 1:100\$0

I — Propostos à recondução

1. Alberto Francisco Canejo.
2. Alderico Felício dos Santos.
3. Alfredo de Moraes Coutinho Filho.
4. Alfredo Neurater.
5. Almir Gusmão Antunes.
6. Alvaro de Aquino Sales.
7. Alvaro Paula Pontes.
8. Américo Piquet Carneiro.
9. Antônio Cabral Pita.
10. Aristides Caire Perissé.
11. Aristides do Rego Monteiro.
12. Armando Rosa de Almeida.
13. Armindo Antônio Donato.
14. Ari Borges Pontes.
15. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.
16. Carlos Cardoso Rudge.
17. Ceci Mascarenhas de Medeiros.
18. Cristiano Roças.
19. Demétrio Bezerra Gonçalves Periasú.
20. Edgard da Costa Pereira.
21. Edgard Gomensoro Drolhe da Costa.
22. Elbio Rego Lins.
23. Emil Flygare.
24. Enótrio Barberi.
25. Estevão Monteiro de Rezende.
26. Fernando de Sousa da Silveira.
27. Genard Carneiro da Cunha Nobrega.
28. Henrique Maia Penido.
29. Idmo de Moraes.
30. Iracema de Freitas.
31. Jaime Naslansky.
32. João Aleixo de Brito.
33. João Eugênio Emylio Berla de Niemeyer.
34. João Garcia de Almeida Júnior.
35. João José Pessanha.
36. João Oliva de Castro.
37. João Pontes de Carvalho.
38. João Valentim Tavares.
39. Joaquim de Queiroz Matoso Filho.
40. José Jorge de Magalhães Pêssego.
41. José de Lima Batalha.
42. José Paulo Pimenta de Melo.
43. José Pereira Roças.
44. José Rafael de Azevedo.
45. José dos Reis Meireles Filho.
46. Lafayette Rodrigues Pereira.
47. Luiz Aguirre Floria Barbosa.
48. Luiz Brandão Fraga.
49. Manuel Bezerra Cavalcanti.
50. Mariano Augusto de Andrade.
51. Mário Duvivier Goulart.
52. Maurício José Leal Rocha.
53. Maurício Lopes Ielpo.
54. Miguel Couto Filho.
55. Nelson Garcia Nogueira.
56. Nelson de Oliveira Mendes.
57. Newton Burlamaqui Benchimol.
58. Nicola Casal Caminha.
59. Nicolau Pittipaldi.
60. Otacilio Rolindo da Silva.
61. Otávio Caputti.
62. Olavo Acalanassú Nunes.
63. Olavo Neri.
64. Olíndio Mariano da Fonseca.
65. Orlando Alvim do Carmo.
66. Oromar Moreira.
67. Oscar Cardoso Rudge.
68. Oscar Ferreira da Silva Júnior.
69. Paulo Mendes Braz da Silva.
70. Paulo da Silva Lacaz.
71. Pedro da Cunha Júnior.
72. Raul Nascimento Silva.
73. Raimundo Moura Brito.
74. Raimundo Pires de Albuquerque.
75. Raimundo Sepulveda Martagão Gesteira.
76. Renato Toledo Leme.
77. Renato Sodré Borges.
78. Rubens Carneiro Bonfim.
79. Rui Gomes de Moraes.
80. Rui Goiana.
81. Salim Francis.
82. Samuel de Vasconcelos Prado.
83. Sidney Arruda.
84. Sílvia Carvalho d'Ávila Melo.
85. Tito Enéas Leme Lopes.
86. Vasco Escobar Azambuja.
87. Vicente d'Annibale.

88. Vicente Bicudo Tovar de Castro.
89. Vitor de Miranda Ribeiro.
90. Vital Dyott Fontenelle.
91. Walter Boechat.

II — Propostos à melhoria:

92. Alvaro de Aguiar.

III — Propostos à admissão.

93. Ana Gertrudes Lobo de Medeiros.
94. Armando Elias Abraão.
95. Charles Brooking.
96. Luiz Stamile.
97. Mário Gusmão Antunes.
98. Vago.
99. Vago.
100. Vago.
101. Vago.

2 ajudantes técnicos de 4ª classe, a 950\$000

I — Proposto à recondução:

1. Artur Baldissara.

III — Proposto à admissão.

2. Vago.

1 chefe de serviço de 5ª classe, a 750\$000

I — Proposto à recondução:

1. Manuel Vieira da Fonseca Viana.

1 auxiliar de ensino de 3ª classe, a 700\$000

I — Proposto à recondução:

1. Arlindo Pires de Castro.

1 sub-ajudante técnico de 5ª classe, a 650\$000

I — Proposto à recondução:

1. João Batista de La Caille.

4 auxiliares de escrita de 3ª classe, a 600\$000

I — Propostos à recondução:

1. Déa Pirajá de Azevedo.
2. Lígia Lacerda.
3. Roberto de Sousa Pinto Filgueiras.
4. Teresa Rodrigues Alves.

4 enfermeiros de 1ª classe, a 600\$000

I — Propostos à recondução:

1. Célia Nunes da Silva.
2. Lamartine do Baho.
3. Noémia Canelas.

III — Proposto à admissão:

4. Vago.

1 auxiliar técnico de 2ª classe, a 550\$000

I — Proposto à recondução:

1. Everardo de Carvalho Melo.

1 artífice de 2ª classe, a 550\$000

I — Proposto à recondução:

1. José Barbosa.

3 auxiliares de escrita de 5ª classe, a 500\$000

I — Proposto à recondução:

1. Austria Soares da Costa.

II-A — Proposta à melhoria de salário com transferência:

2. Amélia Mota.

III — Proposta à admissão:

3. Helena Schenk Dardeau Vieira.

3 enfermeiros de 3ª classe, a 500\$000

I — Propostos à recondução:

1. Aurea Lima Sawven.
2. Jandira Renalar Ramos.
3. Netly Fassberg.

1 Adjunto Almozarife de 3ª classe, 500\$000

II — Proposto à melhoria de salário.

1. Márcia da Rocha Paranhos.

27 Auxiliares técnicos de 4ª classe a 450\$000

I — Propostos à recondução:

1. Aécio do Val Vilares.
2. Arquimedes Pechanha.
3. Armando Mariante de Carvalho.
4. Bruno Alípio Lobo.
5. Egberto Moreira Penido Burnier.
6. Fernanda Alípio Bruno Lobo.
7. Fernando Lúcio Lessa.
8. Jaime Pires Ferreira.
9. João Gervais Cavalcanti Vieira.
10. José Augusto Valente da Fonseca.
11. José Gabriel da Fonseca.
12. José Juliano.
13. José Maria Brickman.
14. Joviano de Resende Filho.
15. Olinda Sommer.

III — Propostos à admissão:

16. Alberto Magalhães Heckler.
17. Cláudio Tomaz Teles Bardy.
18. Fernando Braga Ubatuba.
19. Herclia Rocha Pitta.
20. Júlia Vidigal de Vasconcelos.
21. Miriam Fróis da Fonseca.
22. Vago.
23. Vago.
24. Vago.
25. Vago.
26. Vago.
27. Vago.

3 Auxiliares de 1ª classe a 450\$000

I — Propostos à recondução:

1. Artur Leitão.
2. Dagmar Castilho.
3. Zilda Bessa da Silva.

1 Farmacêutico auxiliar de 1ª classe, 450\$000

I — Proposto à recondução:

1. Vicente Pereira de Carvalho.

3 Enfermeiros de 4ª classe a 450\$000

I — Propostos à recondução:

1. Artur de Freitas.
2. Margarida de Carvalho.
3. Matilde Garcia.

2 Artífices de 4ª classe a 450\$000

I — Propostos à recondução:

1. Emanuel Neves Pifano.
2. Francisco Alves de Assis.

1 Adjunto almozarife de 5ª classe, 450\$000

I — Proposto à recondução:

1. Cora Barata Mancebo.

1 Contínuo de 5ª classe, 400\$000

I — Proposto à recondução:

1. Brasília Viana de Castro Socorro.

11 — Enfermeiros 5ª classe a 400\$000

I — Propostos à recondução:

1. Alice Pinheiro.
2. Angelina Teixeira Monteiro.
3. Antonieta de Moraes e Silva
4. Argentina Rangel.
5. Belmira de Assis Loureiro.
6. Carmen Brenia Almejeiras.
7. Creusa Peixoto.
8. Olivia Manhães.
9. Valdomira Leite.
10. Zulmira Gomes.

III — Proposto à admissão:

11. Vago.

1 — Servente de 3ª classe a 400\$000

I — Proposta à recondução:

1. Ubaldia Rosa da Silva Nascimento.

1 — Artífice de 5ª classe a 400\$000

I — Proposto à recondução:

1. Manuel Rodrigues Chaves.

3 — Auxiliares de 3ª classe a 350\$000

I — Propostos à recondução:

1. Enaura Machado.
2. Helena Machado.

III — Proposto à admissão:

3. Vago.

1 — Cozinheiro 1: 2ª classe a 350\$000

I — Proposta à recondução:

1. Margarida de Oliveira.

1 — Servente de 1ª classe a 500\$000

I — Proposto à recondução:

1. Lamião Joaquim Correia.

5 — Auxiliares de 1ª classe a 300\$000

I — Propostos à recondução:

1. Alice Nunes da Silva.
2. Marieta Lardeli.
3. Paulina Magalhães da Mota.
4. Sofia Geraldo da Silva.

III — Proposto à admissão:

5. Lúcia Marques dos Santos

15 — Enfermeiros ajudantes de 2ª classe a 300\$000

I — Propostos à recondução:

1. Antônia da Silva Araújo.
2. Cecília Bittencourt Araújo.
3. Cecília Muniz Rochment.
4. Edite Barreto Rocha.
5. Edite Duarte Canelas.
6. Elisa Santos.
7. Iracema da Silva Vidal.
8. Maria Madalena da Silva.
9. Rosa Lo Pomo.

III — Propostos à admissão:

10. Irene Guerreiro.
11. Lavinia Sobreiro Neves.
12. Manuel Fernandes Braga.
13. Marfa Viana.
14. Maria das Dores da Cunha Menezes.
15. Rute Sousa Vilar.

2 cozinheiros de 3ª classe, a 300\$000

I — Proposta à recondução:

1. Isolina Isabel Quintão

III — Proposto à admissão:

2. Vago.

47 serventes de 5ª classe, a 300\$000

I — Propostos à recondução:

1. Adélia Rodrigues.
2. Albertina Cesar.
3. Alexandrina Bomfim.
4. Amélia Maria de Jesus.
5. Antônio Gonçalves Chaves.
6. Aristides Nunes de Moraes.
7. Benedito Joaquim Monteiro.
8. Bernardino Francisco Dutra.
9. Carlinda de Oliveira.
10. Claudino Verli.
11. Clotilde Costa.
12. Dagmar Pinheiro.
13. Edgar Gomes.
14. Elisa Araújo.
15. Elpidio José Vargas.
16. Estrela Gerpe Abellenda.
17. Eurípedes Ferreira Bittencourt.
18. Francisco Fernandes.
19. Horácio Costa.
20. Inês Felisberta da Silva.
21. Isaltina Alves de Lima.
22. João Lopes.
23. João Miranda.
24. Jorge de Almeida Soares.
25. José Cassiano.
26. José Margal da Cunha.
27. Julieta Santos.
28. Léa Moreira de Aguiar.
29. Leobardo Joaquim de Sousa.
30. Leonor Moreira dos Santos.
31. Leopoldino Lúcio de Sousa.
32. Lindolfo Tomaz Cardoso.
33. Luiza Martins.
34. Manuel Borges Pinto.
35. Manuel dos Santos Pereira Júnior.
36. Maria da Glória.
37. Maria José Pinheiro.
38. Maria José da Silva.
39. Maria Oliveira Nunes.
40. Mercedes Costa.
41. Moacir Prata dos Santos.
42. Onéa de Sousa.
43. Osvaldo Furnis Corpas.
44. Pedro Caetano de Matos.
45. Urbano Francisco Dutra.

III — Propostos à admissão:

46. Dulce de Noronha.
47. Jorge Dias dos Santos.

51 praticantes de 2ª classe, a 150\$000

I — Propostos à recondução:

1. Antônio de Bellis.
2. Antônio Dias Rebelo Filho.
3. Antônio Manuel Couri.
4. Aristides Celso Ferreira Limaverde.
5. Armando Fabriani.
6. Dario Geraldo Sales.
7. Edgar Marques de Almeida.
8. Eugênio Domingos da Silva Carmo.
9. Farid Elias Abud.
10. Fernando A. Guerreiro de Carvalho.
11. Geraldo Villela Rosa.
12. Henrique Duck.
13. Humberto de Oliveira Ferreira.
14. João Gonçalves Barbosa Filho.
15. José Cintra Franco.
16. José Dunham.
17. José de Paula Eduardo.
18. José Vieira da Silva.
19. Juercio Samarão Brandão.
20. Luiz Carlos Moreira de Sousa.
21. Maria Panzera.
22. Mário Rutowitsch.
23. Maurício Inácio Marcondes de Sousa Bandeira.

24. Milton Italo Provenzano.
25. Moisés Cohen.
26. Nelson Pereira do Amaral Carvalho.
27. Ovídio da Silva Simões.
28. Paulo de Almeida Machado.
29. Paulo do Amaral Pamplona.
30. Pedro Cisoto.
31. Plínio Lima Rubião.
32. Salomão Galibe Tannuri.
33. Wilson Marques de Abreu.
34. Wilson Monteiro de Barros.
35. Zaly de Sampaio Monteiro Câmara.

III — Propostos à admissão:

36. Décio Genuino de Oliveira.
37. Francisco Eleutério Raimundo
38. Henrique Bandeira de Melo.
39. Vago.
40. Vago.
41. Vago.
42. Vago.
43. Vago.
44. Vago.
45. Vago.
46. Vago.
47. Vago.
48. Vago.
49. Vago.
50. Vago.
51. Vago.

25 praticantes de 3ª classe a 100\$000

I — Propostos à recondução:

1. Altivo Teixeira da Silva.
2. Edison Pereira da Rosa.
3. Eugenio Carvalho Júnior
4. Masao Goto.
5. Orlando Bahiocchi.
6. Orlando Ometto.
7. Pedro Luiz Pereira de Sousa.

III — Propostos à admissão:

8. Adão Barcelona Oliveira.
9. Antônio Alves Nogueira.
10. Carlos Sanzio Júnior.
11. Edilo Lessa Alves Câmara.
12. Revalza Santos.
13. Walter Vieira Mendes.
14. Vago.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.
20. Vago.
21. Vago.
22. Vago.
23. Vago.
24. Vago.
25. Vago.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 276 — Em 18 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — 2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último. — 3. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido, e as admissões novas se processarão nos lugares de menor salário. — 4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria. — 5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado.

Em 18-2-1939. — G. VARGAS.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

EXERCÍCIO DE 1939

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba I, consignação II. 25.413:160\$0
 Sub-consignação 9, item mensalista. 360:000\$0

Número de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
5 Aux. de Ensino de 2ª.	750\$0	45:000\$0
26 Coadj. de Ensino de 1ª.	550\$0	171:600\$0
7 Coadj. de Ensino de 3ª.	450\$0	37:800\$0
1 Aux. de 4ª classe.	300\$0	3:600\$0
6 Aux. de 5ª classe.	250\$0	18:000\$0
1 Adj. de almoxarife de 4ª.	450\$0	5:400\$0
4 Serventes de 4ª classe.	350\$0	16:800\$0
50		298:200\$0

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba I, consignação II. 25.911:800\$0
 Sub-consignação 9, item mensalista, Faculdade de Medicina de Porto Alegre. 360:000\$0

Número de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
5 Aux. de Ensino de 2ª.	750\$0	45:000\$0
20 Coadj. de Ensino de 1ª.	550\$0	132:000\$0
10 Coadj. de Ensino de 3ª.	450\$0	54:000\$0
1 Aux. técnico de 3ª.	500\$0	6:000\$0
8 Auxiliares de 5ª.	250\$0	24:000\$0
7 Serventes de 4ª.	350\$0	29:400\$0
1 Servente de 5ª.	300\$0	3:600\$0
1 Adj. almoxarife de 4ª.	450\$0	5:400\$0
8 Aux. de escrita de 4ª.	550\$0	52:800\$0
61		352:200\$0

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

5 Auxiliares de Ensino de 2ª classe a 750\$0

I — Propostos à recondução.

1. Almiro Coimbra.
2. Noemy Vale Rocha.

III — Propostos à admissão:

3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.

20 Coadjuvantes de Ensino de 1ª classe a 550\$0]

I — Propostos à recondução:

1. Januário Marques da Costa.
2. João Bonedito de Sousa.
3. Miguel Saldanha.
4. Saturnino Jorge Reis Velho.
5. Teófilo Heinzeimann.
6. Valdemar Barbeac.

III — Propostos à admissão:

7. Fabrício Veríssimo.
8. José Arias.
9. Osman Velasques.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.
13. Vago.
14. Vago.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.
20. Vago.

40 — Coadjuvantes de Ensino de 3ª classe a 450\$000

I — Propostos à recondução:

1. Erwin Gerardt Hartz.
2. Jerônimo Xavier de Azambuja.
3. Ruben Gren Ribeiro Dantas.

III — Propostos à admissão.

4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.

4 — Auxiliar técnico de 3ª classe a 500\$000

III — Proposto à admissão:

1. Vago.
- 8 — Auxiliares de 5ª classe a 250\$000

I — Proposto à recondução:

1. Maria Clara Mariano da Rocha.

III — Propostos à admissão.

2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.

7 — Serventes de 4ª classe a 350\$000

I — Propostos à recondução:

1. Dorval Dorneles.
2. Roberto Jaime Sharter.

III — Propostos à admissão:

3. Ari Silva.
4. Manuel Luiz Pereira.
5. Edmundo Nunes Dias.
6. Vago.
7. Vago.

1 — Servente de 5ª classe a 300\$000

III — Propostos à admissão:

1. Vago.

1 — Adjunto de almoxarife de 4ª classe a 450\$000

I — Proposto à recondução:

1. Anarolino Ribeiro da Cunha.

8 — Auxiliares de escrita de 4ª classe a 550\$000

III — Propostos à admissão:

1. Angelina Chezoni Fosca.
2. Araci de Campos Ribeiro.
3. Iracema Reguera de Azevedo.
4. Olímpia Baltar Medeiros.
5. Osvaldina Albert.
6. Zaida Alves Przybysz.
7. Vago.
8. Vago.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 277 — Em 18 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. 2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. 3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido decreto-lei e verificaram-se em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta. 4. Os documentos apresentados pelos candidatos

propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário. 5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria. 6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino. Aprovado. Em 18-2-1939. — 3. Vagas.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba I, consignação II, sub-consignação 9, item mensalista 8.404.160\$0

N. de mensalistas — Função	Salário	
	Mensal	Anual
1 intendente	1:830\$0	21:960\$0
7 assistentes técnicos de 2ª classe.....	1:550\$0	18:600\$0
1 subassistente técnico de 2ª classe	1:300\$0	15:600\$0
4 sub-assistente técnico de 3ª classe ...	1:250\$0	15:000\$0
5 sub-assistentes técnicos de 5ª classe ..	1:150\$0	13:800\$0
1 ajudante técnico de 1ª classe	1:100\$0	13:200\$0
3 sub-administradores de 5ª classe	1:000\$0	12:000\$0
1 ajudante técnico de 4ª classe	950\$0	11:400\$0
3 ajudantes técnicos de 5ª classe	900\$0	10:800\$0
3 chefes de serviço de 3ª classe	850\$0	10:200\$0
1 médico de 3ª classe	850\$0	10:200\$0
2 mestres de 3ª classe	850\$0	10:200\$0
1 sub-ajudante técnico de 1ª classe	850\$0	10:200\$0
11 chefes de serviço de 4ª classe classe .	800\$0	9:600\$0
1 chefe de serviço de 5ª classe	750\$0	9:000\$0
1 mestre de 5ª classe	750\$0	9:000\$0
1 inspetor de 4ª classe	750\$0	9:000\$0
5 sub-chefes de serviço de 1ª classe ...	700\$0	8:400\$0
5 auxiliares de escrita de 4ª classe	700\$0	8:400\$0
13 contra-mestres de 1ª classe	700\$0	8:400\$0
5 feitores de 1ª classe	700\$0	8:400\$0
19 motoristas de 2ª classe	700\$0	8:400\$0
1 sub-ajudante técnico de 4ª classe ...	700\$0	8:400\$0
5 sub-ajudantes técnicos de 5ª classe .	650\$0	7:800\$0
3 auxiliares de escrita de 2ª classe	650\$0	7:800\$0
9 subchefes de serviço de 3ª classe ...	600\$0	7:200\$0
6 auxiliares de escrita de 3ª classe.....	600\$0	7:200\$0
3 feitores de 3ª classe.....	600\$0	7:200\$0
2 auxiliares técnicos de 1ª classe.....	600\$0	7:200\$0
3 artífices de 1ª classe.....	600\$0	7:200\$0
12 guardas fiscais de 2ª classe.....	600\$0	7:200\$0
14 motoristas de 4ª classe.....	600\$0	7:200\$0
13 auxiliares de escrita de 4ª classe.....	550\$0	6:600\$0
4 feitores de 4ª classe.....	550\$0	6:600\$0
34 artífices de 2ª classe.....	550\$0	6:600\$0
28 guardas fiscais de 3ª classe.....	550\$0	6:600\$0
16 sub-chefe de serviço de 5ª classe.....	500\$0	6:000\$0
40 auxiliares de escrita de 5ª classe.....	500\$0	6:000\$0
6 feitores de 5ª classe.....	500\$0	6:000\$0
49 artífices de 3ª classe.....	500\$0	6:000\$0
19 guardas fiscais de 4ª classe.....	500\$0	6:000\$0
18 ajudantes de motoristas de 1ª classe..	500\$0	6:000\$0
4 telefonistas de 5ª classe.....	500\$0	6:000\$0
7 auxiliares técnicos de 4ª classe.....	450\$0	5:400\$0
1 ajudante de motorista de 2ª classe....	450\$0	5:400\$0
164 artífices de 4ª classe.....	450\$0	5:400\$0
227 guardas fiscais de 5ª classe.....	450\$0	5:400\$0
18 capatazes de 1ª classe.....	450\$0	5:400\$0
10 auxiliares de 1ª classe.....	450\$0	5:400\$0
48 serventes de 2ª classe.....	450\$0	5:400\$0
5 ajudantes de motoristas de 3ª classe..	400\$0	4:800\$0
2 auxiliares técnicos de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
36 artífices de 5ª classe.....	400\$0	4:800\$0
486 capatazes de 2ª classe.....	400\$0	4:800\$0
19 guardas de 1ª classe.....	400\$0	4:800\$0
5 serventes de 3ª classe.....	400\$0	4:800\$0
5 marinheiros de 3ª classe.....	400\$0	4:800\$0
18 trabalhadores de 1ª classe.....	350\$0	4:200\$0
22 trabalhadores de 2ª classe.....	300\$0	3:600\$0

1.453

8.198.760\$0

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba I, consignação II, sub-consignação 9, item, mensalista 7.682:600\$0

Salário

N. de mensalistas — Função	Mensal	Anual
5 assistentes técnicos de 2. ^a classe	1:550\$0	93:000\$0
3 assistentes técnicos de 3. ^a classe	1:500\$0	54:000\$0
1 subintendente de 5. ^a classe	1:500\$0	18:000\$0
3 subassistentes técnicos de 2. ^a classe ..	1:300\$0	46:800\$0
5 sub-assistentes técnicos de 5. ^a classe ..	1:150\$0	69:000\$0
1 ajudante técnico de 1. ^a classe	1:100\$0	13:200\$0
3 sub-administradores de 5. ^a classe	1:000\$0	36:000\$0
1 ajudante técnico de 4. ^a classe	950\$0	11:400\$0
6 ajudantes técnicos de 5. ^a classe	900\$0	64:800\$0
2 chefes de serviço de 3. ^a classe	850\$0	20:400\$0
1 médico de 3. ^a classe	850\$0	10:200\$0
1 mestre de 3. ^a classe	850\$0	10:200\$0
1 sub-ajudante técnico de 1. ^a classe	850\$0	10:200\$0
9 chefes de serviço de 4. ^a classe	800\$0	86:400\$0
7 chefes de serviço de 5. ^a classe	750\$0	63:000\$0
1 mestre de 5. ^a classe	750\$0	9:000\$0
1 inspetor de 4. ^a classe	750\$0	9:000\$0
5 sub-chefes de serviço de 1. ^a classe ..	700\$0	42:000\$0
4 auxiliares de escrita de 1. ^a classe	700\$0	34:600\$0
9 contra-mestres de 1. ^a classe	700\$0	75:600\$0
5 feitores de 1. ^a classe	700\$0	42:000\$0
1 sub-ajudante técnico de 4. ^a classe	700\$0	8:400\$0
8 subajudantes técnicos de 5. ^a classe	650\$0	82:400\$0
2 auxiliares de escrita de 2. ^a classe	650\$0	15:200\$0
1 feitor de 2. ^a classe	650\$0	7:800\$0
8 sub-chefes de serviço de 3. ^a classe	600\$0	57:600\$0
6 auxiliares de escrita de 3. ^a classe	600\$0	43:200\$0
2 feitores de 3. ^a classe	600\$0	14:400\$0
3 auxiliares técnicos de 1. ^a classe	600\$0	21:600\$0
6 artífices de 1. ^a classe	600\$0	42:200\$0
12 guardas fiscais de 2. ^a classe	600\$0	86:400\$0
13 auxiliares de escrita de 4. ^a classe	550\$0	85:800\$0
3 feitores de 4. ^a classe	550\$0	19:800\$0
26 artífices de 2. ^a classe	550\$0	171:600\$0
28 guardas fiscais de 3. ^a classe	550\$0	184:800\$0
1 telefonista de 4. ^a classe	550\$0	6:600\$0
2 sub-chefe de serviço de 4. ^a classe	550\$0	13:200\$0
16 sub-chefe de serviço de 5. ^a classe	500\$0	96:000\$0
45 auxiliares de escrita de 5. ^a classe	500\$0	270:000\$0
3 feitores de 5. ^a classe	500\$0	19:000\$0
43 artífices de 3. ^a classe	500\$0	258:000\$0
19 guardas fiscais de 4. ^a classe	500\$0	114:000\$0
3 telefonistas de 5. ^a classe	500\$0	18:000\$0
8 auxiliares técnicos de 4. ^a classe	450\$0	43:200\$0
145 artífices de 4. ^a classe	450\$0	783:000\$0
194 guardas fiscais de 5. ^a classe	450\$0	1.047:600\$0
18 capatazes de 1. ^a classe	450\$0	97:200\$0
26 auxiliares de 1. ^a classe	450\$0	140:400\$0
45 serventes de 2. ^a classe	450\$0	243:000\$0
1 auxiliar técnico de 5. ^a classe	400\$0	4:800\$0
28 artífices de 5. ^a classe	400\$0	134:400\$0
457 capatazes de 2. ^a classe	400\$0	2.193:600\$0
17 guardas de 1. ^a classe	400\$0	81:600\$0
3 serventes de 3. ^a classe	400\$0	14:400\$0
20 auxiliares de 2. ^a classe	400\$0	96:000\$0
16 trabalhadores de 1. ^a classe	350\$0	67:200\$0
13 trabalhadores de 2. ^a classe	300\$0	46:800\$0
1.316		7.427:400\$0

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

5 assistentes técnicos de 2.^a classe, 1:550\$0

I Propostos à recondução:

1. Alfredo Baeta Neves.
2. Antônio Rodrigues Rego.
3. Dermeval de Melo Senra.
4. Paulo Leão de Moura.
5. Rubem Libânio Vilela.

3 assistentes técnicos de 3.^a classe, 1:500\$0

III — Propostos à admissão:

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.

1 subintendente de 5.^a classe, 1:500\$0

III — Proposto à admissão:

1. Vago.

3 subassistentes técnicos de 2.^a classe, 1:300\$0

I — Proposto à recondução:

1. Fausto Pereira Guimarães.

II — Propostos à melhoria de salário:

2. Henrique Clemente Rodrigues.
3. Hernani Rodrigues Pereira.

5 subassistentes técnicos de 5.^a classe, 1:150\$0

I — Recondução:

1. José Terceiro Guimarães.
2. Miguel Moreira Burnier.
3. Rosauro Mariano da Silva.

III — Admissão:

4. Amori Pompilho da Rocha Moreira. (Por melhoria de Hernani Rodrigues Pereira.)
5. Vago. (Por melhoria de Henrique Clemente Rodrigues.)

1 ajudante técnico de 1.^a classe, 1:100\$0

I — Recondução:

1. Rubem Dreux de Toledo.

3 sub-administradores de 5.^a classe, 1:000\$0

I — Recondução:

1. Bernardo José de Castro.
2. Jorge Dias Brandão.
3. Luiz Chaves do Couto e Silva.

1 ajudante técnico de 4.^a classe, 950\$0,

I — Recondução:

1. Fernando Olésio Pais Leme.

6 ajudantes técnicos de 5.^a classe, 900\$0

I — Recondução:

1. Mário Lima Porto.
2. Valdemar Marques da Silveira.

III — Admissão:

3. Benjamim Ferreira de Castro.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.

2 chefes de serviço de 3.^a classe, 850\$0

I — Recondução:

1. Eitelberto de Carvalho.

II — Melhoria salário:

2. Efraim João Barbosa.

1 médico de 3.^a classe, 850\$0

I — Recondução:

1. Benjamim Constant de Castro Porto.

1 mestre de 3.^a classe, 850\$0

I — Recondução:

1. Anibal Ferreira Gomes.

1 sub-ajudante técnico de 1.^a classe, 850\$000

I — Recondução:

1. Eurico Mário Braga.

9 chefes de serviço de 4.^a classe a 800\$000

I — Propostos à recondução:

1. Alberto Costa Júnior.
2. Gualter de Siqueira Amazonas.
3. João Maggessi de Castro Pereira Júnior.
4. José Joaquim da Silva.
5. José Macedo.
6. Lourival Batista Bittencourt.
7. Manuel Carvalho Coimbra.
8. Nelson Silva.
9. Paulo Passos Pecanha.

a chefes de serviço de 5ª classe, 750\$000

I — Proposto à recondução:

1. João Florenzano.

III — Propostos à admissão:

2. Vago.
3. Idem.
4. Idem.
5. Idem.
6. Idem.
7. Idem.

1 mestre de 5ª classe, 750\$000

III — Proposto à admissão:

1. Vago.

1 inspetor de 4ª classe, 750\$000

I — Recondução:

1. Henrique Scheid.

5 sub-chefes de serviço de 1ª classe, 700\$000

I — Recondução:

1. Epaminondas de Castro.
2. Manuel Tourino.
3. Olavo José Coutinho Júnior.
4. Oscar de Freitas.
5. Wlademar Corrêa da Gama.

4 auxiliares de escrita de 1ª classe, 700\$000

I — Propostos à recondução:

1. Bernardino de Lima Serra.
2. Bernarde Tomas Wigman.
3. Iporam de Azambuja Martins Pereira.
4. Vitor Pommé.

9 contra-mestres de 1ª classe, 700\$000

I — Recondução:

1. Alfredo Teixeira de Moraes
2. Antônio Coutinho.
3. Antônio Paulo.
4. João Ferreira Coelho Filho.
5. José Gonçalves Dias da Costa.
6. Manuel de Carvalho.
7. Marinho Ferreira Gomes
8. Pedro Ferreira.
9. Rufino Felício da Silva.

5 feitores de 1ª classe, 700\$000

I — Recondução:

1. Gonçalo de Carvalho.
2. Hemetério Gunegudes da Silva Couto.
3. José Lopes.
4. Leopoldo Bernardes da Silva.
5. Nestor Bastos Vilas Boas.

1 sub-ajudante técnico, de 4ª classe,

I — Recondução:

1. Flodízio Prudente de Melo.

8 Subajudantes técnicos de 5ª classe — 650\$000

I — Recondução.

1. José Cândido da Câmara Ortegai
2. Nelson Teixeira de Miranda.
3. Odilon da Rocha e Sousa.

II — Admissão.

4. Zuila Medina Neves.
5. José Bouhid.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.

2 Auxiliares de escrita de 2ª classe — 650\$000

I — Recondução.

1. Carlos de Sousa Rebouças.
2. Pedro Ferreira da Silva.

1 Feitor de 2ª classe — 650\$000

II — Melhoria de salário

1. Joaquim Rodrigues de Freitas.

8 Subchefes do serviço de 3ª classe — 600\$000

I — Recondução.

1. Alcindo Pereira Rodrigues
2. Felinto Alves de Oliveira.
3. Francisco Tarcitano.
4. Jerônimo Gomes Alves.
5. Jose Marinho Fernandes.
6. Onofre dos Santos Moreira
7. Oscar de Oliveira.
8. Raul Ferreira de Melo.

6 Auxiliares de escrita de 3ª classe — 600\$000

I — Recondução.

1. Antônio da Cunha Marelin
2. Augusto de Araujo Silva.
3. José Manuel Povil Losano.
4. Juvenal Fioravanti.
5. Ludgero Arede Soares.

II — Melhoria de salário.

6. Alberto Lourenço da Silva.

2 Feitores de 3ª classe — 600\$000

II — Melhoria de salário.

1. Bento Barbosa.
2. Gervásio Rosa do Nascimento.

3 Auxiliares técnicos de 1ª classe — 600\$000

I — Proposto à recondução.

1. Osório de Moura.
2. Rafael de Oliveira.

II — Proposto à melhoria de salário.

3. Vago.

6 Artífices de 1ª classe — 600\$000

I — Recondução.

1. Antônio Machado da Silva
2. José Lopes da Silva.
3. Pedro de Oliveira Passos.

II — Melhoria de salário.

4. Antônio Rodrigues da Costa.
5. Alfredo Damasceno.
6. Emídio da Mota Ferraz.

12 Guardas fiscais de 2ª classe — 600\$000

I — Recondução.

1. Alcino Domingues de Azevedo.
2. Alvaro Mesquita.
3. Antônio Pinto Barreto.
4. Arnaldo Siqueira Lima.
5. Geraldo Dias da Almeida.
6. João Olívia Delfim.
7. José Garnier Boyd.
8. Manuel Ferreira Leite.
9. Otávio de Lima Barros.
10. Otávio Ribeiro.
11. Romão Lopes Garcia.
12. Teodosio Antônio dos Santos.

13 Auxiliares de escrita de 4ª classe — 550\$000

I — Recondução.

1. Adamaster Luiz Machado.
2. Antenor Continho da Cunha.
3. Breno Mendes Rodrigues Lima.
4. Dalila de Andrade.
5. José Fernandes de Azevedo.
6. José Tavares.
7. Lúcia de Lima.
8. Maria José Freitas da Silva.
9. Osvaldo Pereira de Carvalho.
10. Raul de Oliveira Rocha.
11. Tomaz Nogueira da Gama Júnior.
12. Valdemar Pereira de Carvalho.

II — Melhoria de salário.

13. José Francisco de Melo Silva.

3 feitores de 4ª classe a 550\$000

I — Proposto à recondução:

1. Ermelino Ribeiro.

II — Propostos à melhoria de salário:

2. Claudionor Justino.
3. Manuel Augusto Guerra.

26 artífices de 2ª classe a 550\$000

I — Recondução:

1. Albertino Gomes Pereira
2. André Aveirino Vieira.
3. Antônio Felipe Néri de Miranda.
4. Apriégio Tavares.
5. Bartolomeu Figueiredo Machado.
6. Caetano Soares da Silva.
7. Cesar Braga.
8. Cordato Rodrigues Chaves.
9. Esmirio Francisco Ramos.
10. José Antônio Ribeiro
11. José Correia.
12. Manuel Barros.
13. Manuel Benjamim de Oliveira.
14. Manuel Correia.
15. Manuel Pereira.
16. Moisés Ribeiro.
17. Pedro Augusto Capela.
18. Pedro dos Santos 2º.
19. Raimundo Francisco Rosas.
20. Rogério Alves da Silva.

II — Melhoria salário:

21. Alberto Machado.
22. Antônio Ferreira Pinho.
23. Antônio Lima.
24. Francisco José de Santana.
25. João Viana de Aguiar.
26. Oto Barreiros Marques.

28 guarda-fiscais de 3ª classe a 550\$000

I — Recondução:

1. Alberto Gonçalves da Costa
2. Alberto Scheid.
3. Alcindo de Melo Teixeira.
4. Antônio Lisboa.
5. Armando Soares Correia.
6. Artur Abel de Amorim.
7. Canuto Barbosa.
8. Carlindo Esteves Marconal.
9. Djalma da Silva.
10. Hilton Barbosa Ferreira.
11. Jair Barbosa.
12. João Virgolino de Alencar Filho.
13. Joaquim José Peganha.
14. Joaquim Norberto Assimos.
15. José Antônio Calazans Rodrigues.
16. José Pereira da Silva.
17. Juvenal Pinheiro da Silva.
18. Levindo José dos Santos.
19. Luiz Manuel Martins.
20. Manuel Pereira Arêdes Soares.
21. Mário Ferreira Gomes 1º.
22. Pedro Luiz Marcondes dos Reis.

23. Ricardo de Almeida Gomes.
24. Roberto Gomes.
25. Tiziano Basaona Júnior.
26. Valdemar Gradil Porto.
27. Manuel Pereira Duarte.

II — Melhoria de salário:

28. Nicomedes Freire.

1 telefonista de 4ª classe a 550\$000

II — Melhoria de salário:

1. Alcides Alves Guimarães Cotia.

Dois sub-chefes de serviço de 4ª classe — 550\$000

II — Melhoria salário:

1. Manoel Inácio de Mendonça.
2. Ramiro Rosa da Silva.

16 sub-chefes de serviço de 5ª classe — 500\$000

I — Recondução:

1. Adriano Cardoso.
2. Aleixo de Souza Barros.
3. Antônio Barbosa Lima.
4. Antônio Cardoso 1º.
5. Armindo Rodrigues dos Santos.
6. Artur Corrêa das Neves.
7. Benjamim de Souza.
8. Fausto José Tibúrcio.
9. Fernando Xavier da Silva.
10. Francisco Frutuoso de Brito Filho.
11. Isaac Luiz da Cunha.
12. José Barbosa de Andrade.

III — Admissão:

13. Francisco Pereira Cortez.
14. João Afonso.
15. José Maria Soragi.
16. José Lopes Cançado.

45 auxiliares de escrita de 5ª classe — 500\$000

I — Recondução:

1. Albino Martins Vilas Boas.
2. Alfredo Rodrigues Alves.
3. Arnaldo João Vevilaqua.
4. Benedito de Moraes Bueno.
5. Celestino Alves Bastos.
6. Clarice Soares de Moura.
7. Claudemiro Coimbra Ribeiro.
8. Clélio Miranda Raposo da Câmara.
9. Délia Goulart Ribeiro.
10. Deocleciano Gonçalves Viana.
11. Flósculo Gomes Patrício.
12. Ganganeli Gonçalves da Costa.
13. Gastão Moreira de Paiva.
14. Heitor Dias Franco.
15. Henrique de Níveis Filho.
16. Humberto Marzani.
17. Inácio Tavares Guerra.
18. Jacé de Souza Lima.
19. João Ferreira de Pinho Junior.
20. Joel José da Silva.
21. José Alves de Proença.
22. José Mário Fernandes.
23. José Montandon Saraiva.
24. José Mota.
25. José Muniz.
26. Léa Baroukel.
27. Luiz Antônio de Novais.
28. Luiz da Conceição Guimarães.
29. Manoel Alves Pimentel.
30. Manoel Pimentel Cortes.
31. Maria Seco.
32. Mário Bacelar Rodrigues.
33. Mário Hilário da Fonseca.
34. Medea Branco Lisboa.
35. Newton Bandeira dos Santos.
36. Valdemiro Rabelo da Silveira.

III — Admissão:

37. Angelina de Figueiredo Rocha.
38. Antônia Antonieta Broxado.
39. Edson Silva.

40. Nila Azevedo.
41. Odília Azevedo de Vasconcelos.
42. Heloísa Calmon du Pin Oliveira
43. Hélio Pedro de Farias.
44. Vago.
45. Vago.

Três feitores de 5ª classe — 500\$000

I — Recondição:

1. Argemiro Guimarães.
2. Jarbas José de Quintanilha.
3. Manoel Corrêa da Silva Wanderley.

43 Artífices de 3ª classe — 500\$000

I — Propostos à recondição:

1. Afonso Hipólito da Costa.
2. Alfredo Monteiro.
3. Antero Correia do Nascimento.
4. Armando de Miranda Ribeiro.
5. Augusto Monteiro.
6. Cândido da Silva.
7. Cipriano Pinto.
8. Delfim Batista da Silva.
9. Domingos Gomes.
10. Eduardo Tavares.
11. Gabriel Ferreira de Sousa.
12. Henrique Vitor Wood.
13. Inácio Antônio de Castro.
14. Ivo de Moura Castro.
15. João Ferreira 1º.
16. João José de Andrade.
17. João Luiz de Almeida.
18. João de Oliveira 2º.
19. Joaquim Hilário da Fonseca.
20. José André de Sousa.
21. José Gomes da Silva.
22. José de Oliveira Alcantara.
23. José Pires da Silva.
24. Manuel Antônio da Rocha.
25. Manuel Antunes 2º.
26. Manuel Canutos Dias.
27. Manuel Joaquim de Azeredo.
28. Manuel Pinto Filgueira.
29. Manuel Rodrigues da Silva.
30. Maximino Antônio Teixeira.
31. Nolasco Pires dos Santos.
32. Norival Pereira Viana.
33. Paulino de Freitas Matias.
34. Raul dos Santos.
35. Sérgio Nogueira.
36. Tomé dos Santos.

— Propostos à melhoria:

37. Antônio Costa.
38. José Guedes.
39. Judite Barbosa.
40. Mário Barros.
41. Pedro Du Val.
42. Sidney de Matos.
43. Vago.

19 guardas-fiscaes de 1ª classe — 140\$000

I — Recondição:

1. Alfredo Chaves.
2. Antônio José Tiburecio.
3. Camilo Pracias.
4. Carlos Gonçalves.
5. Carolino José da Silva Junior.
6. Francelino José de Oliveira.
7. Guilherme dos Santos Coutinho.
8. Henrique Guimarães.
9. Ibrafm José da Silva.
10. Lino Vieira.
11. Manuel Vitoriano de Sá.
12. Otacílio Joaquim da Silva.
13. Pedro Walker.
14. Raul de Menezes Azedo.
15. Silvio Machado de Mendonça.
16. Trajano José Martins.

II — Melhoria de salário:

17. Arcino Pires de Oliveira.
18. José de Sousa Botelho.
19. Manuel Inácio Viana.

3 telegrafistas de 5ª classe — 572\$000

I — Recondição:

1. Nilo Garcez de Mendonça.
2. Romilda Martins dos Santos.
3. Tiago Figueira de Sousa.

8 auxiliares técnicos de 4ª classe — 450\$000

I — Recondição:

1. Aída Orlanda Margarida Del Duca.
2. Carmen Neves Vila Rica.
3. Carmen Varela Drumond.
4. Cid Mendes Pimentel.
5. Clotilde Heloísa Xavier.
6. Georgina Elvira Ventura da Costa.
7. Maria da Conceição Aires Bastos.

II — Melhoria de salário:

8. Lises de Oliveira Couto.

145 artífices de 4ª classe, a 450\$000

I — Recondição:

1. Adalberto de Sousa.
2. Adelino Rodrigues dos Santos.
3. Adelino dos Santos.
4. Adelino Tavares Guerra.
5. Adolfo Nascimento.
6. Agenor Gonçalves Braga.
7. Agostinho José Borges.
8. Albertino José Rodrigues.
9. Alberto da Silva Correia.
10. Alcebíades Ribeiro.
11. Aldrovando Altair Dias da Costa.
12. Alfredo Ribas Simões.
13. Alfeu Continho de Siqueira.
14. Altair César de Almeida.
15. Alvaro Rodrigues Coelho.
16. Alvaro dos Santos.
17. Amador Raimundo de Andrade.
18. Antenor de Sousa.
19. Antero Pereira.
20. Antônio Correia Teixeira.
21. Antônio Francisco da Silva.
22. Antônio dos Santos Viana.
23. Aristides França Chroeder.
24. Arlindo Barcelos.
25. Artur Pereira da Silva.
26. Ascânio Avelino da Rocha.
27. Atanázio Pires.
28. Balbino Pereira.
29. Bernardino Gomes.
30. Bernardo Casemiro de Abreu.
31. Constantino Duarte Cerdeira.
32. Cipriano Antônio.
33. Damázio Gonçalves Monção.
34. Dario Rodrigues.
35. Deusdedit Pessoa da Silva.
36. Dilermando Augusto Guerra.
37. Dorcelino José de Matos.
38. Duzimar Neves da Silva.
39. Edgar da Rocha Freitas.
40. Elídio José Raimundo.
41. Euclides Coelho de Sousa.
42. Eugénio Antônio.
43. Euzio de Oliveira.
44. Fábio Lopes Marinho.
45. Fabrício Barbosa.
46. Felipe Marcos dos Santos.
47. Felleberto Marques.
48. Flausino Carlos Pereira.
49. Flauzino Coutinho.
50. Francisco de Assis Gonçalves 1º.
51. Francisco Barbosa.
52. Francisco de Barros.
53. Francisco Esteves.
54. Francisco José de Aguiar.
55. Francisco Maia da Silva.
56. Francisco Teixeira de Morais.
57. Francisco Xavier.
58. Franklin Zacarias Coutinho.
59. Frederico Mercier.
60. Gregório Antônio das Chagas.
61. Guilherme Pires Viveiros.
62. Herculano Borges Marinho.
63. Hildebrando Mendonça.
64. Honório da Costa Martins.
65. Ivo Antônio da Silva.

66. Jaci Barbosa.
 67. Jaime Antônio de Siqueira
 68. João Aníbal Bueno.
 69. João Batista Maia.
 70. João de Barros Peixoto.
 71. João Cândido de Sousa.
 72. João Damasceno.
 73. João Ferreira 2º.
 74. João Inácio da Silva.
 75. João Joaquim da Cunha.
 76. João Machado.
 77. João Pinto Ramos
 78. João Reis.
 79. João Vieira.
 80. Jacomar Rocha.
 81. Joel Ferreira Baldomero.
 82. José Abrautes.
 83. José Antônio da Silva.
 84. José Bernardo Carneiro.
 85. José Ferreira.
 86. José Ferreira da Rocha.
 87. José Francisco Bruno.
 88. José Francisco do Nascimento
 89. José Francisco da Silva.
 90. José Luiz de França.
 91. José Luiz da Silva.
 92. José Marcondes de Lafayette Coimbra.
 93. José Maria Antunes.
 94. José Maria Rodrigues.
 95. José Medeiros Rego.
 96. José Mendonça.
 97. José dos Santos Figueiredo
 98. José da Silva Guimarães.
 99. Joviano da Silva.
 100. Lafayette Monteiro.
 101. Libânio Antônio Soares
 102. Luiz Egas.
 103. Luiz Orofino
 104. Luiz Vieira.
 105. Manuel Aguiar.
 106. Manuel Castelhamo Martins.
 107. Manuel Felipe 1º.
 108. Manuel Felipe 2º.
 109. Manuel Inocêncio Filha
 110. Manuel José Pinheiro.
 111. Manuel José da Silva.
 112. Manuel Raimundo Teixeira
 113. Manuel dos Santos.
 114. Manuel Vicente.
 115. Martiniano Alves Carneiro.
 116. Mateus Ferreira.
 117. Maurício da Silva
 118. Miguel Milante.
 119. Montano Barros Viana.
 120. Nelson Marques Barbosa.
 121. Otávio Alves Faria.
 122. Olegário Lauriano de Oliveira.
 123. Olinto Ribeiro.
 124. Oto Machado Leira.
 125. Palatino dos Santos.
 126. Paulino Dias de Carvalho.
 127. Pedro da Costa Faria.
 128. Pedro da Silva Ribeiro.
 129. Ricardo Cerdeira.
 130. Rosemiro Barbosa Lima.
 131. Sílvio de Albuquerque.
 132. Sílvio Borges.
 133. Sílvio Inácio da Silva.
 134. Sílvio Luquez de Sousa.
 135. Tibúrcio José Gomes.
 136. Tobias Rodrigues.
 137. Umbelino Pinto Duarte.
 138. Virgílio Abraão dos Santos.
 139. Virgulino Joaquim Maria.
 140. Valdemiro Machado da Silva.
 141. Zeferino Moreira.

II — Melhoria salário:

142. Anízio José dos Santos.
 143. João Francisco de Abreu.
 144. José Pereira de Oliveira.
 145. Oto da Silva Couto.

194 Guardas Fiscais de 5ª classe — 450\$000

I — Recondução:

1. Abílio Rodrigues.
 2. Adolfo José do Rego.
 3. Agostinho Luiz de Vasconcelos.
 4. Agostinho Rodrigues Pereira.
 5. Albano Ferreira das Neves.

6. Alberto Pereira.
 7. Alcino José Machado.
 8. Alfredo Bonifácio dos Santos.
 9. Alfredo Pires de Abreu Oliveira.
 10. Alvaro Cirne.
 11. Alvaro Coelho.
 12. Alvaro Guimarães.
 13. Américo Furtado de Sá Freire.
 14. Aniceto Trindade.
 15. Antenor José Ferreira.
 16. Antônio Alves Caneca.
 17. Antônio Alves da Cruz.
 18. Antônio Augusto Fernandes.
 19. Antônio de Carvalho 1º.
 20. Antônio Galino Rodrigues.
 21. Antônio Gomes de Abreu.
 22. Antônio Jorge.
 23. Antônio Mendes Olívia.
 24. Antônio Manuel de Lima.
 25. Antônio Pinagê.
 26. Antônio Raimundo Teixeira.
 27. Antônio Zeferino.
 28. Argemiro Rodrigues Vieira.
 29. Artur Correia.
 30. Atanásio Rodolfo Marques Aleixo.
 31. Augusto de Azevedo Ferreira.
 32. Augusto José Rodrigues.
 33. Augusto Lopes.
 34. Augusto Vaz Pinto.
 35. Azelino Rodrigues Chaves.
 36. Baltasar Augusto Borges.
 37. Belmiro Martins de Oliveira.
 38. Benedito de Amadeu Jomenhani.
 39. Camilo de Araujo Pereira.
 40. Carlos Augusto da Costa.
 41. Carlos Fernandes Gomes.
 42. Carlos Gonçalves Soares.
 43. Carlos José dos Santos.
 44. Carlos Lopes.
 45. Casemiro Coelho.
 46. Ceciliano Hermes.
 47. Celso Amaral.
 48. Cícero de Oliveira Ribeiro.
 49. Clarindo Lima do Amaral.
 50. Clementino Alves da Silva.
 51. Daniel Correia da Silva.
 52. Daniel Costa.
 53. Danilo Rebelo.
 54. Domingos Freitas.
 55. Domingos Orlando Alves Torres.
 56. Dorcelino Luiz Gonçalves.
 57. Durval Alves de Lemos.
 58. Edmundo Angelo Lopes.
 59. Eduardo Francisco Teixeira
 60. Eduardo Plácido da Costa.
 61. Elias Joaquim Pereira.
 62. Enefino Ferreira da Costa.
 63. Ernesto de Araujo Pacheco.
 64. Etulém Pedro Rodrigues.
 65. Euclides José Machado.
 66. Euclides José Ribeiro.
 67. Eugênio Antunes de Oliveira.
 68. Eufêmio Antero da Costa Cruz.
 69. Eurico Augusto da Costa Vale.
 70. Eustáquio José Correia Júnior.
 71. Eustáquio de Matos.
 72. Eusébio Felipe Viana.
 73. Faustino do Nascimento.
 74. Faustino Cavalheiro.
 75. Felisberto Henrique de Carvalho.
 76. Fernando José dos Santos.
 77. Firmino Cabral de Brito.
 78. Firmino Raimundo de Sousa.
 79. Florentino Ferreira.
 80. Francisco Aloísio de Araujo.
 81. Francisco de Andrade.
 82. Francisco Costa.
 83. Francisco Gama.
 84. Francisco Gregório da Fonseca.
 85. Francisco José do Couto.
 86. Francisco Lopes Nogueira.
 87. Francisco Pereira dos Santos.
 88. Francisco Pereira da Silva.
 89. Galdino Ferreira de Oliveira.
 90. Georgino Francisco Nunes Peregrino.
 91. Gilberto da Luz.
 92. Heitor Leão Soares.
 93. Heitor Moreira Rodrigues.
 94. Henrique Taranto.
 95. Heyder Rodrigues Rego.
 96. Hildebrando Ferreira Mendes.

97. Hildebrando Teixeira Canthé.
 98. Hipólito Marques.
 99. Jacinto José de Lorena.
 100. João Antônio Afonso.
 101. João Antônio Damásio.
 102. João Batista Barroso.
 103. João Lima da Cruz.
 104. João Mariano Seabra.
 105. João Martins Correia.
 106. João Pereira da Silva.
 107. João Salvador de Simbras.
 108. João Santiago Rodrigues.
 109. João Teles de Carvalho.
 110. Joaquim Clementino da Silva.
 111. Joaquim Gonçalves de Sousa.
 112. Joaquim Marques Pena.
 113. Joaquim da Silva.
 114. Jorge Pracias.
 115. Jorge Rodrigues de Amorim.
 116. José Alexandrino da Silva.
 117. José de Almeida Porto.
 118. José Américo de Oliveira.
 119. José Antônio Machado.
 120. José Borges.
 121. José de Castro.
 122. José da Costa Martins.
 123. José Francisco de Andrade.
 124. José Geraldo Sanches Filho.
 125. José Joaquim Pereira.
 126. José de Lima Tavares.
 127. José Lopes dos Santos.
 128. José Luiz Marmelo.
 129. José Noronha.
 130. José Ovídio dos Santos Sousa.
 131. José Pereira Rosa.
 132. José Rodrigues Pena.
 133. Justiniano Lopes da Silva.
 134. Juvenal Luz de Oliveira.
 135. Lafayette Medeiros de Carvalho.
 136. Leopoldo Martins.
 137. Luiz Antônio de Vasconcelos.
 138. Luiz Marcos de Carvalho.
 139. Luiz Martins Ramos.
 140. Luiz Moreira Ribeiro.
 141. Luiz Pereira Dantas.
 142. Luiz Ribeiro da Costa.
 143. Luiz dos Santos Alão Filho.
 144. Manuel Agostinho de Matos.
 145. Manuel Alves de Sousa.
 146. Manuel Francisco da Silva.
 147. Manuel Graciano da Rosa.
 148. Manuel Joaquim de Sousa.
 149. Manuel Pedro da Silva.
 150. Manuel da Silva Borges.
 151. Manuel Soares Pereira.
 152. Manuel Teodoro Viana.
 153. Manuel Vicente da Silva.
 154. Marçalino Ginto Moreira.
 155. Marinho Cupertino Campos.
 156. Mário Cerqueira.
 157. Mário Dutra Guimarães Filho.
 158. Mário Fernandes de Amorim.
 159. Mário Martins.
 160. Meneval Dantas.
 161. Miguel de Oliveira 1º.
 162. Militão da Silva.
 163. Militão Soares de Abreu.
 164. Milton Sales.
 165. Moacir dos Santos Allab.
 166. Nelson Serzedelo.
 167. Obertal Jorge Crispim.
 168. Otávio José da Silva.
 169. Otávio Júlio do Nascimento.
 170. Olímpio Frankim de Azevedo.
 171. Ordando Raimundo do Nascimento.
 172. Oscar da Silva.
 173. Oscar da Silva Franco.
 174. Osmar Ferreira Scholl.
 175. Osvaldo Ferreira.
 176. Osvaldo Magalhães Pereira.
 177. Paulino dos Santos.
 178. Pedro Garcia Goulart Filho.
 179. Pedro José Lopes.
 180. Pedro Nazaré Pereira Pinto.
 181. Pedro Romão.
 182. Rui da Silva Moreira.
 183. Sebastião de Azevedo Moreira.
 184. Sebastião José Ferreira da Silva.
 185. Severiano Ferreira.
 186. Umberto da Silva Lopes.
 187. Vandalo Vieira da Silva.

188. Veríssimo Soares.
 189. Vicente Santana.
 190. Vitorino Martins.
 191. Vitalino Alves.
 192. Vivaldo Augusto Pacheco.
 193. Valdemar Cruz.
 194. Valter Sá Freira.

18 Capatazes de 1ª classe a 450\$000

I — Recondução:

1. Alfredo Braz.
 2. Ambrósio Francisco de Oliveira.
 3. Antônio Francisco de Oliveira.
 4. Ernesto Lima Coelho.
 5. Francisco Fernandes da Silva.
 6. Francisco Luiz Leal.
 7. João Francisco Pereira.
 8. Joaquim Pereira.
 9. José Gonçalves Lima.
 10. José Pulquério Pais Leme.
 11. Luiz Pinto da Gama.
 12. Manuel Abel de Sousa.
 13. Manuel de Araújo Lobato.
 14. Manuel Fernandes Gomes.
 15. Oton José dos Santos.
 16. Vivaldo Pereira Ricardo.

II — Melhoria de salário:

17. Antônio Acioli de Amorim.
 18. Manuel dos Passos.

26 auxiliares de 1ª classe a 450\$000

I — Recondução:

1. Anita Herling.
 2. Aristóteles Ferreira Alves.
 3. Arsoval Aguiar.
 4. Delza Jardim Neves.
 5. Irene Lacerda Marinho.
 6. Júlio Gomes Ribeiro Júnior.
 7. Rubem Augusto Borges.
 8. Tomaz de Aquino Quintanilha.

III — Admissão:

9. Alfredo de Almeida Paiva.
 10. Antônio Pedroso de Lima Júnior.
 11. Atos Paiva Araújo.
 12. Cid de Azevedo Costa.
 13. Eurico Porto Batista de Sá.
 14. Flávio de Castro.
 15. Geraldo Soraggi.
 16. João Batista dos Santos Lima.
 17. Mário de Queiroz Lima.
 18. Pedro Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
 19. Vítor Quintino.
 20. Sílvio Barcia Côrtes.
 21. Valdemar Pinheiro da Silva.
 22. Benedito Marcondes dos Rios Júnior.
 23. Fernando Navarro Meireles Júnior.
 24. Vago.
 25. Vago.

45 serventes de 2ª classe a 450\$000

I — Recondução:

1. Afonso Teixeira Barreto.
 2. Alberto Francisco Teles.
 3. Alexandre Lino Tomaz.
 4. Antônio da Costa Ferreira.
 5. Augusto de Oliveira Luiz.
 6. Aurélio Viana.
 7. Benedito Bento da Silva.
 8. Benedito Gomes Rodrigues.
 9. Braulino Antônio da Rosa.
 10. Cândido Silva.
 11. Carlos Prado.
 12. Domingos Pereira 1º.
 13. João Fernandes Passos.
 14. Joaquim Ferreira de Aguiar.
 15. Joaquim de Sousa Maciel.
 16. Joaquim Teixeira da Silva.
 17. José Nogueira do Nascimento.
 18. José Rodrigues.
 19. José Siqueira de Vasconcelos.
 20. José Viana.
 21. Justino Dias Frade.

22. Leonel Pereira.
23. Luiz Fernandes Passos.
24. Manuel Lúcio Guimarães
25. Manuel Luiz dos Santos
26. Manuel Maria Marques.
27. Mário Lobo Muniz.
28. Mário Lopes Garcia.
29. Miguel Barbosa dos Santos Furtado.
30. Otávio Antônio Santiago.
31. Paulo Augusto Amendoeira
32. Paulo4Silva.
33. Paulo Tavares.
34. Pedro de Alcântara e Sousa
35. Polidoro Pinto da Fonseca.
36. Quirino Ferreira.
37. Rairundo Tomaz de Aquino
38. Renato José Fontes.
39. Romualdo Saldanha.
40. Sebastião José Bernardes.
41. Valdemar Ferreira da Silva
42. Valdemar Galdino Viana.

II — Melhoria de salário:

43. Wilson Gil da Mata.
45. Miguel da Costa.

1 auxiliar técnico de 5ª classe, 400\$000

I — Recondução:

1. Hermelinda Maria Cavalcanti Silveira

28 Artífices de 5ª, 400\$000

I — Recondução:

1. Agostinho Ferreira.
2. Antônio Valiente.
3. Agripino Macieira..
4. Augusto dos Santos.
5. Claudionor Ribeiro de Freitas.
6. Deolindo Nunes de Moura.
7. Firmino Alves de Sousa.
8. Francisco Soares da Silva.
9. Gumercindo Halle da Silva.
10. Homélio Eleone de Almeida.
11. Jerônimo Joaquim da Silva.
12. José Inácio da Rosa.
13. Lindolfo de Sousa.
14. Lino Marques Moreira.
15. Manuel Alves dos Santos.
16. Manuel José Bernardes.
17. Manuel Rodrigues dos Santos.
18. Max Mota.
19. Moisés Pereira de Carvalho Filho.
20. Nelson Aivés Machado.
21. Nelson França de Oliveira.
22. Nelson Guedes Teixeira.
23. Otáclio Furtado de Mendonça
24. Otávio Rafael de Sousa.
25. Paulo José Mendes.
26. Polidoro Pinto da Fonseca Filho
27. Praxedes Luiz dos Santos.
28. Teodósio dos Santos Filho

158 capatazes de 2ª classe, 400\$000

I — Recondução:

1. Abél de Oliveira.
2. Abílio Machado.
3. Adalberto Barbosa de Oliveira.
4. Adamastor de Oliveira Fernandes.
5. Adelmiro da Silva Santos.
6. Afonso Alves de Oliveira.
7. Albenique Botelho.
8. Alberto Felipe Marques.
9. Albertino dos Santos.
10. Alcebiades Lages.
11. Alcides Agostinho de Matos.
12. Alcides Tertuliano da Silva.
13. Alcides de Oliveira.
14. Alcilino Luiz do Amaral.
15. Alexandre Costa.
16. Alexandre Tiburcio de Sousa.
17. Alfredo de Oliveira.
18. Alfredo Severiano da Costa.
19. Alfredo Teixeira Veludo.
20. Alfredo da Silva Lima.
21. Alfredo Viégas Santos.
22. Almerindo Coutinho dos Santos.
23. Alfeu do Carmo.

24. Altamiro de Castro Peixoto.
25. Alvaro Ferreira da Silva.
26. Alvaro Francisco de Carvalho.
27. Alvaro Silva.
28. Alvaro de Sousa Marques.
29. Alvino de Lima.
30. Amâncio da Silva Júnior
31. Amaro Bispo dos Santos.
32. André Augusto Mendes.
33. Aniceto Inácio Roberto
34. Anibal Braga.
35. Antônio Joaquim.
36. Antenor da Cruz.
37. Antenor dos Santos.
38. Antenor José da Silva 2ª
39. Antenor Silva.
40. Antero José Bernardes.
41. Antônio Agostinho de Matos
42. Antônio Augusto.
43. Antônio de Barcelos Neto.
44. Antônio Belmiro de Oliveira
45. Antônio Capelo.
46. Antônio Cardoso 2ª.
47. Antônio Chaves.
48. Antônio Dias dos Santos 1ª.
49. Antônio Dias da Silva.
50. Antônio de Faria.
51. Antônio Fernandes 1ª.
52. Antônio Fernandes 2ª.
53. Antônio Fernandes Gomes 1ª.
54. Antônio Fernandes dos Santos Coutinho.
55. Antônio Florêncio da Silva.
56. Antônio Garcia.
57. Antônio Gomes.
58. Antônio Gonçalves.
59. Antônio José Gomes de Oliveira.
60. Antônio Lopes Madeira.
61. Antônio Machado Azevedo.
62. Antônio Mariano de Jesus
63. Antônio Militão de Melo.
64. Antônio Mota da Silva.
65. Antônio Nunes.
66. Antônio Pinto de Oliveira.
67. Antônio Pontes.
68. Antônio Ramos de Oliveira.
69. Antônio Santana.
70. Antônio Sebastião de Almeida.
71. Antônio Silva.
72. Antônio Silvestre de Sousa.
73. Antônio de Sousa 1ª.
74. Antônio de Sousa 2ª.
75. Antônio Vicente Ferreira
76. Argemiro Ferreira Leite.
77. Aristeu José de Mendonça.
78. Aristides Bastos de Carvalho.
79. Aristides Cardoso.
80. Aristides Clemente Marques.
81. Aristóteles Basílio da Mota.
82. Arlindo Lopes da Silva.
83. Arlindo Pinto Duarte.
84. Armando Dias de Miranda.
85. Armando Henrique de Carvalho.
86. Armando Pereira da Silva.
87. Armando dos Santos de Oliveira Filho.
88. Armindo Luiz Furtado.
89. Arnaldo Izidoro.
90. Arnaldo Pinto Duarte.
91. Artur Teodoro da Silva Costa.
92. Astrolindo Dias.
93. Augusto Adriano.
94. Augusto Teixeira da Costa
95. Augusto Teixeira de Morais
96. Avelar Ribeiro Braga.
97. Avelino Ribeiro.
98. Bartolomeu de Abreu Castelo Branco.
99. Berlamino Dias Batista.
100. Belisário de Sousa.
101. Belisário Vitorino do Espírito Santo.
102. Belmiro Eugênio da Silva.
103. Belmiro Isidoro Pereira.
104. Benedito Alves da Silva.
105. Benedito Borges.
106. Benedito Dutra.
107. Bernardino Joaquim Pereira.
108. Bertoldo dos Santos Coutinho.
109. Bibiano Leonel Alves.
110. Boaventura Francisco dos Santos.
111. Bráulio Silva.
112. Braz Francisco dos Santos.
113. Calixto Francisco de Sousa.
114. Candido Inácio Roberto.
115. Candido dos Santos Pitta.

116. Candido de Sena.
117. Cantídio de Sousa Gomes.
118. Carlos Augusto Pereira Dias.
119. Carlos Barilari.
120. Carlos Gomes Filho.
121. Carlos Manuel de Oliveira.
122. Carlos Marques.
123. Carlos da Rocha Chataignier.
124. Crispim Manuel do Nascimento.
125. Cícero José da Silva.
126. Cipriano Ramos.
127. Claudionor Calixto da Silva.
128. Clodoveu Lima.
129. Cleanto Vereza Flores.
130. Custódio Ferreira da Silva.
131. Cipriano Francisco.
132. Décio Muller.
133. Delcino Pinto de Oliveira.
134. Demóstenes Ribeiro da Silva.
135. Deoclécio Vieira de Matos.
136. Diogo Alves.
137. Djalma Ribeiro de Andrade.
138. Domingos Antônio.
139. Domingos Delfim.
140. Domingos Olício dos Santos.
141. Domingos Pereira 2°.
142. Domingos Simões Pires.
143. Donato Sebastião de Almeida.
144. Dorival Amaral.
145. Durval de Oliveira.
146. Edgard Jacomo da Silva.
147. Eduardo Moreira Guedes.
148. Elisinho da Silva.
149. Elísio Rosa dos Santos.
150. Elpidio Juvêncio dos Santos.
151. Epifânio Augusto Ribeiro.
152. Epifânio Barreto.
153. Ernani Ferreira.
154. Ernesto Bezerra de Oliveira.
155. Ernesto Pereira da Silva.
156. Estanislau Cruz.
157. Estevam Tomaz.
158. Euclides Fernandes Gomes.
159. Euclides da Silva Nunes.
160. Eugênio Francisco Júlio.
161. Engênio Marcos dos Santos.
162. Eufraim José da Conceição.
163. Eurico da Silva Dutra.
164. Euripedes Cordeiro e Sousa.
165. Euripedes de Oliveira Neves.
166. Euzébio Dionísio de Queiroz.
167. Ezequiel da Silva.
168. Fausto Antônio da Silva.
169. Felipe Alves.
170. Felipes Gonçalves de Andrade.
171. Felipe Pinto Beneventes.
172. Felisberto de Menezes.
173. Felix Dias.
174. Felix Nogueira Machado.
175. Fernando Leite Cabral.
176. Florêncio Pecanha.
177. Florêncio de Sousa.
178. Florentino José Ferreira.
179. Floripes José Maria.
180. Flosculo Gomes Patricio Filho.
181. Francisco Alves Cordeiro.
182. Francisco Alves de Santana.
183. Francisco de Assis.
184. Francisco de Azevedo Branco.
185. Francisco Barbosa dos Santos.
186. Francisco Bento de Melo.
187. Francisco de Carvalho.
188. Francisco Ferreira.
189. Francisco Florêncio da Costa.
190. Francisco Machado.
191. Francisco Mendes.
192. Francisco Paulo dos Santos.
193. Francisco Pereira Lima.
194. Francisco Pires.
195. Francisco Ramos de Assis.
196. Francisco Ramos de Moura.
197. Francisco Rochedo.
198. Francisco Torces.
199. Franklin Afonso de Aguiar.
200. Franklin José da Silva.
201. Gabriel Ferreira Passos.
202. Galdino José Rodrigues.
203. Galdino Júlio Alves.
204. Geraldo Marcolino da Silva.
205. Graciliano José da Silva.
206. Germano Alves de Siqueira.
207. Gervasio Lemos.
208. Gliedrio Ricardo.
209. Godofredo Lucio Barreto.
210. Gonzalo Francisco Antônio.
211. Graciano Gomes.
212. Guilhermino Pinto Saraiva.
213. Gustavo Barbosa de Matos.
214. Heitor de Sousa.
215. Hemetério de Andrade.
216. Henrique Paulino dos Santos.
217. Henrique Rodrigues.
218. Heraclito Carvalho da Rosa.
219. Hermenegildo Gomes de Oliveira.
220. Hilário José de Matos.
221. Homero Menezes Correia de Castro.
222. Horacio Hermista Ribeiro.
223. Horácio Manuel Nogueira.
224. Hugo Fonseca.
225. Irineu Alves dos Santos.
226. Irineu Fonseca.
227. Isaac Ferreira dos Santos.
228. Ivan Manuel Granja.
229. Jair Joaquim da Silva.
230. Jaime Guilherme dos Santos.
231. Jaci Prado.
232. Joaquim Antônio Pires.
233. Joaquim Avelino.
234. Joaquim Benedito.
235. Joaquim Ferreira Pinto de Azevedo.
236. Joaquim José Martins.
237. Joaquim José de Santana.
238. Joaquim Marques de Matos.
239. Joaquim Pereira Cardoso.
240. Joaquim Rodrigues da Costa.
241. João Antônio da Silva.
242. João Batista Soares.
243. João Calixtrato Vieira.
244. João Claudino.
245. João Felix dos Santos.
246. João Franklin Malveira.
247. João Jacobs.
248. João Jacomo da Silva.
249. João Laurentino da Silva.
250. João Manuel Bernardes.
251. João Martins Pereira.
252. João Mateus dos Santos.
253. João Mendes do Couto.
254. João Moreira.
255. João de Oliveira 1º.
256. João Otaviano.
257. João Paschoal de Almeida.
258. João Pereira.
259. João Preto de Borgia.
260. João da Rocha Chaves.
261. João Santana.
262. João dos Santos Júnior.
263. João Sereno de Oliveira.
264. João Valeriano dos Santos.
265. Jordelino Gomes.
266. Jorge Machado.
267. Jorge Pereira Dias.
268. Jorge Ribeiro de Andrade.
269. José de Almeida.
270. José Alves Vieira.
271. José de Arimatéa Bastos.
272. José de Barros Pinto.
273. José Bernardo Neto.
274. José Branco.
275. José Carlos.
276. José Casanova.
277. José Ferreira Ramos.
278. José Gomes de Abreu Filho.
279. José Gomes de Medeiros.
280. José Gomes da Rocha.
281. José Gonçalves 2º.
282. José Gonçalves de Menezes.
283. José Hilário.
284. José Joaquim da Cunha.
285. José Joaquim do Nascimento.
286. José Luiz Pinheiro.
287. José Machado.
288. José Mateus Filho.
289. José Militão.
290. José de Moura.
291. José Nascimento.
292. José Neri de Miranda.
293. José Otávio Vieira.
294. José dos Passos Pontes.
295. José Pereira 1º.
296. José Pereira 2º.
297. José Raposo de Rezende.
298. José Serio de Santana.
299. José da Silva Nascimento.

300. José da Silva Neto.
 301. José Varela dos Santos.
 302. José Vicente Ferreira.
 303. Josino Antunes da Silva.
 304. Julião do Carmo Santana.
 305. Julião de Oliveira Alves.
 306. Julio Sebastião de Almeida.
 307. Juventino Oto do Espírito Santo.
 308. Ladislau Jorge dos Santos.
 309. Ladislau de Oliveira.
 310. Laudelino Barbosa dos Santos.
 311. Laudelino Daniel de Sousa.
 312. Leôncio Mariano Seabra.
 313. Libânio Antônio Mariz.
 314. Linsêio José da Lapa.
 315. Luiz Cameio.
 316. Luiz Duque.
 317. Luiz Fagundes.
 318. Luiz Fernandes.
 319. Luiz José de Andrade.
 320. Luiz José Bernardes.
 321. Luiz José de Oliveira.
 322. Luiz José da Silva.
 323. Luiz Moraes Cardoso.
 324. Luiz Pereira.
 325. Macário Luiz da Silva.
 326. Macário Pascoal.
 327. Malaquias Moreira Lima.
 328. Manuel Alexandre dos Reis Filho.
 329. Manuel Alves de Queiroz.
 330. Manuel Alves Rodrigues.
 331. Manuel Amaro Marques.
 332. Manuel Antônio.
 333. Manuel Antônio Rodrigues.
 334. Manuel Antônio dos Santos.
 335. Manuel Batista do Nascimento.
 336. Manuel Bento Sales.
 337. Manuel Bernardes.
 338. Manuel Brito Fernandes.
 339. Manuel Caetano.
 340. Manuel Casqueiro Rodrigues.
 341. Manuel Cordeiro de Santana.
 342. Manuel Costa.
 343. Manuel Dias.
 344. Manuel Evangelista.
 345. Manuel Felix.
 346. Manuel Francisco Barbosa.
 347. Manuel Francisco dos Santos.
 348. Manuel Gomes da Silva.
 349. Manuel Gonçalves Coutinho.
 350. Manuel Honório Correia.
 351. Manuel Higino dos Santos.
 352. Manuel Joaquim dos Santos.
 353. Manuel Joaquim Terrão.
 354. Manuel Juvêncio da Silva.
 355. Manuel Leandro.
 356. Manuel Maria.
 357. Manuel Marques.
 358. Manuel Neves.
 359. Manuel Otávio de Carvalho.
 360. Manuel Pais.
 361. Manuel de Pinho Fragoso.
 362. Manuel Rodrigues.
 363. Manuel Rosa Correia.
 364. Marcelino Fernandes da Silva.
 365. Mário Coelho Marinho.
 366. Mário Moreira Lemos.
 367. Mário Tarcitano.
 368. Miguel de Oliveira 2º.
 369. Miguel Ribeiro.
 370. Miguel Vieira 1º.
 371. Miguel Vieira 2º.
 372. Militão Francisco dos Passos.
 373. Modesto Horta.
 374. Natalino Teixeira da Costa.
 375. Nelson José Lopes.
 376. Nelson Olímpio Coelho.
 377. Nestor Pereira de Oliveira.
 378. Nilo Magalhães.
 379. Nilton Coutinho da Cunha.
 380. Norberto Alves Correia.
 381. Norberto Alves de Siqueira.
 382. Odilon Fenelon Fialho.
 383. Otávio Batista.
 384. Otávio Cardoso da Costa Junior.
 385. Olegário Carlos da Costa.
 386. Olívio Fernandes.
 387. Olímpio Santana.
 388. Onézimo Pinto Beneventes.
 389. Onofre José Lourenço.
 390. Orlando Azeredo.
 391. Oscar Dionísio de Cristo.

392. Oscar Fraga.
 393. Osvaldo Garcez de Mendonça.
 394. Paulino Mariano Seabra.
 395. Patricio Machado.
 396. Paulino Antônio da Silva Joaquim.
 397. Paulino Fonseca.
 398. Paulino Sampaio.
 399. Paulino da Silveira Sarmento.
 400. Paulo Garcia de Macedo.
 401. Paulo Saturnino.
 402. Pedro Anselmo Gonçalves.
 403. Pedro Antônio Filho.
 404. Pedro da Mota Bastos.
 405. Pedro Nascimento da Silva.
 406. Pedro dos Santos 1.º
 407. Pedro Silva.
 408. Filogônio Narciso da Silva.
 409. Procidio de Assis.
 410. Quirino Agostinho de Matos
 411. Quirino dos Santos.
 412. Ramiro Pereira da Silva.
 413. Raimundo Pires.
 414. Régio Antônio da Silva Júnior.
 415. Roldão Pais Leme.
 416. Roldão dos Santos.
 417. Romão Antônio Rosa.
 418. Rufino Benedito Alves.
 419. Rufino Correia.
 420. Sabino Aleixo dos Santos.
 421. Alvaro Caldas.
 422. Sebastião Furtado de Mendonça.
 423. Sebastião Gomes de Medeiros.
 424. Sebastião José Egidio.
 425. Sebastião Mota.
 426. Sebastião da Silva.
 427. Sebastião Soares Pereira.
 428. Sebastião Raimundo Teixeira.
 429. Salustiano Ferreira da Silva.
 430. Serafim Marques de Assunção.
 431. Serafim Peixoto.
 432. Severino Bertoldo de Sousa
 433. Severino Pais Lira.
 434. Silvino Ferreira dos Santos.
 435. Silvino dos Reis.
 436. Sílvio Barbosa.
 437. Tertuliano dos Santos.
 438. Tiago Mariano de Lima.
 439. Teófilo Moura.
 440. Tomaz Nogueira do Nascimento.
 441. Ulisses Antônio Rodrigues.
 442. Ventura Duarte.
 443. Vicente Antunes de Oliveira.
 444. Vicente Correia.
 445. Vicente Mariano dos Santos.
 446. Vicente Martins Cavalcante.
 447. Vitor Francisco Lage.
 448. Vitor Rodrigues Nascimento.
 449. Vitorino dos Santos.
 450. Virgílio de Oliveira.
 451. Virgílio Oscar de Moraes.
 452. Vital Pereira da Silva.
 453. Valdemar de Lucas Moreira.
 454. Valdemar Pereira da Silva.
 455. Valdemiro de Azevedo Moreira.
 456. Venceslau do Vale Amado.
 457. Emilano Próspero da Silva.

17 guardas de 1.ª classe, 400\$0

I — Propostos à recondução

1. Antônio de Oliveira Filho.
 2. Belarmino Furtado.
 3. Corinto Luiz Furtado.
 4. Eduardo da Silva Nogueira.
 5. Felix Rodrigues da Silva.
 6. Francisco Pinto.
 7. Gentil Lobo de Menezes.
 8. Gildásio Carvalho da Rosa.
 9. João Carneiro Ramos.
 10. Júlio Angelo Serafim.
 11. Júlio Blum Gianini.
 12. Juventino Vitor de Oliveira.
 13. Luiz José Martins.
 14. Manuel Lopes.
 15. Norberto Mendonça.
 16. Pedro Joaquim Trindade.
 17. Procinio Marcelino de Oliveira.

3 servidores de 3.ª classe, 400\$0

I — Propostos à recondução:

1. Arnaldo Gonçalves.
2. Pedro Ferreira de Castilho.

III — Propostos à admissão:

3. Américo Matias Ferreira.

20 auxiliares de 2.ª classe, 400\$0

III — Propostos à admissão:

1. Duclercq Gonçalves Ferreira.
2. Edito Pinto da Silva.
3. Evandro Rebelo.
4. Eulina Silva Pinto.
5. Flávio dos Reis Ribeiro.
6. José de Resende Silva.
7. Lena Clície.
8. Maria Luíza Vieira Ferreira da Silva.
9. Marieta de Castro Soares.
10. Nice Aguiar Boto.
11. Raimundo Nonato Martins.
12. Ieda Maghelly da Costa.
13. Alcides Justino de Azeredo.
14. Virgínia Figueirinha Guimarães.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.
20. Vago.

16 trabalhadores de 1.ª classe, 350\$0

I — Propostos à recondução:

1. Américo Tavares Dias.
2. Antônio Lopes.
3. Antônio Rosa.
4. Bertoldo Modesto Teixeira.
5. Dourival Benigno do Nascimento.
6. Eduardo Alves Barcelos.
7. Eugênio Pinto.
8. João Carlos Braga.
9. João Cancela Figueiredo.
10. José Webre Lopes.
11. Justino Bonifácio.
12. Manuel Aragão do Nascimento.
13. Manuel Baldez da Silva.
14. Osvaldo Monteiro de Mendonça.
15. Pedro de Sousa Maia.
16. Ricardo Hardman Cavalcanti de Albuquerque.

13 trabalhadores de 2.ª classe, 300\$0

I — Propostos à recondução:

1. Anibal Rosa da Silva.
2. Antônio de Oliveira.
3. Antônio Osório Iapa.
4. Carlos de Sousa Alcântara.
5. Eufrásio da Silveira Baldez.
6. José Alves.
7. José Rodrigues de Brito.
8. Joviano Francisco de Andrade.
9. Lafayette Gonçalves Viva.
10. Lino Pereira de Carvalho Filho.
11. Nelson Dias de Sousa.
12. Otacílio Evangelista da Silva.
13. Roberto de Seixas Cota.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1939

Apostilas:

Na portaria n. 75, de 1 de fevereiro de 1939, de Edgar José de Moraes, veterinário da classe J, Quadro I, em exercício no Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, foi declarado que a licença, a que a mesma se refere, deverá ser contada a partir de 27 de fevereiro do corrente.

Dia 24

De acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n. 3, de 4-1-1939, que acompanhou a relação nominal publicada no *Diário Oficial*, de 16-1-1939, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1939, as portarias de admissão, na Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, de Getúlio Lima

Junior, Carlos Nicanor Diniz, Clovis Albuquerque Feitosa, Iolanda Brandão, Nair Conceição Pena e Ato de Melo Henriques, respectivamente, médico assistente de 5.ª classe, ajudante de motorista de 5.ª classe, adjunto de arquivista de 3.ª classe, auxiliar de escrita de 5.ª classe, auxiliar de 5.ª classe e técnico de 5.ª classe.

Dia 27

Licença:

Concedendo a Valtér Braga, escriturário da classe D, seis meses de licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio de 19 de julho de 1928 a 18 de julho de 1938, devendo entrar no gozo desta licença, no prazo de oito dias, contado da data de sua publicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados

Rossine Camargo Guarneri e outros. — Compareçam a esta Divisão. (2.396-38).

Luiz Nilo Varela. — Reconheça a firma (7.024-39).

Noêmia Ribeiro. — Certifique-se. (7.373-39).

Apostila:

Dia 24

No decreto de designação do Dr. Platão de Andrade para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo, foi declarado que o seu nome é Platão Halfeld de Andrade.

Licenças:

Concedendo a Selene de Azevedo Branco, oficial administrativo da classe II, do Quadro I, em exercício no Departamento Nacional de Saúde, seis meses de licença, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 17 de novembro de 1938.

A Oscar Damascio da Silva Santos, escriturário da classe D, Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, sete meses de licença, sendo: seis meses nos termos do n. I e um mês de conformidade com o n. II, do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 18 de janeiro último.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1939

Alberto Barbosa da Silva, catedrático da Escola de Minas da Universidade do Brasil, pedindo pagamento da importância de réis 1:333\$300. — A vista da informação, indeferido. (S. E. 18.287, de 1938.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11

Casa da Providência, do Distrito Federal, comprovando a aplicação do auxílio recebido em 1938. — Aprovada. (S. E. 4.699, de 1939.)

Dia 14

Hospital S. Vicente de Paulo, de Mariana (Minas Gerais), comprovando os auxílios recebidos nos segundos semestres de 1935, 1936 e exercício de 1937. — Aprovadas. (S. E. 22.237-38.)

Escola Doméstica Santa Terezina, de Pouso Alegre (Minas Gerais), comprovando auxílios recebidos nos segundos semestres de 1934, 1936 e exercício de 1937. — Aprovados. (S. E. 23.871, de 1938.)

Associação Tutelar de Menores, do Distrito Federal, comprovando a aplicação do auxílio recebido em 1938. — Aprovada. (S. E. 5.341-39.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1939

Nelson de Albuquerque Melo, pedindo pagamento de diárias por serviço de inspeção, em 1935 e 1937. — O interessado deve requerer por exercício encerrado, separadamente. (S. E. 31.197-37.)

Dia 26

Mário Artur Alves Milward, inspetor escolar, pedindo pagamento por serviços prestados em 1934 e 1935. — Requeira por exercício encerrado, separadamente. (S. E. 43.199-38.)

Dia 14 de fevereiro de 1939

Asilo de Órfãos S. Vicente de Paulo, de Florianópolis (Santa Catarina), pedindo andamento para o processo de subvenção relativo a 1938. — A instituição teve o auxílio arbitrado, dependendo o seu pagamento de abertura de crédito. (S. E. 2.572-39.)

Dia 15

Hospital S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus de Itabapoana (Estado do Rio), pedindo pagamento do auxílio concedido para 1938. — O pagamento reclamado foi requisitado ao Tesouro Nacional, pelo ofício n. 185, de 9 de janeiro de 1939.

Instituto Tecnológico do Rio de Janeiro, pedindo certidão do "quantum" arbitrado pelo Sr. Presidente da República em 1938. — Indeferido, à vista dos pareceres. (S. E. 5.857-390.)

Eugênio Lindenberg Porto Rocha, assistente da Faculdade Nacional de Medicina, pedindo pagamento de abono provisório. — O requerente recebeu, em tempo, o abono provisório reclamado como funcionário da Saúde Pública, e não podia recebê-lo por dois cargos. (S. E. 4.240-38.)

Dia 22

Escola Edison, do Distrito Federal, pedindo pagamento da subvenção de 1938. — A instituição não foi incluída em decreto. Aguarda abertura de crédito. (S. E. 6.513-39.)

Escola Profissional Feminina, de Belo Horizonte (Minas Gerais), pedindo pagamento de auxílio arbitrado para 1936. — O requerimento está prejudicado; auxílio arbitrado não constitui dívida. (S. E. 7.063-39.)

Colégio N. S. Auxiliadora, de Campo Grande (Mato Grosso), comprovando a aplicação dos auxílios recebidos em 1935 e 1937. — A documentação é insuficiente. (S. E. 23.883-38.)

Dia 23

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., pedindo pagamento de conta na importância de 64\$800, referente a fornecimento de energia elétrica feito à Faculdade de Medicina em novembro de 1938. — O pagamento em questão já foi requisitado ao Tesouro Nacional, pelo ofício n. 7.274-C-2.842, de 22 de dezembro último, da Reitoria da Universidade do Brasil. (S. E. 4.997-39.)

Vição Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de contas no total de 5.024\$, referentes a transportes efetuados em setembro de 1938 em favor do D. N. S. — A empresa interessada deverá requerer o pagamento por exercício encerrado. (S. E. 1.426-39.)

Dia 27

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da importância de 597\$700, referente a passagens fornecidas à Inspetoria do Ensino Comercial em 1936. — A empresa posítiva a entrega do local de requerimento a que se refere, de 8 de abril de 1936, se no protocolo geral ou em outra repartição. (S. E. 12.337-37.)

Amândio Alves da Cruz, pedindo restituição de multa. — Compareça nesta Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1939

Elias Antônio Campanelli, pedindo restituição de taxa de inscrição de exames na Faculdade Nacional de Medicina. — Junte o recibo do pagamento efetuado. (P. 3.705-39.)

Portaria :

Concedendo a Catarina Vergolino de Campos, dactilógrafa da classe G, quadro I, trinta dias de licença, nos termos do art. 4º e número I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 22 do corrente mês.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 13 de fevereiro corrente foram designados os Srs. Drs. :

João Azevedo Vilela, cirurgião-dentista, encarregado do serviço odontológico do Hospital Estácio de Sá, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7º do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

Francisco Olibano Rosas, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7º do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

Eugênio Gomes de Carvalho, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7º do decreto n. 421, de 11 de maio de

1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

Eugênio Gomes de Carvalho, inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7º do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia do Pará.

Inspetoria dos Centros de Saúde

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1939

Rosa Carneiro. — Concedo os noventa dias requeridos em prorrogação. (Requerimento n. 385).

A. F. Martins & Pereira. — A multa será relevada si as exigências forem cumpridas dentro do prazo de 30 dias. (Requerimento n. 551).

Dr. Antônio Monteiro Filho. — Como requer.

Ponciano Dias Ribeiro. — Deferido. (Requerimento n. 343).

Manuel José Miranda. — Deferido. (Requerimento n. 404).

Rubens Antunes Maciel. — Mantenho a multa à vista da informação. Comunique-se e publique-se. (Requerimento n. 311)

Dia 14

João Domingues da Silva. — Concedo o prazo improrrogável de noventa dias, para cumprimento integral das exigências. (Requerimento n. 706).

Pedro Paulo. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 172).

Dia 15

Alfredo Simões. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 341).

Manuel Fernando da Silva Cravo. — À vista do parecer, concedo o prazo de quarenta e cinco dias, em prorrogação. (Requerimento n. 591).

Manuel Fernando da Silva Cravo. — Idem, idem. (Requerimento n. 590).

José Gomes da Silva. — Concedo 90 dias. (Requerimento 249).

Dia 18

Maurília Rodrigues Martins. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 411).

Gonçalves Capistrano. — Deferido, à vista do parecer. (Requerimento n. 2.387).

Cândido Rodrigues Lopes. — Releve-se a multa, à vista da informação. Comunique-se e publique-se. (Requerimento n. 431).

José da Costa Ribeiro. — Releve-se a multa, à vista do parecer. Comunique-se e publique-se. (Requerimento n. 729).

Fábio Bastos & Comp. — Releve-se a multa. Comunique-se e publique-se. (Requerimento n. 519).

Granjas Reunidas Rio-Petrópolis. — Releve-se a multa. Comunique-se e publique-se. (Requerimento n. 359).

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Despachos exarados no dia 16 de fevereiro de 1939

Requerimento n. 36 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 12. — Cancele-se o auto n. 916, à vista das alegações.

Requerimento n. 35 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 11. — Cancele-se o auto de infração n. 915, à vista das alegações.

Requerimento n. 37 — Rua Copacabana n. 1.074. — Indeferido.

Vacância n. 453 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 10. — Satisfazer as exigências.

Vacância n. 451 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 7. — Satisfazer as exigências.

Vacância n. 450 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 6. — Satisfazer as exigências.

Vacância n. 544 — Rua Hilário de Gouveia n. 70. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à part comercial.

Vacância n. 457 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 9. — Satisfazer as exigências.

Requerimento n. 666 — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 11, apartamento n. 12. — Certifique-se.

Vacância n. 635 — Rua Bambina n. 93. — Pode habitar.

Vacância n. 634 — Rua Visconde de Pirajá n. 571. — Pode habitar.

Vacância n. 637 — Praia de Botafogo n. 462, casa 13. — Pode habitar.

Requerimento n. 197 — Rua Aristides Espindola n. 32. — Certeque-se.

Vacância n. 626 — Rua Humaitá n. 66, casa 7. — Pode habitar.
Vacância n. 594 — Avenida Ataulfo de Paiva n. 34, apartamento n. 303. — Pode habitar.

Vacância n. 612 — Rua Araujo Gondim n. 67. — Pode habitar.
Vacância n. 627 — Rua Humaitá n. 66, casa 9. — Pode habitar.
Requerimento n. 614 — Rua Fonte da Saudade n. 288. — Aprovo.
Vacância n. 4.387 — Rua Barata Ribeiro n. 814. — Pode habitar.

Vacância n. 523 — Rua Conselheiro Lafayette n. 106. — Pode habitar.

Requerimento n. 617 — Rua Julio de Castilhos n. 63. — Cancele-se o auto n. 89, à vista da informação.

Requerimento n. 615 — Rua Sá Ferreira n. 234. — Cancele-se o auto n. 65, à vista da informação.

Dia 18

Requerimento n. 180 — Rua Copacabana n. 209. — Indeferido.
Requerimento n. 364 — Rua Copacabana n. 330. — Cancele-se o auto n. 46, à vista da informação.

Requerimento n. 587 — Rua Hilário de Gouveia n. 70, loja. — Indeferido à vista do parecer do senhor médico da Polícia Sanitária.

Requerimento n. 593 — Rua Carvalho de Azevedo n. 12. — Indeferido.

Vacância n. 506 — Rua Carvalho de Azevedo n. 12. — Pode habitar, ficando dispensado do restante das exigências até ulterior liberação.

Vacância n. 370 — Rua Montenegro n. 100. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte comercial.

Vacância n. 609 — Rua Farne de Amoedo n. 77. — Pode habitar.

Vacância n. 624 — Rua Conde de Irajá n. 141. — Pode habitar.

Vacância n. 605 — Rua Figueiredo Magalhães n. 110. — Pode habitar.

Vacância n. 624 — Avenida Melo Franco n. 37, apartamento n. 2. — Pode habitar.

Vacância n. 623 — Maria Quitéria n. 56-A. — Pode habitar.
Vacância n. 629 — Rua Copacabana n. 980, 1ª loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Requerimento n. 225 — Rua Copacabana n. 890. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de março de 1939.

Requerimento n. 561 — Rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 5. — Indeferido.

Requerimento n. 560 — Rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 4. — Indeferido.

Requerimento n. 559 — Rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 3. — Indeferido.

Requerimento n. 558 — Rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 2. — Indeferido.

Requerimento n. 557 — Rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 1. — Indeferido.

Requerimento n. 563 — Rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 7. — Indeferido.

Requerimento n. 201 — Rua Copacaba n. 195. — Indeferido à vista da informação.

Requerimento n. 34 — Rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 3. — Cancele-se o auto de infração à vista das alegações.

Dia 25

Vacância n. 175 — Rua Araujo Gondim n. 55. — Pode habitar.
Vacância n. 244 — Rua Davi Campista n. 42. — Pode habitar.

Requerimento n. 616 — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 43, casa 1. — Arquite-se a intimação n. 46.598.

Requerimento n. 674 — Rua Saint Roman, lote n. 57. — Concedo prorrogação de prazo até 19 de abril de 1939.

Requerimento n. 706 — Rua Copacabana n. 980, casa 1, loja — Pode funcionar.

Requerimento n. 673 — Rua Saint Roman, 2º e 3º lotes depois do n. 214. — Concedo prorrogação de prazo até 6 de abril de 1939.

Vacância n. 5.220 — Rua Saint Roman n. 149. — Pode habitar.
Vacância n. 4.704 — Rua Salvador Correia ns. 126-134 — Pode habitar.

Requerimento n. 409 — Rua Resedá n. 6. — Aprovo.
Requerimento n. 406 — Rua Professor Azevedo Sodré n. 323. — Aprovo.

Requerimento n. 580 — Rua Ferreira Rezende n. 27. — Aprovo.
Requerimento n. 408 — Rua Artur Araripe n. 72. — Aprovo.

Vacância n. 698 — Rua S. Clemente n. 355. — Arquite-se à vista da informação do guarda de n. 355 estar funcionando um estabelecimento de gêneros alimentícios.

Vacância n. 684 — Rua Joaquim Nabuco n. 14-B. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 702 — Rua Farne de Amoedo n. 88-A. — Pode habitar.

Vacância n. 662 — Rua Humaitá n. 18. — Pode habitar.
Requerimento n. 708 — Rua Montenegro n. 100. — Pode funcionar.

Requerimento n. 639 — Rua Almirante Pereira Guimarães, 23. — Indeferido, à vista da informação.

Requerimento n. 597 — Rua Barão da Torre n. 378. — Indeferido à vista da informação.

Requerimento n. 456 — Rua Humaitá, entre os números 256 e 258. — Concedo prorrogação de prazo até 22 de março de 1939.

Dia 27

Vacância n. 707 — Rua Salvador Correia n. 126-A. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 632 — Rua Copacabana n. 1.433. — Pode habitar.
Vacância n. 669 — Rua Nascimento Silva n. 284. — Pode habitar.

Vacância n. 676 — Rua Embaixador Morgan n. 43, 2º pavimento. — Pode habitar.

Vacância n. 679 — Rua Jardim Botânico n. 19. — Pode habitar.

Vacância n. 689 — Rua Vitorio da Costa n. 61. — Pode habitar.

Vacância n. 703 — Rua Voluntários da Patria n. 136-A. — Pode habitar.

Vacância n. 728 — Rua S. Clemente n. 353, 2ª loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 701 — Rua Barão da Torre n. 15. — Pode habitar.

Requerimento n. 685 — Rua Barão de Oliveira Castro n. 39. — Aprovo.

Vacância n. 704 — Rua Frederico Eyer n. 21, térreo. — Pode habitar.

Vacância n. 710 — Rua Joana Angélica n. 150, apartamento 11. — Pode habitar.

Vacância n. 711 — Rua Joana Angélica n. 150, apartamento 201. — Pode habitar.

CENTRO DE SAUDE N. 3

Relação das casas de gêneros alimentícios encontradas em desacordo com o Regulamento, durante a semana de 23 a 28 do corrente, conforme ordena o ofício n. 114, de 10 de junho de 1938.

Art. 812 B.C. — A. S. — Rua da Misericórdia n. 6 — Botequim — Carpinteiro & Cia. Ltda. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 53.541, de 4 de novembro de 1938.

Art. 812 B.C. — A. S. — Mesma rua, n. 10. — Botequim — Armando Eiras. — Idem n. 43.544, de 4 de novembro de 1938.

General Caldwell n. 182 — Fábrica de Massas. — Armando & Silvio. — Por estar empregando corante não permitido nas massas alimentícias à sua fabricação, conforme resultado da análise de requisição n. 2.663, de 25 de novembro de 1938.

Art. 812-B.C. — A. S. — Avenida Mem de Sá n. 5. — Leteria. — L. Sousa & Irmão. — Por estar usando toalhas de uso coletivo.

Art. 812-B.C. — A. S. — Mesma rua, n. 15. — Restaurante. — J. Martins. — Idem, idem.

Art. 681 § 1º — A. S. — Rua Visconde de Itaboraí n. 1 — Botequim. — Antônio Dias. — Por falta de carteira de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 1.088 — A. S. — Rua do Riachuelo n. 73. — Quitanda. — Francisco Augustinho. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 53.590, de 21-11-38.

Art. 1.088 — A. S. — Mesma rua, n. 113. — Quitanda — Modesto & Sacala. — Idem n. 53.585 de 17-11-38.

Art. 798 — A. S. — Mesma rua, n. 23. — Padaria. — Ferreira & Oliveira. — Por ter pães expostos colocados em taboleiros abertos no recinto destinado ao público.

Art. 798 — A. S. — Rua Frei Caneca n. 156 — Padaria. — Madureira Cardoso & Ferreira. — Idem, idem.

Art. 760 — A. S. — Mesma rua, n. 64 — Fábrica de doces. — Araújo Santos. — Por estar funcionando sem necessário assentimento e em desacordo com o requerimento 760.

Art. 812-B-C. — Rua Vieira Fazenda n. 22. — Botequim — Protegos & Arêas. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 53.536, de 1-11-1938.

Art. 812-B-C. — A.S. — Mesma rua, n. 89. — Botequim — Antônio Xisto. — Idem n. 53.538, de 1-11-38.

Art. 681 § 1º — A. S. — Praça da República n. 199 — Hotel — Aurélio Cabral Peixoto. — Por falta de carteira de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 681 § 1º — A. S. — Senador Dantas, rua n. 113-A — Botequim — Café Licêu Ltda. — Idem, idem.

Art. 681 § 1º A. S. — Mesma rua, n. 118 — Botequim — Café Licêu Ltda. — Idem, idem.

Art. 681 § 1º — A. S. — Rua Bitencourt da Silva n. 1-E — Sorveteria — Verando & Alvarez. — Idem, idem.

Art. 681 § 1º — A. S. — Mesma rua, n. 1-B — Leitoria. — Abel & Cia. — Ltda. — Idem, idem.

Art. 812-B-C. — A. S. — Rua dos Arcos n. 82. — Botequim — José Luis. — Por não ter cumprido o termo de intimação número 53.997, de 22 de novembro de 1938.

Art. 1.088 — A. S. — Rua das Marrecas n. 25. — Pensão Filomena Pinto. — Idem n. 53.580, de 16 de novembro de 1938.

Art. 812-B-C — A. S. — Rua dos Arcos n. 1. — Restaurante — Antônio Pinto Leitão. — Idem n. 55.209, de 30 de novembro de 1938.

Art. 812-B-C — Rua D. Manuel n. 74 — Botequim — Fernandes Alves & Irmão — Idem — n. 53.564, de 7-11-38.

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares de acordo com a circular n. 114, de 10 de junho de 1938.

Semana de 30-1 a 4-2-939

Logradouro — Número — Firma — Artigos

Rua Campo Grande n. 114 — F. Martins Abreu & Cia. — 778.

Rua Campo Grande n. 116 — Crisóstomo & Cia. Ltda. — 778, 761-I, 1.088.

Rua Campo Grande 1ª loja n. 122 — Rodrigues & Rodrigues — 778 e 1.088.

Rua Campo Grande n. 126 — F. Almeida. — 778, 772 e 1.088.

Rua Campo Grande n. 132 — José Botelho de Macedo Júnior — 778, 938 e 1.088.

Rua Campo Grande n. 170 — Cia. Antártica Paulista — 772, 761-i e 1.088.

Rua Barcelos Domingos n. 7 — Irmão Malta Ltda. — 778, 1.088.

Rua Barcelos Domingos n. 11 — Helvécio Santana — 1.088.

Rua Barcelos Domingos n. 29 — Salvador José — 776-i-f, 1.088.

Rua Barcelos Domingos n. 113 — Carlos Pereira Figueiredo — 811-b.

Rua Barcelos Domingos n. 223 — José Gonçalves da Cruz — 772, 1.088.

Rua Barcelos Domingos n. 227 — Elías Jorge — 761-f.

Estrada do Cachamorra n. 38-R — Otacílio de Oliveira Santos — 778, 772.

Estrada do Cachamorra n. 38-R — Otacílio de Oliveira Santos — 778, 772.

Estrada do Cachamorra n. 389 Manuel de Sousa Cardoso — 778, 772.

Estrada do Cochamorra n. 500 — Frias & Rangel — 778, 772, 761-i-b.

Estrada do Morro Cavado n. 24 — Antônio Jacinto da Cruz — 778, 761-f.

Estrada do Morro Cavado n. 89 — Francisco Monteiro de Queiroz n. 778, 772, 761-i.

Estrada do Morro Cavado n. 155 — João Justiano Maia — 778, 772, 761-f-i.

Largo do Correia n. 92 — Lemos Correia & Cia. — 778, 761-i.

Estrada do Mato Alto n. 163 — Abel Pinto Pascal — 778 761-f, 1.088.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 27 de fevereiro de 1939

N. 812 — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro — Deferido à vista da informação.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia seis de fevereiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e Sr. Dr. Saboia Lima e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 14 horas e 10 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 3 do corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pela Sr. Estela de Faro: 1 — Asilo de Orfãos S. Vicente de Paulo, de Florianópolis, Santa Catarina — deferido; 2 — Instituto Muniz Barreto, do Distrito Federal — convertido o julgamento em diligência para que a parte preste informações; Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Escola Prática de Comércio Avallfred, do Distrito Federal — indeferido. Pelo Sr. Dr. Saboia Lima: 1 — Colégio S. José, de Juiz de Fora, Minas — convertido o julgamento em diligência; 2 — Hospital Santo Antônio, de Paganha, Minas — convertido o julgamento em diligência; 3 — Asilo e Casa dos Pobres de S. José, de Lorena, S. Paulo, — convertido o julgamento em diligência; 4 — Asilo Ribeiro Gonçalves, de S. João de Piauí, no mesmo Estado convertido o julgamento em diligência. As 15 horas e meia, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 16.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 8 de fevereiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugênia Hamann e Srs. Drs. Saboia Lima e Levi Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 6 de fevereiro corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados pelo Sr. Dr. Saboia Lima os seguintes processos: 1 — Cruzada Espírita Suburbana, de Engenheiro Leal, Distrito Federal — deferido; 2 — Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Cachoeiro de Santa Leopoldina, Espírito Santo — convertido o julgamento em diligência; 3 — Conselho Particular São Vicente de Paulo, de Araxá, Minas Gerais — convertido o julgamento em diligência. As 16 horas foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia 15 de fevereiro de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais os Srs. Drs. Saboia Lima, Ernani Agrícola e Levi Miranda e senhora Eugênia Hamann, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo secretário foram lidas as atas da sessão do dia 8 de fevereiro corrente e da reunião do dia 13 último, que foram aprovadas. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Dr. Ernani Agrícola: 1 — Hospital de Caridade, de Florianópolis, no Piauí — deferido, de acordo com o voto do relator; 2 — Colégio Souza Marques, do Distrito Federal — indeferido. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Sociedade de Assistência Hospitalar, de Natal, Rio Grande do Norte (processo n. 20.048-38) — deve habilitar-se, em 1939, de acordo com a lei; 2 — Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá, São Paulo — convertido o julgamento em diligência; 3 — Orfanato N. Senhora do Bom Conselho, Pernambuco — convertido o julgamento em diligência. Pelo Sr. Dr. Saboia Lima: 1 — Asilo de Orfãos, de Mariana, Minas Gerais — deferido; 2 — Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa, S. Paulo — deferido, de acordo com o voto do relator; 3 — Círculo Operário de Joinville, Santa Catarina — deferido o pedido de auxílio extraordinário; 4 — Instituto Tecnológico da Amazônia, de Belém, Pará. — deferido o pedido de auxílio extraordinário. As 16 horas e 40, foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1939

No dia treze de fevereiro de 1939, na sala das sessões, estiveram das 14 às 16 horas os Srs. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, doutor Saboia Lima e Sra. Eugênia Hamann, não tendo sido aberta a sessão por falta de número legal. Para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário subscreevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

Notificações às partes interessadas:

Dia 24 de fevereiro de 1939

Pelo relator Sr. Ministro Ataúlfo de Paiva:

Processo n. 3.514-39 — Orfanato Jesus, Maria e José, de Joazeiro, Ceará. — Junta, na forma da lei, plantas, tres exemplares dos Estatutos, fotografias e a demonstração do balanço, assinado pelo diretor, tesoureiro e guarda-livros.

Processo n. 3.822-39 — Asilo de Orfãos N. S. da Conceição, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Junte, na forma da lei, três exemplares dos estatutos, plantas, fotografias e bem assim a demonstração do balanço assinado pelo diretor, tesoureiro e guarda-livros.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

Processo n. 3.505-39 — Casa de Misericórdia de Franca, S. Paulo. — Cumpra o disposto no art. 25 do Decreto-Lei n. 527, de 1-7-39.

Processo n. 3.814-39 — Santa Casa de Misericórdia, de Capivari, São Paulo. — Apresente os seguintes documentos e informações: 1 — plantas e fotografias dos seus estabelecimentos; 2 — relatório referente aos serviços prestados em 1938; 3 — balanço do exercício de 1938, com discriminação da receita e despesa; 4 — informações sobre as subvenções concedidas e recebidas em 1938; 5 — movimento dos doentes internados gratuitamente e dos pensionistas, bem como dos atendidos em ambulatório.

Pelo relator Dr. Sabóia Lima:

Processo n. 3.626-39 — Escola Agronômica de Manaus, Amazonas. — Junte plantas e fotografias, na forma da lei.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

Processo n. 1.313-39 — Asilo de São Vicente, de Rio Claro, São Paulo. — Junte, mais, plantas e fotografias, de acordo com a lei.

Processo n. 3.242-39 — Escola Agrícola de Goiana, Pernambuco. — Junte fotografias, plantas e três exemplares dos estatutos.

Processo n. 3.510-39 — Hospital de São Vicente de Paulo, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. — Junte plantas, fotografias, três exemplares dos estatutos e atestado de que não recebe outro auxílio do Governo Federal.

Processo n. 3.464-39 — Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazareth, Pernambuco. — Junte fotografias, plantas e três exemplares dos estatutos, na forma da lei.

Processo n. 3.245-39 — Escola Normal do Colégio São José, de Santos Dumont — Minas Gerais. — Junte planta, fotografias e três exemplares dos estatutos, na forma da lei.

Pela relatora, Sra. Eugênia Hamann:

Processo n. 3.515-39 — Orfanato N. S. do Bom Conselho, Pernambuco. — Cumpra o disposto no art. 25 do Decreto-Lei n. 527, de 1-7-38, e junte o balanço de contas de 1938.

Processo n. 3.892-39 — Escola Paroquial Francisco Teles, de Jundiá, São Paulo. — Junte três exemplares dos estatutos, planta e fotografias de suas instalações e balanço de contabilidade de 1938, com especificação de receita e despesa.

Processo n. 4.221-39 — Circulo Operário Pelotense, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Junte três exemplares dos estatutos, planta e fotografias.

Processo n. 3.891-39 — Escola Paroquial de Vila Arens, Jundiá, São Paulo. — Junte três exemplares dos estatutos, planta e fotografias, na forma da lei.

Processo n. 3.683-39 — Faculdade Livre de Ciências e Letras, de Campos Gerais, Minas Gerais. — Junte três exemplares dos estatutos, planta e fotografias de suas instalações e balanço de 1938, na forma da lei.

Processo n. 3.893-39 — Sociedade Beneficente S. Camilo — Policlínica S. Camilo, São Paulo. — Junte três exemplares dos seus estatutos, planta e fotografias das instalações, na forma da lei.

Processo n. 4.162-39 — Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência, Distrito Federal. — Informe qual a contribuição mensal de cada aluno e se os gratuitos são internos ou externos.

Processo n. 3.889-39 — Liga São Carlos Pró-Lazaros, de São Carlos, São Paulo. — Junte três exemplares de seus estatutos, planta e fotografias das instalações, balanço de 1938 e relação especificada da receita e despesa e estatística dos serviços prestados.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério das Relações Exteriores

Departamento de Administração

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de fevereiro de 1939

Antônio C. da Câmara Arrarte. — Deferido.
Ubirajara Nogueira Reis. — Indeferido.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 15.077-39 — Justiniano de Oliveira e Sousa, readmitido por decreto de 26-1-39, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse de seu cargo. — Concedo ao requerente a prorrogação de prazo, por sessenta dias, nos termos do art. 29, do decreto número 24.502, de 29 de junho de 1931, afim de prestar fiança e tomar posse do cargo de escrivão de Coletoria das Rendas Federais em Alagoinhas, no Estado da Bahia, para o qual foi nomeado por decreto de 26 de janeiro último. Publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal naquele Estado. 27-2-39.

Processo n. 14.219-38 — Honório de Paiva Dias, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Concedo ao requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo de oficial administrativo da classe "H", do Quadro II — Tribunal de Contas, para o qual foi nomeado, por decreto de 17 de janeiro último. Publique-se e comunique-se ao Tribunal de Contas. 25-2-39.

Processo n. 16.031-39 — Maria Helena Silva, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeada. — Concedo à requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de assumir o exercício do cargo de escriturário da classe "F", do Quadro III, na Recebedoria Federal, em São Paulo, para o qual foi transferida por decreto de 19 de janeiro último. Publique-se e comunique-se. 27-2-39.

Processo n. 9.593-39 — Manuel José Coelho, solicitando devolução de documento. — De acordo com o parecer, restitua-se ao requerente, mediante recibo, o documento solicitado. Publique-se. 27-2-39.

Processo n. 15.005-39 — Aposentadoria de Adriano Almeida Sampaio, auxiliar de escrita, classe "E", do Quadro VIII. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência. 27-2-39. O interessado está convidado a apresentar certidão de tempo de serviço, relativa ao período de 1 de maio de 1937 a 14 de fevereiro corrente, véspera da data da publicação do seu decreto de aposentadoria no *Diário Oficial*, visto que a certidão apresentada só se refere ao tempo de serviço até 1 de maio de 1937.

APOSTILAS

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas das Contadorias Seccionais, junto às Repartições nos diversos Estados, deste Ministério, cujos números e nomes constam de relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica a presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939, correndo as despesas por conta da verba 1ª — Título II Sub-consignação 15. Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor".

Números — Nomes

- N. 764 de 10/2/38 — Fortunato Benchimol.
- N. 769 de 10/2/38 — Manuel Alves de Carvalho.
- N. 771 de 10/2/38 — Clovis Gentile.
- N. 772 de 10-2-38 — Manuel Cerveira de Melo.
- N. 773 de 10/2/38 — Maria do Carmo Hortêncio Ramos.
- N. 776 de 10/2/38 — Nadir Lambert dos Santos.
- N. 780 de 10/2/38 — Altamiro Mendes da Fonseca.
- N. 781 de 10/2/38 — Carlos Gentile de Carvalho Melo.
- N. 783 de 10/2/38 — Aloisio Gadelha e Melo.
- N. 784 de 10/2/38 — Irma Pena Firme.
- N. 785 de 10/2/38 — Nadir Vargas.
- N. 786 de 10/2/38 — Estela Rego.
- N. 788 de 10/2/38 — Ivete Beatriz da Silva.
- N. 795 de 10/2/38 — Mauro Roiffé.
- N. 796 de 10/2/38 — Adalberto Teles de Menezes.
- N. 789 de 10/2/38 — Cílio da Cruz Gurgel.
- N. 799 de 10/2/38 — Ciro Gonçalves de Oliveira.
- N. 800 de 10/2/38 — Luiz dos Santos Figueiredo Júnior.
- N. 801 de 10/2/38 — Horácio de Costa Moura.
- N. 802 de 10/2/38 — Ariza Monte Mór Marques.
- N. 806 de 10/2/38 — Azélia da Costa Ribeiro.
- N. 925 de 12/4/38 — Maria Lúcia Pereira da Silva.
- N. 948 de 22/8/38 — Edgar Potengi.
- N. 949 de 22/8/38 — João Evangelista Bevilacqua.
- N. 948 de 21/9/38 — Jesse Machado.
- N. 994 de 18/11/38 — Gaspar Correia Rego.
- N. 995 de 18/11/38 — Alvaro Pinto de Carvalho.
- N. 996 de 18/11/38 — José Penela.
- N. 997 de 18/11/38 — Valtér Palheiras Krausche.
- N. 998 de 18/11/38 — Jaques Neiva de Oliveira.
- N. 1.003 de 10/12/38 — Raimundo Guimarães Nogueira.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 24 de fevereiro de 1939

N. 18 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda declara aos Srs. chefes da Seção Financeira, Escrivão da Pagadoria e Encarregado do Serviço Holerith, que, para a boa ordem e regularidade do Serviço, os cheques de pagamentos, depois de extraídos de conformidade com as notas constantes das respectivas folhas, devem voltar à Seção Financeira, afim, de pela mesma, serem encaminhados à Pagadoria.

Offícios:

N. 106 — Comunicando que o Sr. diretor geral, de acordo com a proposta dessa Diretoria, feita em ofício, arbitrou, por despacho exarado na mesma data, em vinte mil réis, as diárias a serem pagas ao inspetor superintendente da Fiscalização, do Imposto de Consumo e a cada um dos inspetores fiscais do mesmo Imposto.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 49 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido, designar o escriturário da classe D, do Quadro III — Luiz Antônio Serrano, para servir, em comissão, no Quadro Movel, devendo ter exercício na Diretoria da Despesa Pública.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 19 — Remetendo a portaria do Senhor diretor geral, concedendo noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrivão da classe I, do Quadro XIII — Ari Kerner Pena Firme, com exercício no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 67 — Remetendo a carta que Augusto Antônio Peres, ex-escrivão da Coletoria Federal de Borda da Mata, pedindo seu aproveitamento naquela exatoria, solicitando providências no sentido de serem prestados, os necessários esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do escrivão da coletoria das rendas federais em Abaeté, no mesmo Estado — Joaquim Loureiro da Silva, solicitando providências no sentido de ser convidado o interessado, a fazer a prova de que trata o art. 2.º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, e, solicitando que seja anexado um quadro demonstrativo com discriminação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 24 — Remetendo o processo de aposentadoria do maquinista marítimo da classe H, do Quadro VIII, Joel de Brito, solicitando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências mencionadas na informação, relativas à concessão de abono provisório ao interessado, e cumprimento dos dispositivos da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 14 — Remetendo o processo originado pelo coletor federal em Apiaí e encaminhado a este Serviço pela remessa de janeiro findo, dessa Delegacia, comunicando para os devidos fins, que o preposto que serviu como coletor em gozo de licença prêmio faz jus às vantagens integrais do cargo de substituído, porque o titular do mesmo cargo não está sujeito ao onus de pagamento ao substituído.

offícios

Dia 25 de fevereiro de 1939

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 108 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido aprovar a proposta constante do Of. n. 76, dessa Diretoria no sentido de ser designado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás — Romeu de Azevedo Calimério — para servir na fiscalização do mesmo imposto junto ao Armazém de Encomendas Postais, na Capital do Estado de São Paulo.

N. 109 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido aprovar a proposta dessa Diretoria, no sentido de ser dispensado o oficial administrativo da classe I, do Quadro VII — Clovis Fontes Cardoso, da comissão de inspetor de coletorias federais e mesa de rendas não alfandegadas no Estado de Sergipe.

— Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 110 — Devolvendo o processo dessa Diretoria encaminhado a este Serviço com o ofício n. 1-A, de 2 de janeiro findo e solicitando providências no sentido de ser apresentada pelo continuado da classe F, do Quadro I, deste Ministério — André Machado de Oliveira uma prova habil da sua idade, de vez que a pública forma apresentada não satisfaz as determinações estabelecidas na circular da Presidência da República, de 20 de maio de 1937.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Nacional:

N. 111 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que a lactilógrafa da classe D, do Quadro I — Angela Cortes de Moraes, tenha exercício nessa Procuradoria.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 23 — Comunicando ao Sr. diretor que fica concedida a essa Diretoria o crédito de onze contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil réis à conta da Verba 1.ª Pessoal, Consignação IV Gratifica-

ções, etc., Sub-consignação 28 — Serviços especiais, alínea 03) — Caixa de Amortização, do atual orçamento deste Ministério, destinado ao pagamento de serviços extraordinários, conforme folha anexa ao processo n. 12.240/39, para assinaturas de notas de papel moeda em janeiro último.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 87 — Comunicando que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.636/39, foi feito o destaque da importância de oitocentos mil réis, na Verba 1.ª — Pessoal, Titulado IV Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajuda de Custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, do orçamento para 1939, do Ministério da Fazenda, para atender ao pagamento, a essa Rede, dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

— Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 88 — Comunicando que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de um conto e oitocentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Titulado IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, para atender ao pagamento, a essa Companhia, dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

— Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 89 — Comunicando que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de dois contos e seiscentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Titulado IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, do orçamento para 1939, deste Ministério, para atender ao pagamento, a essa Companhia dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo Railway Company:

N. 90 — Comunicando que, de acordo com o despacho do Sr. diretor, exarado no processo 12.626/39, foi feito o destaque da importância de doze contos e duzentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Título IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, do orçamento para 1939, do Ministério da Fazenda para atender ao pagamento dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço a essa Companhia e a S.P. Brazilian Railway.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande:

N. 91 — Comunicando que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de dois contos e quatrocentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Título IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, do orçamento para 1939, deste Ministério, para atender ao pagamento, a essa Estrada, dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

Ao Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 92 — Comunicando que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de dois contos e oitocentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Título IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, do orçamento para 1939, deste Ministério, para atender ao pagamento, a essa Viação Férrea, dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

Ao Sr. diretor da Leopoldina Railway:

N. 93 — Comunicando que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de quinhentos mil réis (500\$0), na Verba 1.ª Pessoal, Título IV Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, para atender ao pagamento, a essa Estrada, dos transportes do pessoal deste Ministério requisitados por este Serviço.

Ao Sr. diretor da Amazon River S.A. Navegation:

N. 94 — Comunicando que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de um conto e trezentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Título IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, etc., alínea 02) Administração da Fazenda Nacional, do orçamento para 1939, deste Ministério, para atender ao pagamento, a essa Companhia, dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

Ao Sr. diretor da Empresa de Navegação São Luiz Aracati — Campos:

N. 95 — Comunicando que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo n. 12.626/39, foi feito o destaque da importância de seiscentos mil réis, na Verba 1.ª Pessoal, Título IV Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 23 — Ajudas de custo, para 1939, deste Ministério, para atender ao pagamento a essa Empresa, dos transportes do pessoal deste Ministério, requisitados por este Serviço.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 50 — Comunicando que os funcionários dessa Repartição Olavo Dantas de Araujo, José Inácio Xavier de Brito, Fernando Medeiros, Durval de Mendonça, João Francisco Leal de Carvalho e Antônio Máximo Pereira, que servem em comissão no Quadro Movel do Tesouro, com exercício neste Serviço compareceram ao expediente durante o mês de fevereiro corrente.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de gratificações relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, devidas aos funcionários nela indicados e mandada abonar pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em despacho proferido em sessão de 17 de janeiro citado.

Nomes — Função — Gratificação

Jorge de Paiva, escrivão G.....	40080
Romeu de Sena, servente E.....	20080
Alfredo de Oliveira Coelho Junior, servente E.....	20080

Importa a presente em oitocentos mil réis (80080), Caixa de Amortização, em fevereiro de 1939. Atesto que os serviços foram realmente prestados. — *Clicio Batalha*, escrivão. — *J. Capriata*, oficial administrativo I.

Visto — *J. de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 27 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 415 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo um ano de licença-prêmio ao oficial administrativo da classe I, do Quadro IV, Luiz Robertino Ribeiro, com exercício na comissão do quadro móvel do Tesouro Nacional, servindo na 2ª Sub-Diretoria da Despesa.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 34 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo três meses de licença nos termos do art. 156, letra "h", da Constituição Federal, ao oficial administrativo da classe II, do Quadro XII, Helena Coelho Loretti, com exercício na mesma Diretoria.

— Ao Sr. Diretor de Recaudação do Distrito Federal:

N. 52 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo um ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao agente fiscal do Imposto de Consumo, nesta Capital, Danton Coelho.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Amazonas:

N. 27 — Comunicando o pagamento de vencimentos constituídos pelo ordenado e quotas, que a Inspeção da mesma Alfândega efetuou a dois funcionários nomeados depois da vigência, que os funcionários, nomeados depois que entrou em vigor a citada lei, não têm direito à remuneração composta de quotas, conforme o resolvido pela Superior Autoridade e recomendado na circular de dezembro do ano findo, do mesmo Serviço.

— Ao Sr. Delegado Fiscal na Baía:

N. 56 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo três meses de licença, em prerrogativa, para tratamento de saúde, ao coletor das rendas federais em Ilapira, no mesmo Estado, José Aurélio Pereira.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 30 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo um ano de licença-prêmio ao coletor das rendas federais em Lavras, no mesmo Estado, Polibio dos Passos Arrais.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais:

N. 68 — Comunicando que ficam concedidas, de uma só vez, as três prorrogações de prazo, no total de sessenta dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de janeiro de 1931, para Mário dos Santos Carvalho, para tomar posse do cargo de guarda-livros da classe E, do Quadro I, para o qual foi nomeado por decreto, para ter exercício na Sub-diretoria Seccional, junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, no mesmo Estado.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Paraná:

N. 30 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo licença-prêmio ao coletor das rendas federais em Rio Negro, no mesmo Estado, Evaristo Marlon.

N. 31 — Remetendo a portaria do Sr. Diretor Geral, concedendo um ano de licença-prêmio, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Eurico de Andrade Moura.

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano:

QUADRO I

Carreira — Datilógrafo.

Classe — "E".

1. Nair Aguirre Moreira.

Classe — "D".

1. Spir Rivaldo.

2. Stela Garbogni de Paiva.

3. Irene Toledo Caldas.

4. Maria Hieda Lins e Silva.

NOTA — Os demais não têm interstício.

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, 23 de fevereiro de 1939. — *Fernando Medeiros*, oficial administrativo I, do Quadro III.

Visto. S. A., em 28 de fevereiro de 1939. — *Paulo César de Aguiar*, chefe.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 437 — Remetendo o processo n. 64.915-38, do Tesouro Nacional, referente ao balancete da Caixa Econômica anexa àquela Delegacia Fiscal, e sua Agência em Estância.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 433 — Relativo à remessa àquela Seccional de balancetes mensais de arrecadação de rendas.

Na Diretoria Regional dos Correios em Vitória:

N. 434 — Remetendo o processo n. 7.064-38, desta Contadoria, referente à escrituração de receita proveniente de descontos para indenizações.

Na Comissão Central de Compras:

N. 435 — Respondendo ao ofício n. 18, sobre funcionário.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte:

N. 438 — Declarando ter sido efetuada a remessa do material solicitado em o telegrama de 15 do corrente.

Dia 25

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 443 — Transmitindo cópia do ofício n. 5.110, de 16 de fevereiro corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 44.420-39, comunicando o registro e a distribuição ao Tesouro Nacional, do crédito extraordinário de 1.000:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 4.091, de 2 do referido mês, ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 440 — Em aditamento ao ofício n. 213, de 21 deste mês, comunica que os extranumerários no mesmo aludidos, foram readmitidos no corrente exercício, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 442 — Idêntico ao de n. 443.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 439 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 441 — Declarando que o contador da classe "I", Karlins Von Doellinger, foi designado para inspecionar e orientar a contabilidade da Estrada de Ferro Baía de Minas, juntamente com o contabilista Alvaro Brandão.

Dia 27

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Educação e Saúde:

N. 441 — Apresentando funcionário.

N. 446 — Remetendo portaria do diretor geral concedendo três meses de licença ao contador "H" do Quadro I deste Ministério, Edméa da Cruz Saco Macedo.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 445 — Perguntando si foi recebida a fita para máquina de somar que lhe foi concedida por esta Contadoria.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de fevereiro de 1939

N. 82.573-38 — Banco Israelita Brasileiro, solicitando aprovação ao aumento realizado no seu capital. — Aprovo a reforma, de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Observe-se rigorosamente, o que sugerem ditos pareceres, relativamente à necessidade de constar expressamente dos estatutos dos bancos ou casas bancárias que impetrarem a autorização governamental a proibição de serem seus sócios ou acionistas quem não for pessoa natural do Brasil ou naturalizada brasileira. Publique-se.

Os pareceres indicados no superior despacho estão assim expressos:

"Por duas vezes, foi indeferido o pedido de aprovação da reforma de estatutos, com aumento de capital, do banco requerente, em face da inobservância da lei como o demonstram os pareceres da Procuradoria Geral, de 24 de junho de 1938 e de 9 de setembro próximo pretérito à fls. 33.

Realizou-se a última assembléia geral para tornar efetiva aquela reforma, mediante as considerações feitas regularmente e constantes de fls. 34 a 38.

A fls. 39 a 43, estão as certidões de que, em relação ao aumento de capital efetuado anteriormente e aprovado no Ministério da Fa-

zenda se fez o registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e se fez o arquivamento da publicação competente no 7º Ofício do Registro de Imóveis da Capital da República.

Pela ata de fls. 40 a 41, cuja publicação se encontra à folhas 42, processou-se o aumento do capital com a observância dos mandamentos da lei, das formalidades legais.

Exigida à fls. 46 verso pela Diretoria Geral a comprovação de estar subscrito integralmente o aumento por brasileiros, ofereceu o banco suplicante os documentos de fls. 47 a 55, nos quais se vê que os acionistas referidos são todos nascidos no Brasil, excetuado Isaak Koiffmann, natural da Rússia mas, naturalizado brasileiro pelo ato de fls. 54, de 17 de junho de 1927.

Essa exigência com origem em disposição da nova carta constitucional, embora satisfeita, não fôra prevista nos estatutos reformados, pelo que convém ficar expresso na aprovação a ser dada que as novas ações do banco requerente não poderão ser transferidas a pessoas jurídicas mas tão somente a pessoas físicas brasileiras.

Entretanto, se tem aprovado estatutos de novas casas bancárias e novos bancos, já no império da atual carta constitucional, sem que nelas esteja expressa a proibição de serem sócios ou acionistas quem não fôr pessoa natural do Brasil ou naturalizado brasileiro.

Faz-se a afirmativa que ficou exarada neste parecer, diante dos estatutos da Casa Bancária Bandeirantes, publicados à fls. 21.634 e 24.635 do *Diário Oficial* de 6 do último dezembro, após a aprovação por despacho de 28 de outubro de 1938; e diante dos termos da decisão proferida no processo n. 100.724, de 1938, referente ao Banco Mercantil de São Paulo, trasladados à página 26.609, do *Diário Oficial* de 28 do derradeiro dezembro.

Isso observado, pôde ser dada a aprovação requerida, constando, pelo menos do ato respectivo e da carta patente a condição alvitrada quanto à nacionalidade dos novos acionistas.

Procuradoria Geral, em 3 de fevereiro de 1939. — *João Romíngues da Silva*, ajudante do procurador geral.

De acordo. — Em 3-2-39. — *Benedicto da Costa*, procurador geral da Fazenda.

N. 103.022-38 — Gino Farinacci — São Paulo — Pedido expedição de carta-patente de autorização para funcionar como casa bancária. — Tratando-se de autorização para a prática de operações bancárias inclusive as de depósito, impetrada por estrangeiro, indefiro, desde logo o pedido, como propoz a Diretoria das Rendas Internas, e à vista de que expressamente dispõe o artigo 145, da Constituição de 10 de novembro de 1937.

Dia 24

N. 95.931-38 — Banco Nacional de Comércio, de São Paulo, solicitando aprovação à reforma dos seus estatutos. — Aprovo a reforma operada nos estatutos do requerente.

N. 53.859-38 — Eduardo Costa Gregório, solicitando baixa de sua carta-patente de autorização para venda de câmbio manual. — A vista do informado cancele-se a carta-patente.

Dia 10

N. 32.561-37 — Companhia de Cimento Portland Sociedade Anônima — Solicitando providências no sentido de lhe ser permitido recolher a quantia de 10:500\$000, correspondente à diferença que se julga obrigada, para fiscalização do seu novo contrato assinado com a União, para gozar de favores aduaneiros. — Proceda-se como sugere a Procuradoria Geral da Fazenda Pública. O parecer da Procuradoria Geral é do teor seguinte:

I — A Companhia de Cimento Portland S. A., em face do seu contrato firmado com o Governo Federal afim de gozar favores aduaneiros, estava obrigada ao pagamento da quota de fiscalização semestral de 6:000\$000. Recolheu tal quantia, relativa ao primeiro semestre de 1937, em janeiro daquele ano.

Assinou novo contrato, em que a quota de fiscalização deve ser anual na importância de 18:000\$000 e recolhida adiantadamente aos cofres públicos.

Expõe que este último contrato fôra assinado em 20 de fevereiro e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 23 de março daquele ano e salienta que desta data começou a vigorar.

Entende, assim, que deverá recolher a diferença entre a quantia de 6:000\$000 e a depositar de 18:000\$000, na importância de réis 10:500\$000 correspondente aos meses de abril a dezembro de 1937, visto partir a vigência do segundo contrato de 29 de março, data do ofício do Tribunal de Contas que comunicou o respectivo registro.

II — Consulta o Sr. diretor geral sobre o recolhimento da quota de fiscalização "em face do que dispõe a cláusula b do contrato assinado pela Companhia requerente e a alteração introduzida no art. 28 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pelo inciso V do art. 1º do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo ano".

III — Regulava a concessão de favores alfandegários às empresas, companhias ou firmas que exploram a fabricação de cimento o decreto n. 21.829, de 14 de setembro de 1932 que modificou o decreto n. 14.755, de 31 de dezembro de 1924. A quota de fiscalização anual de 12:000\$000, de acordo com a letra b do art. 2º do decreto n. 16.755, de 1924, passando a 18:000\$000 com a vigência do

decreto n. 21.829, de 1932, nos termos da letra b do art. 3º e decreto n. 24.023, de 1934 (letra g art. 28).

IV — A requerente gozava dos favores do decreto n. 16.755 de 1924, em virtude da autorização constante do decreto n. 16.944, de 16 de junho de 1925. Efetuou o pagamento da quota semestral de fiscalização, de certo, para que tais favores aduaneiros não fossem suspensos durante o período em que se processava o novo contrato.

Ora, este contrato assinado na vigência doutra lei majorou a quota de fiscalização. Tornou-a anual, recolhida também adiantadamente.

Vigente o novo contrato, ficou obrigada a recolher a quota integral de fiscalização. Se a lei determinasse o quantum anual, mediante o recolhimento mensal, seria justa a pretensão da requerente. Mas, o recolhimento deve ser adiantadamente da quota anual de réis 18:000\$000.

E, tendo a requerente entrado para os cofres públicos na ocasião oportuna com a quota semestral de 6:000\$000 para a fiscalização, parece-nos acertado que recolha a diferença entre 6:000\$000 e réis 18:000\$000, isto é, a quantia de 12:000\$000.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 19 de setembro de 1938. — *Machado Neto*, adjunto procurador. De acordo com o parecer. Em 20-9-1938. — *Benedicto da Costa*, procurador geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 13 de fevereiro de 1939

N. 82.289-38 — Corina do Vale Ferro, reclamando contra a Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 82.285-38 — Carlota do Vale Ferro, reclamando contra a Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1939

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 96.367, de 1937, originado pelo ofício n. 516, de 28 de outubro de 1937, dessa delegacia, propondo a extinção da Coletoria Federal em Baião, nesse Estado, proferiu, em data de 8 de corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o proposto pela inspeção de coletorias, a fls. 16, e pelo delegado fiscal, a fls. 17, desanexe-se a Coletoria Federal em Mocajuba da de Cametá e faça-se, em consequência, a sua anexação à de Baião.

Quanto à sede da Coletoria, deverá a Delegacia Fiscal apreciar a conveniência da sua localização em Mocajuba e, nessa hipótese, fazer a conveniente proposta, ex-vi do disposto no artigo 10 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 94.579, de 1938, em que a Junta Comercial da Fortaleza, consulta que tendo de registrar um aditivo ao contrato social da firma Viuva Gurgel & Comp., pelo qual foi declarado passar a uma sócia, por sucessão, todos os direitos e obrigações da firma, em virtude do falecimento da sócia senhora Alice Gurgel Nogueira, tem dúvida sobre o selo de 4\$200 inclusive taxa de educação, pago pelo referido aditivo, resolvi, por despacho de 2 do fluente, aprovar pelos seus fundamentos o despacho que proferistes, na aludida consulta, com o teor seguinte:

"Si se tratasse de simples substituição de sócio, que nada recebesse da firma, por outro que não entrasse com capital, por ficar subrogado nos direitos do antecessor — por força de contrato social, não haveria selo a pagar, consoante já foi decidido pelo Tesouro Nacional.

Entretanto, no caso vertente, a sucessão, ao que parece, é de natureza civil e não comercial decorrente de cláusula contratual.

Tanto assim que foi necessário o acréscimo de uma nova cláusula, o que evidentemente implica alteração da sociedade, incidindo esse ato no pagamento do selo, de acordo com o n. 24 da tabela A, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Oficie-se, nesse sentido à Junta Comercial deste Estado, submetta-se o presente despacho à aprovação da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em observância ao art. 93 do mencionado decreto.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Comunicando que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 96.642, de 1936, proferiu, em 28 de janeiro o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso constante do requerimento de fls. 23, de acordo com o parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas, para o fim de declarar que não é devido o selo em dobro, como foi exigido no despacho de fls. 20."

O parecer a que se refere o superior despacho é do teor seguinte:
1 — "A audiência desta diretoria está no processo, condicionada à solicitação do diretor, interino, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que submeteu todo o processado à autoridade superior para que

se dignasse resolver "qual a instância que deve tomar conhecimento das decisões daquela diretoria".

2 — É esse o incidente que se deve resolver.

3 — O ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras, constante da ordem n. 90, de 13 de outubro de 1936, ao inspetor da Alfândega de São Salvador, determinando a cobrança da diferença do selo de mercê devido pelo Sindicato Açucareiro da Baía, por ter o mesmo pago apenas a quantia de 50\$0, quando era devida a de 100\$0, segundo o critério adotado por aquela diretoria, não constitui ato de instância julgadora e assim não pode estar subordinado ao regime de recursos, estabelecido pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

4 — Trata-se, apenas, de uma interpretação dada ao texto legal por uma Diretoria do Tesouro, decorrente de uma verificação feita no processo de revisão de despacho, que, no caso, estava a cargo de comissão de Inspeção da Alfândega da Baía.

5 — Não se tratando de ato de instância, é claro que o incidente deve ser resolvido dentro das normas administrativas e legais que regem a matéria.

6 — Já resolveu este ministério que às diretorias não se poderia dar o caráter de instância julgadora e, daí, a expedição, entre outras, da ordem desta diretoria à Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 68, de 13 de abril de 1936.

7 — Com o decreto-lei n. 607, de 10 de agosto último, ampliada e definida ficou a competência dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, como instâncias julgadoras coletivas.

8 — No artigo 16 desse decreto-lei, foi prescrito que escapam à competência dos Conselhos as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multa de mora.

9 — Com a circular ministerial n. 54, de 14 de outubro último, publicada no *Diário Oficial* do dia 18 seguinte, foi resolvido que, nos casos aludidos no art. 16 citado, cabe ao diretor geral da Fazenda Nacional decidir, em última instância, aquelas questões.

10 — Evidentemente há uma impropriedade de expressão quando a circular alude a "instância" que, no caso, se confunde com o último julgamento por autoridade singular e não instância coletiva.

11 — Dentro da diretriz traçada pela aludida circular não há como deixar de submeter o processo ao diretor geral da Fazenda Nacional para julgamento definitivo, uma vez que a Diretoria das Rendas Aduaneiras deliberou em matéria da competência desta diretoria, ratificando ou alterando aquele despacho.

12 — No caso, trata-se de cobrança de renda interna, propriamente dita, e o selo a que alude o n. 39, tabela B, § 1º, do vigente regulamento, é devido pelo despacho que conceder a isenção ou redução de direitos, nada influido a circunstância de ser processado o desembaraço da mercadoria com a extração de dois conhecimentos de carga, duas faturas consulares e duas faturas comerciais. O selo é devido pelo ato da autoridade competente, concedendo a isenção ou redução de direitos e, assim sendo, no caso do processo, não havia como exigir-se o selo de 100\$0, isto é, em dobro.

13 — Sendo este o ponto de vista desta diretoria, submete o processo à deliberação superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 88.116, de 1938, em que a firma Rômulo César Alves, estabelecida nessa capital, solicita restituição da quantia de 194\$000, proveniente de imposto sobre a renda pago a maior, no exercício de 1937, proferiu, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da Diretoria do Imposto de Renda deixo de autorizar a restituição pretendida.

Comunique-se, e, a seguir, archive-se o processo".

O parecer referido, foi acorde com a seguinte informação prestada pelo oficial administrativo da classe I, Virginia C. Braga:

"Solicitando a audiência desta Diretoria remete a Diretoria das Rendas Internas o presente processo, no qual Rômulo César Alves, industrial, residente em Curitiba, Estado do Paraná, requer a restituição da importância indevidamente paga no exercício de 1937.

Do processo verifica-se que o interessado apresentou ao prazo legal (art. 88) a sua declaração de renda.

Procedido o lançamento foi notificado do imposto julgado devido de cuja notificação constava o direito que lhe conferia o artigo 117, de reclamar no prazo de 10 dias, caso não se conformasse com o lançamento, o que não se verificou, pagando a importância lançada, conforme se verifica dos talões de fls.

Com esse pagamento consolidou-se o lançamento e tornou-se irrevogável.

É verdade que mais tarde a Seção revendo a declaração, e verificando o erro do contribuinte ao efetuar a soma dos impostos cedulares, pois a mesma correspondia a 822\$200 (738\$192 + 84\$000) e não a 1.022\$200, erro esse que o lançamento não corrigira, identificou-o de que podia requerer a restituição da importância de 194\$000.

Entretanto, conforme parecer do Dr. Benedito da Costa, então subdiretor desta Diretoria, hoje procurador geral da Fazenda, o artigo 170 do regulamento em vigor, só se explica a hipótese em que, tendo o contribuinte pago o imposto espontaneamente, no ato de apresentar a declaração e antes portanto do lançamento, conforme permite o art. 130 se apura ao ser este efetuado, isto é, ao ser calculado o débito exato do contribuinte, que a importância deste débito é inferior a que ele satisfaz espontaneamente.

Ordena então o dispositivo citado que se notifique o interessado para que ele possa solicitar o reembolso do que pagou a mais adiantadamente, pois de outra forma, conclui o mesmo parecer, colidiria com o art. 117, que marca o prazo de 10 dias para se pedir a restituição do lançamento.

Esse parecer tem a sanção do Sr. ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

"O lançamento torna-se irrevogável se contra ele nada se arguiu no prazo fixado em lei". (Processo n. 9.465-34 — Antonio Braga & Comp. Limitada).

Penso estar assim o presente processo em condições de ser encaminhado à autoridade superior".

N. 138 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 12.858, de 1938, que tem por base seu ofício n. 36, de 30 de janeiro último, em que relata as diligências que ultimamente efetuou na capital do Estado de São Paulo, em companhia do agente fiscal Alberto Medeiros Barbosa e com a cooperação da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, daquela cidade, proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dada a natureza das diligências procedidas, que exigiram ação imediata dos empregados da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, e, atencendo a que essas diligências tiveram a cooperação da Fiscalização Bancária, a cargo do Banco do Brasil, resultando o pronto recolhimento aos cofres públicos de vultosas quantias devidas à Fazenda Nacional, aprovo, em termos, os atos praticados, para que produzam seus legais efeitos".

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 93.475-38 — Remessa n. 4.575 da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, relativa ao requerimento de Benedito Silveira Coutinho, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor em Agua Preta. — Publique-se.

A publicação a que alude o despacho, se refere à concessão da patente de registro pelo coletor federal local, pelo despacho seguinte:

"Extraia-se a patente e remeta-se o processo à Delegacia Fiscal em Recife".

Agua Preta 28 de fevereiro de 1938. — *Martins Primo*, coletor.

FISCALIZAÇÃO DE GARIMPAGEM E DO COMÉRCIO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de fevereiro de 1939

N. 9.409-39 — Ângelo de Sá, solicitando autorização para comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem do Brasil. — Satisfaca a exigência.

FISCALIZAÇÃO DE CLUBES DE MERCADORIAS MEDIANTE SORTEIOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1939

N. 6.582-23 — Empresa de Concurso e Propaganda de Imprensa, pedindo autorização para distribuir coupons sorteados. — Da conformidade com o já resolvido no processo n. 10.498-39, apresente novo plano.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Reuniu-se no dia 8 de fevereiro de 1939, às 13 1/2 horas, a 33ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Dr. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Dr. A. Rangel Filho.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 3 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. Hildebrando Barcelos — 1.393-A, 1.399-A, 1.401-A, 1.409-A, 1.413-A e 1.506-A.

Ao Sr. Sá Campos — 1.016-A, 1.577-A, 1.582-A, 1.586-A, 1.591-A e 1.597-A.

Ao Dr. A. Solano — 1.574-A, 1.579-A, 1.583-A, 1.588-A e 1.592-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.109-A-284 — J. H. Santos & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Dr. A. So-

lano. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a amostra n. 1 e a parte da de n. 2, revestida de celulósio e o restante da amostra n. 2 — como obra de ferro batido, niquelado, unanimemente.

N. 1.272-A-398 — Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. Barcelos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.289-A-414 — A. Mesquita & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.306-A-430 — João Timmers — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Dr. H. Barcelos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.472-A-587 — Jorge Maluf & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.486-A-599 — Máuser & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.498-A-616 — Liceu de Artes e Ofícios — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.523-A-636 — Hasenclever Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.529-A-639 — Isnard Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.345-A-R-551 — J. Palermo & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Adidos: 1.403-A-501 — 1.408-A-505 — 1.416-A-513 — 1.421-A-517 — 3.251-A-557 — 1.457-A-569 — 1.482-A-595 — 1.487-A-605 — 1.491-A-609 — 1.499-A-617 — 1.506-A-624.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de fevereiro de 1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Realizou-se no dia 10 de fevereiro de 1939, às 13 1/2 horas, a 34ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 8 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. Barcelos — 1.417-A, 1.427-A, 1.434-A, 1.438-A e 1.442-A.

Ao Dr. A. Rangel Filho — 1051-A, 1.085-A, 1.169-A, 2.546 e 3.868-R.

Ao Dr. A. Solano — 148-A, 1.094-A, 1.598-A, 1.604-A e 1.612-A.

Ao Sr. Sá Campos — 1.602-A, 1.609-A, 1.615-A, 1.616-A, 1.999-A e 2.211.

Em seguida foi suspensa a sessão em virtude de determinação superior para encerramento do expediente nas repartições públicas em virtude do falecimento de S. S. Pio XI.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de fevereiro de 1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Realizou-se no dia 15 de fevereiro de 1939, às 13 1/2 horas, a 35ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 10 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. Barcelos — 1.440-A, 1.455-A, 1.467-A, 1.471-A e 1.477-A.

Ao Sr. Sá Campos — 1.620-A, 1.625-A, 1.631-A, 1.635-A e 3.565-A.

Ao Dr. A. Solano — 1.617-A, 1.621-A, 1.628-A, 1.632-A e 1.636-A.

Ao Dr. A. Rangel Filho — 1.465-A, 1.470-A, 1.475-A, 1.480-A e 1.484-A.

A hora do expediente foram lidos os ofícios do chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda abaixo indicados comunicando as decisões proferidas por S. Ex. nos recursos interpostos pelo representante da Fazenda do teor seguinte:

Ofícios ns. 2, 3, 4, 5 e 6, de 4-1-939, e 9, de 10-1-939 — Interessados: Otis Elevator Co. — Não se trata, no caso em julgamento, de painéis de ardósia, com ou sem preparos de qualquer ma-

téria, para instalação elétrica, mas de *controllers* montados em painéis ou quadros de ardósia, contendo chaves de ligações, interruptores e outras peças elétricas necessárias ao funcionamento do elevador, classificadas no art. 1.657 da Tarifa vigente. Dou, por isso, provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 15, de 19-1-939 — Interessada: Usina Queiroz Júnior Ltda. — Todo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda dos acordãos concernentes aos seguintes recursos: 1.014-A-114 — 1.075-A-267 — 1.189-A-338 — 1.208-A-350 — 1.215-A-354 — 1.220-A-358 — 1.235-A-370 — 1.272-A-398 — 1.289-A-414 — 1.306-A-430 — 1.338-A-456 — 1.355-A-459 — 1.473-A-588 — 1.486-A-599 — 1.498-A-616 — 1.523-A-636 — 2.345-A-551 — 2.832-A-R-555 e 3.169-196.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.408-A-505 — Ferreira Gomes & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Belém — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.416-A-513 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blagé — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.421-A-517 — Hofstetter, Eça & Comp. — Classificação de mercadoria — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.251-A-557 — J. A. Salicrup & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 846 e taxa de \$200 da Tarifa vigente.

N. 1.457-A-569 — Máuser & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.482-A-595 — Paulo Tomassetti & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de serem solicitadas explicações e novas amostras à Alfândega de Santos, unanimemente.

N. 1.487-A-605 — Della Camera Venturini & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.491-A-609 — Batista Ferraz & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de solicitar-se do Ministério da Agricultura (Departamento da Produção Vegetal) esclarecimentos sobre a qualidade da madeira, unanimemente.

N. 1.499-A-617 — Machine Cottons Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 920-A-R-603 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.189 — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Sá Campos. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, determinando-se classificar a mercadoria como preparação à base de sal de cromo para cor-tume, ao art. 974, para pagar a taxa de \$530 o kg., Tarifa mínima, unanimemente.

N. 1.022-A-119 — E. Spiller Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar de acordo com a decisão da Alfândega, agravada da taxa de 10 %, por ser lapidado, à vista do disposto pela nota 171 da Tarifa, unanimemente.

N. 1.155-A-320 — Casa Lohner S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.347-A-604 — Pierri Sobrinho & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.489-A-607 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.490-A-608 — Alfredo Geissler & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.497-A-615 — Kores Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar no art. 1.859, como utensílio de máquina, taxa de 2\$080 o kg., Tarifa mínima, unanimemente.

N. 1.521-A-635 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.356-A-643 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.544-A-651 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.710-A-319 — Cia. Brasileira de Frutas S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.330-600 — Domingos de Mello — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.303-A-R-563 — Bauho & Cia. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.674 — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.627-259 — Dunlop Pneum. de Tyre Co. (S. A.) Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — 1.546-A-652 — 1.463-A-501 — 1.506-A-939, e todos da pauta de 15 do corrente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

em 16-2-1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Realizou-se no dia 17 de fevereiro de 1939, às 13 horas e 30 minutos a 36.ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor da Fonseca Rangel Filho, Alberto Solano Carneiro da Cunha e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 15 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. Barcelos — 1.184-A — 1.481-A — 1.485-A — 1.488-A — 1.492-A — 1.496-A e 1.354-A.

Ao Sr. Sá Campos — 1.642-A — 1.647-A — 1.655-A — 1660-A e 1.666-A.

Ao Dr. A. Solano — 1.445-A — 1.420-A — 1.637-A — 1.643-A — 1.648-A — 1.657-A e 1.661-A.

Ao Dr. Rangel Filho — 1.335-A — 1.503-A — 1.507-A — 1.512-A — 1.587-A e 2.864-R.

Após, o Sr. presidente retirou-se, transmitindo a presidência ao Sr. conselheiro, Otávio Lopes Sá Campos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 891-A-660 — Tranquillo Giannini — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.205-A-348 — Emílio Ata & Irmão — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.269-A-396 — Suzuki & Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.276-A-403 — Hofstetter Eça & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.394-A-495 — Electro-Frigo Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.351-A-464 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.406-A-499 — Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.563-A-688 — Standard Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.566-A-691 — Bovino & Bellacosa — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.567-A-692 — Saigado & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.571-A-695 — Pirie Villares & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar os carreteis isentos dos direitos em separado, unanimemente.

N. 3.086-R-664 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Diferença de direitos — Pedido de reconsideração do acórdão n. 100 — Alfândega do Rio Grande — Relator Dr. Alberto Solano. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.434-668 — General Motors do Brasil S. A. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.442-672 — General Motors do Brasil S. A. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.452-676 — General Motors do Brasil S. A. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 396-A-220 — Otto Ewel — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. Alberto Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.466-A-580 — Pauly & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.502-A-620 — W. Trauschke — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.516-A-632 — Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — 1.546-A-652 — 1.463-A-501 — 1.506-A-939 — 1.138-A-306 — 1.230-A-266 — 1.244-A-374 — 1.245-A-378 — 1.256-A-386 — 1.275-A-492 — 1.285-A-410 — 1.362-A-470 — 1.462-A-574 — 2.233-A-R-550 — 3.307-A-R-562 — 1.955-A-R-546 — 2.746-A-R-554 e 1.425-A-294.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-2-1939. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA — (2ª CAMARA)

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 2 de março de 1939, quinta-feira, às 13 1/2 horas:

N. 1.759-A/106 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 2.210-A/638 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 2.513-A/642 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 2.789-A/606 — Otis Elevator Comp. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, L. Sucupira.

N. 3.452-A/654 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 3.456-A/658 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 3.460-A/662 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 3.485-A/666 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 3.625-A/670 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, L. Sucupira.

N. 2.349/11 — Pireli S. A. — Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Alfândega de Santos — Redução de direitos — Relator, L. Sucupira.

N. 3.418-435 — Ford Motor Company Export Inc. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator, N. Moura Brasil.

N. 3.526/507 — The Texas Company (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil.

N. 3.530/511 — David Jacob Conry — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil.

N. 3.540/519 — Rodrigues & Comp. ("Jornal do Comércio") — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.545-523 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Art. 88 da Nova Consolidação das leis da Alfândega e mesas de Rendas — Alfândega de João Pessoa — Relator, Moura Brasil.

N. 3.579/545 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.584/547 — Sociedade Anônima Magalhães — Faturas consulares — Alfândega de S. Salvador — Relator, Moura Brasil.

N. 3.589/551 — Leal, Santos & Comp. — Fatura consular — Alfândega do Rio Grande — Relator, Moura Brasil.

N. 3.608/563 — Borstelmann & Comp. — Falta de mercadoria (manifesto) — Alfândega de Maceió — Relator, Moura Brasil.

N. 3.613/568 — Ford Motor Company Exports, Inc. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 3.615-569 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.624/577 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Taxa de previdência social — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.662/598 — Companhia Têxtil Brasileira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.669-R/602 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Luiz Sucupira.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1939. — *Sisínio Sequeira*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

Folha de pagamento de gratificação dos trabalhos efetuados pelos funcionários abaixo desta Pagadoria, nos dias úteis de 15 a 28 de fevereiro do corrente, excluídos os dias 19, 20, 21 e 26 cuja prorrogação foi autorizada pelo Exmo. Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, de acôrdo com o processo n. 12.585/39.

N. de ordem	Cargo	Nome	Diária	Dias	Total	Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936	Importância líquida
1	Escrivão — oficial administrativo classe «K» do Quadro I do Tesouro Nacional	Celso Augusto da Silva	24\$000	10	240\$000	\$900	239\$100
2	Pagador — classe «K» do Quadro I — Tesouro Nacional	Luiz Pereira de Souza	24\$000	10	240\$000	\$300	239\$100
3	Oficial administrativo classe «L» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	Layme de Faria	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
4	Oficial administrativo classe «J» do Quadro VII — Tesouro Nacional	Alípio Nogueira	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
5	Oficial administrativo classe «J» do Quadro III — Recebedorias Federais	Edgard de Brito Chaves	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
6	Oficial administrativo classe «J» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	Euclydes de Araújo Lima	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
7	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Euclides de Aguiar Eotto	18\$000	10	180\$000	\$500	179\$400
8	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Ernani da Fonseca Santos	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
9	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	José Dias da Costa	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
10	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Alvino castos de Almeida Pinto	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
11	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Sebastião Gomes Leal	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
12	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Layme Calheiros Costa	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
13	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Waldemar de Medeiros Alvim	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
14	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Fabio Monteiro de Lima	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
15	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Mario Henrique Antunes	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
16	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Fernando Augusto de Mattos Pimentel	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
17	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Manoel Tavares Pereira	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
18	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Julio Malheiros Fernandes Silva	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
19	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Omar Dornelles	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
20	Ajudante do Pagador classe «J» do Quadro I — Tesouro Nacional	Andre Passo Valice	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
21	Oficial administrativo classe «I» do Quadro III — Recebedorias Federais	Adalberto de Campos Cortes	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
22	Oficial administrativo classe «I» do Quadro III — Recebedorias Federais	Luiz Paulo de Oliveira Flores	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
23	Oficial administrativo classe «I» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	Camilo Joaquim de Carvalho	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
24	Oficial administrativo classe «H» do Quadro III — Recebedorias Federais	Ignacio Jose Ribeiro	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
25	Escrivão classe «G» do Quadro III — Recebedorias Federais	Ulysses Francisco Pereira	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
26	Escrivão classe «G» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	João Lycio Laynes	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
27	Escrivão classe «G» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	Victor Duarte Lisboa Filho	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
28	Escrivão classe «G» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	Cesar Ribeiro Franco Netto	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
29	Escrivão classe «F» do Quadro III — Recebedorias Federais	Mauricio de Bar os Nunes	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
30	Escrivão classe «F» do Quadro VII — Delegacias Fiscais	Muacyr da Silva Chaves	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
31	Escrivão classe «F» do Quadro III — Recebedorias Federais	Rene Padilha	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
32	Escrivão classe «F» do Quadro III — Recebedorias Federais	Laurito de Mattos Rondon	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
33	Escrivão classe «F» do Quadro III — Recebedorias Federais	Eduino Antunes Story	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
34	Escrivão classe «F» do Quadro III — Recebedorias Federais	Paulo Amorim Goulart de Andrade	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
35	Escrivão classe «F» do Quadro VIII — Alfandegas	João Gonçalves Moreira	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
36	Escrivão classe «E» do Quadro VIII — Alfandegas	João da Motta Coelho	18\$000	10	180\$000	\$600	179\$400
37	Escrivão classe «E» do Quadro V — Casa da Moeda	Carlos Ferreira Lage	15\$000	10	150\$000	\$600	150\$000
38	Protocolista classe «G» do Quadro I — Tesouro Nacional	Jose Xavier Pereira Lima	9\$000	10	90\$000	—	90\$000
39	Continuo classe «G» do Quadro I — Tesouro Nacional	Antonio Rosa Dias	9\$000	10	90\$000	—	90\$000
40	Servente classe «E» do Quadro I — Tesouro Nacional	Deocleciano Francisco Pereira	9\$000	10	90\$000	—	90\$000
41	Servente classe «D» do Quadro VIII — Alfandegas	Francisco Lino Barbosa	9\$000	10	90\$000	—	90\$000
42	Servente classe «D» do Quadro VIII — Alfandegas	Raulolpho Medeiros dos Reis	9\$000	10	90\$000	—	90\$000
Total					7:290\$000	22\$800	7:267\$200

Pagadoria do Tesouro Nacional, 28 de Fevereiro de 1939. — Carlos Ferreira Lage, escriturário classe «E» Casa da Moeda. — Contere e importa a presente folha em sete contos duzentos e noventa mil réis (7.290\$000). — Celso da Silva, escrivão. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO****Processos despachados**

Dia 23 de fevereiro de 1939

N. 10.069-39 — Osório Pirbeiro, requerendo a compra em prestações de um terreno à rua Couto Magalhães n. 35. — Apresente o requerente os documentos aludidos na sua petição. — *Ari Azambuja*.

Dia 24

N. 32.511-38 — Alvaro Brandão, requerendo certidão do título de aforamento do lote de terreno n. 50-A, da antiga Flaresta. — Satisfaca o requerente a exigência da Seção de Engenharia e Obras. *Ari Azambuja*.

SERVIÇOS AUXILIARES**Almoxarifado****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 27 de fevereiro de 1939

Processos:

N. 14.825/39 — Ofício n. 22, de 11 de fevereiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, com que remete as 2.^a e 3.^a vias da nota n. 2.026. — Arquite-se.

N. 14.835/39 — Ofício n. 30, de 31 de janeiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, com que restitue as 2.^a e 3.^a vias da nota n. 2.005. — Arquite-se.

N. 14.975/39 — Ofício n. 291, de 13 de fevereiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que devolve as 2.^a e 3.^a vias da nota n. 2.052. — Arquite-se.

Offícios:

N. 139 D-A. — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, em que solicita o fornecimento de 300 folhas do "Boletim de Mergulho".

N. 216 a 222 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, com que encaminha as requisições ns. 421.010 a 421.016 e justifica a preferência dada às diversas marcas constantes dos seus diferentes itens.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 27 de fevereiro de 1939

Offício:

N. 138 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Paraíba, em que acusa o recebimento das 2.^a e 3.^a vias da nota número 2.022 e solicita providências no sentido de que, nos subsequentes encaminhamentos de notas ao Almoxarifado, venham estas acompanhadas de offícios.

Câmara de Reajustamento Econômico**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1939**

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 28.956, 4.332 e 28.795.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 7.303, 23.155, 14.904, 21.657 e 29.736.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 19.748 e 20.944.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 17.693 e 17.695.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 27 de fevereiro de 1939

Requerimentos:

N. 8.481/39 — Eusébia Sargoza. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 31.682/38 — Luciano A. Terra e outro. — Reduza-se o valor locativo para 12:200\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 8.476/39 — Companhia de Bagagem e Construções. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

Processo n. 3.495/1939 — Floriano Dias Afonso e outro. — Desde que com a retirada de um dos dois sócios da firma se dissolve porque não poderia subsistir a sociedade em nome individual, o selo

é devido pela parte que cabe a cada um dos sócios segundo explica a nota ao n. 5, da Tabela A do Regulamento do Selo.

O sócio retirante recebe pela dissolução da sociedade a quantia de 5:000\$000 e sobre ela foi cobrado o selo.

Resta saber qual o valor da quota que ficou ao sócio remanescente.

Se o estabelecimento passa para o seu nome individual cabe-lhe, pois, pagar o selo correspondente ao valor do ativo deduzido o passivo da firma dissolvida ou melhor da parte que lhe coube e quando registrar a nova firma em seu nome individual ou constituir nova sociedade efetuar o pagamento do selo de acordo com a nova modalidade adotada.

Intime-se, pois, o requerente a apresentar o balanço de dissolução da sociedade, sob pena de se não o fizer, ser ordenado o exame de sua escrita.

Processo n. 32.030/1938 — Companhia Hotéis Pálace. — A Companhia Hotéis Pálace requer nos três processos apensados por linha (processos ns. 32.028 a 32.030, de 1938), a restituição do imposto de indústrias e profissões, pago nos anos de 1933 a 1937, conforme as certidões que juntou e referentes aos hotéis situados à avenida Rio Branco ns. 185 a 191 (Pálace Hotel), Praia do Russell ns. 144 a 156 (Hotel Glória) e avenida Atlântica n. 374 (Copacabana Pálace Hotel), explorados pela mesma.

O pedido de restituição cujo montante sobe a 490:707\$800, tem por fundamento o seguinte.

Pelo decreto municipal n. 1.160, de 23 de dezembro de 1907, foi concedida a isenção por sete anos de todos os emolumentos municipais e dos respectivos impostos com exceção da taxa sanitária, para os cinco primeiros grandes hotéis de primeira ordem das grandes capitais, cujos planos fossem aprovados pela Prefeitura. Em 1926, por Decreto n. 3.139, de 16 de setembro, o referido prazo de isenção foi prorrogado por mais sete anos e dentro deste prazo o Pálace Hotel, pelo termo de fls. 12 (processo n. 32.028), ficou equiparado, para os efeitos do benefício citado, o Glória Hotel, idem, idem, pelo termo de fls. 6/7 (processo n. 32.030), sendo que com relação ao Copacabana Pálace Hotel, apenas consta a alegação de fls., da requerente sem a exibição de qualquer prova a respeito.

Para fundamentar o seu pedido apresenta a requerente pela certidão de fls. 17 a fls. 21 e de fls. 23 a fls. 27 v., os acordãos do Supremo Tribunal proferidos na Apelação Civil n. 5.687, em 9 de novembro de 1934 e na de n. 5.187, em 20 de junho de 1938, nas quais foi apelante a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e apelada a Fazenda Nacional, tendo ganho de causa a primeira.

Porém, a espécie dos autos não parece idêntica, conforme é fácil demonstrar à vista dos elementos de convicção estudados nos aludidos acordãos, que focalizam a questão da maneira seguinte:

Antes de promulgada a Constituição de 1891, isto é, em 30 de agosto de 1890, foi celebrado entre o então Conselho de Intendência Municipal e a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico um contrato de concessão para exploração de serviços municipais.

De acordo com a cláusula XVI ficou a companhia concessionária isenta de impostos municipais, exceto da licença para obras, deixando além disso de pagar a contribuição a que se obrigara por contrato de 30 de maio do mesmo ano. Mas por força do Decreto do Governo Provisório, n. 218, de 25 de fevereiro anterior, art. 19, fora vedado à Intendência Municipal celebrar contratos sem prévia autorização do Governo para serviços não previstos no orçamento municipal, ou que acarretassem despesa superior às respectivas consignações, sendo que por este motivo o referido contrato teve a sua minuta previamente aprovada pela Portaria sob número 3.662, do então Ministério do Interior, de 28 do mencionado mês de agosto, conforme tudo consta às fls. 19 da certidão apresentada.

Trata-se, pois, de um ato jurídico perfeito e acabado em que funcionaram simultaneamente a Municipalidade e a União.

Promulgada a Constituição no ano seguinte coube à primeira, na distribuição ou partilha dos impostos, o de Indústrias e Profissões arrecadação no Distrito Federal, sendo pois mantida a posição da Companhia dentro da sua concessão, no gozo da isenção que lhe fora assegurada por ambas as altas partes contratantes.

Como que para melhor afirmar a inteira autonomia dos poderes municipais, dispôs o art. 67 da citada Carta Constitucional de 1891:

"As despesas de caráter local na Capital da República incumbem exclusivamente a autoridade Municipal."

Porém, conforme se depreende do judicioso voto do eminente ministro Pedro Lessa, no Acordão n. 2.733, de 4 de agosto de 1920, (Apelação Civil), desde que a mesma Constituição previu, no art. 34, §. 30, que poderia coexistir a obrigação para as duas pessoas de fisco público, de custearem serviços públicos no Distrito Federal, muito embora não possuísse uma delegar à outra a faculdade de decretar os impostos atribuídos a cada uma, nada proibiu que uma cometesse à outra a arrecadação de determinado imposto a esse fim destinada.

Neste acordão reconheceu o Supremo Tribunal que "a arrecadação do imposto de indústrias e profissões pela União no Distrito Federal não ofende a Constituição da República", negando pois a inconstitucionalidade da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, assim concebida:

"O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e o de indústrias e profissões no Distrito Federal para com ele, fazer face às despesas com os serviços da Municipalidade atualmente a cargo da União, das despesas que por lei competem à mesma Municipalidade."

É preciso explicar que a arrecadação do primeiro ha muito voltou à Municipalidade; a do segundo porém ficou vinculada à obri-

gação estipulada no citado dispositivo, não parecendo que pudesse ser distraído para outro fim, pela Municipalidade, visto como, desde então, ficou incorporado à receita da União pelos decretos ns. 2.792, de 11 de janeiro de 1898 e posteriormente pelo de n. 4.152, de 27 de fevereiro de 1931.

É óbvio pois que as isenções concedidas pela Municipalidade antes da vigência da citada lei 265, deveriam ser respeitadas pela União, que recebera o imposto já desfalcao dessa parcela, sendo pois este evidentemente o fundamento do acordo em que afinal teve ganho de causa aquela Companhia, conforme se depreende da conclusão do voto do relator — o ministro Plínio Casado:

"dou provimento a apelação para julgar improcedente o executivo fiscal visto tratar-se de imposto municipal de que está isenta a ré, ora apelante por força da cláusula décima sexta do contrato de 30 de agosto de mil oitocentos e noventa, celebrado com o Conselho da Intendência Municipal da Capital Federal (fls. 26)."

Porém, como em princípio se afirmou, ao caso da peticionária não se ajusta o citado acordão, por isso que os decretos municipais números 1.160, de 23 de dezembro de 1907 e 3.139, de 15 de setembro de 1926, em que se firmou são posteriores àquela lei e não há no decreto federal n. 55.142, de 1904, dispositivo algum que respeite as isenções do aludido imposto decretadas unilateralmente pela Prefeitura Municipal, de modo a obrigar a União a fazer a restituição na forma requerida.

Admitindo-se, só para argumentar, que naqueles decretos municipais estivesse compreendida a isenção do imposto de indústrias e profissões, chegar-se-ia à conclusão forçada de que poderia resultar uma arrecadação deficitária ou nula, ficando assim fraudado o acordo, o que seria inadmissível, tratando-se de pessoas jurídicas de direito público.

"A Municipalidade diz o informante de fls. 38 v-39 enquanto se pé o acordo tácito ou exposto, não pode intervir na arrecadação para restringi-la com a concessão de isenções; porque de isenções em isenções poderia resultar praticamente nula a arrecadação destinada a "fazer face às despesas com os serviços da Municipalidade atualmente a cargo da União".

Isto posto e,

Considerando que a isenção cujo reconhecimento a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico pleiteou perante a mais alta corte do país, foi precisamente concedida antes da vigência da lei n. 265, de 1891, conforme se vê do: acordãos transcritos em as certidões de fls. 17 a 21 e de fls. 23 a 27 v."

Considerando mais que a arrecadação do imposto de indústrias e profissões ficou a cargo da União sob o regime da Constituição de 1891, por estipulação da lei n. 265, de 1894 e perante o Estado Novo, por força dos acordãos firmados em 1935 e 1936 ("Diário Oficial" de 6 fevereiro de 1936, pag. 2.921 e 117, de maio de 1937, página 10.726) o que traduz encontro de vontade das altas partes contratantes, no sentido de permanecer ou de revigorar o "statu quo";

Considerando ainda que na vigência do aludido acordo não devem ser compreendidas as isenções de impostos concedidas pela Prefeitura Municipal, a do de Indústrias e Profissões, salvante o caso de homologação pelo Governo da União, desde que a mesma Prefeitura não dispõe da arrecadação do dito imposto que se acha vinculada a obrigações que passaram para a União Federal;

Considerando finalmente que o imposto, cuja restituição é reclamada pela requerente, foi regularmente cobrado, em face do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e que sem amparo neste mesmo decreto, não cabe a esta Recebedoria reconhecer o direito alegado;

Nego a restituição solicitada, cabendo à requerente o direito de recurso, se dele quiser usar, para o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo da lei, nos termos do artigo 16 do decreto lei n. 207, de 10 de agosto do ano passado.

Notifique-se.

Processo n. 8.158-39 — Sendo obrigatória a selagem por estampilhas, visto ser o valor do selo do contrato inferior a 100\$000 nos termos do art. 13, n. 3, combinado com o n. 1, do art. 26 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, desde que não foi apresentado à repartição dentro do prazo de 8 dias, cobre-se o selo com a revalidação que for devida "ex-vi" § 2º, do art. 63.

Processo n. 7.870-39 — Desde que tendo a parte apresentado seu contrato na repartição não procurou satisfazer o pagamento do imposto dentro do prazo de 30 dias, estabelecido no art. 28, cobre-se o selo com a revalidação que for devida nos termos do art. 62, letra "c" do Regulamento em vigor.

Auto n. 372-36, contra a Confeitaria Pascoal S. A. — Tendo em vista os termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se "devedor remisso" a firma atuada Confeitaria Pascoal S. A., sita à rua São José n. 9, largo da Carioca ns. 1 e 2 e Avenida Rio Branco n. 138, a qual notificada a efetuar o pagamento da dívida dentro do prazo regulamentar, não o fez, incorrendo, assim, nas sanções estipuladas no decreto citado. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida após de suspensão a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto, — salvo se feito o depósito da importância exigida na forma e para os fins indicados nos arts. 1º e 3º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937.

Auto n. 324-38, contra Jacó Mastabaun — Tendo em vista os termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se "devedor remisso" a firma atuada Jacó Mastabaun, estabelecida à rua Visconde de Itauna n. 102, a qual notificada a efetuar o paga-

mento da dívida dentro do prazo regulamentar, não o fez, incorrendo assim, nas sanções estipuladas no decreto citado. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida após de suspensão a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto, — salvo se feito o depósito da importância exigida na forma e para os fins indicados nos arts. 1º e 3º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937.

Auto n. 1.948-37, contra Adalgizo Paulino — Tendo em vista os termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se "devedor remisso" a firma atuada Adalgizo Paulino, estabelecida à rua Júlio do Carmo n. 27, a qual notificada a efetuar o pagamento da dívida dentro do prazo regulamentar, não o fez, incorrendo, assim, nas sanções estipuladas no decreto citado. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida após de suspensão a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto, salvo se, feito o depósito da importância exigida na forma e para os fins indicados nos arts. 1º e 3º, do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de fevereiro de 1939

Requerimentos:

- N. 7.951 — José Pastor. — Imponho a José Pastor a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 7.958 — Nerval Duarte. — Idem.
 N. 7.959 — Júlio Magalhães Outeiral. — Idem.
 N. 7.957 — Bruno Eckstein. — Idem.
 N. 7.956 — Manuel José de Lima. — Idem.
 N. 7.955 — Antônio da Silva Cardoso. — Idem.
 N. 7.954 — Francisco Madeira Carvalho. — Idem.
 N. 7.953 — A. Alves da Costa. — Idem.
 N. 7.952 — Milton Maciel. — Idem.
 N. 48.085 — José de Brito. — Retifique-se nos termos propostos.

N. 38.767 — Manuel Novais Coutinho. — Idem.

Requerimentos:

- N. 42.902 — Carvalho & Silva. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra. Imponho a firma Carvalho & Silva a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 38.399 — Elias Salomão & Comp. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 16-9-1938, na parte referente a multa imposta, a firma Elias Salomão & Comp., para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 49.417 — Francisco Alves dos Santos. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 17-11-1938, na parte referente a multa imposta, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 35.628 — Francisco Gomes da Silva. — Em face da informação e parecer, indeferido. Faça-se a retificação do lançamento para "guarda-livros".
 N. 38.670 — José Braga Duarte. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome do Moisés Babaikoff a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 43.320 — Alfredo Ferreira Pereira Felício. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra. Imponho a Alfredo Ferreira Pereira Felício a multa de 50\$000 mínimo da lei.
 N. 332 — Anibal Rodrigues da Costa Pereira. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do segundo semestre de 1938, no lançamento em nome de Júlio Fraga a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho, a Anibal Rodrigues da Costa Pereira a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 37.843 — Companhia Proprietária Brasileira. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.
 N. 35.225 — Manuel Alves Gomes de Azevedo. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 10-9-1938, na parte referente a multa imposta a Manuel Alves de Azevedo para o fim de torná-lo de nulo efeito.
 N. 3.578 — Mário Costa. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 8-11-1938, exarado no processo n. 33.848, de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Proceda-se o cancelamento proposto na informação supra.
 N. 4.665 — A. S. Nascimento. — Transfira-se. Imponho a firma A. S. Nascimento a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 3.679 — Selim Zeituné. — Apresente a licença municipal.
 N. 34.879 — Irmãos Barbosa & Comp., Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Irmãos Barbosa & Comp., Ltda. a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 46.565 — Jorge P. Daguer. — Dê-se a baixa requerida, a partir do corrente exercício.
 N. 49.457 — Hopkins Causer & Hopkins (Brasil), Ltda. — Idem.

Notificações:

N. 2.035 — Alberto Calçada — Frei Caneca n. 26, loja. Multa de 240\$000, mais a importância de 240\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.902 — Pinheiro Silveiras & Comp., travessa do Comércio n. 22. — A notificação foi lavrada quando já se havia escoado o prazo de 90 dias concedido anteriormente pelo decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, aos comerciantes dos novos produtos taxados, para se adaptarem as suas normas. O prazo estabelecido pelo art. 245, do decreto n. 739, de 24 de setembro do mesmo ano e foi, porém, para os fabricantes e comerciantes de produtos taxados ou cujas taxas foram alteradas por este último decreto. Mantenho, assim, o meu despacho de 25 de novembro de 1938, quanto a multa imposta, reconsiderando-o, porém, na parte referente aos emolumentos de registro, cuja importância a pagar é 50\$000. Intime-se para o recolhimento dessa quantia no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para a instância superior dentro em 20 dias observadas as formalidades regulamentares.

N. 1.635 — Adriano Alves da Silva, Avenida Suburbana n. 3.062. — As alegações da defesa não podem ser tomadas em consideração por lhes faltar o amparo da lei. Está provado e a própria firma não contesta que estavam sendo vendidos a varejo, no estabelecimento, os produtos que deram causa a presente notificação. Mantenho, assim, o meu despacho de 14 de novembro de 1938, por seus legais fundamentos.

N. 2.128 — Luiz Beltrão, Assembléia n. 52. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 119 — S. Alfred Bennet — Praça 15 de Novembro n. 3. — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 393 — Adriano Leitão — Regente Feijó n. 168 — Multa de 300\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 8.060 — Paulino Moreira da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 8.145 — A. W. Bittencourt. — Idem.

N. 8.035 — Joaquim Esteves. — Idem.

N. 8.034 — Homero Nunes da Silveira. — Idem.

N. 7.830 — Hime & Comp. — Idem.

N. 8.077 — Frigorífico Wilson do Brasil. — Idem.

N. 7.641 — Alberto Nogueira Neto. — Certifique-se o que constar dos livros existentes neste Recebedoria, quanto ao imposto de indústrias e profissões.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1939

Offícios expedidos:

N. 61 — Sr. agente da Estação Marítima, Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando transporte para cinco caixotes contendo material de expediente destinados à Secção de São Paulo.

N. 106 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Fazendo Comunicação.

N. 148 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos ao Sr. José Rodrigues da Rocha.

N. 149 — Sr. Francisco José da Silva Júnior, General de Divisão, Comandante da Região Militar, 11ª Divisão de Infantaria, no Estado de São Paulo — Prestando informações e devolvendo um vale postal.

N. 150 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução de um recibo "A. R.", referente a um registrado dirigido ao Sr. Manuel José Ferreira de Almeida.

N. 446 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 447 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem.

N. 448 — Sr. chefe da Secção de Porto Alegre — Solicitando informações.

N. 449 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Fazendo comunicação.

N. 450 — Sr. delegado fiscal da Baía — Apresentando um funcionário desta Diretoria.

Telegramas expedidos:

N. 27 — Sr. Fontoura Ferreira — Coletoria Federal de Rezende — Sobre objeto de serviço

N. 28 — Delegado fiscal em São Paulo — Idem.

Dia 28

Offícios:

N. 384 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Rios.

N. 385 — Terceira Pretoria Cível — Prestando informação sobre Maria da Alegria Costa.

N. 386 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Plácido da Costa Pais e Cândida Lacerda Pinheiro Pais.

N. 387 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de William French.

N. 388 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Henrique Garcia.

N. 389 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Serafim Nogueira.

N. 390 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Joaquim Gomes.

N. 391 — Oitava Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Elias.

N. 392 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Gomes Nogueira.

N. 393 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio da Costa Teixeira Júnior.

N. 394 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Lucília de Melo Rodrigues.

N. 395 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Baron Ernest Taaffe.

N. 396 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Roman Correia.

N. 397 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Eduardo Luiz Tinoco da Costa.

N. 398 — Segunda Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Mavilde Marques Figueiredo Couto Medeiros.

N. 399 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria da Conceição Martins.

N. 400 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Raimundo da Silva.

N. 401 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Dermeval Merquior.

N. 402 — Segunda Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Virgínia Braglia.

N. 403 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Olga Pinheiro Guimarães.

N. 404 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o General José Alberto de Melo Portela.

N. 405 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Otávio Mendes de Oliveira Castro.

N. 406 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Josefina de Oliveira e de Antônio Marques de Oliveira.

N. 407 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Antônio Germano Wittrock.

N. 408 — Quarta Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Augusto Moreira Lemos.

N. 409 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Elizabeth Storino Marzulo.

N. 410 — Quinta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Ribeiro de Moraes.

N. 411 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Alexandre França Xavier.

N. 412 — Quarta Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Salvador Alevato.

N. 413 — Quinta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Albertina dos Santos Gil.

N. 414 — Sétima Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Artur de Castro França.

N. 415 — Quinta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Virgínia Mendes de França.

N. 416 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Adelina Pereira dos Santos.

N. 417 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Ribeiro Lobo.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 9 DE AGOSTO DE 1938

N. 793 — Aníbal Gonçalves — 23.571 de 1938 — Recebeu pelo Armazem E. Postais um "colis" contendo mercadoria e, tendo o oficial administrativo Sr. Eurico Serzedelo Machado, verificado fechos semelhantes ao "Eclair" de seda, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.667, de 29 de junho último, demonstrando ser a mercadoria analisada, — de um fecho metálico (tipo Eclair), adaptado a um cadarço especialmente fabricado para esse fim, visto apresentar, somente no bordo que recebe o fecho, uma saliência proveniente de um agrupamento de fios de urdidura; que o cadarço em questão é constituído na urdidura por fios de rayon (fios químicos de celulose) e na trama por fios de algodão mercerizado; e, que o parecer supra foi lavrado em conformidade com o decreto-lei n. 290, de 23 de fevereiro de 1930 e regulamento aprovado pelo decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938; — e a análise do mesmo Laboratório — laudo n. 2.018, de hoje, declarando que o referido fecho é constituído por alumínio pintado de azul, — por unanimidade de votos, subsecreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Trata-se de um fecho metálico (tipo Eclair), adaptado a um cadarço especialmente fabricado para esse fim e constituído na urdidura de fios de "Rayon" e na trama por fios de algodão mercerizado.

São repetidas e uniformes as decisões desta Alfândega mandando tariffar fechos metálicos (tipo Eclair) adaptado a cadarços de algodão, pela parte metálica, sem atenção à matéria do cadarço.

Por tal razão, obras não especificadas de alumínio, pintadas, do art. 675, 15\$600". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 794 — Alberto Bonfiglioli & Cia. — 30.257 de 1938. — Despacharam pela nota de importação n. 43.872 de 1938, malas de cou-

ro de qualquer qualidade, com ou sem armação de madeira, de mais de 50 até 80 cents., art. 67, taxa de 58\$500 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos impugnou a classificação para a de estojos de madeira revestidos de couro e forrados de seda, sujeitos à taxa de 52\$000 por quilo, do art. 307 da Tarifa, medindo uma 40 cents., e a outra 43 cents.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

Considero como estojos de qualquer madeira, com revestimento de couro e forro de tecido de seda, do art. 320 e taxa de 52\$000 o quilo, por ser a madeira a matéria predominante. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 795 — Areal Filho & Lemos Limitada 29.423 de 1938. — Despacharam pela nota 51.601 de 1938, baixelas para serviço de mesa, de prata, do art. 886-2, taxa de \$130 a grama (1.ª adição) e faqueiro de prata simples, com lâminas de aço — partes de aço da taxa de \$200 por grama, com o abatimento de 30% (2.ª adição).

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou para a 1.ª adição — candelabros de prata lavrada a buril, e para a 2.ª adição — colheres e garfos de prata, sem parte de qualquer outra matéria.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugênio Pourchet proferiu o parecer anexo, que é do seguinte teor:

Estou de acordo com a impugnação do Sr. conferente do despacho.

A mercadoria em questão consiste em um par de castiçais, em quatro braços para cada um.

São candelabros de prata e apresentam os característicos de obras de arte, trabalhadas à mão, verdadeiros objetos de ornamento, que não podem ser considerados partes integrantes de baixelas para serviços religiosos ou de mesa, por não se tratar de vasos, copos, pratos, galheteiros e semelhantes.

Sou de opinião, pois, que devem ser classificados como:

*Obras não classificadas de prata simples, t.m. de 200 réis por grama, peso real, art. 893 da classe 22.ª da Tarifa; — os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castelo Branco, Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Sousa e Dr. Luiz Trindade subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

Não me parecendo que candelabros possam ser considerados baixelas, visto como por baixelas se compreendem os objetos usados em serviço de mesa ou de altar (nos officios, nesse último caso) como cálice.

Não se chamaria, por exemplo, de baixelas os castiçais de um altar ou candelabro, quer de uma igreja, quer de uma habitação.

Por isso estou de acordo com o parecer do Sr. conferente E. Pourchet e classifico obras não classificadas de prata, simples, art. 893 da Tarifa, taxa de 200 réis a grama, peso real; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu voto no processo e que é do seguinte teor:

Verifiquei na caixa marca A.F. & C., n. 1, que me foi presente como sendo a de que trata esta petição: I — tacas com cabos de prata a lâminas de aço e recipientes para lavatório, de prata com acessórios, inseparáveis, de matéria plástica.

Classifico: baixelas de prata simples, com acessórios de aço e de matéria plástica, inseparáveis, para serviço de mesa e de lavatório, art. 886, \$130 por grama com o abatimento de 30% da nota 230;

II — garfos e outros talheres exclusivamente de prata.

Classifico: baixelas de prata para serviço de mesa, art. 886, \$130 por grama;

III — cigarreiras de prata.

Tarifa: quaisquer obras não classificadas de prata simples, do artigo 893, \$200 por grama e IV — candelabros exclusivamente de prata trabalhada.

São objetos sobradamente conhecidos.

Utilizam-se em altares e em mesas, para iluminar e também com o fim ornamental porque preciosos, de custo e luxo.

Classifico: baixelas de prata simples, para igreja, serviço de mesa e semelhantes, do artigo 886, \$130 por grama. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 796 — Atlantic Refining Co. Of Brasil — 27.205 de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 43.136 de 1938, aparelhos físicos não classificados, de aço ou ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo.

O conferente Sr. Jaime Ovale verificou aparelho físico não classificado, de metal ordinário, do mesmo artigo e da taxa de 11\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

Considero a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de alumínio simples, do art. 675 e taxa de réis 15\$600 o quilo, à vista do laudo pericial.

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é do seguinte teor:

Em cumprimento à designação retro examinei no Armazém número 10 do Cais do Porto e mercadoria contida no volume n. 1, marca A.R.C., e verifiquei o seguinte:

Uma tampa de alumínio provida com pequena janela de vidro transparente, um flutuador de alumínio, uma trena de aço, roldanas

de alumínio e outras peças, constituindo o conjunto um aparelho para ser montado na tampa ou cobertura de tanque para depósito de gasolina, querosene, ou qualquer outro combustível importado pela requerente.

Tal aparelho, montado e devidamente aferido, dará a qualquer momento, a leitura da sondagem do tanque, através da pequena janela de vidro.

As peças principais e a maior parte do aparelho são de alumínio, ou liga semelhante.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1938. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 797 — Belmiro Rodrigues S. A. — 32.321, de 1938. — Despachou pela nota n. 58.273, colchões forrados de seda, do art. 433, taxa de 41\$600 por quilo. No ato da conferência entendeu que se tratava de enxergões de fio de ferro, acolchoados na parte superior com algodão ou possivelmente paina ou crina, forrados de tecidos de seda e algodão. Invocando as decisões ns. 888 de 1935 e 104 de 1936, pensa tratar-se de mercadoria omissa. — O conferente Sr. Dr. Artur Dias informa que as Decisões citadas estão revogadas pela de n. 62, deste ano, considerando a mercadoria como colchão de seda, do art. 186, taxa de 64\$670 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de colchões constituídos internamente por uma armação metálica e lã e com forro ou capa de tecido de seda. A lã é propriamente a matéria do seu enchimento. A redação dada aos vários artigos que tratam de colchões (art. 16 — cabelos, pêlos e penas; art. 140 — lã; art. 186, seda; art. 433 — algodão) mostra que a classificação de tal objeto depende, em primeiro lugar, da matéria do seu enchimento e depois, da do forro ou capa. Assim tarifo: Colchões de lã com forro ou capa de tecido de seda, art. 140, 41\$600". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 798 — Belmiro Rodrigues S. A. — 35.191, de 1938. — Despachou pela nota 58.272, de 1938, colchões de algodão forrados de tecido de algodão, do art. 433, taxa de 15\$600 por quilo. No ato da conferência entendeu que se tratava de enxergões de fio de ferro, acolchoados na parte superior com algodão, paina ou crina, forrados de tecido de algodão. Invocando as decisões ns. 888 de 1935 e 104 de 1936, considera a mercadoria omissa. — O conferente Sr. Alves de Carvalho verificou tratar-se de colchões com molas, forrados de tecido de seda, da taxa 64\$670 por quilo, do art. 186 da Tarifa, e citou a Decisão n. 62 deste ano. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não se trata de um colchão, mas sim de um enxergão de molas com um acolchoado forrado de tecido de seda, o que considero mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 330 %".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 799 — Chame & Cia. — 32.210, de 1938. — Despacharam pela nota 57.030, de 1938, brinquedos de celuloide, do art. 1.887, taxa de 18\$200 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou bonecas de celuloide, vestidas, do mesmo artigo e da taxa de 18\$200 mais 50 %, consoante a nota n. 228 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "As bonecas de celuloide estão compreendidas no art. 1.887 da Tarifa para pagamento da taxa de 18\$200 por quilo, sem qualquer distinção. — A nota 228 da mesma Tarifa diz respeito às bonecas do art. 1.867 e não faz referência ao art. 1.887, nem também se reporta à disposição da nota 336 deste último artigo. — Entendo por isso, que a boneca de celuloide, da amostra junta, está sujeita somente à taxa de 18\$200 por quilo, que lhe é própria sem nenhuma agraviação". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 800 — Companhia Pápeis Heliográficos Ltda. — 29.603, de 1938. — Pediu reconsideração da Decisão n. 722, de 12 de julho de 1938. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a exposição supra, feita pelo engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista da nova explicação dada pelo engenheiro certificante, à mercadoria da presente questão é diferente das Decisões ns. 516 e 540 de 1938 e 1937. Segundo o laudo profissional nada mais é que uma máquina operatriz conjugada com motor elétrico. Nestas condições, reconsidero o meu voto anterior, para classificar como máquina operatriz conjugada com motor elétrico, sujeita a direitos conforme o seu peso". — O Sr. inspetor assim decidiu, ficando desde modo, reconsiderada a Decisão n. 722, de 12 do mês findo. Publique-se a seguir, a exposição acima referida, do engenheiro certificante. — O certificado aludido é o seguinte:

Sr. inspetor:

Pela petição n. 25.668, deste ano, a Companhia Pápeis Heliográficos, Ltda., solicitou exame prévio para um aparelho importado dos Estados Unidos. No andamento do processo fui designado para examinar a máquina e dar parecer, o que fiz, descrevendo o aparelho e o seu funcionamento.

Por um lamentável equívoco a decisão da digna Comissão da Tarifa não concorda com o funcionamento e descrição da máquina, como passo a demonstrar:

Diz a decisão n. 722: "Trata-se de um aparelho destinado à reprodução, revelação e secamento de plantas, desenhos e gravuras"...

Ora, o aparelho importado, não reproduz, nem seca, apenas revela: Conforme expuz no meu certificado anterior, trata-se de uma

máquina para revelação a seco, continua, pela passagem lenta das cópias numa câmara impregnada de vapores de amônia. Este movimento é produzido por um motor elétrico conjugado à máquina e o arrastamento dos papéis se faz por meio de tambores e fitas de lona sem fim.

A máquina só tem a função mecânica de transportar as cópias, passando-as através de uma câmara de vapores de amônia, onde se processa a revelação.

Devo agora, conforme foi solicitado, estabelecer comparação entre o presente caso e os resolvidos pelas decisões ns. 540, de 1937 e 516, deste ano.

a) Decisão n. 540, de 1937: trata de dois aparelhos distintos, uma prensa automática para cópias fotográficas, com luz artificial, e uma prensa para secar as cópias fotográficas por aquecimento elétrico.

b) Decisão n. 516, de 1938: Trata também de uma prensa automática para cópias fotográficas, com luz artificial.

Ambas as decisões tratam de aparelhos para copiar fotografias. No processo fotográfico, em que se utiliza a sensibilidade dos sais de prata, existem as operações de revelação, fixagem e lavagem, por via húmida.

A máquina importada pela firma requerente não possui iluminação, nem dispositivo para tirar cópias, e só tem utilidade na preparação dos papéis de revelação a seco, de uso industrial.

Com a exposição feita penso ter esclarecido, a contento, o assunto em estudo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 801 — E. Haegler — 30.118, de 1938. — Despachou pela nota n. 52.506, de 1938, peças de louça para instalação elétrica (interruptores), da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 623 da Tarifa. — O conferente Sr. Dr. Espírito Santo verificou não se tratar de interruptor, mas de aparelho físico com finalidade diversa: proteger as instalações contra excesso de corrente elétrica, classificado no artigo 1.657, taxa de 6\$240 por quilo, como quaisquer aparelhos não classificados, de louça. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por sua maioria, mantém o parecer anterior, proferido pelo Sr. conferente Castelo e que é do seguinte teor: “De acordo com decisões anteriores desta Comissão da Tarifa, — aparelho físico não classificado, de louça, do art. 1.657 e taxa de 6\$840 por quilo, peso legal”. — O Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos está de acordo com o Sr. conferente Castelo Branco: aparelho físico não classificado, de louça, do art. 1.657, taxa de 6\$840 por quilo; — e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Eugênio Pourchet, à vista da amostra e do laudo, consideram a mercadoria em causa bem despachada como peças de louça para instalação elétrica (interruptores), do art. 623, classe 18ª da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, à vista do laudo técnico e da decisão n. 643, deste ano. Publique-se a seguir, o referido certificado.

O certificado referido é o transcrito nos seguintes termos:

Em cumprimento à designação retro examinei na Comissão de Tarifa a amostra sob n. 670.

Trata-se de um interruptor para eletricidade, de porcelana com preparos de metal, semi-automático, funcionando da forma abaixo descrita.

Ligado, à corrente de uma instalação elétrica, funciona como chave comum e como protetor ou interruptor automático, cortando a corrente assim que esta atinja um valor excessivo, seja por acidente, seja por sobrecarga.

Possue dois botões ou pinos de matéria plástica (ebonite), um vermelho grande que, embutido ou mergulhado, deixa passar a corrente, e a desliga quando salta para fora, seja por acidente na instalação, seja por vontade do operador calcando o pequeno botão preto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 802 — F. Borja — 31.901, de 1938 — Despachou pela nota de importação n. 56.623, de 1938, 2.400 óculos fixos, com armação de celuloide, do art. 1.625, taxa de 1\$040, por unidade. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou que os óculos vêm colocados sobre uma obra de papelão, impressa de mais de uma cor, imitando uma meia mascará em que sobressaem os olhos, por sobre os quais se aplicam os óculos em questão. Exigiu o pagamento dos direitos, separadamente, das obras impressas, em virtude da doutrina mansa e pacífica desta Alfândega (decisões ns. 526 e 945, de 1936). Incluiu no peso legal das obras impressas o dos estojos-caixas, envoltórios dos óculos, conforme decisão n. 318 deste ano. — “A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: “Os papéis em que se acham colocados os óculos, pelo fim a que se destinam, de mero reclame para cada unidade, não têm valor mercantil, razão pela qual considero bem despachada a mercadoria, sem qualquer outra adição para pagamento de direitos.” O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando assim, reformada a decisão n. 945, de 11 de agosto de 1936.

N. 803 — Fúlvio Lignini — 27.348, de 1938. — Pediu reconsideração da Decisão n. 675, de 28 de junho de 1938. — “A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação n. 93, de 2 deste mês, do Laboratório Nacional de Análises, e o ofício n. 603, do dia seguinte, do mesmo laboratório, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Hilde-

brando de Barcelos: — “Mantenho integralmente os votos anteriores que estão, ainda, de acordo com as novas considerações apresentadas pelo Laboratório Nacional: “À vista da amostra e do laudo, trata-se de uma preparação destinada ao preparo de doces. É, portanto, uma preparação não classificada para uso doméstico, art. 987, 25 % *ad-valorem*”; os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Castelo Branco subscreevem o seguinte voto do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: “De acordo com a classificação adotada pelo Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, à vista das novas informações do Laboratório Nacional de Análises, reconsiderando, assim, o meu voto anterior”; o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa também, está de acordo com este parecer, reconsiderando o seu voto anterior; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria em causa como frutas de qualquer outro modo preparado, do art. 230 da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como preparação não classificada para uso doméstico, do art. 987, classe 24ª da Tarifa, para pagamento de 25 %, *ad-valorem*. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 675, de 28 de junho último. Publiquem-se a seguir, a informação n. 93 e o ofício n. 603, acima referidos.

A informação n. 93, é a seguinte:

Laboratório Nacional de Análises — Ministério da Fazenda — Visto. — O diretor, *Galdino Ramos*. Recebido em 29-7-938. — Parecer em 1-8-938. — (Laudo de análise n. 1.586, de 20 de junho de 1938).

Cumprindo o despacho do Sr. diretor deste Laboratório, exarado no requerimento de Fúlvio Lignini, n. 27.348, de 4 de julho de 1938, dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e remetido a este laboratório, informo:

O produto, a que se refere o laudo supra, é uma mistura, em cuja composição entrou, segundo diz o rótulo, “pure fruit flavor”, isto é, aroma puro de fruta. Não se pode, entretanto, determinar, si se trata de um aroma natural ou artificial, embora seja mais provável que esteja no último caso. De qualquer maneira, porém, o produto em causa, no estado em que se apresentar, não se acha pronto para o uso sendo necessário o acréscimo de açúcar, diluição, cocção, etc. Trata-se, pois, tendo em vista a sua composição, verificada pela análise, de uma preparação alimentar, ainda não pronta para o uso.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938. — *Yolanda Tavares de Queiroga*, téc. de lab. interna.

É do seguinte teor o ofício n. 603 citado:

Laboratório Nacional de Análises — Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1938.

Senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Passo às vossas mãos, em devolução, o processo protocolado nessa Alfândega sob n. 27.348-938, de Fúlvio Lignini, referente à mercadoria que foi objeto do laudo n. 1.586, deste Laboratório.

Acompanha-o a informação n. 93, de ontem datada, do técnico signatário daquele laudo, esclarecendo-o, de acordo com o pedido da ilustre Comissão da Tarifa dessa mesma Alfândega.

Em aditamento à referida informação, cabe-me acrescentar que me parece laborar em equívoco aquela ilustre Comissão, acreditando na “existência de frutas como elemento principal da mercadoria”, conforme se lê na decisão proferida a respeito.

Como se pode ver no citado laudo, na amostra examinada “a análise constatou a presença de gelatina, açúcar, ácidos tartárico e cítrico, princípios aromáticos e matéria corante orgânica”, donde se conclue que não ha nela fruto em natureza, podendo, quando muito, conter princípios extraídos de frutos, o que, entretanto, não se pode verificar, por poderem ser os referidos princípios artificiais ou sintéticos.

A mercadoria em questão é análoga não sómente da que foi objeto do laudo n. 379, de 22 de fevereiro de 1936, aqui analisada na administração do meu antecessor e junto ao processo, como das de que tratam os laudos ns. 2.397 a 2.408, de 8 de novembro último, analisados a requerimento da Câmara de Comércio Argentina del Brasil, que ora vos envio por cópias.

Como podeis verificar nas conclusões destes, a aludida mercadoria não é preparada sómente à base de princípios existentes nos frutos (artificiais ou sintéticos), sinão também à base de substâncias outras: crême, ovo, etc., de modo que a classificação da amostra em lide, como *frutos de qualquer modo preparados*, acarretará inevitavelmente a não uniformidade da classificação tarifária de produtos congêneres, o que me não parece justo.

Por esses motivos é que este Laboratório tem concluído os laudos de análise relativos a tais produtos considerando-os como preparações destinadas ao preparo de doces e sorvetes.

A ilustre Comissão da Tarifa, todavia, resolverá o assunto, conforme lhe parecer mais acertado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos e àquela ilustre Comissão os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — O diretor, *Galdino Ramos*.

N. 804 — James Magnus & Comp. — 31.471, de 1938. — Despacharam pela nota n. 56.468, de 1938, rebolos de esmeril, do artigo 587, taxa de 1\$560 por quilo. — O conferente senhor Dr. Luiz Trindade verificou utensílios para máquinas, do artigo 1.859, da taxa de 2\$080 por quilo, conforme decisão n. 570, de 1936. — “A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Hildebrando de

Barcelos: "Trata-se de um rebolô de esmeril ou semelhante, com adaptação para máquinas. A nota n. 156 diz: "Os rebolos que acompanharam as máquinas de amolar pagarão direitos em separado." E o artigo 587 a que se refere a nota citada classifica esmeril e semelhante — em pedra ou tijolos, rebolos e outras peças de qualquer forma ou feitio para afiar, amolar e outros usos, 1\$560 por quilo; Assim, conquanto se trate de utensílios segundo a definição da lei, é um utensílio classificado no artigo já referido e não deve ser incluído no 1.859, que só trata dos utensílios não classificados. Noto que mercadoria igual ou semelhante — "disco de ferro, com margens ou orlas de esmeril", foi tarifada como utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquina, do artigo 1.859, 2\$080, pela decisão n. 570, de 1936, — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet, Euclides de Carvalho, Castelo Branco e Dr. Sá e Sousa subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "A vista do resolvido pela decisão n. 570, de 1936, classifico como utensílios não classificados de máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo, do artigo 1.859, da Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 805 — José Silva & Comp. Ltda. — 27.761, de 1938. — Despacharam pela nota n. 48.828, de 1938, malas de papelão com armação de madeira, de mais de 0m,80 na maior dimensão, da taxa de 97\$500 por unidade. — O conferente senhor Palvino Rocha verificou mala pequena de 0m,60 de comprimento, fabricada de tecido de algodão e borracha, artigo 1.866, taxa de 36\$400 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do resolvido pela decisão n. 762, de 26 de julho último, para mercadoria perfeitamente igual, classifico, como entende o senhor conferente do despacho, como obras não classificadas de borracha em tecido de algodão, da taxa de 36\$400 por quilo, do artigo 1.866, da Tarifa." — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 806 — Maurice Offenbacke — N. 29.663, de 1938. — Recebeu pelo Armazém de E. Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos como livros de leitura com capa de cartão, do art. 545, taxa de \$570 por quilo. — O conferente Sr. Palvino Rocha verificou catálogo de telefones da cidade de Paris e classificou-o como obras impressas de uma só cor, da taxa de 18\$200 por quilo, do art. 554 da Tarifa.

Pensa não ser aplicável o abatimento de 80 % por não ser catálogo destinado à propaganda de produtos estrangeiros, exclusivamente.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como livros para leitura, com capa revestida de tecido de algodão, do art. 545, classe 16ª da Tarifa e taxa de 1\$140 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 807 — Serafim Pumar Gomes — 31.997 de 1938. — Pediu reconsideração da decisão n. 717 de 12-7-938. — "A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Classifico a mercadoria representada pela amostra junta como obra não classificada de ferro batido simples, taxa de 2\$080 por quilo, art. 861 da Tarifa.

O Acórdão 3.210, como muito bem esclarece a resolução ministerial, a que se refere o próprio interessado, versa sobre vareta por cortar, o que não existe no presente caso, visto como as varetas já estão cortadas". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando deste modo, reconsiderada a Decisão número 717 de 12 do mês findo.

N. 808 — Standard Elétrica S.A. — 31.696 de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 57.804 de 1938, plantas e importação n. 57.804 de 1938, plantas e desenhos para artes e ofícios, do art. 542, taxa de 1\$710 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos como fotografias não classificadas, do mesmo artigo e da taxa de 26\$000 por quilo. — No ato da conferência de saída, pediu a retirada de amostras para serem presentes à comissão da Tarifa. — O conferente Sr. Genciano Wanderley fez a retirada das amostras. — "A comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria em causa, de acordo com diversas decisões, deve ser classificada, do art. 542, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26\$ por quilo; — e o senhor conferente Engênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: — "Plantas, sob a forma de fotografias, fotografuras, desenhos ou semelhantes, em papel, para estudos de artes, ciências ou ofícios, t.m. de 1\$710 por quilograma, peso legal — Artigo 542 da classe 16ª da Tarifa." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 809 — Sudeletrô S. A. — 31.823 de 1938. — Despachou pela nota n. 59.025, de 1938, lâmpadas elétricas comuns, de vidro branco, até 60 watts, para iluminação, com o peso legal de 1.420 quilos, com o abatimento de 5 % ou sejam 1.349 quilos, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos correspondentes aos 5 % do abatimento.

Invocando aos arts. 32 e 33 das Preliminares da Tarifa, pediu a audiência da comissão da Tarifa. — O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou a mercadoria pela diferença em tempo. — "A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "As lâmpadas elétricas para iluminação são compostas de várias matérias além do vidro, por isso não gozam abatimento de 5 % para quebras. Assim tem entendido esta comissão, havendo inúmeras decisões a respeito". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 810 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S.A.) Ltda. — 28.404 de 1938. — Despachou pela nota n. 51.855 de 1938, manômetros, do art. 1.616, taxa de 17\$100 cada um; e obras não classificadas, não especificadas de cobre simples, do art. 791, taxa 10\$400 por quilo. — No ato da conferência de saída entendeu que se tratava de manômetros para automóveis, da taxa de 9\$470 por quilo e de partes integrantes de bombas de cobre, aspirantes calcantes, da taxa 6\$760 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães informa que a requerente despachou as mercadorias para atender a decisões desta Alfândega, mas que reclama para poder recorrer. — "A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria questionada, classificada do seguinte modo: a) manômetros e semelhantes, do art. 1.616 e taxa de 17\$100 por unidade, de acordo com a decisão n. 559, de 31 de maio de 1938; b) tubos de borracha, do art. 1.866 e taxa que lhe competir segundo o peso por metro corrente." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado aludido é o transcrito, nos seguintes termos:

Em cumprimento à designação supra do Sr. inspetor examinei na comissão de Tarifa as amostras sob n. 633, representativas da mercadoria submetida a despacho pela nota n. 51.855 deste ano.

Para a primeira amostra verifiquei um pequeno aparelho de cobre niquelado provido de mola (clips) para prender no bolso. É, portanto, um aparelho portátil de uso individual. É formado por um tubo dentro do qual se move uma haste graduada.

Na parte inferior possui um dispositivo que se adapta exatamente nas válvulas das câmaras de ar. O simples ajustamento ou aposição do aparelho à válvula produz a abertura destas por meio de um pino interior, e a pressão do ar, contida na câmara, faz levantar a haste graduada, indicando o valor da pressão.

É um manômetro de bolso, com aplicação exclusiva na medição da pressão das câmaras de ar de veículos automóveis.

Para a outra amostra verifiquei um tubo de borracha, provido de bocal de cobre niquelado é de rosca, no tamanho adaptável às bombas compressoras de ar para enchimento das câmaras pneumáticas de automóveis. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1938. — Osvaldo K. Guimarães, engenheiro.

N. 811 — Standard Oil Company of Brasil — 30.284 de 1938. — Despachou pela nota n. 52.734, de 1938, correias para ventiladores de motores de automóveis, do art. 1.782, taxa de 3\$400 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha considera a mercadoria bem despachada, porém, em obediência à decisão existente, classificou como correia de borracha e algodão, da taxa de 9\$360 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes Castelo Branco, Dr. Hildebrando de Barcelos e Dr. Luiz Trindade, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se do assunto estudado e resolvido por esta Alfândega, constituindo a decisão 669 deste ano. No processo desta decisão, que se refere a mercadoria inteiramente igual à atual, ha um laudo do Instituto Nacional de Tecnologia que diz, substancialmente:

I) — que se trata de correias sem fim, "compostas de borracha, de tecido de algodão cordonel na parte interna e externamente de lona impregnada de borracha;

II) — que tais correias "são aplicáveis a qualquer máquina desde que haja polias a elas adaptáveis..."

III) — que "os aparelhos de ventilação dos veículos a motor de explosão (automóveis) são acionados por correias sem fim, e idênticas às amostras juntas", e finalmente,

IV) — que "estas mesmas correias poderão ser adaptadas a outros aparelhos ou máquinas..."

Vê-se, pois, que as correias em causa servem aos ventiladores de automóveis como servem a outras máquinas. — Assim e considerando que o objeto que pode servir a dois fins e tem classificação conforme a sua aplicação em um ou outro, classifica-se segundo a mais tributada (acórdão n. 2.428), tarifa: correias de borracha e tecido de algodão, para máquinas, art. 1.866, 9\$360". — e os Srs. conferentes Alfredo Seabra Eugênio Pourchet, Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Sousa consideram a mercadoria em causa bem despachada como correias para ventiladores de automóveis, do art. 1.782, classe 33ª da Tarifa e taxa de 3\$400 por quilo, de acordo com o Decreto Legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando, assim, reformada a decisão n. 669 deste ano.

N. 812 — Davi Land & Comp. — 27.877 de 1938. — Despacharam pela nota de importação n. 37.176, de 1938, correias para ventiladores de automóveis, art. 1.782, taxa de 3\$400 por quilo. — O conferente Sr. Márcio Guaraná verificou correias de borracha para máquinas, art. 1.866, taxa de 9\$360 por quilo, conforme decisão de 21 de junho deste ano. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o resultado da análise que acompanhou o ofício n. 449 de 30 do mês findo, do Instituto Nacional de Tecnologia — assim se manifestou: o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Sá e Sousa: "De acordo com o meu voto em questão anterior — Correias sem fim próprias para ventilação dos motores de automóveis. — Bem despachada a mercadoria, portanto"; —

Sr. conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: "Cifra-se o caso concreto, em saber-se se as correias em discussão, têm *características restritas ou particularizadas* aos aparelhos ventiladores de carros automóveis, para passageiros, auto-caminhões, auto-ônibus, etc., etc., ou se têm *características e empregos generalizados* a toda espécie de aparelho ou de máquina, que, delas necessitem para transmitir movimento a outro aparelho ou a outra máquina, isto é, transmitir os movimentos de uma máquina motriz a um aparelho ou a uma máquina operatriz, para que exerçam a sua função, completando assim, a sua finalidade. — É, portanto, esse, o ponto nevrálgico da questão para a qual se procura uma solução dentro dos limites da lei e do direito.

E foi para dar-se uma solução compatível com o direito e com a lei expressa — Tarifa das Alfândegas — que se pediu ao Instituto Nacional de Tecnologia um exame técnico da mercadoria representada pelas amostras, e não a classificação desta na Tarifa, função privativa da Comissão da Tarifa e para a qual não se pediu o auxílio do técnico daquele Instituto que assina o laudo junto ao processo, passado segundo os rótulos e as informações colhidas na praça.

Se fosse para ser examinada a mercadoria pelos rótulos e pelas indicações da praça, não se teria recorrido a aquele Instituto, pois, na Comissão da Tarifa é bem possível que se traduzissem os termos do inglês para o português com maior propriedade ou justeza do que os do laudo.

A indicação da parte, no seu requerimento, do Instituto de Tecnologia para dizer sobre o assunto que lhe interessava, já era um indicio sintomático de perturbação da técnica pelas indicações dos rótulos da mercadoria.

Sobre o mesmo assunto no processo n. 20.736 de 21 de maio do corrente ano, de A. Fortuna & Cia., em laudo remetido a esta Alfândega por aquele Instituto, com officio n. 310, de 4 de junho seguinte, um dos técnicos do referido Departamento Oficial, se pronunciou sobre o assunto, na parte estritamente técnica, de maneira concisa, clara e imparcial, contrariando as afirmativas deste outro laudo passado muito posteriormente.

Assim, para poder me pronunciar sobre a assunto, solicito que, aquele Instituto esclareça a esta Comissão da Tarifa, ou a esta Alfândega, o seguinte:

a) qual dos laudos técnicos por aquele Instituto, fala a verdade, se o de 2 de junho do corrente ano, remetido a esta Alfândega com o officio do seu diretor, n. 310, de 4 de junho referido, ou se o de 30 de julho último, remetido com o officio n. 449, do mesmo dia, anexados: o 1º ao processo n. 20.736 de 21 de maio do corrente ano, de A. Fortuna & Cia., sobre a mesma mercadoria, e, o 2º, ao de n. 27.877 de 6 de julho último, de Davi Land & Cia., ambos sobre a mesma mercadoria da questão em foco;

b) se as correias sem fim, das amostras juntas, são de tecido de algodão e borraça; se têm a mesma forma, fabricação e composição, divergindo tão somente na extensão ou nas dimensões;

c) se a mercadoria das amostras que se acham juntas a este pedido de esclarecimentos, são ou não correias com características restritas, particularizadas a determinado aparelho ou a determinada espécie de máquina, ou têm uso, emprego ou aplicação a qualquer espécie de máquina ou aparelho, cujas polias sejam aplicáveis ou próprias a esse tipo de correia;

d) os aparelhos ventiladores dos carros automóveis são ou não máquinas cuja função ou finalidade é produzir ar para ventilar o motor, quando, por intermédio de um agente transmissor de movimento, a correia, é por este acionado;

e) sendo a correia um simples agente de transmissão do movimento da máquina motriz — motor do carro, à máquina operatriz — ventilador do motor, tecnicamente, poderá ser ou será precisamente correia do ventilador ou correia do motor ou correia comum a um e ao outro;

f) as correias sem fim do tipo das amostras juntas, e de outros tipos e formas, são ou não méros agentes de transmissão de movimento ou de força da máquina motriz a outra operatriz, para que esta — a operatriz — funcione e exerça a sua finalidade;

g) existem correias do tipo das amostras ou de qualquer outro tipo ou formato, privativas dos ventiladores dos carros automóveis ou de ventiladores outros?

h) na hipótese de resposta afirmativa, indicar os detalhes que caracterizam o emprego ou a aplicação de tais correias, restritivamente ou exclusivamente em ventiladores de carros automóveis, para que venham pagar os mesmos direitos destes;

i) se as correias em questão, representadas pelas amostras juntas dependem ou não de aplicação em qualquer tipo de máquina exclusivamente, de adaptação da superfície dos eixos ou das polias que deverão recebê-las;

j) as correias aqui juntas poderão, na sua totalidade, servir a qualquer máquina ou se somente em parte delas, poderão ter aplicação comum a ventiladores de automóveis e a máquinas outras, desde que os eixos ou as polias tenham adaptação a elas próprias?

k) no caso de serem aplicáveis parcialmente a outras máquinas, indicar as amostras de emprego comum e as de aplicação exclusivamente em ventiladores de automóveis;

l) se as gravuras da folha de um catálogo que junto a este processo, indicadas com as letras A e B, a tinta carmim, são de motores de carros automóveis ou ventiladores de motores desses carros;

m) se os maquinismos daquelas gravuras trabalham ou não com tipos de correias iguais às das amostras juntas, e em série de três correias;

n) se a gravura indicada com a letra C, a tinta carmim, é um ventilador de motor de automóvel ou mesmo o motor de um carro dessa

espécie, e se trabalha ou não com uma correia do tipo e formato das amostras em exame;

o) não sendo os maquinismos das gravuras, nem motores de automóveis nem também ventiladores destes, indicar a espécie ou espécies de tais maquinismos;

p) finalmente, se tais tipos e formatos de correias estão ou não substituindo as correias de formatos cilíndricos e de fitas achatadas ou de forma retangular por oferecerem maiores vantagens e rendimento.

Para melhores esclarecimentos, juntei mais algumas amostras de correias do mesmo tipo e formato das amostras desta questão, e também uma folha de catálogo com correias idênticas, já examinadas pelo referido Instituto, para mostrar ao técnico signatário do laudo desta questão, que a aplicação e emprego de tais correias em maquinismo em geral, é um fato e não uma fantasia ou capricho de cada aplicador, conforme declarou no laudo!!! — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Dr. Hildebrando de Barcellos estão de acordo com a diligência. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Eugênio Pourchet, Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Sá e Sousa, considerando a mercadoria em causa como correias para ventiladores de automóveis, do art. 1.782, classe 33ª da Tarifa e taxa de 3\$400 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935. Publique-se a seguir o resultado da análise, do Instituto Nacional de Tecnologia, acima referido.

E' do seguinte teor a análise supra citada:
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1938 — Registro na Seção de Combustíveis: D 21-38.

Sr. diretor:

Em resposta ao officio n. 566, de 14-7-38, relativo à reclamação de Davi Land & Comp. e da Comissão de Tarifas, cumpre-me informar-vos que examinei a amostra em questão e não tendo nenhuma dúvida em afirmar que se trata de correia para ventilador de automóvel e que a amostra enviada, conforme se verifica pela leitura do rótulo do qual ela é provida, é especialmente construída para caminhões automóveis G.M.C. Graham-truck-Stewart-Walter F.B. Wank-Ward la France e tão somente para determinados anos de fabricação dos mesmos.

Procurei verificar na praça outros tipos de correias semelhantes aos da amostra, cujas fotografias vão anexadas. Assim, o n. 1 da fotografia é uma correia especialmente construída para os automóveis e tratores G.M.C. tipos 1927 e 1929 — Buick-International — Studebaker 1931 e Yellow Cab 1929; — no n. 2 da fotografia que representa o tipo especialmente destinado aos ventiladores dos automóveis Chevrolet 1929 a 1932, Chrysler 1924 a 1928 — Fageol 1929 a 1931 — e Republic 1929 a 1930; lê-se "Fan Belt" que quer dizer correia para ventilador; o de número 3 é destinado aos carros Chevrolet 1933-1934; o número 4 é destinado, entre outros, aos automóveis Indian A.C.P., Republic, etc.; no número 5 vê-se novamente claramente a designação "Royal V-type Fan-Belt" que evidentemente equivale a "Correia para ventilador — tipo em V — sendo este modelo especialmente destinado aos automóveis Ford V 8 — tipos 40, 48, 68, Lincoln Zephyr — Ford V 8 de 1933 a 1935; o número 6, da fotografia, é um outro tipo de correia, este da Fábrica Gates Vulco Cord e especialmente, aos automóveis Ford V 8 — 1933-1935.

Pelo exposto não pode haver a menor dúvida em classificar a mercadoria cuja amostra nos foi enviada pela Alfândega, e representada pela foto A, no art. 1.782, "Partes, acessórios e pertences de carros automóveis" na parte referente a "ventilador e respectiva correia", muito embora essas correias, que são construídas e destinadas a acionar ventiladores de automóveis e na maioria das vezes a um determinado tipo de automóvel, possam ter outras aplicações, de acordo com a fantasia e capricho de cada aplicador. Atenciosas saudações. — (a) Illegível. — Visto — (a) Fonseca Costa, diretor.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 27 de fevereiro de 1939.
— Luiz Simões, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 27 de fevereiro de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente; Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos

Processos despachados:

N. 317-38 — Pedido de retificação do tempo de serviço do escribário, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Orlando Dias Bonfim. — Arquite-se.

N. 113-39 — Officio sob n. 364-39, do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda. — Arquite-se.

N. 114-39 — Officio sob n. 368-39, do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E, da carreira de Servente, do Quadro IV, do Ministério da Fazenda. — Arquite-se.

Processos relatados:

N. 267-38 — Pedido de aproveitamento do Chefe de Secção, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão submeteu o processo à consideração do Sr. Ministro da Fazenda, com esclarecimentos.

N. 488-38 — Offício do Inspetor de Coletorias no Estado de Mato Grosso, propondo a elevação da Mesa de Rendas da 1ª Ordem de Bela Vista, à categoria de Mesa de Rendas Alfandegada — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pela aceitação da proposta.

N. 808-38 — Pedido de transferência do contador, classe H, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Antônio Tiódulo Marmora — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo seu atendimento.

N. 102-39 — Pedido de transferência do servente, classe D, do Quadro V, do Ministério da Fazenda, Horácio Mota da Silva — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

Dia 28

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente; Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 115-39 — Offício sob n. 391-39, do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando ter o Sr. Presidente da República, aprovado a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda. — Arquivou-se.

N. 117-39 — Offício sob n. 390-39, do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando ter o Sr. Presidente da República, aprovado a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C, da carreira de Impressor, do Quadro V, do Ministério da Fazenda. — Arquivou-se.

Processos relatados:

N. 809-38 — Pedido de transferência do contador, classe I, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Djalma Salgado — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo deferimento do pedido.

N. 24-39 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe H, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Noélia Manhães Barreto — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 96-39 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe L, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Lincoln do Amaral Camargo — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido.

N. 111-39 — Pedido de remoção do escriturário, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega de João Pessoa, José Lopes Curi, para a de Santos — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando pelo deferimento do pedido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 20 de fevereiro de 1939

Avisos:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando: Que é designado o capitão José Pondé Sobrinho para auxiliar o ensino da aula de Balística na Escola Militar. (Aviso n. 101);

Que é transferida para a carga da mesma Secretaria o material constante do inventário que se envia, devendo ser restituído à Divisão do Expediente do gabinete do Ministro da Guerra o que não for necessário à referida repartição. (Aviso n. 102);

Que segundo comunica o comandante da 4ª Região Militar, à vista do resultado do inquérito policial militar procedido na 4ª For-

mação de Intendência para apurar acusações feitas ao civil Oscar Paviao de exercer agiotagem na referida Formação de Intendência, resolveu o mesmo comandante vedar a entrada do referido civil em todos os quartéis, repartições e estabelecimentos daquela Região — é aprovada tal resolução, tornando a medida extensiva a todos os corpos, repartições e estabelecimentos militares sob a jurisdição do Ministério da Guerra. (Aviso n. 103);

Dia 22

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando que o major Iodargiro Martins de Oliveira é designado para servir, em comissão, por mais três anos, como professor de Aplicações Principais da Física, da Química e da Mecânica à Arte da Guerra, na Escola Militar, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937. (Aviso n. 105).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939 — Aviso n. 104.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Atendendo à relevância do serviço prestado às Forças Armadas pela Comissão incumbida de elaborar o projeto do "Regulamento do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, e Consolidação dos dispositivos referentes às pensões militares" — projeto esse que mereceu elogiosas referências por parte do Sr. ministro da Fazenda — declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo louvar os oficiais abaixo mencionados, que constituíram a referida Comissão, pela inteligência e notável capacidade com que se houveram no desempenho dessa incumbência:

— Cel. Int. G. — Emílio Fernandes de Sousa Doca.

— Maj. Hon. — Eduardo da Silva Barros.

— Cap. Hon. — Eufímio Ferreira Mendes.

— Cap. Inf. — Djalma William Allan.

— É também merecedora de meus elogios a escriturária, da classe D. Miosóti de Albuquerque Costa — em serviço na Divisão do Expediente deste gabinete — que, com invulgar habilidade se encarregou do trabalho de dactilografia. — General Eurico G. Dutra,

PORTARIAS

Por portarias de 27 de fevereiro de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 263 de 16 de fevereiro de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-Lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1939 — resolveu admitir, como extranumerários mensais:

Derval Paranhos, no corrente exercício, para desempenhar as funções de arquivista de 5ª classe da Diretoria do Recrutamento, mediante o salário mensal de seiscentos e cinquenta mil réis. (Portaria n. 77);

Carlos Augusto Itamos, no corrente exercício, para desempenhar as funções de sub-ajudante técnico de 5ª classe do Forte Marechal Hermes, mediante o salário mensal de seiscentos e cinquenta mil réis. (Portaria n. 78);

Orlando Fonseca (Portaria n. 79); Mário Ferreira Cabral (Portaria n. 80); Luiz Fernandes Freire de Moraes (Portaria n. 81); Emília Alves dos Santos (Portaria n. 82); Alfredo Ghidini (Portaria n. 83); Altair Galvão de Freitas (Portaria n. 84); para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe da Diretoria do Arquivo do Exército, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis;

Joaquim Correia, no corrente exercício, para desempenhar as funções de servente de 5ª classe da Comissão de Promoções, mediante o salário mensal de trezentos mil réis. (Portaria n. 85);

— Correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1ª — Consignação "Pessoal" — n. II — Pessoal extranumerário — do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensais qualquer direito de indenização ou reclamação.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Requerimentos despachados por esta Inspetoria

Dia 20 de fevereiro de 1939

Homero Soares da Rosa, 2º sargento do Grupo Escola, pedindo matrícula no Curso de Monitores da E.E.F.E. — Inclua-se entre as vagas atribuídas à Escola das Armas.

Ulisses de Almeida Souto, 3º sargento de saúde do 16º Regimento de Aviação, pedindo inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Manipuladores de Farmácia da Escola de Saúde do Exército. — Indeferido, por exceder o limite de idade prefixada na letra "b", da 1ª parte do art. 5º das instruções aprovadas em Portaria n. 302, de 19-XII-1938.

Oscar Rodrigues de Sousa, 1º cabo do 5º R. I., pedindo matrícula na Escola de Educação Física do Exército. — Indeferido, o requerimento não revalidou em 1938, o C.C.S.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Maria Eulina Ribeiro Guimarães, pedindo concessão de uma pensão, em virtude de ser irmã do cabo Osvaldo Ribeiro Guimarães, morto em consequência de ferimentos recebidos na debelação do movimento revolucionário de S. Paulo (1932). — Indeferido por estarem prescritos os direitos que porventura tenham existido.

Publica-se novamente, por ter saído com incorreção no Boletim n. 41, de 23-II-39, item IV — declaração, em vez de "debelação".

Braz de Almeida, sorteado pelo Município de Mataguazes, Estado de Minas, designado para servir no 12º R. I., pedindo transferência de incorporação dessa unidade para o 1º G. O. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jorge Francisco da Silva, excluído do T. G. n. 121, pedindo certificado de reservista. — Certifique-se.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1939

Transferindo, por necessidade do serviço, o 1º tenente veterinário, Alberto Lavanère Vanderlei Santos, do E. S. da 1ª R. M., para o 1º R. C. D.; e os segundos tenentes veterinários, Renato Rocha dos Santos, do 1º R. C. D. para a 1ª F. I., Osvaldo de Castro, do 14 B. G. para a 2ª F. I., e Milton de Freitas Pinto, do 9º B. C. para o 1º R. C. D., o último sem direito à ajuda de custo;

Retificando, por necessidade do serviço, a transferência do 2º tenente veterinário, Ernesto Silva, como sendo para a E. E. M. e não para a III 4ª G. A. Do.;

Transferindo, por necessidade do serviço, o 2º sargento mestre, ferrador, José Carlos, da E. E. M. para o 7º R. I., para preenchimento de vaga; o 2º cabo enfermeiro-veterinário, Newton Silveira de Vasconcelos, do extinto D. R. M. V. da 7ª R. M. para o 1º R. C. D., também para preenchimento de vaga; o soldado mestre-ferrador, Plínio Pácido de Oliveira, do 1º G. de Art. Automovel para o 32º B. C. para preenchimento de vaga de 2º cabo; e os primeiros cabos, enfermeiros veterinários, Antônio Geraldo de Lira, do Depósito de Reprodutores de Campos, para o 28º B. C., e Virgílio Cardoso Mendes, do 28º B. C. para o Depósito de Reprodutores de Campos.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 27 de fevereiro de 1939

Avisos:

N. 519 — Ao T. de Contas no E. de São Paulo — Comunicando que delegou competência aos engenheiros José Gaioso Neves e Raul Gonçalves, o primeiro, diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, e o segundo, engenheiro da classe I da mesma ferrovia, este quando do impedimento daquele, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos e suprimentos, por conta dos créditos distribuídos e dos que, por exigência do serviço, forem distribuídos à Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. de São Paulo, a conta das seguintes rubricas do orçamento vigente deste ministério: Verba 2 — "Material" — Consignação I: sub-consignações 1-15, 2-15, 3-16, 4-09, 5-11; consignação II: sub-consignações 7-15, 8-13, 9-15, 10-14, 11-14; consignação III: sub-consignações 12-13, 13-11, 14-14, 16-13, 18-13. Verba 3 — "Serviços e encargos" — Consignação I: sub-consignações 1-13, 2-10, letra a, 1-08. (1.572-39).

N. 520 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem. (1.572-39).
N. 521 — Ao T. de Contas — Idem, idem. (1.572-39).
N. 522 — À Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. de S. Paulo — Idem, idem. (1.572-39).

N. 523 — À Inspeção Federal das Estradas — Idem, idem. (1.572-39).

N. 526 — Ao Ministério da Fazenda — Submetendo à consideração desse ministério o teor do ofício n. M-105, de 10 do corrente mês, em que a Rede de Viação Cearense informa sobre a impossibilidade de cumprir fielmente as disposições do decreto-lei n. 867, de 17 de novembro último, no tocante ao recolhimento da renda da E. F. de Sobral (V Divisão da referida Rede), e sugere a criação de uma agência do Banco do Brasil, em Camocim, no E. do Ceará. (4.032-39).

N. 527 — Ao T. de Contas — Encaminhando relações, de que trata o artigo 88 do Código de Contabilidade Pública, referentes aos funcionários subordinados às Diretorias Regionais de São Paulo, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte e Santa Maria, que, durante o ano de 1937, guardaram ou dispenderam bens pertencentes a União Federal. (4.060-39).

N. 528 — Ao Ministério do Trabalho — Encaminhando cópia das informações prestadas pela E. F. C. B. em ofício n. 5.649, de 30 de dezembro de 1938, relativo a pagamentos feitos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da E. F. C. B. a funcionários daquela ferrovia e à cobrança da taxa de 1/2 % sobre o montante dos descontos relativos a empréstimos feitos pela mesma Caixa. (30.645-38).

N. 529 — Ao mesmo — Comunicando que o D. C. T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelo representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em Machado, Estado de Minas Gerais, João Lopes Rocha. (4.381-39).

N. 530 — À Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que resolve autorizar a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a converter três locomotivas, ns. 107, 109 e 110, do tipo "American", ao consumo de óleo combustível. (3.349-39).

N. 531 — Ao Conselho Federal de Comércio Exterior — Comunicando que o major Macedo Soares se encontra na Itália, estudando o assunto referente à utilização de minérios de ferro e carvão de pedra brasileiros pela Sociedade "Gogne", em Roma. (4.080-39).

N. 532 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando a informação do D. A. C., referente ao aviso desse ministério número A. C.-29-688-(00), relativo ao convite do Governo Italiano para que o Brasil participe do III Salão Internacional Aeronáutico, a realizar-se em Milão. (4.065-39).

N. 533 — À Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Declarando que aprova o orçamento, na importância de 7:973\$295, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da Ordem do Mosteiro de São Bento, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, requerida por D. Bonifácio Jansen O. S. B. (4.050-39).

N. 534 — À mesma — Declarando que aprova o orçamento na importância de 6:670\$345, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras de propriedade denominada "Bonfim", no município de Baixa Verde, E. do Rio Grande do Norte, requerido pelo Sr. Joaquim de Castro. (4.649-39).

N. 535 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja entregue, no T. Nacional, de uma só vez, a importância de 20:000\$000, como adiantamento, ao engenheiro da classe R da D. S. B. P., Bento Santos de Almeida, para atender, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, às despesas miúdas e de pronto pagamento daquela Diretoria. (3.977-39).

N. 536 — À Interventoria Federal no E. de São Paulo — Encaminhando cópia do parecer emitido pela Comissão Técnica de Rádio a propósito da inclusão da estação radiomissora instalada no Asilo Colônia Santo Angelo, entre as que funcionam sob os auspícios desse Estado. (2.992-39).

N. 537 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 4:275\$000, ao 4º escriturário da I. F. E., José Drummond e Silva, proveniente de indenização por despesas de guarda e conservação de bens da Segunda Fiscalização da referida Inspeção, no período de 1 de setembro de 1928 a 30 de novembro de 1929. (2.617-39).

N. 538 — Ao Banco do Brasil — Encaminhando relação do imposto de 3 % sobre cambiais que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina pagou a esse Banco, durante o ano próximo findo. (3.893-39).

N. 539 — À Inspeção Federal das Estradas — Declarando que aprova a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1937, da Estrada de Ferro Santa Satarina. (2.278-39).

N. 542 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja distribuída à Inspeção do Tesouro na E. F. C. B. a importância de 21.800.000\$000, conforme discriminação constante da exposição de motivos de 14 do corrente, desse ministério, encaminhada por cópia. (4.522-39).

N. 540 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 48\$400, ao guarda de 3ª classe da E. F. C. B., Severino Martins de Oliveira, correspondente a cinco dias do mês de outubro de 1937, não incluídos em folha por omissão. (4.014-39).

N. 541 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1:280\$000, mediante distribuição de crédito na Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. de São Paulo, ao ex-amanuense da extinta Administração dos Correios de São Paulo, Jacé Leme, proveniente de três quartos de ordenado a que fez jus no período de 15 de junho a 13 de outubro de 1930. (30.221-38).

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo autorização, a fim de que lhe seja paga, por exercícios findos, a conta n. 506, de 31 de outubro de 1924. — Indeferido, em face das informações do DNP. (29.501-38).

J. C. Teixeira de Carvalho, pedindo autorização para fazer nova demonstração nos trens de luxo da EFGB, de toalhas de papel, nacionais de seu, fabrico. — Indeferido em face das informações da EFGB. (4.029-39).

Sociedade Baurú Rádio Clube, solicitando aprovação da reforma que pretende introduzir em seus estatutos, organizada por uma assembleia geral extraordinária realizada em 7 de outubro de 1939. — Indeferido, tendo em vista o parecer da C. T. R. (2.995-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria do dia 24 de fevereiro de 1939:

N. 112 — Concedendo à dactilógrafa da classe G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Carmen Nunes Ribeiro Guimarães, seis meses de licença, com todos os vencimentos, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, podendo ser iniciada dentro de 30 dias desta data. (4.149-39).

Expediente de 24 de fevereiro de 1939

Offícios:

N. 1.093 — A E. F. Madeira-Mamoré — Remetendo cópia da exposição de motivos deste ministério, solicitando ao Sr. Presidente da República a necessária autorização para que sejam efetuadas as despesas com o prosseguimento da construção da rodovia Porto Velho-Presidente Pena, na qual foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado, mediante concorrência administrativa. Em 13-2-939. — G. VARGAS." (4.100-39).

N. 1.116 — A Inspetoria F. das Estradas — Comunicando que em solução ao ofício n. 41-Z, de 19 de janeiro último, o Sr. Presidente da República, proferiu, na exposição de motivos deste ministério, de 6 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado". (3.569, de 1939).

N. 1.117 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando, em referência ao ofício n. 386, de 9 de janeiro último, desse Departamento, que nesta data foram solicitadas à Empresa Nacional as assignaturas do *Diário Oficial* destinadas às repartições mencionadas no citado ofício. (695-39).

N. 1.118 — A Imprensa Nacional — Solicitando providências no sentido de serem enviadas ao D. C. T., durante o corrente ano e a partir de 1 de janeiro próximo findo, as assinaturas do *Diário Oficial* (Seção 1ª), e, enviando cópia da relação referente às assinaturas. (695-39).

N. 1.121 — A E. F. Maricá — Remetendo o processo referente ao pedido de pagamento pelo escriturário dessa Estrada, Luiz Antônio da Cunha, para ser informado em face do despacho de fls. 61. (4.010, de 1939).

N. 1.125 — A Inspetoria F. das Estradas — Comunicando a publicação da portaria n. 89, de 9 deste mês, no *Diário Oficial* de 11 do corrente. (1.770-39).

N. 1.126 — A E. F. Central do Brasil — Solicitando a remessa do processo referente ao pagamento de 9:000\$000 à firma Ch. Lorrilleux & Comp., contendo a decisão da Delegação do Tribunal de Contas. (1.821-39).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Presidente da República — N. 299 — Gabinete da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República — Pela exposição n. 278, de 15 do corrente, tive a honra de submeter à consideração de Vossa Excia. o pedido formulado pelo Ministério da Viação para que ficasse a Estrada de Ferro Central do Brasil dispensada do regime de duodécimos quanto à aplicação das verbas destinadas a "diaristas" e "tarefeiros". Nesse expediente informei que a medida parecia não mais se tornar necessária, por isso que pelo decreto-lei n. 1.102, de 9 deste mês, fora o orçamento daquele Ministério modificado jáustamente em relação às verbas indicadas, cujos duodécimos de 725:000\$ e 30:000\$ passaram para 1.000:000\$ e 46:000\$, respectivamente. Declara, entretanto, o Sr. ministro da Viação, que, apesar desses aumentos, os duodécimos continuam insuficientes para as despesas normais. Comparecendo a esta Secretaria de Estado o diretor da referida viaferrrea, prestou ele amplas informações sobre o assunto, mostrando que a despesa normal com "diaristas" é atualmente de 2.100:000\$ por mês, enquanto que o duodécimo corresponde apenas a 1.000:000\$000. Declarou ainda que é de seu programa administrativo cumprir essa despesa, gradativamente, com a dispensa de diaristas de modo a poder chegar, tanto quanto possível e sem perturbação dos serviços, ao limite orçamentário. Para conseguir tal propósito declara, todavia, não poder prescindir da medida solicitada, tanto mais que existe um grande número de diaristas e tarefeiros na expectativa da solução para obterem o pagamento de

seus vencimentos relativos ao mês de janeiro último. Com esses esclarecimentos dignar-se-á V. Excia. de autorizar a dispensa do regime de duodécimos, se assim julgar acertado. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1939. — A. de Souza Costa. (Despacho do Sr. Presidente da República). Autorizado. Em 22-2-939. — G. VARGAS.

Expediente do Sr. Presidente da República — Gabinete do Consultor Geral da República — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1939. — N. 25.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com referência à carta de 10 do corrente mês, da Presidência da República, tenho a honra de remter a Vossa Excelência meu parecer relativo à reintegração de David Spilborghs Costa, nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — *Aníbal Freire da Fonseca*. (Despacho do Sr. Presidente da República). Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral da República. Em 16-2-939. — G. VARGAS.

Expediente do Sr. Presidente da República — Exposição de motivos n. 119.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 14 de junho de 1937, mandando reintegrar David Spilborghs Costa nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Esse ferroviário tinha exercício no Tráfego, quando se verificou a ocupação da Estrada, em 11 de março de 1935. Sua conduta irregular no meio em que trabalhava, fomentando atos de indisciplina, a par de sua incapacidade para o desempenho das funções que lhe eram atribuídas, determinaram uma proposta da Chefia do Tráfego à Diretoria da Estrada no sentido de sua transferência para o interior, no próprio Departamento do Tráfego. Certa de que a proposta consultava os superiores interesses da Administração, a Diretoria da Leste determinou a transferência sugerida, passando o servidor das funções de escriturário para as de agente. Deixando de cumprir a ordem de transferência, o ferroviário não se apresentou ao serviço, incorrendo desse modo na pena de demissão por abandono de emprego, que lhe foi aplicada após inquérito regular. Recorreu, então, o demitido ao Conselho Nacional do Trabalho o qual, desprezando as razões apresentadas pela Diretoria da Leste, determinou, no citado acordão de 14 de junho de 1937, sua reintegração. Não parece aceitável a decisão do Conselho pois que o ferroviário, ao contrário do que alega, não foi afastado irregularmente de suas funções, pois, transferido do cargo de escriturário para o de agente, deixou, por seu livre arbítrio, de entrar em exercício, abandonando desse modo o emprego conforme ficou apurado em inquérito administrativo, processado de acordo com as formalidades legais. Vale acentuar que o ato de transferência, baixado em 1935, quando a Estrada já estava ocupada pelo Governo Federal, por força do decreto n. 24.321, de 1º de junho de 1934, foi perfeitamente legal em face das disposições desse decreto e do artigo 28 do Regulamento da Estrada, aprovado pela portaria de 12 de julho de 1928: "Sempre que for necessário e a juízo do superintendente, os chefes de Divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro". Nestas condições, cabia ao Conselho Nacional do Trabalho deliberar, na espécie, sobre a pena de demissão imposta, verificando se o inquérito guardara ou não conformidade com a lei, e não, como fez, intervir no sentido da anulação do ato de transferência que não atentou contra as normas regulamentares, nem contra os interesses pecuniários do ferroviário, desde que se operou entre as funções de idênticos proventos." Demais a doutrina expendida pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acordão de 14 de junho de 1937 não é o adotado na Estrada de Ferro Central do Brasil, que o próprio Conselho denomina de Estrada de Ferro padrão do Estado, de vez que, nessa ferrovia, os seus agentes, de há muito e sem reclamação de espécie alguma, servem indistintamente, sem atenção a classes ou a vencimentos, em qualquer estação ou agência, observada, tão somente, de um lado a conveniência do serviço, e de outro a capacidade do funcionário. Em face do exposto, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, cumprindo-me salientar que a situação dos funcionários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro está prevista na lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, época em que David Spilborghs já não era empregado da Estrada. Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1939. — *João de Mendonça Lima*. (Despacho do Sr. Presidente da República). Junte-se o expediente anterior. Em 29-12-938. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 27 de fevereiro de 1939

Avisos:

N. 524 — Ao Ministério do Trabalho — Encaminhando o processo n. 1.947-39, desta Secretaria de Estado, relativo a pedido de providências que faz Maria Rosa de Almeida Lopes, viúva de Benedito Lopes de Sousa, ex-maquinista da E. F. C. F., no sentido de que lhe sejam pagos, pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, os benefícios a que se julga com direito (1.947-39).

N. 525 — Ao mesmo — Submetendo à consideração desse Ministério, cópia de um telegrama dirigido pelo Sr. superintendente

da Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, a respeito do recurso de Nahum Prado, ex-empregado daquela Rede, demitido por haver tentado assassinar o chefe de divisão da mesma, engenheiro Flávio Lacerda. (2.895-39).

N. 543 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, na importância total de 6:010\$, a folha de gratificação encaminhada, a que, fizeram jus, no mês de janeiro último, os funcionários e extranumerários desta Secretaria de Estado. (3.019-39).

Requerimentos despachados

Antônio Pereira Filho, pedindo uma colocação na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no Estado do Piauí. — Dirija-se ao chefe dos serviços da I. F. C. S. no Piauí.

Antonieta Neri Marquer da Silva, solicitando uma colocação no Departamento dos Correios e Telégrafos, alegando ter concurso para radiotelegrafista. — A requerente prestou apenas exame de habilitação para o desempenho das funções de radiotelegrafista, e não concurso. Dirija-se ao D. R. do Pará, que examinará a possibilidade de seu aproveitamento como extranumerário. (2.408-39).

Candelário Augusto de Figueiredo, solicitando uma colocação no Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos. — Dirija-se à D. R. de Campo Grande, que examinará a possibilidade de ser o requerente atendido. (2.404-39).

José de Ribamar Freitas, pedindo seu aproveitamento para uma das vagas existentes na D. R. dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, alegando ter concurso de 1ª entrância realizado em 1934, para auxiliar de 3ª classe, hoje escriturário classe D. — Não houve oportunidade para o aproveitamento do requerente dentro do prazo de validade do concurso. Arquite-se. (3.376-39).

Benedito Neves de Abreu, escriturário G da D. R. de Ribeirão Preto, pedindo sua nomeação para o cargo da classe H da carreira de oficial administrativo, alegando ter concurso de 2ª entrância. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao DASP, por já ter sido o caso resolvido, em caráter geral, contrariamente ao que deseja o peticionário. (1.658-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 17 de fevereiro de 1939

Offícios:

N. 1.022 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que por portaria n. 42, de 23 de janeiro p. passado, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte, foi designado o engenheiro Paulo Osório Jordão de Brito, para fiscalizar a construção de mais dois andares no edifício desta Secretaria de Estado. (1.875-39).

N. 1.023 — A Firma Cavalcanti, Junqueira S. A. — Idem, idem, cuja execução se encontra a cargo dessa firma, na forma da letra a, do art. 51 do Código de Contabilidade. (1.875-39).

Dia 18

N. 1.021 — A Inspetoria F. das Estradas — Comunicando que o Sr. Presidente da República aprovou a despesa, na importância de 92:986\$700, realizada pela E. F. Tocantins em 1937, com o seu pessoal contratado, hoje extranumerário. (3.615-38).

Dia 24

N. 1.094 — A E. F. Central do Brasil — Enviando o decreto de nomeação de Felix Armando de Moraes Frazo. (4.073-39).

N. 1.095 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Enviando os decretos de nomeação de Joaquim Barreto Costa e João Batista da Mata. (4.073-39).

N. 1.096 — A D. Administrativo do Serviço Público — Submetendo à apreciação desse Departamento, o processo n. 3.555 de 1939, em que são examinadas questões suscitadas na aplicação do decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938. (3.555-39).

N. 1.097 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Enviando o decreto de nomeação de Eurico Pereira de Macedo. (3.575 de 1939).

N. 1.098 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Devolvendo a portaria referente a João de Almeida Brandão. (3.816-39).

N. 1.099 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando providências no sentido de ser este Serviço informado sobre a data do decreto que determinou a disponibilidade da agente Matilde Acioli de Souza Carlos. (3.472-39).

N. 1.100 — Ao D. Nacional de Portos e Navegação — Solicitando providências para que sejam prestadas a este Serviço, as informações solicitadas no ofício n. 187, de 10 de janeiro último, e, enviando cópia do referido ofício. (27.449-38).

N. 1.101 — A Inspetoria F. de Obras Contra as Secas — Comunicando, em referência ao ofício n. 722s, de 28 de setembro último, com o qual foi encaminhada a carta dirigida ao Sr. Presidente da República pelo oficial administrativo Naylor Bastos Vilas-Boas, que, o missivista, si tem alguma reclamação a formular contra sua classificação nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento, deverá objetivá-la em requerimento, devidamente estampilhado, que será submetido à consideração do Chefe da Nação. (2.105-38).

N. 1.102 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro decidiu, a 19 de janeiro deste ano, que D. Mariana Mendes Vasconcelos, tem direito à indenização de que trata o art. 20, § 1º, do decreto n. 24.637, de 10 de janeiro de 1934. (26.960-38).

N. 1.103 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o requerimento de Antônio Neves de Melo, pelo qual solicita desse Departamento, aproveitá-lo, como mensalista no Serviço de Indústria Pastoral do Ministério da Agricultura. (27.577 de 1938).

N. 1.104 — A Rede de Vição Cearense — Restituindo apostilada a portaria de admissão de Antônio Bernardino dos Santos. (28.927 de 1938).

N. 1.105 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Informando que o Sr. ministro, sobre o assunto constante do ofício n. 952, de 14 de novembro último, desse Departamento, exarou o seguinte despacho, em 17 de dezembro p. findo: "I — Defiro o pedido de Joaquim Antônio da Silveira Fialho, tendo em vista tratar-se de caso idêntico já resolvido por este Ministério em despacho de 6 do corrente. II — Indefero os pedidos de Mamede Medeiros Serpa, Estêrgenes Calmon Costa e Hernani de Carvalho Schmidt." (23.127 de 1938).

N. 1.106 — Circular — A E. F. Central do Brasil e às repartições subordinadas — "Solicito-vos informéis, com a maior brevidade, o que consta nessa repartição, relativamente aos serventários mencionados na relação que a este acompanha". (Segue uma relação dos serventários do Ministério da Vição e Obras Públicas que recorreram à Comissão Revisora). (29.803-38).

N. 1.107 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando providências necessárias para que sejam prestadas a este Serviço do Pessoal, as informações solicitadas no ofício n. 5.932, de 3 de dezembro de 1938, e, enviando cópia do referido ofício. (17.747-38).

N. 1.108 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando terem sido solicitadas no Ministério da Fazenda, providências no sentido de ser entregue a esse Departamento, de uma só vez, como adiantamento, a importância de 1.300:000\$, para atender às despesas com o pagamento dos salários do pessoal diarista dessa repartição, nos meses de janeiro a março do corrente ano. (30.511 de 1938).

N. 1.109 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Restituindo o processo n. 23.034 de 1938, da D. R. C. T. de S. Paulo, e, comunicando a demissão de Valdomiro Gagliardi por decreto de 28 de janeiro último. (27.799-39).

N. 1.110 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Encaminhando, por estar em estudo nesse Departamento um processo em que foi aventada a possibilidade de serem estendidas ao pessoal do Lloyd Brasileiro e de outras entidades para estatais as disposições do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, relativo a consignações em folha de pagamento, os papéis que foram enviados ao Sr. ministro pelo presidente do Conselho Administrativo da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro. (27.693-38).

N. 1.111 — A Despesa Pública — Enviando o processo referente à habilitação ao montepio de Carolina Perdigão da Silva Monte. (3.966-39).

N. 1.112 — A E. F. Central do Brasil — Solicitando providências no sentido de ser remetida a este Serviço, uma cópia dos assentamentos de Danilo Leal Carneiro, que serviu nessa Estrada durante o período de 6 de dezembro de 1937 a 24 de novembro de 1938. (4.635-39).

N. 1.113 — A Despesa Pública — Enviando o processo referente ao pedido de expedição de título definitivo de pensão de montepio que faz Maria Claudina da Rosa Silva. (3.867-39).

N. 1.114 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução dos processos ns. 28.438 de 1938 e 1.861 de 1939, desta Secretaria, para aí remetidos com papeteleta de 2 do corrente. (3.366-39).

N. 1.115 — A Inspetoria F. das Estradas — Restituindo os documentos que acompanharam o requerimento em que João Batista de Jesus, solicita ao Sr. ministro da Justiça lhe seja expedido título declaratório de cidadania brasileira, tendo em vista o disposto nos artigos 13, 14 e 15, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (3.167-39).

N. 1.119 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Justino Sento Sé. (1.698-39).

N. 1.120 — Ao mesmo — Idem, idem, Alberto Guilherme Walker. (1.702-39).

N. 1.122 — Ao mesmo — Solicitando providências para que sejam prestadas a este Serviço, as informações solicitadas no ofício n. 6.484, de 29 de dezembro último, e, enviando cópia do referido ofício. (931-39).

N. 1.123 — Ao mesmo — Enviando o título de nomeação do carteiro classe F, do Quadro XXX, Saturnino Marques de Jesus, para exercer o então cargo de carteiro de 2ª classe da Agência Especial de Juiz de Fora. (23.513-38).

N. 1.124 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando, atendendo à solicitação desse Departamento, constante do processo n. 340 de 1939, desta Secretaria de Estado, o de n. 30.259 de 1938, em três volumes, referente à demissão de vários funcionários deste Ministério, acusados de atividades contrárias à ordem política e social. (340-39).

N. 1.146 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remetendo o extrato da ficha financeira do engenheiro José Sobral da Silva Moraes, que foi removido, a partir de 1 do mês de janeiro último, para a Fiscalização dos Portos do E. do Rio de Janeiro. (4.716-39).

Dia 25

Expediente de 25 de fevereiro de 1939

N. 1.150 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando providências no sentido de ser este Serviço informado qual o nome do carteiro da classe "B", do quadro XXIV (Dr.R. de Minas Gerais), que faleceu em 13 de outubro do ano passado. (2.750, de 1939).

N. 1.151 — Ao S. R. P. 6, devolvendo, devidamente anotada, a portaria que concedeu a José Nicolau de Barros Melo, a licença especial de seis meses, com os vencimentos integrais. (4.147, de 1939).

N. 1.152 — À Estrada de Ferro Central do Brasil, informando não ser possível a admissão proposta no ofício n. 5.538, de 8 de dezembro último, dessa Estrada; restituindo os documentos que acompanharam o ofício n. 5.632, de 29 daquele mês, dessa ferrovia, e, comunicando também, que ficou dispensado, a partir de 31 de dezembro de 1938, todo o pessoal que, na conformidade dos arts. 38 e 39 do decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, havia sido admitido para os serviços que vinham sendo executados pelas comissões de estudos de melhoramentos da linha do centro e da ligação ao porto de S. Sebastião. (30.526, de 1938).

N. 1.153 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando providências no sentido de serem remetidas a este Serviço do Pessoal, cópias dos assentamentos do ex-escriurário classe "F", desse Departamento, Edgard Bastos de Araújo e dos ex-mensalistas Alberto Fruzzoni e João Felício dos Santos. (4.633, de 1939).

N. 1.154 — À Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providências no sentido de ser remetida a este Serviço do Pessoal, cópia dos assentamentos referentes ao tempo de serviços prestados pelo ex-praticante de estação da 2ª Divisão dessa via-férrea, Ubirajara de Carvalho França. (4.634, de 1939).

N. 1.155 — À Inspetoria Federal das Estradas, solicitando providências no sentido de ser remetida a este Serviço uma cópia dos assentamentos de Maria de Lourdes Coelho dos Santos. (4.636, de 1939).

N. 1.159 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía, enviando para cumprimento das exigências da Lei do Selo, o requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República por Alvaro Ernesto de Figueiredo e outros. 4.109, de 1939).

N. 1.160 — À Rede de Viação Cearense, restituindo, devidamente apostiladas, as portarias de admissão do extranumerários mensalisistas dessa Rede, Raimundo Alves da Silva, Francisco Ferreira Lopes, Sabino José da Silva, Gerson Linhares de Sousa, Manuel da Cunha Linhares, Antônio Conegunde da Silva, Abílio Alves do Carmo, Francisco Pinto Batista, Izaias Rodrigues da Silva, Gonzalo Ferreira de Castro, José Gregório de Brito, José Maria do Nascimento, Galdino José de Mesquita, José Raimundo de Pinho, Joaquim José de Oliveira, José Soares de Sousa, Vicente Paulo da Silva e Elpidio Vieira de Sousa. (4.071, de 1939).

N. 1.161 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e às repartições subordinadas. "De acordo com a legislação em vigor e as decisões proferidas a respeito pelo Sr. Presidente da República, a nomeação, ainda que em caráter interino, de quem já exerça cargo público ou desempenhe função de extranumerário, acarreta para o nomeado, ressalvadas as exceções admitidas em lei, exoneração do cargo ou dispensa da função anteriormente exercida. Como o ato de nomeação só se torna efetivo com a posse do nomeado, solicito vossas providências, no sentido de ser comunicada a este Serviço do Pessoal a realização daquela formalidade legal, com relação a funcionários nomeados para essa repartição, que estejam nas condições aludidas, afim de que se processe a exoneração ou dispensa do cargo ou função anteriormente exercido. Solicita, outrossim, seja realizada rigorosa e urgente verificação nas últimas nomeações efetuadas para essa repartição, habilitando este Serviço a regularizar a situação de qualquer serventário, que se encontre, porventura, nas condições apontadas. (4.632, de 1939).

Apostila de 28 de fevereiro de 1939

No decreto-lei de 31 de dezembro de 1938, que nomeou, de acordo com o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, Mário Anunziato de Magalhães, para exercer o cargo da classe "E" da carreira de "Escriurário", do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Maria Cavalcanti de Albuquerque.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Mário Anunziato de Magalhães, e não Mário Anunziato de Magalhães, como se acha declarado no mesmo.

S. P. V., em 28 de fevereiro de 1939. — Joaquim Pittencourt de Sá, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude da portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (29.585, de 1938).

PROTOCOLO GERAL

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Oscar Santiago, maquinista de 2ª classe da R. F. C. B., pedindo a revisão do processo que o aposentou. — Requeira em termos. (4.651, de 1939).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1939

Determinando fique à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público o escriurário da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal — Galileu da Penha Franco, de conformidade com a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos SA/142, de 27 de janeiro findo, daquele Departamento, com apoio no art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938. (Portaria n. 212/25-2-39).

Incorporando a linha telegráfica ramal de Jardim do Seridó à Ouro Branco, com 28.000 metros de extensão, à 7ª secção de linha da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, constituindo o 8º trecho da referida Secção. (Portaria n. 214, de 25-2-39).

Designando o escriurário da classe "G" — Augusto de Brito — para, em comissão, exercer as funções de delegado do Gabinete de Identificação e Perícias junto à Diretoria Regional da Baía. (Portaria n. 216, de 27-2-39).

Transferindo, do Gabinete de Identificação e Perícias para o Protocolo desta Diretoria Geral o escriurário da classe "G" — Alvaro Pinto da Luz e daquele protocolo para o referido Gabinete o escriurário da classe "F" — Manuel Otávio de Melo Fernandes. (Portaria n. 217, de 27-2-39).

Designando o oficial administrativo da classe "J" — João Malta de Albuquerque Maranhão — para, em comissão, exercer as funções de delegado do Gabinete de Identificação e Perícias junto à Diretoria Regional do Paraná. (Portaria n. 218, de 27-2-39).

Requerimentos despachados

Severino Bloise, telegrafista adjunto de 4ª classe, em exercício na Diretoria Regional de Uberaba, pedindo conversão, de faltas dada ao serviço, em férias. — Indeferido. (Proc. 73.393-38).

Gilberto Gonçalves da Costa, residente no Estado da Paraíba do Norte, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda fios. — Habilitando-se perante o diretor Regional com os documentos exigidos na lei o requerente poderá ser aproveitado em ocorrência de vaga. (Proc. n. 1655-39).

Carlos Pereira da Silva Filho, e outros funcionário desta Diretoria Geral, servindo na Delegação do Tribunal de Contas, junto a este Departamento, pedindo aumento de gratificação. — Aguarde oportunidade. (Proc. 9.146-39).

Licenças concedidas:

Raimundo Xavier de Pontes, telegrafista adjunto de 2ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março do ano findo. (21.769-38).

Graccho Mório da Serra Freire, telegrafista da classe "I", da Estação Central Telegráfica quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro findo. (68.129-37).

Dia 13

(*) Na portaria n. 162, onde se lê: portaria n. 162-23-2-39, leia-se: 162-12-2-39.

Dia 15

Licença concedida:

(*) Osvaldo Obrelli, mensageiro ajudante de 1ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 27 de outubro de 1938. (76.433-38).

DIRETORIA DO PESSOAL

Deverão comparecer no Departamento Nacional de Saúde Pública, afim de serem submetidos à inspeção médica, para efeitos de aposentadoria, os funcionários abaixo designados:

Telegrafista — Raimundo Izaias Carneiro, dia 3 de março próximo, às 11 horas;

Oficial administrativo — Oscar Ribeiro Coelho, dia 6 do referido mês às mesmas horas. (Proc. 10.470-39).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Pela portaria n. 9, de 13 deste mês, o Sr. inspetor, de conformidade com o disposto no art. 2º, n. I, do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, concedeu ao mensalista José Carlos de Oliveira, com exercício no 1º distrito, dois meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com os dispositivos combinados dos artigos 8º n. I, e 12 do decreto n. 14.663-21, a partir de 1 de janeiro último, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do interessado como mensalista, para o vigente exercício.

— Pela portaria n. 10, de 14 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao mensalista Valtér Façanha, servindo no 1º Distrito, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 do mesmo mês, de acordo com disposto nos arts. 8º, n. I

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

e 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do citado mensalista.

— Pela portaria n. 11, de 14 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao oficial administrativo José Juarez Bastos, classificado no 1º Distrito, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 do mesmo mês, de acordo com o disposto no art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Pela portaria n. 12, de 14 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao mensalista Antônio Ipirajá, servindo no 1º Distrito, três meses de licença especial, para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 3 de janeiro último, ficando as vantagens oriundas dessa licença, na dependência de vir a ser o interessado reconduzido na qualidade de mensalista para o vigente exercício.

— Pela portaria n. 13, de 22 deste mês, o Sr. inspetor sob a condicional de vir a ser reconduzido, concedeu um mês de licença, em prorrogação, a partir de 8 deste mês, na forma dos arts. 8º número I e 12 do decreto n. 14.663-21, ao mensalista Pedro Lacerda, com exercício na Comissão de Estudos do Rio São Francisco.

— Pela portaria n. 14, de 22 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao desenhista, classe "I", do M.V.O.P., lotado nesta inspetoria, Valfrido Dias, três meses de licença, para tratamento de saúde, na forma do art. 8º, itens II e III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Pela portaria n. 15, de 23 deste mês, o Sr. inspetor, por conveniência do serviço, removeu, desta Administração Central para o 1º Distrito, o oficial administrativo da classe "H" do Quadro I do M.V.O.P., José Marques de Amorim Garcia.

— Pela portaria n. 16, de 23 deste mês, o Sr. inspetor concedeu a José de São Paulo Carneiro, extranumerário-mensalista, com exercício na Comissão de Baía e Sergipe, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro próximo findo, de acordo com o disposto nos arts. 8º ns. I e II, e 12 do decreto n. 14.663-21, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do interessado para servir, no vigente exercício, na qualidade de mensalista.

— Pela portaria n. 17, de 23 deste mês, o Sr. inspetor concedeu a Francisco de Assis, extranumerário-mensalista, servindo no 1º Distrito, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro findo, na forma do art. 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, ficando o gozo dessa licença na dependência de vir a ser o interessado reconduzido para servir como mensalista, no vigente exercício.

— Pela portaria n. 18, de 23 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao mensalista Joaquim Demétrio de Sousa, quatro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro último, de acordo com os dispositivos combinados dos artigos 8º n. II e 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando o gozo dessa licença na dependência de vir a ser o interessado reconduzido para servir no exercício vigente, como mensalista.

— Pela portaria n. 19, de 23 deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao extranumerário-mensalista Gleomenes Pinto de Carvalho Júnior, com exercício na Comissão de Baía e Sergipe, a partir de 1 do mesmo mês, três meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do citado mensalista.

— Pela portaria n. 20, de 23 deste mês, o Sr. inspetor, concedeu ao mensalista Aristóteles Pacheco Marinho, quatro meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de janeiro último, de acordo com o disposto no art. 8º ns. I e II, combinado com os arts. 12 e 14 do decreto n. 14.663-21, ficando o gozo dessa licença condicionada à recondução do mencionado serventuário.

— Pela portaria n. 21, de 24 deste mês, o Sr. inspetor concedeu a Severino Pereira de Sousa, extranumerário-mensalista, servindo no 1º Distrito, oito meses e doze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de janeiro último, de acordo com os dispositivos combinados dos arts. 19 e 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do mencionado serventuário.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SECÇÃO DO PESSOAL (S. R. P. 7)

Portaria — "O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação

Resolve, de acordo com o § 1º do art. 42 e art. 52 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, prorrogar, por três (3) horas, durante trinta (30) dias, nos meses de fevereiro e março do corrente ano, a partir de 11 deste mês, na conformidade do art. 85 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, o expediente dos seguintes funcionários da Contadoria da Administração Central deste Departamento, afim de que a mesma possa atender ao acúmulo de serviços, que lhe foram atribuídos, inclusive a atualização das fés de ofício, referentes ao período anterior à criação da Secção do Pessoal (S. R. P. 7):

Oficial Administrativo, classe L, Carlos Vieira Rechsteiner;
Oficial Administrativo, classe J, João Tomé Cardoso de Castro;

Oficial Administrativo, classe J, José Gonçalves de Pinho Neto;
Oficial Administrativo, classe J, João Verçoza;
Oficial Administrativo, classe I, Laura Pires de Aguiar Cardoso;
Oficial Administrativo, classe H, Paulo Ornelas de Camargo Freitas;

Dactilógrafo, classe G, Vera-Cruz Dias Pinto;
Escriturário, classe F, Alonso de Sousa Pinto;
Servente, classe D, Cassiano de Sousa.

Secção do Pessoal (S. R. P. 7), em 3 de fevereiro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.* — *Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 7).*

Departamento dos Correios e Telégrafos

São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 1939 — SRP 19 — 1ª Turma —
1 — Tendo em vista o que consta do processo n. 3.567/939, determino passem os funcionários: Nils Martins, Ricardo Ramos Tavares, Adalgiso Nogueira Pedroso, João Albano de Aguiar, Pery Schalech e Alberto de Araujo Camargo a trabalhar fora das horas de expediente e em caráter extraordinário, pelo espaço de sete dias, mediante a remuneração diária de 5\$000 a cada um, nos termos do art. 399, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Os trabalhos deverão ficar concluídos dentro desse prazo. — O diretor regional, *João Alcantara da Cunha.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

São Paulo

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª, da Circ. n. 7/38, de 16 de agosto último, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma da portaria do Sr. diretor regional, de 1 de janeiro próximo findo, constante do respectivo processo, e de acordo com a permissão contida no inciso 6º, do art. 41, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 399, e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente normal, a esta Diretoria Regional, durante o mês de fevereiro do corrente ano:

1. João da Rocha Leão, oficial administrativo do classe H.	200\$000
2. Frederico Solves, carteiro da classe "E".....	100\$000
3. José Dias Vieira, carteiro da classe "B".....	200\$000
4. José de Moura Santos, trabalhador.....	100\$000
Soma	700\$000

Serviço do Pessoal (SRP-19), da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1939. — *Nelson dos Santos Matarazo, escriturário da classe "F"* — *José Garcia Braga, cf. adm. "I", pelo chefe do SRP-19.*

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 15 de fevereiro de 1939

Adelino Douetis Diniz, aluno da Escola Cantergiani, pedindo o auxílio a que se refere a letra "a" do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Submetta-se, querendo, ao exame médico para o fim previsto na letra "a" do art. 4º do decreto-lei n. 678. (Ref. 377-39).

Dia 16

Flammarion Wanderley, requerendo exame afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou deporto, juntando, para isso, os documentos exigidos pelo § 1º do art. 13 das Instruções aprovadas pela portaria de 11 de novembro de 1926, do Sr. ministro da Viação. — Deferido. (Ref. 3.221-38).

Dia 17

Aerolloyd Iguassú S.A., requerendo sejam consideradas como motivadas por força maior as ocorrências no mês de janeiro último no tráfego das linhas contratuais Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis. — Deferido. (Ref. n. 68-39).

Fernando Lemos de Oliveira, aluno da Escola Brasileira de Aviação Civil, pedindo o auxílio autorizado na letra "a" do art. 4º do decreto-lei n. 678, de 12 de janeiro de 1938. — De acordo. Submetta-se o requerente à inspeção de saúde. (Ref. 567-39).

Jorge Moniz, engenheiro classe "J", solicitando seja passado por certidão, o período e o tempo de serviço que prestou nas obras do Aeroporto para dirigíveis, em Santa Cruz, obras essas constantes da construção do hangar, edificações e saneamento do Campo de São José, onde está localizado o hangar, e se durante esse tempo, serviu com competência e dedicação. — Deferido, de acordo com as informações. (Ref. 468-39).

Portarias:

Dia 18

N. 20 — Concedendo à Deutsche Luftansa A.G., autorização para que a aeronave de matrícula alemã D-AQUQ possa sobrevoar o território nacional, tripulada pelo piloto comandante Von Baumbach e pelo mecânico-radiotelegrafista Anton Stuis. (Ref. 238-39).

Offícios:

Dia 16

Ao Sr. diretor da The Leopoldina Railway Company Ltd:
N. 501 — Remetendo 1ª via do empenho n. 16, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da The Great Western of Brasil Railway Company:

N. 502 — Remetendo 1ª via do empenho n. 17, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:
N. 503 — Remetendo 1ª via do empenho n. 18, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:
N. 504 — Remetendo 1ª via do empenho n. 19, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:
N. 505 — Remetendo 1ª via do empenho n. 20, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:
N. 506 — Remetendo 1ª via do empenho n. 21, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da São Paulo Railway Company:
N. 507 — Remetendo 1ª via do empenho n. 22, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas:
N. 508 — Remetendo 1ª via do empenho n. 23, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:
N. 509 — Remetendo 1ª via do empenho n. 24, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:
N. 510 — Remetendo 1ª via do empenho n. 25, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:
N. 511 — Remetendo 1ª via do empenho n. 26, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Baiana:
N. 512 — Remetendo 1ª via do empenho n. 27, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás:
N. 513 — Remetendo 1ª via do empenho n. 28, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 514 — Remetendo 1ª via do empenho n. 29, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearense:
N. 515 — Remetendo 1ª via do empenho n. 30, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
N. 516 — Remetendo 1ª via do empenho n. 31, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina:
N. 517 — Remetendo 1ª via do empenho n. 32, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Bragança:
N. 518 — Remetendo 1ª via do empenho n. 33, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp.:
N. 519 — Remetendo 1ª via do empenho n. 34, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina:
N. 520 — Remetendo 1ª via do empenho n. 35, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Navegação Mineira do S. Francisco:
N. 521 — Remetendo 1ª via do empenho n. 36, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Maricá:
N. 522 — Remetendo 1ª via do empenho n. 37, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas:
N. 523 — Remetendo 1ª via do empenho n. 38, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina:
N. 524 — Remetendo 1ª via do empenho n. 39, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Baía a Minas:
N. 525 — Remetendo 1ª via do empenho n. 40, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Viação Baiana do São Francisco:
N. 526 — Remetendo 1ª via do empenho n. 41, de 14 de fevereiro de 1939.

Requerimentos:

Dia 23 de fevereiro de 1939

José Franco de Camargo Filho, requerendo concessão de carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e autorização para conduzir aeronaves dos tipos "Hird Kinner 125", "Taylorcraft 40 e 50 HP", "Piper 40 e 50 HP" e "Klemm 60 HP". — Defiro as petições de fls. 3 e 4, nos termos dos pareceres. (Ref. 99-39).

Max Jaime da Cunha Leal, solicitando concessão para conduzir aeronaves dos tipos "Taylor Cub", "Taylorcraft" e "Moth". — Deferido, nos termos dos pareceres. (Ref. 13.813-38).

Abel Pereira Leite, titular da carta 148, de piloto de aeronave de recreio ou desporto, requer licença para conduzir aeronaves dos tipos "Taylorcraft", "Taylor Cub", "Aeronca" e "Bucke Jungmann". — Deferido, nos termos dos pareceres. (Ref. 10.688-38).

Offícios:

Dia 16

Ao Sr. diretor da The State of Baía South Western Railway Company:

N. 527 — Remetendo 1ª via do empenho n. 42, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Navegação do Estado do Pará:
N. 528 — Remetendo 1ª via do empenho n. 43, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 529 — Remetendo 1ª via do empenho n. 44, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Viação São Paulo — Mato Grosso:
N. 530 — Remetendo 1ª via do empenho n. 45, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Ferroviária São Paulo — Paraná:

N. 531 — Remetendo 1ª via do empenho n. 46, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina:
N. 532 — Remetendo 1ª via do empenho n. 47, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Nazaré:
N. 533 — Remetendo 1ª via do empenho n. 48, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré:
N. 534 — Remetendo 1ª via do empenho n. 49, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Araraquara:
N. 535 — Remetendo 1ª via do empenho n. 50, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo — Goiás:
N. 536 — Remetendo 1ª via do empenho n. 51, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Mossoró:
N. 537 — Remetendo 1ª via do empenho n. 52, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central da Baía:
N. 538 — Remetendo 1ª via do empenho n. 53, de 14 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:
N. 539 — Respondendo ao ofício n. T 354, de 9 do corrente, referente à transferência de telefones. (Ref. 196-39).

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:
N. 541 — Respondendo ao ofício n. 1.720, de 4 do corrente, comunicando que o S. I. A. do DAC verificou no decorrer do inquérito, ter havido perda total da correspondência transportada pelo avião PP-CAY "Marimbá". (Ref. 507-39).

— Ao Sr. secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo:

N. 542 — Remetendo uma cópia de carta dirigida ao DAC pelo Sr. Frank Miloye Milenkovich. (Ref. 508-39).

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 543 — Remetendo segundas vias de empenhos ns. 51 a 92 de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 544 — Remetendo terceiras vias de empenhos ns. 51 a 92, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:
N. 545 — Remetendo segundas vias de empenhos ns. 93 a 96, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 546 — Remetendo segundas vias de empenhos ns. 97 a 99 de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 547 — Remetendo terceiras vias de empenhos ns. 93 a 96 de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 548 — Remetendo terceiras vias de empenhos ns. 97 a 99 de 15 de fevereiro de 1939.

— Aos Srs. Marcelo e Milton Roberto:
N. 551 — Remetendo 1ª via de empenho n. 57, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. Paulo Rodrigues Fragoso:
N. 552 — Remetendo 1ª via de empenho n. 56, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. Leão Ribeiro & Comp. Ltda:
N. 553 — Remetendo 1ª via de empenho n. 55, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul:
N. 554 — Remetendo 1ª via de empenho n. 54, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:
N. 557 — Remetendo 1ª via de empenho n. 58, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da The Leopoldina Railway Company:
N. 558 — Remetendo 1ª via de empenho n. 59, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da The Great Western of Brasil Railway Co:
N. 559 — Remetendo 1ª via de empenho n. 60, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:
N. 560 — Remetendo 1ª via de empenho n. 61, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:
N. 561 — Remetendo 1ª via de empenho n. 62, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:
N. 562 — Remetendo 1ª via de empenho n. 63, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina:
N. 563 — Remetendo 1ª via de empenho n. 64, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da São Paulo Railway Company:
N. 564 — Remetendo 1ª via de empenho n. 65, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas:
N. 565 — Remetendo 1ª via de empenho n. 66, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:
N. 566 — Remetendo 1ª via de empenho n. 67, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro:
N. 567 — Remetendo 1ª via de empenho n. 68, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:
N. 568 — Remetendo 1ª via de empenho n. 69, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Baiana:
N. 569 — Remetendo 1ª via de empenho n. 70, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás:
N. 570 — Remetendo 1ª via de empenho n. 71, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 571 — Remetendo 1ª via de empenho n. 72, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearenes:
N. 572 — Remetendo 1ª via de empenho n. 73, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
N. 573 — Remetendo 1ª via de empenho n. 74, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina:
N. 574 — Remetendo 1ª via de empenho n. 75, de 15 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Bragança:
N. 575 — Remetendo 1ª via de empenho n. 76, de 15 de fevereiro de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECRETARIA GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1939

Requerimento:

Oscar José dos Santos, servente da classe E, solicitando férias referentes ao corrente ano para gozá-las parceladamente. — Deferido. (Ref. 610-39).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 16 de fevereiro de 1939

Ao Sr. Frank Miloye Milenkovich:

N. 540 — Respondendo à carta de 3 do corrente, referente a prazo de validade de exame médico. Ref.

— A Sra. D. Rosa Donadel Lima:

N. 555 — Solicitando apresentação de documentos afim de ter andamento a petição feita para expedição de 2ª via de certificado de matrícula e de navegabilidade, para o avião de marcas PP-TCK. (Ref. 268-39).

— Ao Sr. diretor gerente da S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense:

N. 556 — Comunicando interdição da aeronave PP-VAI. (Ref. 525-39).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 50% a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1939

— Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 424 — Por intermédio da delegação desse Tribunal junto a este Ministério, tive ciência da resolução tomada por esse Instituto, em sessão de 11 de janeiro próximo findo, no sentido de que a *aplicação das ações orçamentárias relativas a ajudas de custo não dependem de registro prévio*, nos termos do art. 35 do decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938.

Como têm sido dadas interpretações diversas à decisão em apreço e ha necessidade de se esclarecer o assunto, atendendo que o regime de registro *a posteriori* envolve grande responsabilidade para os ordenadores de despesa, solicito sejam presentes a esse Tribunal, para que se digne de pronunciar-se a respeito, as ponderações que abaixo faço, sobre o assunto em foco:

I — A disposição do art. 35 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não me parece seja de caráter imperativo e sim facultativo, não impedindo, portanto, que os Ministérios, mesmo em casos ali previstos, submetam a ordem de pagamento à apreciação desse Tribunal ou de suas delegações.

II — No caso da tesouraria deste Ministério, todos os créditos a ela distribuídos são considerados "em ser" na delegação desse Tribunal, tanto que nenhum pagamento se faz à sua conta sem o pronunciamento prévio de dita delegação. Assim, para todas as suas despesas dever-se-ia aplicar o regime do registro prévio considerando o que estabelece o n. I do art. 35 da lei supra citada, mesmo em se tratando de ajuda de custo.

III — As despesas com ajudas de custo que o n. II do art. 35 do decreto-lei acima referido isenta de registro prévio, por força do disposto em dito artigo, restringem-se apenas aos casos em que a referida vantagem é abonada por motivo de *transferência do funcionário de umas para outras repartições* e não por simples mudança de sede, desde que o funcionário não mude de repartição ou nos casos de comissões.

Os tres itens acima expressam o ponto de vista deste Ministério que deseja o pronunciamento desse egrégio Tribunal, para evitar controvérsias que só podem trazer prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 447 — Como é do conhecimento de V. Ex., a lei 284, de 28 de outubro de 1936, determina que as dotações de cargos excedentes passem para os cargos vagos por ela criados, que serão providos mediante promoções e novas nomeações de funcionários.

Tais dotações são movimentadas segundo os locais para onde são designados os funcionários, depois das anulações dos créditos dos

cargos excedentes nas delegacias fiscais onde se acharem, tendo em vista os interesses dos serviços deste Ministério.

Tal expediente, Exmo. Sr. ministro, tem sido processado com alguma morosidade, prejudicando não só aos funcionários, que se vêm sem recursos para o respectivo sustento, como, também, e indirectamente, aos serviços das repartições onde servem.

Para comprovação do asseverado acima, citarei a solução que teve o ofício n. 3.300, de 20 de julho do ano próximo findo, cujas movimentações de créditos nele pedidas só mui recentemente foram ultimadas, e, em consequência, os funcionários que servem nesta Capital conseguiram receber os vencimentos de julho a dezembro de 1938 em 12 do corrente, ficando os funcionários dos Estados na dependência da expedição da ordem telegráfica da Diretoria da Despesa Pública.

E' bem verdade, Exmo. Sr. ministro, que aquela diretoria tem providenciado as movimentações de créditos por via telegráfica, porém, aguarda a resposta dentro do prazo de 30 dias, quando, não a obtendo, expede novo telegrama reiterando pedido.

Diante do exposto, encarego a V. Ex. a necessidade de ser dada preferência ao expediente de movimentação de créditos para pagamento dos vencimentos do pessoal fixo e a de ser recomendado aos delegados fiscais nos Estados que respondam imediatamente os telegramas da Diretoria da Despesa Pública que disserem respeito a tais créditos.

Agradecendo antecipadamente a V. Ex. a consideração dispensada ao alvitre formulado, reitero os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dia 6

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 403 — Pede providências no sentido de serem autorizados os agentes dessa ferrovia a atender, no corrente ano, as requisições de passagens com direito a leito e transporte, para si e mais outros membros da comissão de inquérito na Secção do Serviço Técnico do Café, no Estado de São Paulo, que forem apresentadas pelo oficial administrativo classe L, com exercício no Departamento de Administração deste Ministério, Lauro Chaves Ferreira, quando em objeto de serviço público.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 402 — Pede providências no sentido de serem autorizados os agentes dessa ferrovia a atender, no corrente ano, as requisições de passagens com direito a leito e transporte, para si e mais outros membros da comissão de inquérito na secção do Serviço Técnico do Café, no Estado de S. Paulo, que forem apresentadas pelo oficial administrativo classe L, com exercício no Departamento de Administração deste Ministério, Lauro Chaves Ferreira, quando em objeto de serviço público.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 412 — Solicita providências no sentido de serem fornecidos transportes, do porto de Santos ao de Recife, para máquinas de beneficiamento da mandioca em raspa consignadas a Tancredo Costa & Comp., agricultores e criadores registrados sob o n. 7.703, no Registro de Criadores e Lavradores deste Ministério, com a tonelagem e cubagem declarada:

- 1º lote — 10.000 quilos — 58 metros cúbicos.
- 2º lote — 11.400 quilos — 40 metros cúbicos.
- 3º lote — 1.800 quilos — 12 metros cúbicos.
- 1º lote — 10.000 quilos — 18 metros cúbicos.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o processo em que os engenheiros agrônomos Augusto Chaves Batista e Pedro Lopes e o médico Luiz Albuquerque Porciuncula — com o pensamento de concretisarem a "Marcha para o Oeste" lembrada pelo Chefe da Nação — Solicitam o auxílio do governo para o aproveitamento racional da terra em Mato Grosso.

O plano organizado por esses moços idealistas, de exploração da Fazenda "Ouro Verde" no município de Campo Grande com o fim do aproveitamento econômico de várias riquezas agrícolas ali abandonadas, mereceu o estudo e a aprovação deste Ministério.

Desejam eles adquirir, para pagamento em três prestações anuais, ficando desobrigados do pagamento da prestação inicial, a maquinaria e o material agrícola necessários à exploração da Fazenda "Ouro Verde".

Como a proposta dos requerentes modifica, em parte, as normas adotadas por este Ministério para a aquisição e a venda a prestações de máquinas agrícolas aos agricultores em geral, submeto a presente proposta à aprovação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Em 13 de fevereiro de 1939. — Fernando Costa.

As máquinas devem ser fornecidas de acordo com as disposições regulamentares.

Em 16 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

— Por portaria n. 134, de 27 do mês findo, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe "J", do Quadro único deste Ministério, com exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, Urbano Wenceslau Herculanô Câmara, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias da data da publicação desta, para entrar em gozo da mesma.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1939

Processo despachado:

D. N. P. V. — n. 11.635-38 — Proposta de nomeação interina do agrônomo Alfredo Eugênio Martins de Almeida. — Aguardar oportunidade.

Avisos:

N. 35 — Ao Prefeito Municipal do Distrito Federal — solicitando providências para nova licença e emplacamento para 8 automóveis pertencentes à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 36 — Ao Interventor Federal no Rio Grande do Sul — transmitindo cópia de telegrama do agricultor Antônio Marino Zanato ao Sr. Presidente da República sobre irregularidades que vem sendo praticadas nas terras que lhe foram concedidas em Iraí, naquela Estado.

N. 37 — Ao Interventor Federal em Santa Catarina — encaminhando processo G. M. 747-39 em que Joaquim Mendes e José Teresio apelam para o Sr. Presidente da República no sentido que cessem as violências praticadas sobre sertanejos possuidores de terras no norte de Santa Catarina.

N. 38 — Idem — transmitindo telegrama de Amaro Furtado e outros lavradores do sertão do Rio Campo sobre o mesmo assunto acima referido.

N. 39 — Ao Ministro da Viação — pedindo providências para que sejam concedidas franquias postal e telegráfica no corrente ano aos funcionários com exercício no I. B. A.: Vespertino Marcondes de França, Manuel Tabajara Carneiro Leão e Francisco Domício de Azevedo.

N. 40 — Idem, idem — aos funcionários da Divisão do Fomento da Produção Vegetal constantes de relação anexa.

N. 41 — Idem, idem — ao funcionário José Augusto Rocha, encarregado da Estação do Pomologia de Decodoro.

N. 42 — Idem, idem — ao vice-presidente do Cons. de Fisc. das Exp. Artísticas e Científicas, Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

N. 43 — Idem — encaminhando o processo DNPV 12.954-38 referente a um pedido de construção de ponte sobre o Rio Dace, em Minas.

N. 44 — Idem — transmitindo o processo DNPV 295-39 sobre reclamações dos herdeiros de Raimundo Rocha, no Pará, contra a invasão de suas terras pela Estrada de Ferro Tocantins.

N. 45 — Idem — encaminhando o processo DNPV 298-39 sobre reclamação de Virgílio Leite e Pedro Lúcio.

N. 46 — Ao Ministro do Trabalho — encaminhando o processo DNPV 12.531-38 sobre irregularidades praticadas nas propriedades do Mosteiro de São Bento em Maricá.

N. 47 — Ao Ministro da Fazenda — transmitindo o processo DNPV 774-38 sobre transferência de próprios federais no território de São Paulo.

Dia 16 de fevereiro de 1939

Portarias:

N. 8 — Suspende por 10 dias, a partir de 4 do corrente, o trabalhador José Vieira, com exercício na D. F. P. V., por indisciplina.

N. 9 — Designa o almoxarife Raimundo Cavalcanti da Secção de Plantas Textéis, para substituir Oscar Barbosa Lopes, a partir de 1 de fevereiro.

Circulares:

N. 10 — Ao administrador da Estação Experimental Central do Café em Botucatu — transmitindo cópia da circular 411-39 do Departamento de Administração pedindo preenchimento de questionários sobre carros oficiais. — Identica para as demais Estações Experimentais de Café, de Plantas Textéis, de Cana, de Cereais, de Viticultura, Campos de Sementes, etc.

Dia 18

N. 11 — Ao diretor do D. F. P. V. — transcrevendo a circular n. 44-39 do Gabinete do Sr. Ministro, solicitando relação dos municípios visitados, em objeto de serviço, por funcionários do DNPV e respectivas dependências.

Ofícios:

Dia 14

N. 470 — Ao diretor da Divisão de Contabilidade — solicitando providências para que seja paga, por exercícios findos, a importância de 160\$400 à Estrada de Ferro Sorocabana proveniente de passagens concedidas à Diretoria Geral em 1938

Dia 15

N. 476 — Aos Srs. Artur Viana & Comp. Ltda. — comunicando que o pedido de registro para o produto "Silvinita Viana" não deu entrada na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 477 — Idem — comunicando que a Diretoria Geral do DNPV já providenciou junto à Diretoria de Despesa Pública por ofício número 4.170-38 para que sejam restituídas as 3 apolices depositadas no Tesouro como garantia do fornecimento de adubos na concorrência de outubro de 1938.

N. 478 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — solicitando sejam aceitas pelos agentes da Companhia as requisições de passagens com leito, etc., no corrente ano para os agrônomos Vespertino Marcondes de França, Manuel Tabajara Carneiro Leão e Francisco Damício de Azevedo.

N. 479 — Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana — idem, idem.

N. 480 — Ao diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — idem, idem.

N. 481 — Ao diretor da Rede Viação Paraná-Santa Catarina — idem, idem.

N. 482 — Ao diretor da Viação Ferrea Rio Grande do Sul — idem, idem.

N. 483 — Ao superintendente da São Paulo Railway — idem, idem.

N. 484 — Ao presidente da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro — idem, idem.

N. 485 — Ao presidente da Companhia Paulista de Estrada de Ferro — idem, idem.

Dia 16

N. 486 — Ao Ministro da Agricultura — solicitando gratificação de 200\$000 mensais ao motorista Hilto Antônio Alves e de 150\$000 ao servente José de Azevedo.

N. 488 — Ao diretor da Divisão de Contabilidade — solicitando pagamento por exercícios findos, da importância de 65\$800 à Estrada de Ferro Sorocabana por transportes em proveito ao I. Q. A. em 1938.

Dia 17

N. 500 — Ao presidente da Companhia Paulista de E. F. — solicitando providências para que sejam aceitas pelos agentes da Estrada as requisições de passagens com leito, etc. no corrente ano para o engenheiro rural Henrique Dietrich.

N. 501 — Ao superintendente da E. F. São Paulo Railway — idem, idem.

N. 502 — Ao diretor da E. F. Mogiana — idem, idem.

Dia 18

N. 503 — Ao Sr. diretor do Domínio da União — pedindo providências para que seja atendida a solicitação do Departamento de Administração, formulada em ofício n. 328-39.

N. 505 — Ao chefe de Secção de Plantas Texteis — recomendando remessa urgente de informações relativas às infrações praticadas pelo auto oficial n. 12.156 e apresentação à Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal do motorista do mesmo carro, afim de prestar esclarecimentos.

N. 506 — Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização — idem, pelo auto oficial 12.164.

Dia 23

N. 517 — Ao gerente da Companhia Cantareira — solicitando providências para que sejam aceitas pelos agentes da Companhia as requisições de passagens, etc. no corrente ano, pelo agrônomo fruticultor José Augusto Rocha.

N. 518 — Ao gerente da Companhia Transportes H. Hass Darius — idem, idem.

N. 519 — Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro — idem, idem.

N. 520 — Ao presidente da Companhia Paulista de E. F. — idem, idem.

N. 521 — Ao superintendente da E. F. São Paulo Railway — idem, idem.

N. 522 — Ao diretor da Companhia de Navegação Amazon River Ltda. — idem, idem.

N. 523 — Ao diretor da Companhia de Navegação do Estado do Pará — idem, idem.

N. 525 — Ao diretor da Companhia Navegação Baiana — solicitando sejam aceitas pelos agentes da Companhia as requisições de passagens, com leito, etc., feitas no corrente ano pelo agrônomo fruticultor José Augusto Rocha.

N. 526 — Ao diretor do Lloyd Nacional — idem.

N. 527 — Ao diretor da Companhia Fluvial Piauiense — idem.

N. 528 — Ao diretor da Companhia Carlos Hoepeck — idem.

N. 529 — Ao diretor da Companhia Navegação Rio S. Francisco — idem.

N. 530 — Ao diretor da Companhia Navegação Rio Sapucaí — idem.

N. 531 — Ao diretor da Companhia Navegação Costeira — idem.

N. 532 — Ao diretor da E. F. Vitória a Minas — idem.

N. 533 — Ao diretor da E. F. Santo Amaro — idem.

N. 534 — Ao diretor da E. F. Madeira-Mamoré — idem.

N. 535 — Ao diretor da E. F. S. Luiz-Terezina — idem.

N. 536 — Ao diretor da E. F. Central do Piauí — idem.

N. 537 — Ao diretor da E. F. de Sobral — idem.

N. 538 — Ao diretor da E. F. Mogiana — idem.

N. 539 — Ao diretor da E. F. Central da Baía — idem.

N. 540 — Ao diretor da E. F. S. Paulo-Minas — idem.

N. 541 — Ao diretor da E. F. Rede Mineira de Viação — idem.

N. 542 — Ao diretor da E. F. Baía-Minas — idem.

N. 543 — Ao diretor da E. F. Ilheus-Conquista — idem.

N. 544 — Ao diretor da E. F. Great Western — idem.

N. 545 — Ao diretor da E. F. Goiaz — idem.

N. 546 — Ao diretor da E. F. Paracatu — idem.

N. 547 — Ao diretor da E. F. Bragança — idem.

N. 548 — Ao diretor da E. F. Viação Cearense — idem.

N. 549 — Ao diretor da E. F. S. Paulo-Rio Grande — idem.

N. 550 — Ao diretor da E. F. Sorocabana — idem.

N. 551 — Ao diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — idem.

N. 552 — Ao diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — idem.

N. 553 — Ao diretor da E. F. Central do Brasil — idem.

N. 554 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — solicitando entrega ao Sr. Antônio Leite Garcia, livres de direitos aduaneiros, de 82 plantas frutíferas e videiras, importadas dos E. E. U. U. da América do Norte pelo vapor "Brasil".

N. 555 — Ao diretor da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil — comunicando que 2 caminhões a gazogênio importados de Hamburgo pelo vapor "Madrid" pela Empresa de Prod. Industriais Ltda., se destinaram ao concurso de veículos a gazogênio, organizado pelo Ministério e foram premiados, tendo um deles sido adquirido pelo Ministério da Agricultura.

N. 556 — Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério — encaminhando exposição sobre aplicação de adiantamento concedido em benefício da D. D. S. V., a que se refere o ofício n. 41 de 11 de fevereiro de 1939, daquele Tribunal.

Divisão de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1939

Avisos:

Exmo Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 333 — Restituindo processo fichado sob o n. D. C. número 18.616-38.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 334 — Solicita franquia-postal e telegráfica para o Dr. Otávio Dupont, diretor da Escola Nacional de Veterinária.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 335 — Referência Aviso n. DC 1ª S/1, de 9 do corrente, informa que o processo foi remetido ao procurador Especial da extinta Comissão de Correição Administrativa, com o ofício n. 1.152, de 30 de maio de 1932.

Dia 2 de fevereiro de 1939

Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 368 — Referência Aviso desse Instituto n. 901, de 12 do corrente mês, a procuração passada pelo Exmo Sr. Dr. Benedito Valadares Ribeiro, governador do Estado de Minas Gerais, a favor do Sr. Dr. Odilon Barrot de Andrade, com poderes especiais para assinar o acordo entre a União e o referido Estado de Minas.

— Ao Sr. diretor da São Paulo Railway Co.

N. 376 — Concedendo autorização ao diretor da Escola Nacional de Veterinária deste Ministério, Dr. Otávio Dupont, para requisitar quando em objeto de serviço público, passagens e transportes de material, durante o corrente ano.

— Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 377 — Concedendo autorização ao diretor da Escola Nacional de Veterinária deste ministério, Dr. Otávio Dupont, para requisitar, quando em objeto de serviço público passagens e transportes de material, durante o corrente ano.

— Sr. diretor da The Leopoldina Railway Co., Ltd.:

N. 378 — Concedendo autorização ao diretor da Escola Nacional de Veterinária deste ministério, Dr. Otávio Dupont, para requisitar quando em objeto de serviço público, passagens e transportes de material, durante o corrente ano.

— Sr. almirante diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 379 — Concedendo autorização ao diretor da Escola Nacional de Veterinária deste ministério, Dr. Otávio Dupont, para requisitar, quando em objeto de serviço público, passagens e transportes de material, durante o corrente ano.

— Sr. delegado fiscal do Terceiro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 376 — Comunica que resolveu delegar competência ao agrônomo cafeicultor, classe L, Joaquim Barros Alcântara, chefe da Secção do Café, para requisitar pagamentos de vencimentos dos funcionários do extinto Serviço Técnico do Café, referente ao mês de janeiro corrente.

— Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:
N. 377 — Concedendo autorização ao diretor da Escola Nacional de Veterinária deste ministério, Dr. Otávio Dupont, para requisitar, passagens e transportes de material, durante o corrente ano.
Exmo. Sr. general ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 425 — Solicita franquia postal e telegráfica, ao agrônomo biólogo deste ministério, Luiz A. de Azevedo Marques, presidente da Comissão Executiva da Campanha contra a Saúva.

Quarta Secção

Dia 6 de fevereiro de 1939

Ao Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo:
N. 404 — Leva ao conhecimento de V. Ex., que por aviso n. 2, de 12 do corrente mês, o Sr. ministro da Fazenda comunica a este ministério haver sido feita a necessária retificação no sentido da inclusão no art. 11, inciso 19, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, do material importado por esse Estado para os serviços do Departamento da Indústria Mineral, Terceira Secção de Sericicultura.

Informando, outrossim, aquele ministério que a Alfândega de Santos já teve conhecimento da referida retificação.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:
N. 283 — Leva ao conhecimento de V. Ex., que em virtude do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 337, de 16 de março último, passaram para a jurisdição deste ministério e administração da Comissão do Parque Nacional os lotes urbanos e os rurais de ns. 60, 114 e 116 do ex-Núcleo Colonial do Itatiaia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados

Maria de Lourdes Pires Lima, dact. G, pedindo gratificação por serviços prestados fora das horas normais de expediente. — De acordo. Não é possível atender. (D. P. 1.042/39).

Companhia Ferroviária Este Brasileiro, pedindo pagamento da importância de 7:134\$200, de transportes em 1926, em proveito da antiga Diretoria Geral do Serviço de Povoamento. (D. C. 1.169, de 1939). — Prove se foi interrompida a prescrição da dívida em apelo.

Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, Baía, pedindo pagamento da importância de 497\$500 de transportes feitos em 1938, em proveito deste Ministério. (D. C. 1.228/1939). — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos.

Superintendência do Ensino Agrícola

Ao Sr. ministro — Offício n. 287, de 23 de fevereiro de 1939.

Solicitando gratificação de 500\$000 mensais a partir desta data, em proveito do superintendente Arquimedes de Lima Câmara, em virtude do volume de serviço, que lhe obriga a permanecer na repartição fora das horas de expediente, de acordo com os arts. 399 e 400 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

A respectiva despesa deverá correr por conta da consignação IV — Gratificações, etc., sub-consignação 9 — Serviços extraordinários, etc. — 10, Verba 1 — Pessoal, decreto-lei n. 942, de 10-12-38, modificado pelo de n. 1.091, de 2-2-39.

De acordo. 27-2-39. — F. Costa.

Ao Sr. ministro:

Offício n. 293, de 23 de fevereiro de 1939, solicitando gratificação de 100\$000 mensais, em proveito do servente José Mendes dos Santos, por exercer, além das funções de seu cargo, as de despachante, que exige a sua permanência quasi que diária no Cais do Porto, Armazem do Lloyd e nas estações de estrada de ferro, fora das horas de expediente, a partir desta data, de acordo com os arts. 399 e 400 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

A respectiva despesa deverá correr por conta da consignação IV — Gratificação, etc., sub-consignação 9 — Serviços extraordinários, etc. — 10, Verba 1 — Pessoal, decreto-lei n. 942, de 10-12-38, modificado pelo de n. 1.091, de 2-2-39.

De acordo. 27-2-39. — F. Costa.

Escola Nacional de Veterinária

Dia 16 de fevereiro de 1939

Offícios expedidos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 65 — Submetendo à aprovação o edital para provimento da 10ª cadeira e os respectivos programa e instruções.

Dia 17

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 66 — Remetendo cópia do edital declarando abertas as inscrições para o provimento da 10ª cad., afim de ser publicado no *Diário Oficial*.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 67 — Idem, rogando ser o mesmo publicado nos jornais dos Estados.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 68 — Transmitindo a relação de diárias vencidas pelo professor da 5ª cad. Dr. Hugo de Sousa Lopes.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 69 — Idem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 16

Arquimimo Rigueira dos Santos Lessa, pedindo inscrição em exame vestibular. — Indeferido visto o requerente não ter apresentado todos os documentos nem ter pago a taxa.

Henrique Nogueira Vaz, pedindo certidão de aprovação. — Certifique-se.

Hilário Henrique Fernandes. — Idem, idem

Pierro Pietro Donato. — Idem, idem.

Sebastião José de Oliveira. — Idem, idem.

Jadis Pereira Quiabano, por seu procurador H. N. Vaz. — Idem, idem.

Magda Gisela Runge. — Idem, idem.

Jacinto Botinelly, pedindo matrícula no 4º ano, com dependência da 9ª cadeira. — De acordo com o art. 1º do Decreto n. 2.533, de 22-3-38, deferido.

Dia 17

Valter Vício Gomes, pedindo certidão de aprovação. — Certifique-se o que constar.

Hélio Beruti Augusto Moreira. — Idem, idem.

Magda Gisela Runge, pedindo matrícula no 4º ano e gratuidade. — Autorizo a matrícula e a gratuidade de acordo com a informação.

Conselho de Fiscalização das Explicações Artísticas e Científicas no Brasil

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. Theodore A. Xanthaky, adido à Embaixada dos Estados Unidos da América:

N. 75-39 — Rogo-vos a fineza de fazer chegar às mãos do senhor Anthony Muto, da "Movietone Newsreel", a inclusa licença que lhe foi concedida por deliberação deste Conselho, na forma da lei.

Afim de poder atender ao pedido da Embaixada dos Estados Unidos, no sentido de providenciar para que seja retirada da Alfândega, com isenção de direitos, a bagagem contendo o material cinematográfico do Sr. Muto, torna-se necessário que este cidadão comunique ao Conselho de quantos volumes consta a referida bagagem.

Paço-vos ainda, informeis o Sr. Muto de que deverá, de acordo com o art. 18 do Regulamento em vigor, uma vez terminados seus trabalhos, apresentar ao Conselho o filme que tiver feito, sendo que uma cópia deverá ficar no Brasil, afim de obter o certificado de exportação.

Ao Sr. Paulo Coelho de Almeida, secretário geral interino do Ministério das Relações Exteriores:

N. 74-39 — Com referência ao vosso ofício G-SN-432(22)(42), de 8 de fevereiro, cabe-me comunicar que este Conselho resolveu conceder ao cidadão norte-americano Anthony Muto a licença requerida para filmar aspectos do nosso país.

Ao Sr. Theodore A. Xanthaky, adido à Embaixada dos Estados Unidos da América:

N. 73-39 — Notícia a "Tribuna", de Santos, em edição de 16 de janeiro p.p., a próxima expedição científica do cidadão americano Harry Wegeforth ao Amazonas.

Não tendo este Conselho, até a presente data recebido qualquer comunicação a respeito, peço-vos a fineza de informar aquele cidadão das exigências da lei que regulamenta as expedições científicas em território nacional.

Dia 23

Ao Sr. Dr. Carlos de Sousa Duarte, diretor geral do D.N.P.V.:

N. 72-39 — Rogo-vos a fineza de mandar providenciar no sentido de serem desembaraçados, com isenção de taxas aduaneiras, na Alfândega desta Capital, dois volumes contendo material científico do Sr. Charles Wagley, licenciado por este Conselho para realizar estudos etnográficos no Estado de Goiás.

Dia 22

Ao Sr. Dr. Ascânio Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca:

N. 7139 — Em resposta ao vosso ofício n. 135, de 15 do corrente, cabe-me comunicar que o Consulado da Grã-Bretanha nesta Capital já foi informado de que o Sr. Charles Randall não poderá transportar para Londres exemplares de "puraquê" sem estar previamente licenciado pela Divisão de Caça e Pesca e por este Conselho.

Ao Sr. J. P. Tranl, consul geral da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro:

N. 70-39 — O vespertino "A Noite", em sua edição de 11 do corrente, noticiou a chegada ao Brasil do cidadão inglês Charles Randall, que veio com o fim de transportar, do Amazonas para o Jardim Zoológico de Londres, alguns exemplares do peixe "puraquê".

Cumprimo-me comunicar-vos que o referido cidadão não poderá realizar tal intento sem estar previamente munido das necessárias licenças da Divisão de Caça e Pesca e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Afim de que estejais habilitado a fornecer àquele cidadão os informações que solicitar, remeto incluso um exemplar do Regulamento do Conselho.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1939

Compareceram os Srs. Itagiba Bargeante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processos relatados:

C. E. 8-39 — Relativo à classificação básica alterada da carreira de agrônomo cafeicultor, classe J. — A C. E. solicitou a audiência da D. P.

Dia 15

Compareceram os Srs. Itagiba Bargeante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processos relatados:

C. E. 487-38 — Relativo à admissão do Dr. Lafayette Viana para médico de 3ª classe, no Núcleo Colonial "Cândido de Abreu", em substituição ao Dr. Osvaldo Faria Afonso da Costa. Tendo em vista o despacho do Sr. ministro, a C. E. solicita a audiência da D. P.

N. 26-939 C. E. — Relativo ao ofício n. 1.440, de 9 de novembro de 1938, do S. L. P. O. A., em São Paulo, remetendo cinco revistas, trazendo diversos trabalhos da autoria do inspetor O. P. A., classe J. José Bifone. — A C. E. restituiu o processo ao interessado por não se enquadrarem tais publicações dentro dos dizeres do art. 30, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Expediente do dia 16 de fevereiro de 1939

Compareceram os Srs. Itagiba Bargeante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processo relatado:

C. E. 71-939 — Relativo à designação do Economista Rural, classe I. Alvaro Guimarães Santos para prestar serviços especializados em eletricidade, na Seção de Arquitetura e Engenharia. Essa designação contraria o espírito de especialização de carreiras, consagrado na Lei n. 284. Entretanto, tratando-se de profissional de engenharia, especializado em eletricidade, a C. E. é de parecer que seja o referido funcionário designado, mediante prévia autorização do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 26 daquela lei, para servir, durante seis meses, na mencionada Seção, providenciando-se na transferência, na conformidade do art. 35, para a carreira de Engenheiro S. E.

Dia 17

Compareceram os Srs. Itagiba Bargeante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processos relatados:

C. E. 747-38 — Telegrama do Sindicato dos Vitivinicultores de Caldas, Minas, solicitando a manutenção do fiscal de controle. — Ao G. M., com parecer.

C. E. 839-38 — Requerimento do oficial administrativo, classe H, Anibal Jerônimo Vieira, solicitando constar em seus assentamentos, diversas publicações de sua autoria, sobre a "Pesca do Tubarão". — Não se enquadrando os trabalhos em apreço dentro do art. 30, do Decreto n. 2.290, a C. E. propõe sua restituição ao interessado.

C. E. 31-939 — Relativo à transferência de carreira de José Batista da Silva. — A C. E. solicitou a audiência da D. P.

C. E. 84-939 — Relativo à admissão, como contratado, do engenheiro arquiteto Flávio José de Sá Carvalho, para servir na Seção de Arquitetura e Engenharia. Afim de ser cumprido o art. 14, da Lei n. 240, a C. E. solicita o pronunciamento do engenheiro-chefe da S. A. E.

C. E. 94-939 — Relativo ao ofício do Sindicato de Engenheiros Agrônomos do Pará, pleiteando para que as provas para efetivação de interinos seja efetuada em Belém. — A C. E. solicita a audiência da D. G. P. V.

Expediente do dia 24 de fevereiro de 1939

Compareceram os Srs. Itagiba Bargeante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processos relatados:

C. E. 75-939 — Requerimento do datilógrafo, classe F, Júlio Moreira da Silva Lima Filho, solicitando inscrição na prova de habilitação para a carreira de escriptorário. — A C. E. solicitou a audiência da D. P.

C. E. 81-939 — Relativo ao pedido de promoção do Economista Rural, classe J, Eugênio Bartolomeu dos Reis. — A C. E. propõe, em 30 de dezembro último, o nome do suplicante, por ser o mais antigo da classe. Não houve, porém, tempo útil para ser feito o expediente necessário, razão por que se está aguardando nova oportunidade, de acordo com a Lei n. 2.290, o que se dará em abril próximo futuro.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

RESENDA DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1939

Reichel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peirato, vogal dos empregados. — Tina Villa, secretária.

Processo P. 10.095, de 1938 — Bernardino Martins de Lapa reclamando contra a firma Roberto Rabichow por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como férias. Procedente na importância de 1:250\$000. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada foi revel.

Processo P. — 7.977, de 1938 — José Francisco Azevedo reclamando contra a firma Farage Osman por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Procedente na importância de 1:330\$000. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada foi revel.

Processo P. — 4.637, de 1938 — Teodomiro Figueiredo reclamando contra Abram Holceman por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Procedente na importância de 800\$000. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada foi revel.

Processo P. — 5.456, de 1938 — Guilherme Frederico Degou reclamando contra a firma Miguel Sixel & Irmão por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários e férias. Improcedente em 5:000\$000. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 8.531, de 1937 — Francisco Lopes e outros num total de oito reclamações, reclamando contra a firma Vasconcelos Couto & Comp., por dispensa sem justa causa. Improcedentes no valor global de 32:960\$000. Pagas as custas pelos reclamantes. A firma reclamada foi revel.

Processo P. — 5.391, de 1938 — Antônio de Sousa Dias reclamando contra a firma José de Azevedo Couto por suspensão sem tempo determinado. Conciliação na importância de 750\$000. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 5.389, de 1938 — Joaquim Machado do Nascimento reclamando contra a firma Irmãos Teani, para haver salários vencidos. Conciliação na importância de 400\$000. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 5.363, de 1938 — Giro Leitão reclamando contra a Indústria Tipográfica Italiana por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Adiado para o dia 10 de março, próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. — 2.357, de 1938 — Francisco Moreira dos Santos reclamando contra a firma Brandão, Silveira & Comp., por dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 10 de março próximo futuro, às 15 horas. A reclamada foi revel.

Processo P. — 5.543, de 1938 — João Ribeiro do Rosário reclamando contra a firma Pausa & Vicente por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Adiado para o dia 2 de março próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. — 2.823, de 1938 — Felix Coutinho de Araujo e outros reclamando contra a S. A. Importadora de Máquinas de Costuras "Necchi" por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários vencidos e férias. Adiado para o dia 15 de março próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. — 8.745, de 1938 — João Bento Pereira e outros reclamando contra a firma Costa, Pereira & Comp. por dispensa sem justa causa e salários vencidos. Adiado para o dia 17 de março próximo futuro, às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1939

N. 7 635-38 (a. 49-38) — Recurso interposto pela Companhia Usinas Nacionais, S. A., na multa que lhe foi imposta por infração do art. 44, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. — Preliminarmente: Nos termos do art. 2º do decreto 22.431, "Os recursos devem ser interpostos no prazo de dez dias, contados da notificação".

à parte, ou, sendo a mesma revel, da publicação do edital no órgão oficial de publicidade."

A notificação de fls. 9 tem a data de 30 de abril de 1938, não constando, porém, no processo, nada que prove a data da notificação à parte.

Esta foi feita por intermédio da repartição postal e, não constando do processo o recibo de volta pela repartição que fez entrega da referida notificação, não se pôde contar o prazo da data em que foi ela dactilografada. Não havendo prova da data do recebimento da notificação, não se pôde contar o prazo com tal rigor, tanto mais quanto a correspondência registrada, não levando a nota de *expressa*, deixa de ser entregue no mesmo dia, maximé no caso em espécie, por ter sido, o dia imediato ao da expedição, feriado nacional (1º de maio).

O recurso deu entrada no protocolo geral deste Ministério em 11 de maio de 1938, estando assim dentro do prazo legal.

De meritis — Dou provimento ao recurso, à vista da certidão de fls. 11, passada pela autoridade policial do 4º distrito, por onde se verifica que a recorrente cumpriu em tempo habil o disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637.

— Processos despachados pelo Sr. diretor geral

N. 9.993-33, an. ao 8.344-38 — Companhia Materiais de Construções, recorrendo da multa que lhe foi imposta, por infração do art. 44, do decreto 24.637, de 1934. — A' vista dos pareceres, dou provimento ao recurso interposto, para relevar, como relevo, a multa imposta. A' 2ª secção, para providenciar sobre a devolução do processo. (Os pareceres a que se refere o despacho supra são os seguintes:

Do diretor da secção :

"A multa imposta ao recorrente foi motivada por uma comunicação do juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Iguaçu — a requerimento do respectivo promotor público — *"para os efeitos do disposto no art. 66, letra "f" do decreto 24.637"*.

O processo de indenização do acidente ainda estava em curso, não tendo assim chegado aquele juiz a nenhuma conclusão, visto que em seu officio de fls. 2 informa que estava marcada "uma audiência especial para tratar de assuntos relativos ao referido acidente."

Essa simples comunicação fez presumir que não houvera comunicação à Polícia, e, sem ouvir-se o interessado, sem tomar-se informações à delegacia local, multou-se a Companhia recorrente sumariamente.

Da multa, recorreu em tempo habil, conforme se vê das informações constantes do presente processo, e a fls. 3v. e 4 do presente, prova que a Polícia foi notificada pessoalmente pelo gerente da fábrica, e imediatamente ao acidente, tendo a autoridade policial comparecido ao local do acidente, para as providências necessárias. Tratava-se de caso de morte, e diante da gravidade do acidente, o gerente da fábrica não se limitou a preencher uma guia de notificação, mas *foi pessoalmente* comunicar o fato e solicitar providências. A lei de acidentes não exige tanto. Exige apenas uma comunicação escrita com o nome do acidentado, hora, local e natureza do acidente, inclusive dados pessoais do mesmo acidentado: ordenado, etc. Nem era possível exigir-se que a cada pequeno acidente de uma fábrica fosse o gerente à delegacia policial. Isso porém não me parece razão para considerar-se a lei não cumprida quando a comunicação for mais complexa e mais pessoal: quando o próprio gerente comparece à autoridade policial, fica registrado o acidente, e a polícia é levada a constatar diretamente em inquérito a extensão do acidente. Sou, por isso, de parecer que se considere a notificação de que trata o artigo 44 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, como satisfeita, e improcedente a multa, para o fim de ser dado provimento ao recurso de fls. 8 do processo principal. A' consideração do Sr. diretor geral "

Do procurador:

"Estou de acordo com as conclusões da informação do Sr. diretor de Secção para que se dê provimento ao recurso. A comunicação verbal tomada por termo se deve equiparar àquela que é feita por escrito, e no caso presente provou a recorrente ter feito desde logo a notificação do acidente com o comparecimento pessoal do gerente da fábrica à delegacia, como da certidão de fls. 3 verso se verifica. Opino, pois, pelo provimento do recurso."

N. 2.901-935 — Termo de verificação 2.814, de 6 de janeiro de 1935, lavrado contra a firma Natal & Perrota, por infração dos artigos 1º e 10 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932. — Arquivo-se, por findo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1939

N. 18.263-1937 — Graça Couto & Comp., pedindo relevação da multa imposta no processo D. N. T. 38.107-935. — Tendo em vista as informações, reduzo, por equidade, ao mínimo legal, a multa cominada.

N. 16.319-936 — A. C. Costa, idem, idem, no processo n. 16.319-936. — Relevo a multa, por equidade, de acordo com a informação do D. N. T.

N. 19.934-1938 — Capitão dos Portos do Estado de Minas Gerais, consultando sobre aplicação de selo estadual em pedidos de férias do pessoal da Marinha Mercante. — Transmita-se a informação.

N. 3.925-1937 — Bernardino Pinto & Comp., Ltda., pedindo relevação de multas impostas em processos de férias. — Relevo as multas impostas à firma Bernardino Pinto & Comp. Ltda., por infração do decreto 23.768, tendo em vista as informações do D. N. T."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 31 de janeiro de 1939

N. 491-1939 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, pedindo remessa a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, dos processos ns. 21.346-37, 47.353-37 e 9.833-37. — A' vista do parecer retro e supra, nada ha que deferir. — Arquite-se, comunicando-se, antes, ao sindicato requerente, achar-se o D. N. T. 47.353-37 na Procuradoria, para onde foi remetido, "ex-vi" do art. 5º do decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937.

N. 29.901-934 — Francisco Sirimarco Urso, reclamando contra sua dispensa pela Fox Film of Brasil S. A. — Recolha-se ao Arquivo.

N. 15.674-935 — Cleber Gonçalves de Oliveira, reclamando férias contra J. R. Couto. — Recolha-se ao Arquivo, como proposto.

N. 38.047-935 — Irineu Francisco Nunes, reclamando contra sua dispensa pela Panificação Todos os Santos Ltd. — Idem.

N. 38.513-935 — Mário Gama de Oliveira, reclamando férias contra Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Arquite-se, por findo.

N. 7.064-936 — Teodoro Silva, idem, contra Freire & Sodré. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 9.391-936 — Álvaro da Silva Dantas, idem, contra V. Alves Lamas. — Arquite-se, por findo.

N. 11.582-937 — Francisco Santora, reclamação sobre carteira profissional. — Arquite-se, nos termos propostos.

Dia 1 de fevereiro de 1939

N. 17.983-926 — Paquet Damianik Ltd., formulando consulta. — Recolha-se ao Arquivo, na forma do parecer.

N. 52.397-936 — Tomé José Pereira, reclamando férias contra Fábrica Nacional de Vidros "José Sacarrone". — Arquite-se.

Dia 2

N. 12.631-935 — Pedro Perrin, reclamando férias contra A. Vasconcelos. — Como proposto, à vista do que dos autos consta.

Dia 3

N. 10.270-936 — Bernardino Ferreira Chaves, reclamando férias contra Josué Pereira & Comp. — Arquite-se, por findo.

N. 9.470-935 — Claudino Rodrigues, idem contra A. Kanchim. — Arquite-se.

N. 25.611-934 — Sebastião de Albuquerque, idem contra Rozendo Paiva. — Arquite-se, por findo.

Dia 6

N. 406-930 — Hugo Hoeltgebaum, reclamando férias contra Carlos Laubisch & Hirth. — Arquite-se, de acordo com a informação e parecer.

N. 413-930 — Hugo Vitor de Macedo, idem contra Empresa Nacional Auto-Viação. — Idem.

N. 415-930 — José Medeiros de Sousa, idem contra Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Idem.

N. 455-930 — Salvador Bonelly, idem contra Eduardo Dias Martins Pereira. — Idem.

Dia 9

N. 9.315-935 — Adão Ferreira dos Santos, reclamando férias contra G. Braz. — Arquite-se, por findo.

N. 2.725-936 — Armando Guimarães Coelho, idem contra M. Andrade & Comp. — Arquite-se, por findo.

N. 7.527-936 — Euclides de Sousa, idem contra Bernardino Fernandes & Comp. — Idem.

N. 2.584-938 — União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, pedindo providências para levantamento de importâncias depositadas na Recebedoria do Distrito Federal, em favor de associados da União dos Alfaiates e Classes Anexas. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Dia 11

N. 30.250-937 — 3ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao officio n. 4-873, de 23 de agosto de 1937. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Dia 13

N. 11.578-937 — Recebedoria do Distrito Federal, respondendo ao ofício n. 593, de 2 de outubro de 1936. — Arquite-se.

N. 14.582-937 — Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando baixa da inscrição de dívida n. 216-D. — Recolha-se ao arquivo, como proposto.

N. 9.294-938 — 1ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo informações sobre o processo D. N. T. 5.472-38. — Estando findo, archive-se.

Dia 16

N. 1-A-932 — A. Teófilo Braga, consultando sobre dispositivos do decreto n. 19.808, de 18 de março de 1931. — De acordo. Archive-se.

Dia 17

N. 3.525-935 — José Pereira, reclamando férias contra V. Alves Lamas. — Archive-se, de acordo com o parecer.

N. 24.196-936 — José de Paula Canecchia, idem contra Rêde Mineira de Vição. — Archive-se, de acordo com a informação de fls. 15, e parecer da Procuradoria.

N. 652-930 — Paulo Valoura, reclamando férias contra Monteiro & Aranha. — Compareça o reclamante, nesta repartição, dentro do prazo de dez (10) dias, afim de declarar se recebeu a importância relativa à indenização pleiteada.

N. 856-930 — Edgar Macedo de Amorim, idem contra Companhia Manufatura Fluminense. — Idem.

N. 858-930 — Maria Cascales, idem contra Adolfo Marquizon. — Idem.

N. 879-930 — Gustavo Inácio da Silva, idem contra T. L. Wright & Comp. Ltda. — Idem.

N. 899-930 — Francisco Machado, idem contra Genaro Caputi. — Idem.

N. 913-930 — João Coelho da Costa, idem contra José Cândido Vilar. — Idem.

N. 949-930 — Antônio Barros, idem contra Neubert & Karthaus. — Idem.

N. 981-930 — Paulo Priami, idem contra Sociedade Comercial e Construtora Ltda. — Idem.

N. 1.015-930 — Telmo Fernandes Carrera, idem contra M. Portela. — Idem.

N. 1.022-930 — Eduardo Fernandes, idem contra Carvalho Santos & Comp. — Idem.

N. 1.034-930 — Carlos José, idem contra Jorge Primo & Comp. — Idem.

N. 1.047-930 — Albino del Rio Neira, idem contra Amodeo & Comp. — Idem.

N. 1.124-930 — Agostinho Barion, idem contra João Willhoft. — Idem.

N. 1.129-930 — João Caramone, idem contra Ulisses Pellicciotti & Comp. — Idem.

N. 1.136-930 — Estevão Silva, idem contra Companhia Industrial Silveira Machado, S. A. — Idem.

N. 1.148-930 — Rodolfo Kadlitz, idem contra Drux & Filho. — Idem.

N. 1.191-930 — Eduardo Reis, idem contra Antônio Cardoso da Silva. — Idem.

Notificações de multa expedidas em 24 de fevereiro de 1939

N. 20 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Notificando, de ordem do senhor diretor, essa firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 229\$500 a que tem direito o reclamante João Gaspar. (Processo DNT-53.908-36).

N. 21 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 335\$010 a que tem direito o reclamante Pedro dos Santos. (Processo DNT-53.563-36).

N. 22 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 517\$200 a que tem direito o reclamante Alcides Paulo da Silva. (Proc. DNT-53.911-36).

N. 23 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 510\$000 a que tem direito o reclamante Jaime Cruz. (Processo DNT-55.309-36).

N. 24 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 548\$700 a que tem direito o reclamante Edgar Siqueira. (Processo DNT-54.615-36).

N. 25 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Notificando, de ordem do senhor diretor aquela firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, a quantia de 1:000\$000, relativa a multa que lhe foi imposta no DNT-297-37, bem assim a importância das férias a que tem direito o reclamante João Alves, dentro do prazo de 10 dias. (Processo DNT-297-37).

N. 26 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Notificando, de ordem do senhor di-

retor, essa firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 463\$800 a que tem direito o reclamante Manuel Gomes. (Processo DNT-3.714-37).

N. 27 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 165\$000 a que tem direito o reclamante Alcides de Sousa Fonseca. (Processo DNT-3.751-37).

N. 28 — Ao Sr. Diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 277\$200 a que tem direito o reclamante Isaidi Pereira da Silva. (Processo DNT-4.635-37).

N. 29 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Notificando, de ordem do Sr. diretor, essa firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) bem como a indenização de férias correspondente a 131\$940 a que tem direito o reclamante Antônio Bento Silveira (Proc. DNT. 7.337-37).

N. 30 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais Esberard — Idem a multa de 1:000\$ bem como a indenização de férias correspondente a 466\$200 a que tem direito o reclamante Antônio Jorge (Proc. DNT. 54.610-36).

N. 31 — Ao Sr. diretor da Companhia de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 613\$200 a que tem direito o reclamante José Fontoura (Proc. DNT. 53.182-36).

N. 32 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 483\$900 a que tem direito o reclamante Aristides de Almeida. (Proc. DNT. 53.180-36).

N. 33 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a multa de 1:000\$000 bem como a indenização de férias correspondente a 371\$790 a que tem direito o reclamante Luiz da Costa Santos. (Proc. DNT. 51.275-36).

N. 34 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Notificando de ordem do Sr. diretor aquela firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, a quantia de 1:000\$000, relativa a multa que lhe foi imposta no DNT. 55.307-36, bem assim a importância das férias a que tem direito o reclamante José de Queiroz, dentro do prazo de 10 dias. (Proc. DNT. 55.307-36).

N. 35 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, a quantia de 1:000\$000, relativa a multa que lhe foi imposta no DNT. 28.353-36, bem assim a importância das férias a que tem direito o reclamante Antônio Ferreira Arantes dentro do prazo de 10 dias. (Proc. DNT. 28.353-36).

N. 36 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard — Idem a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, a quantia de 1:000\$000, relativa a multa que lhe foi imposta no DNT. 28.353-36, bem assim a importância das férias a que tem direito o reclamante Alcides Sousa Fonseca dentro do prazo de 10 dias. (Proc. DNT. 28.353-36).

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de dezembro de 1939

D.G.E. 8.801-38 — P. 8.036-38 — Sociedade Anônima Comercial de Exportação e Importação Louis Dreyfus & Cia. Ltda. — Pernambuco, Recife. — Pedido de avocação de Processo no qual é reclamante Guy Ulbricht — Equiparação de vencimentos. — Manutenção a decisão da Junta "a quo", na conformidade dos pareceres

Dia 28 de janeiro de 1939

D.G.E. 5.441-1936 — P. 3.338-36 — Recurso de Antônio José de Oliveira por não concordar com a tabela aprovada para os metalúrgicos, alegando que os bombeiros hidráulicos não estão incluídos na classe dos metalúrgicos. — Reformo a decisão da Junta, nos termos dos pareceres do Consultor Jurídico e do Conselho Atuarial, para o efeito de excluir o Recorrido da classe dos Metalúrgicos.

Dia 2 de fevereiro de 1939

D.G.E. 16.057-38 — P. 5.047-37 — José Maria Carballo Peres contra S. A. Casino Balneário Atlântico. — Reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários atrasados. — A procuradoria para providenciar, ut requerimento de fls. 14.

Dia 19

D.N.T. 2.035-39 — Lourival Justo da Silva reclamado contra o Lloyd Nacional S. A. — Reformo a decisão proferida pela Junta da Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia de Trabalho Marítimo desta Capital, na forma estabelecida no parecer da Procuradoria, para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização estabelecida na lei 62 e que será calculada pela Procuradoria

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de fevereiro de 1939

Domingos D'Ambrosio, solicitando registro como químico licenciado. (DNT. 10.526-36 — SIP. 4.099-39). — Defiro o pedido de folhas 3, à vista da informação e parecer. Alude o despacho ao seguinte:

I — Domingos D'Ambrosio, requer seu registro como químico licenciado, apresentando os documentos seguintes: 1º — Pública forma do Imposto de Consumo do exercício de 1935, da Coletoria Federal do Rio Claro. 2º — Certidão de casamento n. 36 da Comarca de Piracicaba, S. Paulo, provando a nacionalidade italiana, do requerente. 3º — Auto atestado do exercício da profissão, datado de 16 de janeiro de 1939. Penso que foram satisfeitas as exigências legais, podendo ser registrado como químico licenciado.

II — A consideração do Sr. Diretor, com proposta de deferimento.

Napoleão Baldo, solicitando registro como químico diplomado. (DNT. 11.485-38 — SIP. 13.228-38). — Defiro o pedido de fls. 2, à vista da informação e parecer. Alude o despacho ao seguinte:

I — Napoleão Baldo, requer o seu registro como químico diplomado, apresentando os documentos seguintes:

1º — Diploma de Químico Industrial, expedido pela Escola de Engenharia Mackensie College — S. Paulo, em 21 de fevereiro de 1930, assinado pelo presidente, C. P. Stuart.

2º — Caderneta militar do Exército Brasileiro, n. 4.051, provando a nacionalidade brasileira do requerente. Satisfeitas as exigências legais, penso que pode ser concedido o registro como químico diplomado. O presente não foi informado há mais tempo, por falta da prova de nacionalidade.

II — A consideração do Sr. Diretor, com proposta de deferimento.

José Teixeira Fernandes, retificação de carteira. (DNT. 3.637, de 1939 — SIP. 3.221-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 22

Olívio Gonçalves de Sousa, requerendo certidão. (DNT. 17.205, de 1938 — SIP. 3.616-39). — Declare o requerente o fim certo e determinado a que se destina a certidão solicitada a fls. 2.

Dia 23

Manuel Rodrigues, solicitando certidão. (DNT. 2.621-39 — SIP. 3.414-39). — Declare o fim a que se destina a certidão

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de fevereiro de 1939

Sebastião Alexandre da Silva, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 29.320-38). — Arquite-se.

18ª I. Regional, remetendo 49 fichas Vucetich. (SIP. 3.119-39). — Arquite-se.

Coletoria Federal de Varginha, remetendo segundas vias do talão n. 1 e uma do talão n. 2, acompanhado da respectiva relação de livros. (SIP. 1.527-39). — Arquite-se.

Firmino Marques dos Santos, remetendo ofício n. 15. (SIP. 3.020-39). — Arquite-se.

16ª I. Regional, relações de remessa de carteiras. (SIP. 3.190, de 1939). — Arquite-se.

João Pereira, solicitando entrega de carteira. (SIP. 29.405-38). — Arquite-se.

Diretoria Geral de Investigações, devolvendo os ofícios 9.983-S e 10.441-S, de 7 e 23 de dezembro de 1938. (SIP. 1-39). — Arquite-se.

11ª I. Regional, remetendo telegrama. (SIP. 1.222-39). — Arquite-se.

19ª I. Regional, remetendo declarações profissionais. (SIP. 1.285-39). — Arquite-se.

Carlos da Silva Lopes, reclamando contra a firma Francisco Maia & Comp. (SIP. 513-39) — Termo n. 39. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Osvaldina de Almeida, solicitando entrega de carteira. (SIP. 999-39). — Arquite-se.

13ª I. Regional, solicitando material. (SIP. 915-39). — Arquite-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP. 117-39). — Arquite-se.

Antônio dos Santos Traga, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 29.475-38). — Arquite-se.

Belmiro Bastos, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 48-39). — Arquite-se.

Nelson Gomes de Oliveira, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP. 3.041-39). — Arquite-se.

3ª I. Regional, remetendo 3ª via da guia n. 11. (SIP. 1.538-39). — Arquite-se.

Heitor Toledo, encarregado do SIP em Miranda, Mato Grosso, devolvendo relação de remessa de carteiras. (SIP. 3.259-39). — Arquite-se.

2ª I. Regional, remetendo telegrama. (SIP. 2.562-39). — Arquite-se.

Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, requerendo certidão. (SIP. 3.390-39). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Manuel Justino de Almeida, solicitando entrega de carteira. (SIP. 28.641-38). — Arquite-se.

11ª I. Regional, remetendo guia. (SIP. 1.541-39). — Arquite-se.

3ª I. Regional, remetendo carteira profissional. (SIP. 3.172-39). — Arquite-se.

16ª I. Regional, remetendo fichas individuais. (SIP. 28.986-38). — Arquite-se.

Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, solicitando informações sobre a carteira profissional. (SIP. 3.389-39). — Arquite-se.

15ª I. Regional, remetendo declarações profissionais. (SIP. 29.751-38). — Arquite-se.

6ª I. Regional, remetendo 2ª via da guia de recolhimento n. 5. (SIP. 1.529-39). — Arquite-se.

Inspetoria Regional, Curitiba, Mato Grosso, remetendo telegrama. (SIP. 2.705-39). — Arquite-se.

5ª I. Regional, remetendo 2ª via da guia de recolhimento n. 194. (SIP. 1.539-39). — Arquite-se.

Antônio Sousa, reclamando contra a firma A. Favares & Irmão. (SIP. 1.652-39) Termo n. 117. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2 e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

20ª I. Regional, remetendo balancete e o extrato do Conta Correntes, relativos ao mês de dezembro de 1938. (SIP. 2.458-39). — Arquite-se.

Dia 8

Jaime Almeida, solicitando devolução de documentos. (SIP. 831, de 1939). — Arquite-se.

Antônio Carneiro Lucas, reclamando contra a firma Antonio Francisco da Costa. (SIP. 2.067-39) — Termo n. 150. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Luiz Paschoalino, reclamando contra a firma Laveglia & Comp. (SIP. 2.066-39) — Termo n. 149. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2, fica a carteira do reclamante nesta Divisão, afim de ser entregue mediante recibo na ficha, razão por que opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Severino Antonio Sales, reclamando contra a firma Petronílio Antonio Salles. (SIP. 1.789-39) — Termo n. 126. — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Em face das declarações da reclamada e tendo em vista constar da carteira do reclamante ser ele empregado da firma J. M. Mello & Companhia, por onde recebeu férias no período de 1 de junho de 1936 a 4 de junho de 1937, o que prova não ser exata a afirmação de ter sido admitido na reclamada em julho de 1936, me leva a opinar pela improcedência da reclamação de fls. 2 e, consequentemente, pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Dia 24

Antônio da Silva, solicitando identificação. (SIP. 274-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Josefa de Jesus Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP. 576-39). — Emita-se a carteira.

Horst Sekkel, solicitando identificação. (SIP. 1.628-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Inácio Teixeira Mendes, solicitando identificação. (SIP. 1.036, de 1939). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Rodriguez Barreiro, solicitando identificação. (SIP. 24.834, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

7ª I. Regional, remetendo carteira profissional n. 5.660, da 11ª série, afim de ser trocado o retrato. (SIP. 4.291-39). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Relativamente à solicitação formulada às fls. 2 e pela 7ª R. I., proponho que se emita nova carteira n. 5.660, da 11ª série, substituindo-se os retratos. A consideração superior.

7ª I. Regional, restituindo a carteira profissional n. 8.572, da 11ª série, afim de ser retificada. (SIP. 380-39). — Proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

Relativamente à solicitação formulada a fls. 2 pela 7ª I. Regional, proponho que se emita nova carteira n. 8.572 da 1ª série, com a devida retificação. A consideração superior.

Longhini Alexandro, solicitando identificação. (SIP. 4.049-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Cesário Júlio, solicitando identificação. (SIP. 4.020-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

David Lopes da Graça, solicitando identificação. (SIP. 3.802, de 1939). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Mendes da Cunha, solicitando identificação. (SIP. 3.681, de 1939). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antonio Martins, solicitando identificação. (SIP. 3.539-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Justinus Josef Einstoss, solicitando identificação. (SIP. 3.553, de 1939). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Osvaldo Lopes Dagnaisser, reclamando contra a firma Virio Luppi & Comp., Ltda. (SIP. 28.819-38) — Termo n. 1.455. — Deixo de tomar conhecimento das razões apresentadas no requerimento de folhas 15, em virtude de ter sido o mesmo recebido fora do prazo legal. Prossiga-se.

Dia 25

Henrique Martins Cardoso, solicitando registro de livros. (SIP. 5.183-39). — Cobre-se novo selo, nos termos do art. 62, letra "a" do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de não se encontrar mais em circulação a estampilha de mil réis (1\$000), aposta no requerimento.

N. Medawar, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.462-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Mário Galhardo, solicitando registro de livros. (SIP. 5.162-39). — Deferido.

Djalma Ferreira Dias, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 3.532-39). — Deferido.

F. Lage, solicitando registro de livros. (SIP. 3.571-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Irmãos Ponce, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 3.891-39). — Revalide o documento anexo ao requerimento e apresente os livros novos e antigos, para os fins competentes.

Luciano Vaena, solicitando substituição de livros. (SIP. 3.810, de 1939). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

J. Paes, solicitando substituição de livros. (SIP. 3.824-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

S. A. Viagens Internacionais S. A. V. I., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 3.720-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Dorfman & Irmão, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 3.716-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Companhia Brasileira de Armazens Gerais, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.706-39). — Preliminarmente, revalide o documento anexo ao requerimento e apresente os livros novos e antigos, para os fins competentes.

Gabriel João Alves, solicitando identificação. (SIP. 26.268-39). — Deferido, em termos.

Irene Katzewitsch, solicitando identificação. (SIP. 24.523-39). — Deferido, em termos.

Paulo Gonçalves Reis, reclamando contra a firma A. Valente. (SIP. 2.353-39) — Termo n. 164. — A 4ª Divisão, para aguardar. Alude o despacho às provas que o requerente ficou de apresentar.

Trota Antonio, solicitando identificação. (SIP. 24.321-38). — Deferido.

João Monteiro Novaes, solicitando registro de livros. (SIP. 5.091, de 1939). — Deferido.

Ramiro Marques & Filho, solicitando registro de livros. (SIP. 5.051-39). — Proceda-se nos termos do parecer do Chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte:

A requerente deverá esclarecer si se trata de transferência de local ou si de filial, de vez que já possui registro para a rua Itapirú n. 181-A.

Antonio Vieira Peixoto, solicitando registro de livros. (SIP. 5.057, de 1939). — Deferido.

Empresa Gráfica "A União", Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 5.056-39). — Deferido.

Abel Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP. 5.161-39). — Deferido.

Pinto & Amaral, solicitando registro de livros. (SIP. 5.149-39). — Deferido.

Roberto Carmine, solicitando registro de livros. (SIP. 5.151-39). — Deferido.

Loisel Chaves Cerqueira, solicitando registro de livros. (SIP. 5.153, de 1939). — Deferido.

Televis Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 5.131-39). — Deferido.

Belmiro Irmão & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 5.058-39). — Deferido.

Miguel Magdalení, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.043-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anterior, de seus empregados, para o devido confronto.

Irmãos Leonardo, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.466-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Joaquim Pinto de Oliveira & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.447-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

G. S. Guimarães, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.372-39). — Revalide os documentos anexos ao requerimento.

Oreste Fabri, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.897-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

H. S. Ramalho, solicitando substituição. (SIP. 4.216-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Antonio Ramos, solicitando transferência de firma. (SIP. 3.671, de 1939). — Deferido.

Empresa de Bebidas Sameiro, Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.765-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

V. T. Moreira & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.898-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros, anterior de seus empregados, para o devido confronto.

Companhia Brasileira de Armazens Gerais, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.705-39). — Preliminarmente, revalide o documento anexo ao requerimento, e apresente os livros novos e antigos para o necessário exame.

Meireles & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.774/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos, em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

L. T. Pinto Leite, solicitando transferência de firma. (SIP. 2.661 de 1939). — Deferido.

José Rosental, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 3.488/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Antônio de Azevedo Neves, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 3.525/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

J. P. dos Santos & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-3.526/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

J. T. de Carvalho, solicitando substituição de seus livros por fichas. (SIP-4.582/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Feliciano Duarte Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-4.580/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Zeferino de Azevedo, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-4.627/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Edgar Magalhães, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-4.623/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Matos & Cambeiro, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-4.460/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar as fichas de registro em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Manue. Rodrigues Alvarez, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP-4.314/39). — Deferido.

Augusta Winifskows, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-4.347/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar as fichas de registro em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Georges Marcel Ferdinand Raiffuad, solicitando substituição de seus livros. (SIP-4.335/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Silva & Martins, solicitando substituição de seus livros de registro, por fichas. (SIP-4.323/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar as fichas de registro em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Kuperman Irmãos, solicitando transferência de firma. (SIP-3.387/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Joaquim Pinto, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-3.088/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Alvaro D. Correia, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-3.063/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar as fichas de registro em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Lino & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-3.032/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Panificação Globo Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-2.883/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Cia. Predial S/A., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-2.275/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-2.276/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Antônio Pereira, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-3.403/39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Firmino da Costa, solicitando identificação. (SIP-1.868/39). — Deferido, em termo.

José Fernandes Cordeiro, solicitando certidão. (SIP-272/39). — Junte-se ao principal e devolva-se mediante recibo.

Durval Pereira Gomes, solicitando retificação de carteira. (SIP-4.877/39). — Faça-se a retificação solicitada.

Agostinho de Faria Ferreira, solicitando identificação. (SIP-3.533/39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Aginaldo Moreira da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP-4.441/39). — Faça-se a retificação solicitada.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1939

Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal pede reconsideração do despacho que o advertiu da improcedência da reclamação apresentada contra o corretor de mercadorias Manuel Gusmão Filho. — Reconhecida embora a improcedência da reclamação, cancele-se a advertência, de vez que, consoante a informação supra, não foi a aludida reclamação articulada depois do distrato em questão.

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1939

Portarias:

N. 244 — Exonerando, a partir de 1-2-1939, das funções de auxiliar técnico do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Berlim, o Sr. Dr. Osvaldo de Abreu Fialho.

N. 245 — Exonerando a partir de 1-2-1939, das funções de auxiliar técnico do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em New-York, o Sr. José Hughes de Oliveira.

Offícios:

N. 301 — Sr. Luiz Aguirre "El Mercurio" — Valparaíso — Autorizando a fazer uma publicação num número especial sobre o Brasil, de uma notícia sobre o Ministério.

N. 302 — Diretor do Serviço do Pessoal — Considerando em gozo de férias as faltas dos dias 4, 6 e 8 do corrente mês, da funcionária Georgina Rocha de Matos.

N. 303 — Idem, idem, do funcionário Roberto Lago Diniz Junqueira, referente ao dia 8 do corrente mês.

Dia 13

Offícios:

N. 304 — Sr. presidente da Associação Comercial do Amazonas — Manaus — Comunicando ter tomado posse do cargo de diretor do Departamento e elogiando a criação de um Escritório de propaganda e informações comerciais mantido por essa Associação no Rio de Janeiro.

N. 305 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal. — Transmittindo as portarias de exoneração dos Srs. José Hughes de Oliveira e Osvaldo de Abreu Fialho.

Carta s/n. — Sr. Dr. Rodolfo Garcia, diretor da Biblioteca Nacional — Apresentando e pedindo facilidades para o Dr. Peter Berger, incumbido, pelo Departamento, de organização um trabalho sobre o Brasil.

Ofícios:

N. 306 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Comunicando que a funcionária Luiza Flora de Bandeira Bulcão Viana, esqueceu de assinar o ponto na 1ª via no dia 13.

N. 307 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Comunicando ter concedido 14 dias de férias a partir de 10 a funcionária Lincolina Botafogo Teixeira.

N. 308 — Sr. chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires — Acusando recebimento de ofício sobre a venda de 5.000 toneladas de carne da Argentina à Alemanha.

N. 309 — Sr. diretor geral do Departamento de Estatística e Publicidade. — Acusa o recebimento de 2 exemplares da "A Reserva Mineral do Estado".

N. 310 — Sr. diretor do Serviço de Fruticultura, Ministério da Agricultura. — Pedindo informação sobre marcas depositadas por Edmundo Van Patys.

N. 311 — Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz, Maranhão — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Norte Limitada.

N. 312 — Sr. administrador da Mesa de Rendas de Cabedelo, Paraíba — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Nordeste Limitada.

N. 313 — inspetor da Alfândega de Fortaleza, Ceará — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Norte Limitada.

N. 314 — Sr. inspetor da Alfândega de Natal, Rio G. do Norte — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Norte Limitada.

N. 315 — Sr. inspetor da Alfândega de Recife, Pernambuco — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Norte Limitada.

N. 316 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Norte Limitada.

N. 317 — Sr. inspetor da Alfândega de Santos, São Paulo — Remete marca de exportação da Sociedade Algodoeira do Norte Limitada.

N. 318 — Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador, Baía — Remete marca de exportação da Sociedade Comercial "Forrex" Limitada.

N. 319 — Sr. inspetor da Alfândega de Vitória, Espírito Santo — Remete marca de exportação da Sociedade Comercial "Forrex" Limitada.

N. 320 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Remete marca de exportação da Sociedade Comercial "Forrex" Limitada.

N. 321 — Sr. inspetor da Alfândega de Santos, São Paulo — Remete marca de exportação da Sociedade Comercial "Forrex" Limitada.

N. 322 — Sr. Francisco da Silva Junior, New-York — Remessa de publicações.

N. 323 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Considerando em férias a falta no dia 10 do funcionário Halfeld Carro.

N. 324 — Mr. Dexter S. French, New-York — Prestando informações sobre o babassú.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Dia 23 de fevereiro de 1939

Ao Sr. Dr. José Amadei — D.D. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região — S. Paulo:

N. 68-939 — Apresso-me em fazer chegar às vossas mãos os ofícios anexos ao presente, que, por engano, foram entregues e abertos na Secretaria deste Conselho Regional.

Solicitando desculpar o ocorrido, aproveito a oportunidade para vos reiterar os seus protestos de elevada estima e subido apreço.

Dia 24

Ao Sr. José Gomes Correia:

N. 69-939 — Junto vos remeto o auto de constatação de infração n. 592, relativo à obra da rua da Passagem n. 137, e vos istimo, pelo presente, a provar perante este Conselho, no prazo de 15 dias, que sois o executor das referidas obras.

Departamento Nacional de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos e processos despachados:

Dia 22 de fevereiro de 1939

Manuel Vieira Aguiar Júnior (DNP. 2.240-38), Miguel Ferreira Gomes (DNP. 138-39), Francisco Fernandes Torres (DNP. 1.027-39),

Alfredo Tolmasquim (DNP. 1.153-39), George Nye (DNP. 1.154-39), João Luiz da Silva (DNP. 1.156-39), Valentim Marques de Oliveira (DNP. 8.030-38). — Convide-se o interessado a comparecer.

Alexandre Chede (DNP. 1.315-39). — Certifique-se.

Sophy Campbell (DNP. 1.68-39). — Convide-se a interessada a comparecer para maiores esclarecimentos.

Dia 23

Eduardo José de Sousa (DNP. 1.087-39), José Ankolovicins (DNP. 941-39). — Convide-se o interessado a comparecer.

José de Oliveira Neves (DNP. 684-39). — Certifique-se.

Maria Letícia Moreira (DNP. 1.152-39). — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1939

Ofícios:

N. S. G. 229 — Ao Sr. inspetor de seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco.

Restituindo, por ordem do Sr. diretor geral, o quadro que acompanhou o vosso ofício n. 64, de 26 de janeiro último, relativo à determinação dos períodos de férias regulamentares a que têm direito os funcionários desta Inspeção, no corrente ano.

N. S. G. 230 — Ao Sr. inspetor de seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Solicitando de ordem do Sr. diretor geral, vossas providências urgentes no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o decreto de promoção do escriptorário "E", Francisco Bucheler, em exercício nessa Inspeção.

N. S. G. 231 — Ao Sr. inspetor de seguros da 1ª Circunscrição — Belém — Pará.

Confirmando o telegrama n. 46, desta data.

N. S. G. 232 — Ao Sr. inspetor de seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco.

Confirmando o telegrama n. 47, desta data.

N. S. G. 233 — Ao Sr. inspetor de seguros da 3ª Circunscrição — S. Salvador — Baía.

Confirmando o telegrama n. 48, desta data.

N. S. G. 234 — Ao Sr. inspetor de seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Confirmando o telegrama n. 49, desta data.

Telegramas:

Dia 24 de fevereiro de 1939

N. 46 — Traguros — Belém — Pará.

Solicitando ordem diretor geral serem os mesmos preenchidos máxima urgência e rigorosamente acordo instruções vigor inclusive indicação notas extenso devendo nota excepcional somente ser conferida casos especialíssimos grande destaque funcionário cujos boletins uma vez preenchidos devem ser também devolvidos via aérea.

N. 47 — Traguros — Recife — Pernambuco. — Idem.

N. 48 — Traguros — S. Salvador — Baía. — Idem.

N. 49 — Traguros — Rio Grande do Sul. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1939

Ofícios:

N. S. G. 235 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 8.969/39, acompanhado da cópia do ofício pelo qual foi solicitada a entrega do adiantamento na importância de 5:500\$000 (cinco contos e quinhentos mil réis), ao contínuo "F", em exercício neste Departamento, Aristides Ferreira da Silva.

N. S. G. 236 — Ao Sr. diretor do Serviço do Material.

Comunicando que deixa de ser atendida a solicitação do Ofício Circular n. H-S. M-94/39, de 14 do corrente mês, em virtude de não existirem neste Departamento automóveis oficiais.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de conferência de aforamento que assina o Sindicato Condor Limitada, conforme processo n. 85.989, de 1938

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o senhor doutor Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu o Sindicato Condor Limitada, neste ato representada pelo Sr. Valtter Hener, brasileiro, casado, do comércio e residente à rua

da Alfandega n. 5, conforme procuração de 22 de dezembro de 1937, lavrada no livro 113, fls. 83 do tabelião do 11º Offício desta Capital, e disse que em virtude do despacho do senhor doutor diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, de 27 de dezembro de 1938, exarado no processo n. 85.989, de 1938, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de setecentos e cinquenta réis (\$750), que satisfará adiantadamente até 31 de março de cada ano, (circular n. 51, de 9-12-1922) —, da multa de 20% sobre o valor da dívida nos termos do artigo 3º, letra e da lei n. 341, de 26-12-1900 e circular n. 27, de 14-9-1906, e à pena de comisso pela falta do pagamento dos foros por três anos consecutivos pelo aforamento do terreno de acréscimo de marinha onde se acha construído o prédio n. 18 da praia do Cajú, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, a qual deve declarar e a isso se obriga o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento (5%). O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de duzentos e setenta e quatro metros quadrados e quinhentos e quarenta e cinco decímetros e as seguintes dimensões: "Lado norte, pela divisa dos terrenos da rua praia do Cajú n. 18, 10m,0; pelo lado direito (Leste) 33m,0 formando com o primeiro alinhamento o angulo interno 123º42'; lado esquerdo (oeste) 33m,0, formando com o alinhamento norte o angulo interno de 56º18'; fundos (sul) 10m,0 paralelo ao alinhamento norte; sendo as seguintes as suas confrontações: Ao norte com terrenos acrescidos do Sindicato Condor Limitada; a leste e sul com terrenos de acrescidos de marinha ocupados pelo Sindicato Condor Limitada; e a oeste com terrenos de acrescidos de marinha aforçados ao Sindicato Condor Limitada. — Foi o domínio útil do terreno havido por compra a Manuel Barqueiro Bernadez, hespanhol, industrial, domiciliado nesta cidade e sua mulher D. Carolina Peres Gonzalez, por escritura pública de 25 de maio de 1934, lavrada em notas do tabelião do 11º Offício desta Capital, livro 93, fls. 72, título esse que foi apresentado a registro em 30 de maio de 1934 e transcrito no livro 3 "TT" a fls. 51, sob o n. 4.263 do 3º Offício do Registro Geral de Imóveis. E pelo senhor doutor procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contém; do que para constar, mandou o doutor procurador lavrar este que, depois de lido e achado em tudo conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas, a tudo presentes. Paga o selo devido na importância total de um mil e duzentos réis, inclusive o de educação e saúde. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário, junto à Procuradoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. — Agripino Gomes Veado. — Walter Hener. — Aulete Albuquerque Silva do Valle. — Alvaro de Souza Bastos. (Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no total de 1\$200). — Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de transferência de aforamento lavrado no livro próprio em uso nesta procuradoria, sob o n. 4, à folhas 139. — Confere com o original. João Machado. — Mario Natal e Silva. — Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 23 de fevereiro de 1939. — Agripino Veado, procurador.

(C 1.960 — 28-2-39 — 75\$500)

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de transferência de aforamento que assina o Sindicato Condor Limitada, conforme processo número 85.989, de 1938

Aos dezesete dias do mês de fevereiro do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o senhor doutor Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu o Sindicato Condor Limitada, representado pelo senhor Walter Hener, brasileiro, casado, do comércio, e residente à rua da Alfandega n. 5, conforme procuração de 22 de dezembro de 1937, lavrada no livro 113, fls. 83, do tabelião do 11º Offício desta capital, e disse que, em virtude do despacho do senhor doutor diretor da Diretoria do Domínio da União, de 27 de dezembro de 1938, exarado no processo n. 85.989, de 1938, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de setecentos e cinquenta réis (\$750), que satisfará adiantadamente até 31 de março de cada ano (circular n. 51, de 9-12-1922), da multa de 20% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 3º, letra e, da lei n. 741, de 26-12-1900, e circular n. 27, de 14-9-1906, e à pena de comisso pela falta de pagamento dos foros por três anos consecutivos, pelo aforamento do terreno de acrescidos de marinha, onde se acha construído o prédio sob n. 18 da Praia do Cajú, freguesia de São Cristóvão, nesta capital, e bem assim, a não vender ou escambar o mencionado terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar e a isso se obriga o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento (5%). O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 274.m2.545 e as seguintes dimensões: "Frente pela rua da Praia do Cajú, 10m,0; pelo lado direito, 33m,0, formando com a frente um angulo interno de 123º42'; lado esquerdo, 33m,0, formando com a frente um angulo interno de 56º18'; fundo, 10m,0 paralelo ao alinhamento da frente; sendo as seguintes as suas confrontações: Pela frente (norte), com a rua Praia de São Cristóvão; pela direita e fundos (leste e sul), com terrenos ocupados pela Sin-

dicato Condor Limitada; pela esquerda (oeste), com terreno aforado ao mesmo Sindicato Condor. Foi o domínio útil do terreno havido por compra a Manuel Barqueiro Bernadez, hespanhol, industrial, domiciliado nesta cidade, e sua mulher D. Carolina Peres Gonzalez, por escritura pública de 25 de maio de 1934, lavrada em notas do tabelião do 11º Offício desta capital, livro 93, a fls. 72, título esse que foi apresentado a registro em 30 de maio de 1934 e transcrito no livro 3 "TT", a fls. 51, sob o n. 4.263, do 3º Offício do Registro Geral de Imóveis. E, pelo senhor doutor procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contém. E do que, para constar, mandou o doutor procurador lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. Paga o selo devido na importância total de 1\$200, inclusive o de educação e saúde. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário junto à Procuradoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. — Agripino Gomes Veado. — Walter Hener. — Aulete Albuquerque Silva do Valle. — Alvaro de Souza Bastos. (Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no total de um mil e duzentos réis). Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de transferência de aforamento, lavrado no livro próprio em uso nesta Procuradoria, sob o n. 4, a fls. 142.

Confere com o original. — João Machado. — Mario Natal e Silva. Visto. Diretoria do Domínio da União. Procuradoria, em 23 de fevereiro de 1939. — Agripino Veado, procurador.

(C — 1.959 — 28-2-39 — 75\$500.)

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de novação de aforamento que assina Aristides Sogno conforme processo n. 65.587 de 1938

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu o Sr. Aristides Sogno, italiano, casado, proprietário e residente na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais e neste ato representado por seu bastante procurador substabelecido José Roque Holanda da Rocha, nos termos do substabelecimento que apresentou, lavrado em 9 de fevereiro de 1939 em notas do tabelião Fernando de Azevedo Milanez, 11º Offício desta cidade e que fica anexo ao processo; e disse que em virtude do despacho do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de 23 de janeiro de 1939, exarado no processo n. 65.587 de 1939, concedendo a novação do aforamento, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de oitenta e seis mil e quatrocentos réis (86\$400), correspondente ao foro, que fará adiantadamente até 31 de março de cada ano (circular n. 51 de 9 de dezembro de 1922) da multa de 20% sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 3º, letra "e" da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906 e à pena de comisso pela falta do pagamento do foro por três anos consecutivos, relativo ao aforamento do terreno lote n. 427 da quadra 17, constituído por terrenos de acrescidos de marinha, desmembrado que fora do de n. 813, da Praia Vermelha, à rua Cândido Gaffrée, 2ª secção da Urca; e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar e a isso se obriga o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros, e tem a área de 162m2,00 e as seguintes dimensões: 8m,00 de frente por 20m,00 de extensão, em forma retangular; confrontando pela frente com a rua Cândido Gaffrée; pela direita com o lote 428; pela esquerda com o de n. 426, pelos fundos com os de ns. 435 e 435 A, todos da mesma quadra 17. Foi havido o domínio útil do terreno por compra à Sociedade Anônima Empresa da Urca, nos termos da escritura de 19 de maio de 1931 em notas do 10º Offício desta Capital, L. 307, fls. 62 e registrada no L. 3 "PP" a fls. 46 sob o n. de ordem 2.536, do 3º Offício do Registro Geral de Imóveis. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal, por indenizações de espécie alguma se aquele instituto denegar o registro. E pelo senhor procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante por seu procurador foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contém. E do que para constar, mandou o doutor procurador lavrar este, que, sendo lido e achado em tudo conforme assina com o Sr. Aristides Sogno, por seu procurador como parte contratante e duas testemunhas, a tudo presentes. Paga o selo devido na importância total de 6\$200, inclusive o de Educação e Saúde. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário junto à Procuradoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939. — Agripino Gomes Veado. — José Roque Holanda da Rocha. — Lucio Avelino de Matos. — Serafim Moreira. Era este o teor "verbo ad verbum" do termo de novação de aforamento lavrado no livro próprio desta Procuradoria sob n. 4 a fls. 143. Confere com o original. — João Machado. — Mario Natal e Silva. — Visto Procuradoria, em 23 de fevereiro de 1939. — Agripino Veado, procurador.

(C. 1.979 — 28-2-39 — 77\$500)

Estações	Observações realizadas às 9 horas (T. C. G.) de ontem													Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem às 9 horas de onhem		
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (TT)		Temperatura mínima (TT)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)
	Direção	Força				(DD)	(F)	(PPP)								
								Baixas	Medias	Altas						
Manaus.....	NE	2	1012.2	21	52	Cs							32	24	0	V
Bom Vista do Rio Branco (X).....	NE	3	12.4	26	85	St	Ac						30	22	1	V
São Gabriel do Rio Negro (X).....	NE	2	11.2	23	93	Cu	As						19	19	0	E
Belém.....	NE	0	12.6	28	75	Cu	Ac						32	23	24	Chuva
Sourire.....	C	0	12.7	26	92	Cb-nb							23	23	21	Chuva
Barra do Corda.....	C	0	13.1	25	85	Sc									42	E
Carolina.....	NE	4		25	95								32	22	0	Chuva
Caxias.....	NE	2	13.0	24	92	Cb-sc							31	22	7	Chuva
Curatuba.....		0	13.6	23	92	J	Ac-as						29	21	0	E
Imperatriz (X).....																
Terezina.....	C	0	13.0	24	92	Cu-sc	As						32	22	2	Chuva
Portaleza (Porangaba).....	C	0	11.8	25	93	St							28	23	62	Chuva
Guaramiranga.....	E	3	12.7	21	93								23	18	8	Chvs.
Guaru.....	C	0	11.5	27	75	Cu							31	23	11	B
Quixadá.....	SW	1		27	75	Cu	As						33	22	2	V
Quixeramobim.....	NE	4	11.9	23	75	Cu-sc							32	25	0.4	E s
Sobradinho.....	SE	2	12.7	27	85	Cu-sc							32	21	0	B
Valença.....	SE	5	13.2	23	75	Cb-nb							31	24	2	Chuva
Valença.....	SE	3	12.8	25	92	Cb-nb							30	20	10	Chuva
Aracá.....	NE	2	12.1	22	92	Cu-sc							33	21	0	E s
Campina Grande.....	SE	2	12.1	25	85	Cb-sc							30	24	0.4	Chuva
Recife (Olinda).....	SE	2	13.8	27	85	Cb-sc							28	24	2	Chuva
Fernando de Noronha.....	E	3	12.4	26	85	Cb-sc							30	17	0	E
Iaranhuns.....	E	2	13.3	22	75	Cb							33	23	3	Chuva
Nazare.....	SE	2	14.4	26	85	Cb							32	21	0	V
Pesqueira.....	E	3	9.8	25	65	Cu							32	25	0.2	Chvs.
Maceió.....	E	2	14.6	28	75	Cu							31	19	0	V
Agua Branca.....	SE	2		24	75	Cu							30	21	0	B s
Coruripe.....	SE	3	14.0	29	65	Nb							35	23	0	B s
Pão de Açúcar.....	SE	1	12.0	29	65	Cu							30	20	0.2	B
Ilha.....	SE	2	13.2	26	85	Cb-nb							29	25	0	B
Aracaju.....	E	3	13.8	28	65	Cu	Ac						30	20	0	V
Propriá.....	SE	2	13.3	30		Nb							35	21	0	V

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido	18 horas de ante-onhem as 9 horas de ontem											
	Direção	Força				(PPP)	(TT)	(U)										(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. I.)	(T. T.)	(RR)	(W)
S. Salvador	E	4	15.1	23	75	Cu-sc	0	0	0	4	B	7	Ench.	29	24	0	B											
Barra do Rio Grande (X)																												
Barreiras (X)	SE	2	11.6	22	85	Cb	0	0	0	6	III	2	Sêco	30	18	0	E											
Cacile	NE	2	16.2	28	75	Cb-nb	0	0	0	5	N	6	l ranq.	30	21	0.6	Chuva											
Caravelas																												
Iheus (X)	W	2	—	28	55	0	0	0	0	0	L	7	Sêco	27	22	0	B											
Remanso	NE	3	12.4	23	55	0	Ac	0	0	0	B	7	Sêco	31	23	0	Es											
Rio Branco	NE	2	14.2	24	65	0	0	0	5	0	N	8	Sêco	33	13	0	B											
Belo Horizonte	SE	3	11.8	21	75	—	—	—	—	—	B	8	U'mido	—	—	5	Chuva											
Araxá	E	2	13.8	23	75	0	0	0	0	5	N	6	Sêco	29	16	0	B											
Cambuquira	NE	2	15.8	24	65	Cu	Ac	0	0	5	N	6	Sêco	30	—	0	E											
Caratinga	C	0	10.5	27	92	0	0	0	0	0	L	9	U'mido	25	16	0	B											
Caxambu	NE	4	14.7	19	75	0	Ac	0	2	0	E	4	Sêco	32	21	0	V											
Diamantina	SE	2	14.7	23	85	Si	0	0	0	2	B	9	Sêco	31	20	0	B											
Fortaleza	E	2	10.6	27	—	Si	0	0	0	2	B	—	Sêco	—	—	3	Chuva											
Januária																												
Juiz de Fora (X)	E	3	14.5	22	85	0	As	0	0	2	B	—	Ench.	23	15	0	E											
Lavras	N	2	10.1	25	65	0	Ac	0	0	4	N	—	Sêco	31	—	0	Chuva											
Monte Alegre																												
Montes Claros (X)	NE	1	19.5	22	85	0	0	0	0	3	B	2	U'mido	33	14	0	B											
Muzambinho	C	0	13.9	21	85	0	0	0	0	0	L	7	Sêco	29	16	0	B											
Ouro Fino																												
Paracatu (X)	NE	1	14.3	26	75	0	0	0	0	5	N	9	Sêco	33	13	0	B											
Pirapora	NE	1	11.5	22	55	0	Ac	0	0	2	B	8	U'mido	29	14	0	E											
Poços de Caldas	—	—	13.4	24	75	0	Ac	0	0	3	N	9	Sêco	19	15	0	V											
S. João del Rei	—	—	10.2	23	75	0	0	0	0	2	B	9	Sêco	29	17	3	Chvs.											
Santos Dumont	C	2	11.3	21	85	0	0	0	0	0	L	8	U'mido	28	16	2	B											
S. Lourenço	SE	2	15.3	25	65	Cu	0	0	0	5	N	6	—	30	—	0	V											
Teófilo Otoni	NE	2	10.2	25	75	Si	Ac	0	0	5	N	3	Sêco	31	19	0	Chvs.											
Uberaba	NE	2	13.4	19	91	0	0	0	0	0	N	7	Sêco	29	13	0	E											
Viçosa	NE	0	11.9	24	85	Cu	0	0	0	4	B	8	U'mido	30	15	0	V											
Goiania	C	2	11.8	24	75	0	0	0	0	8	E	8	U'mido	29	15	0	B											
Catalão	NE	2																										
Formosa (X)																												
Porto Nacional	C	0	13.5	26	92	Cu	Ac	Cs	7	N	9	U'mido	—	23	2	V R												
Pirenópolis	C	0	10.9.9	23	85	0	Ac	Cs	4	B	7	U'mido	31	13	0	V												
Santa Luzia	C	2	11.4	24	75	0	Ac	0	5	N	7	U'mido	30	16	0	B												
Santa Cruz	C	0	1.4	24	92	0	Ac	Cs	6	N	9	Sêco	34	22	0	V R												
Curitiba	—	—	12.6	28	—	Cu-sc	As	0	3	B	7	Sêco	24	21	0	B												
Aquidauana	NNE	2	—	27	75	0	0	0	4	N	7	Sêco	33	22	0	B												
Bela Vista	SW	2	12.3	27	75	0	0	0	0	L	9	Sêco	32	22	0	B												
Campo Grande	—	—	11.6	27	75	0	0	0	2	B	9	Sêco	23	22	0	B												
Corumbá	NW	1																										
Pres. Murtinho (Sangradouro) (X)																												
S. Luiz de Cáceres	C	0	11.5	24	85	0	Ac	0	7	N	8	Ench.	33	22	2	E												

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações															
Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)								
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)											
Três Lagoas.....	N	2	9.0	26	73	0	0	Ci	5	N	Ench.	34	22	12	E Chvs. V
Utiariti.....	N	0	7.9	21	92	0	Ac	0	9	N	U'mido	31	13	3	B
Vitória.....	N	3	15.9	29	65	Cu	0	0	2	B	Calmo	32	23	0	B
Conceição da Barra.....	N	2	16.0	27	75	Cu	0	0	3	B	Calmo	31	22	0	B
Cachoeiro de Itapemirim.....	C	0	14.4	27	65	0	0	0	0	L	Sêco	37	23	0	B
Rio de Janeiro.....	C	0	13.0	25	85	0	Ac	0	3	B	Tranq.	30	24	0	E
Angra dos Reis.....	C	0	11.9	23	65	0	Ac	0	2	B	P. agit.	29	22	0	B
Cabo Frio.....	NE	1	13.0	23	75	0	Ac	0	4	B	Sêco	33	21	0.2	V
Campes.....	N	3	14.4	29	65	0	Ac	0	5	N	Sêco	29	22	0	B
Friburgo.....	C	0	13.9	22	73	0	Ac	0	4	N	Sêco	29	22	0	V
Macae.....	NE	3	13.8	27	75	0	0	Cc	6	N	C/ondas	26	15	0	V
Petrópolis.....	NE	3	13.4	24	65	0	0	Cs	2	N	Sêco	31	19	0	B
Rezeunde.....	C	0	12.7	24	85	0	0	0	5	N	Sêco	31	17	0	V
Santa Maria Madalena.....	C	0	13.9	26	65	0	Ac	0	2	B	U'mido	30	20	0	E
Teresópolis.....	NE	2	13.8	24	65	0	0	0	8	N	Sêco	31	19	0	V
Vassouras.....	NE	2	11.0	25	65	0	0	0	2	B	U'mido	31	17	0	B
S. Paulo.....	N	1	12.5	25	0	0	0	0	4	N	U'mido	30	17	0	E
Avaré.....	NE	1	12.5	23	65	0	Ac	0	6	N	Sêco	31	17	0	V
Campinas.....	NE	2	13.9	25	0	0	Ac	0	5	N	Sêco	31	17	0	E
Faxina.....	C	0	11.6	25	0	0	Ac	0	0	N	Sêco	31	17	0	V
Iau.....	WSW	1	12.7	24	0	0	0	0	0	L	U'mido	33	15	0	B
Ribeirão Preto.....	S	1	13.8	25	0	0	0	0	2	N	Sêco	31	20	0	V
Santos.....	C	0	12.4	28	92	0	Ac	0	5	N	Tranq.	31	22	0	B
S. Carlos do Pinhal.....	NE	1	12.5	23	0	0	Ac	0	4	N	U'mido	33	17	0	E
São Sebastião.....	SE	1	12.2	24	0	0	Ac	0	5	N	Sêco	32	16	0	V
Sorocaba.....	NE	2	13.5	26	0	Cu	0	0	2	B	U'mido	—	15	6	Chuva R
Itaubaie (X).....	NW	2	12.2	22	85	Nb	0	0	4	N	U'mido	27	18	83	Chuva
Curitiba.....	C	0	13.1	21	92	0	0	Ci	4	N	Sêco	25	17	0	V
Castro.....	NW	3	17.1	23	85	Sc	Ac	0	5	N	Sêco	25	17	2	V
Guarapuava.....	NW	1	14.2	21	92	St	Ac	0	4	Chuva	Sêco	29	17	0	V
Ivaí.....	C	0	14.8	22	85	0	Ac	0	5	N	U'mido	28	15	8	Chuva
Paranaíba.....	C	0	11.5	20	92	0	Ac	0	4	N	Sêco	23	13	0	V
Paranaguá.....	NE	1	12.2	23	85	0	Ac	0	4	N	U'mido	30	22	8	B
Ponta Grossa.....	C	0	11.8	27	85	0	Ac	0	6	N	Tranq.	30	15	3	Chuva
Rio Negro.....	NW	1	14.8	21	92	Cu	Ac	0	5	N	U'mido	23	22	0	E
Florianópolis.....	N	2	11.0	24	85	Cb-sc	Ac-as	0	4	N	P. agit.	23	22	2	Chuva
Araraquá.....	C	0	—	—	—	0	Ac	0	4	B	Sêco	—	22	0	E
Blumenau (X).....	SE	1	11.4	24	85	0	Ac	0	5	N	Ench.	33	19	15	Chuva
Camboriú.....	N	1	8.4	22	75	0	Ac	0	5	Chuva	Ench.	28	19	20	Chuva
Campus Novos.....	C	0	11.2	24	85	0	Ac	0	4	N	Sêco	—	22	3	E
Laguna.....	C	0	12.8	21	85	Cu	0	0	4	B	Sêco	25	16	1	B
S. Francisco do Sul.....	C	0	12.2	24	93	Cu-sc	Ac	0	5	B	Tranq.	23	21	25	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																	
Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)									
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)
Urussanga.....	C	0	10.4	25	85	0	Ac	0	4	B	6	U'mido	29	13	0	B	B
Valões (X).....	C	0	11.7	22	75	0	0	0	0	L	7	U'mido	32	13	16	Chuva	V
Xanxerê.....	N	1	15.9	25	65	0	0	0	0	L	8	Sêco	31	22	1	B	V
Po'lo Alegre.....	N	2	8.5	26	65	0	0	0	0	L	9	Sêco	20	20	0	B	V
Alegrete (X).....	N	2	12.7	21	83	St	Ac	Ci	4	N	8	U'mido	23	16	19	B	V
Bagé.....	W	3	7.8	24	73	0	0	0	0	L	8	Tranq.	27	22	0.3	B	V
Passo Fundo.....	NE	2	8.6	25	75	0	0	0	3	B	8	U'mido	1	19	0	B	K
Rio Grande.....	N	2	7.3	25	25	—	0	0	0	L	7	Ench.	32	13	1	B	K
Santa Maria.....	NE	2	7.3	25	25	—	0	0	0	L	7	Ench.	32	13	1	B	K
Sta. Vitória do Palmar.....	N	2	7.3	25	25	—	0	0	0	L	7	Ench.	32	13	1	B	K
S. Luiz Gonzaga (X).....	NE	3	11.3	24	85	0	0	0	0	L	5	Sêco	27	19	0	B	Chvs.
Uruguatana.....	C	0	7.2	24	75	0	Ac-as	0	6	B	8	Sêco	27	19	0	B	Chvs.
Buenos Aires.....	NW	2	8.9	25	85	0	0	Cs	4	B	8	Sêco	27	19	0	B	Chvs.
Montevideo.....	C	0	13.8	12	75	—	0	0	—	B	8	Sêco	27	19	0	B	Chvs.
Santiago do Chile.....	C	0	16.0	22	92	St	0	0	8	E	6	Sêco	27	19	0	B	Chvs.
Lima.....	C	0	16.0	22	92	St	0	0	8	E	6	Sêco	27	19	0	B	Chvs.
Assunção.....	NE	5	9.9	26	—	Ac	0	Ci	4	N	—	Sêco	27	19	0	B	Chvs.

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L — Nublado; E — Encoberto; V — Variáveis; Nevoeiro; — Chuva; Chvs. — Chuviscos; — Neve; — Relampagos; — Geadas; — Orvalho; — Ventania; — Granizo; — Algodão; — Halo solar; c. s. — coroa solar; c. l. — coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar; — Estação costeira; — Estado do solo. Os indicadores da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Ci — Cirrus; Cs — Cirrostratus; Cc — Cirrocumulus; Ac — Allicumulus. As — Altostratus; Ss — Stratocumulus; Ns — Nimbostratus; Cu — Cumulus; Cb — Cumulonimbus; St — Stratus.

Os indicadores da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 33.6 e mínima 23.6, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 30.8 e mínima 24.4, respectivamente às 13 horas e às 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o País às 9 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas. Às 9 horas, era nublado, com chuvas em alguns pontos do nordeste. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, frescos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas. Às 9 horas hoje, era nublado. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, perturbado com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, apresentava-se encoberto. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	35.2	22.6	0.0	Taquara da Ilheica.....	31.8	21.8	—
Pão de Açúcar.....	33.1	23.4	—	Saenz Peña.....	35.4	24.6	0.0	Santa Cruz.....	33.1	23.7	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Bonsucesso FMCG.....	—	—	—	Bangu.....	32.0	23.0	0.0
Ipanema.....	31.4	25.2	0.0	Observatório.....	30.8	24.4	—	Campo dos Afonsos.....	34.8	23.3	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar											
	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima			
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
São Gabriel (X).....	ENE	21	ENE	23	ENE	24	ENE	25	ENE	32	ESE	26
Manaus.....	NNE	4	NNE	12	NNE	22	ENE	22	ENE	—	—	—
Belém.....	E	18	ESE	10	—	—	—	—	—	—	—	—
São Luiz (X).....	SE	22	SE	20	ESE	34	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	ESE	20	E	13	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha (XX).....	W	20	ENE	28	ENE	33	ENE	36	—	—	—	—
Natal (X).....	NNW	8	N	11	N	17	SSW	19	NNE	13	NNE	27
Olinda.....	NE	16	NNE	17	NE	21	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	NNW	16	NNW	22	NNW	33	NNW	23	ENE	11	ESE	21
São Salvador.....	N	11	NNW	22	NNW	22	NNW	19	NNW	13	NNW	14
Cuiabá.....	NNW	11	NNW	14	SE	11	NNW	11	NNW	22	NNW	22
Goiânia (X).....	NNW	11	NNW	4	NNW	14	NNW	14	NNW	13	NNW	4
Caravelas.....	NNW	5	NNW	18	NNW	20	NNW	13	NNW	15	NNW	24
Belo Horizonte.....	NNW	14	NNW	11	NNW	7	NNW	29	NNW	24	NNW	33
Vitoria.....	NNW	11	NNW	23	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Campinas.....	NNW	11	NNW	11	NNW	31	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Rio de Janeiro.....	NNW	11	NNW	11	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	NNW	11	NNW	11	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Santos.....	NNW	11	NNW	11	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Curitiba.....	NNW	11	NNW	11	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Florianópolis.....	NNW	11	NNW	11	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48
Pôrto Alegre.....	NNW	11	NNW	11	NNW	25	NNW	27	NNW	16	NNW	48

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939

Praças

Londres.	A vista 83\$185
Paris.	\$471
Itália.	\$959
Alemanha:	
Reichsmark.	—
Reisemark.	3\$651
Verrechnungsmark.	6\$000
Unterstützungsmark.	3\$721
Portugal.	\$784
Bélgica:	
Papel.	—
Belgas.	2\$991
Espanha.	4\$043
Suiza.	—
Suécia.	—
Noruega.	—
Dinamarca.	—
Tcheco-Slováquia.	\$620
Nova-York.	17\$746
Montevideu.	6\$830
Buenos Aires (pêso-papel).	4\$281
Holanda.	9\$316
Japão.	4\$926
Rússia.	—
Canadá.	17\$370
Áustria.	—
Chile.	—

Moedas

Libra.	92\$370
Dollar.	19\$438
Franco.	\$544
Franco-belga.	\$660
Escudo.	\$906
Pêso-uruguáio.	7\$390
Pêso-argentino.	4\$587
Lira.	\$662
Florim.	10\$000
Yen.	4\$469
Zloty.	3\$405

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	792\$090
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	782\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	798\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	770\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	777\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	510\$000
Tesouro Nacional de 1:000, 7 % (1932).	1:040\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).	930\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).	1:035\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, port.	477\$000
Empréstimo de 1906, port.	158\$999
Empréstimo de 1914, port.	157\$000
Empréstimo de 1917, port.	158\$000
Empréstimo de 1931, port.	189\$500

Apólices municipais dos Estados:

Prof. de Belo Horizonte de 200\$, 6 %, nom.	120\$000
Prof. de Porto Alegre de 50\$, 3 ½ %, port.	30\$500

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1ª série.	143\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	177\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:003\$000

Ações de bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro.	590\$000
--------------------------------------	----------

Ações de companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatté, pref.	200\$000
Docas de Santos, port.	247\$000

Debentures:

Sociedade Propagadora das Belas Artes.	205\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	208\$000

Vendas judiciais:

4 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 43

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939

Movimento do dia 25

Café

Entradas.	Sacas 15.415
Saídas.	30
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	678.041
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas — não houve.	Sacas 9.708
Saídas.	152.867
Existência.	—
Mercado sustentado.	—
Preço por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal.	57\$000 a 58\$000
C. amarelo.	52\$000 a 54\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 39\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	Fardos 35
Saídas.	13.203
Existência.	—
Mercado estável.	—
Preços por 10 quilos c/mercado disponível:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 4.	41\$500 a 42\$000
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5.	34\$500 a 35\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 44

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939

Movimento do dia 27

Café

Entradas.	Sacas 9.994
Saídas.	22.622
Consumo local.	1.000
Café doado pelo Departamento Nacional do Café.	40
Café de bonificação.	—
Existência.	663.546
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas — Não houve.	Sacas 21.131
Saídas.	131.736
Existência.	—
Mercado sustentado.	—
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal.	57\$000 a 60\$000
C. amarelo.	52\$000 a 54\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 39\$000

Algodão		Fardos		Por quilo:	
Entradas — Não houve.		675		Refinado de 1ª (sexta)	— 1\$140
Saídas		12.528		Refinado de 1ª	— 1\$000
Existência				Refinado de 3ª	— \$850
				Bacalhau:	
Mercado estável.		Disponível:		Por caixa com 58 quilos:	
Pregos por 10 quilos c/mercado:				Especial.	270\$000 280\$000
Fibra longa:				Superior.	265\$000 275\$000
				Escamudo.	210\$000 220\$000
Tipo Seridó:				Banha:	
Tipo 3.	43\$000 a 44\$000			Por caixa com 60 quilos:	
Tipo 4.	41\$500 a 42\$000			De Porto Alegre	198\$000 225\$000
Fibra média:				De Laguna	198\$000 200\$000
				De Ilajaf	202\$000 225\$000
Sertões:				Batatas:	
Tipo 3.	40\$000 a 41\$000			Por quilo:	
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000			Nacional, do interior	\$500 \$800
Fibra curta:				Cebolas:	
				Por caixa:	
Paulista:				Nacionais.	49\$000 50\$000
Tipo 5.	34\$500 —			Laguna.	40\$000 42\$000
O síndico, Bento Dias Pereira				Café:	
				Por quilo:	
Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal				Torrado de 1ª	Nominal
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939				Torrado de 2ª	Nominal
PREÇO CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 6 A 11				Por 10 quilos:	
DE FEVEREIRO DE 1939				Em grão, tipo 7.....	Nominal
				Farinha de mandioca:	
				Por 50 quilos:	
				Especial.	32\$000 33\$000
				Fina.	30\$000 31\$000
				Entretina.	24\$000 25\$000
				Grossa.	Nominal
				Farelo de trigo:	
				Por saco com 35 quilos:	
				Dos Moinhos Nacionais	7\$000 7\$500
				Remoído:	
				Por saco com 40 quilos:	
				Dos Moinhos Nacionais	11\$500 12\$000
				Farelinho:	
				Por saco com 35 quilos:	
				Dos Moinhos Nacionais	7\$500 8\$000
				Farinha de trigo:	
				Por saco com 50 quilos:	
				De 1ª qualidade	— 42\$500
				De 2ª qualidade	— 40\$000
				Semolina.	— 47\$500
				Feijão.	
				Por saco com 60 quilos:	
				Preto especial.	20\$000 22\$000
				Preto novo.	36\$000 40\$000
				Manteiga (novo).	56\$000 60\$000
				Branco (novo).	40\$000 50\$000
				Enxofre (novo).	44\$000 46\$000
				Mulatinho (novo).	45\$000 48\$000
				Herva mate:	
				Barricas com 10 quilos:	
				Do Paraná e Santa Catarina.....	8\$000 9\$000
				Lombo de porco:	
				Por quilo:	
				De Minas, salgado.	2\$700 2\$800
				Do Sul, salgado.	2\$200 2\$300
				Manteiga:	
				Por quilo:	
				Do interior.	4\$700 5\$000
				Milho:	
				Por saco com 60 quilos:	
				Amarelo.	23\$000 24\$000
				Vermelho (Catele).	27\$000 28\$000
				Mesclado.	21\$000 22\$000
				Óleos:	
				Por quilo bruto:	
				De linhaça — em barril.....	— 3\$600
				De linhaça — em lata.....	— 3\$800

Por litro:

De caroço de algodão, nacional..... — 2\$800

Polvilho:

Por quilo:

Do Norte. \$750 3\$800
Do Sul. \$750 3\$800

Sal:

Por saco com 60 quilos:

Do norte — grosso..... — 17\$000
Do norte — moido..... — 18\$300
De Cabo Frio — grosso..... — 15\$000
De Cabo Frio — moido..... — 16\$200

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedências (Sul). 1\$000 1\$100

Toucinho.

Por quilo.

Mineiro 2\$700 2\$800
Paulista 2\$700 2\$800
De fumeiro 3\$600 3\$700

Xarque:

Por quilo:

Nacional. 3\$400 3\$500
Do Sul — patos e manias..... 3\$200 3\$300
Mineiro. 3\$100 3\$200

Bento Dias Pereira, sindaco.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 25 de fevereiro de 1939.....	37.756:917\$700	37.425:790\$400
Em 27 de fevereiro de 1939....	3.004:519\$200	2.986:816\$100
Total.....	40.761:436\$900	40.412:606\$500
Em igual período de 1938.....	39.897:209\$200	39.192:568\$100
Diferença para mais em 1939..	864:227\$700	920:038\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1939.....	81.880:323\$400	80.339:423\$600
Em igual período de 1938.....	74.875:004\$200	74.233:547\$300
Diferença para mais em 1939..	7.005:319\$200	6.105:876\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importâncias

Data	Receita do dia:	Importâncias
27 de fevereiro de 1939.....		8.582:462\$000
27 de fevereiro de 1938.....		—
Receita mensal:		
De 1 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1939.....		35.819:099\$500
De 1 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1938.....		44.569:192\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.....		8.750:093\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1939.....		72.130:334\$200
De 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1938.....		81.277:307\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.....		9.146:972\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1939.....	19.134:805\$400
Em 23 de fevereiro de 1939.....	1.291:193\$300
Total.....	20.426:298\$700
Em igual período de 1938.....	18.618:186\$600
Diferença para mais em 1939.....	1.808:112\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de fevereiro de 1939.....	47.417:430\$000
Em igual período de 1938.....	42.527:140\$200
Diferença para mais em 1939.....	4.889:989\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1939.....	18.885:917\$500
Em 23 de fevereiro de 1939.....	1.286:717\$100
Total.....	20.172:664\$600
Em igual período de 1938.....	18.521:560\$600
Diferença para mais em 1939.....	1.651:104\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1939.....	20.426:298\$700
Em 24 de fevereiro de 1939.....	1.412:619\$800
Total.....	21.838:948\$500
Em igual período de 1938.....	19.359:911\$900
Diferença para mais em 1939.....	2.479:036\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1939.....	48.830:049\$800
Em igual período de 1938.....	43.269:165\$500
Diferença para mais em 1939.....	5.560:884\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1939.....	20.172:664\$600
Em 24 de fevereiro de 1939.....	1.398:871\$500
Total.....	21.571:539\$100
Em igual período de 1938.....	19.254:310\$900
Diferença para mais em 1939.....	2.317:228\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de fevereiro de 1939.....	21.838:948\$500
Em 25 de fevereiro de 1939.....	718:236\$900
Total.....	22.557:185\$400
Em igual período de 1938.....	20.426:495\$200
Diferença para mais em 1939.....	2.130:690\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de fevereiro de 1939.....	49.548:286\$700
Em igual período de 1938.....	44.335:748\$900
Diferença para mais em 1939.....	5.212:537\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de fevereiro de 1939.....	21.571:539\$100
Em 25 de fevereiro de 1939.....	716:219\$000
Total.....	22.287:758\$100
Em igual período de 1938.....	20.316:272\$800
Diferença para mais em 1939.....	1.971:485\$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO NOS CARGOS DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA, DOS QUADROS I E V, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Faço público para os efeitos do § 1º do art. 25 das instruções gerais para concursos, ser a seguinte a classificação, apurada pela Banca Examinadora, dos candidatos habilitados no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista, dos quadros I e V, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Classificação — Número de inscrição — Nome do candidato — Média

1.	27.	Leopoldo Rodolpho Feijó Bittencourt.....	82,7
2.	20.	Darcy da Costa Müller de Campos.....	79,6
3.	3.	Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.....	72,9
4.	21.	Manoel René da Silva Leal.....	66,6

O prazo de cinco dias estipulado no citado parágrafo, começará a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *Trajano Luiz Lemos*, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO NOS CARGOS DA CARREIRA DE CALCULISTA, DOS QUADROS I E V, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Faço público para os efeitos do § 1º do art. 25 das instruções gerais para concursos, ser a seguinte a classificação, apurada pela Banca Examinadora, dos candidatos habilitados no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Calculista, dos quadros I e V, do Ministério da Viação e Obras Públicas e do quadro único do Ministério da Agricultura.

Classificação — Número de inscrição — Nome do candidato — Média

1.	52.	Eloisa Beatriz da Cunha Cruz.....	115,5
2.	8.	Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.....	108
3.	93.	Nícia Vera de Alvarenga.....	105,5
4.	119.	Flavio Sacramento.....	93,5
5.	49.	Cantídio Paes de Azevedo.....	81,8
6.	25.	Homero Neves de Medeiros.....	81,4

O prazo de cinco dias estipulado no citado parágrafo, começará a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *Trajano Luiz Lemos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1, PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 42, de 18 de fevereiro de 1939 a páginas 4.089 a 4.091.

Escritórios de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de fevereiro de 1939. — *Carlos Mario Faveret*, peço engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 317, 402, 503, 507, 520, 525, 558, 559, 892 e 525 — Arts. 248-L, 248-C e 81.

Martins Jordão & Cia. Ltda., ns. 2, 22, 155, 355, 752 e 811 — Arts. 248-L, 248-C e 248-E.

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., ns. 26, 29, 65 e 99 — Arts. 248-C, 96 e 248-L.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 397, 410, 443 e 967 — Arts. 248-C e 248-L.

Viação Central Ltda., ns. 452, 728 e 753 — Arts. 248-L, 83 e 151.

Roberto J. Schmidt, ns. 174, 173 e 717 — Arts. 248-L e 248-E.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 201, 382 e 774 — Arts. 248-L e 248-C.

Limosine Federal Ltda, ns. 632 e 633 — Art. 248-L.

José Correia Lopes & Cia., ns. 162 e 510 — Arts. 248-C e 248-L.

José Joaquim de Brito, n. 143 — Art. 96.

Viação Continental Ltda., n. 406 — Art. 248-L.

Empresa Interstadual Ônibus de Luxo, n. 549 — Art. 248-L.

M. P. Salgado, n. 628 — Art. 248-L.

Viação São Jorge Ltda, n. 800 — Art. 96

Autos de carga:

Manuel Bittencourt, n. 1.085 — Art. 82.

Arnaldo da Silva Almeida, n. 4.261 — Art. 100.

Joaquim Marques Carvalho, n. 9.018 — Art. 248-L.

Pedro de Almeida Coutinho, n. 10.692 — Art. 102.

Acácio Rodrigues Carvalho, n. 11.056 — Art. 144

Manuel Leite, n. 11.742 — Art. 102.

José R. da Silveira, n. 11.900 — Art. 92.

Autos de passeio:

Teodoro Eduardo Duvivier, n. 109 — Art. 102.

Porfírio Valentim Mendes Costa, n. 490 — Art. 102.

Angelo Domingues, n. 1.111 — Art. 89.

Hugo Alcoba Soares, n. 1.284 — Art. 102.

Agrícola Câmara Lobo Bethlehem, n. 1.416 — Art. 248-L.

Anibal José Rodrigues, n. 1.570 — Art. 92.

Anibal Vargues, n. 2.227 — Arts. 102 e 81.

Ivo Nascente Castelo Branco, n. 2.62 — Art. 102.

Domingos Góis Vasconcelos Filho, n. 3.861 — Art. 102.

Delfino Espírito Santo, n. 3.897 — Art. 248-L.

Raul Pitanga Santos, n. 4.061 — Art. 102.

Benjamin Teixeira Freitas, n. 4.589 — Arts. 102 e 257.

Tácito Reis de Moraes Rego, n. 4.887 — Art. 102.

José de Miranda Lima, n. 5.100 — Art. 102.

Rafael Lopes Heleno, n. 5.280 — Art. 102.

Joaquim Hldefonso Queiroz, n. 5.572 — Art. 93.

Francisco Braga, n. 6.607 — Art. 102.

Jacob Raymond, n. 7.073 — Art. 82.

Paulo Lopes Daudt, n. 7.367 — Art. 100.

Anibal Serra, n. 7.489 — Art. 248-L.

Amaro Miranda da Cunha, n. 7.655 — Art. 102.

Paulo Venâncio da Rocha Viana, n. 7.934 — Art. 102.

João Vieira de Melo, n. 8.315 — Art. 248-L.

Otávio da Nóbrega Frias, n. 8.671 — Art. 248-L.

Alexandre Rodrigues Fontes, n. 9.109 — Art. 10.

Jorge Salim, n. 10.168 — Art. 248-L.

Siríaco Benevenuto, n. 10.751 — Art. 102.

Alvaro Cru, n. 11.020 — Art. 102.

Manuel Francisco de Oliveira, n. 11.380 — Art. 248-L.

Henrique Vilas Boas, n. 11.438 — Art. 248-L.

Francisco da Rocha Tristão Sobrinho, n. 13.458 — Art. 102

Estácio de Araújo Lima, n. 13.923 — Art. 86.

Raimundo Marques de Moraes, n. 14.250 — Art. 102.

José Pereira, n. 14.737 — Art. 248-L.

José Leite de Campos, n. 15.038 — Art. 102.

José Dias da Costa, n. 15.934 — Art. 79.

Manuel José da Silva, n. 16.248 — Art. 248-L.

Manuel da Costa Ferreira, n. 16.684 — Art. 86.

João Francisco Pinheiro, n. 16.752 — Art. 79.

Manuel Ferreira Couto, art. 16.763 — Art. 248-L.

Evaristo Ramos Lopes, n. 16.830 — Art. 98.

Antônio Francisco Sousa, n. 16.965 — Art. 102.

Adão Anteco Donato, n. 17.025 — Art. 82.

Alfredo Silveira Xavier, n. 17.257 — Art. 248-L.

Arnaldo de Sá Mata, n. 17.624 — Art. 85.

Carlos Burle de Figueiredo, n. 18.091 — Art. 92.

Eurico Sena da Veiga, n. 18.705 — Art. 83.

Maurício Campos de Medeiros, n. 19.767 — Art. 102.

Alfredo Brando, n. 20.013 — Art. 102.

Manuel dos Santos Silva, n. 20.50 — Art. 248-L.

Leopoldo Burxel, n. 21.559 — Art. 248-L.

Benedito Correia Filho, n. 22.946 — Arts. 202-257.

José Oliveira Pereira Albuquerque, n. 23.091 — Art. 82.

Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.

Manuel Rocha Pereira, n. 24.082 — Art. 79

Teodoro N. Mavor, n. 24.645 — Art. 102.

Luiz R. F. Silva, n. 25.422 — Art. 83.

Joaquim Loureiro, n. 25.725 — Art. 102.

Américo Val, n. 26.542 — Art. 248-L.

Roberto Williams Robison, n. 26.745 — Art. 248-L.

Celso do Vale e Silva, n. 27.480 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939 — O Inspetor.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1, PARA TRANSFERÊNCIA DE UM MICROFONE E ALTOS-FALANTES DA CAMARA DOS DEPUTADOS E INSTALAÇÃO DOS MESMOS NO TRIBUNAL DO JURI

Nos termos da autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. C-1.101, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 6 de março de 1939, para a concorrência de preços que será efetuada no dia 7 de março, às 14 horas, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os interessados nos trabalhos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que a mesma se acha quite com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Segunda condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados com o nome das firmas.

Terceira condição — As referidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 5 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 580\$000.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o governo.

Especificações

Transportar e instalar um microfone e os alto-falantes existentes na Câmara dos Deputados para o recinto do Tribunal do Juri, no Palácio da Justiça, fornecendo os materiais que forem necessários, de modo a que o conjunto funcione em perfeitas condições.

Escritório de Obras, 28 de fevereiro de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe**

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão "G" para lecionar no curso primário da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar no máximo 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) Diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

- e) certificado de curso secundário;
- f) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais inais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia, corografia do Brasil, história do Brasil física, química, história natural e instrução moral e cívica;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção de trabalhos manuais;

Prova prática de trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo, o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, na cidade de Aracaju, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Aracaju, 6 de janeiro de 1939. — *Clodoaldo Vieira Passos*, diretor.

Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe

De acordo com o artigo 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão "G", para lecionar na Seção de Feitura do Vestuário da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar no máximo 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- c) não sofrer de moléstias infeto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficinas em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;

- d) principais fatos e história nacionais;
e) tecnologia do office.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo, a nanquin, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizices Artífices de Sergipe, na cidade de Aracaju, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Aracaju, 16 de janeiro de 1939. — *Clodoaldo Vieira Passos*, diretor.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antenor Baltar, responsável pela loja do prédio sito à rua General Câmara n. 320 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 59.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Cesário Coelho Duarte, responsável pelo sobrado do prédio sito à rua da Misericórdia n. 73 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 3, à rua do Rezende n. 128, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 63.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua do Monte n. 70 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 56.336.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua Leônício de Albuquerque n. 34 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 56.352.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Salim Fader, responsável pelo prédio sito à rua Copacabana n. 1.202, apartamentos ns. 5, 5-A, 6, 6-A, 7, 7-A, 8, 8-A, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência dos autos de infração números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Tarcila Henriques, responsável pelo prédio sito à rua Lígia n. 13, casa III (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 154, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 52.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pelo prédio sito à rua Senhor dos Passos n. 90, 1º, 2º andar e loja (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas afim de tomar ciência dos termos de intimação ns. 56.382, 56.383 e 56.384.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Adalberto Faria, responsável pelos barracões da rua Sá Ferreira, terrenos ao lado do n. 223 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 51.318.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de fevereiro de 1939. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 10-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a "Máquina Amaral Ltda.", encontrada à avenida Florêncio de Abreu n. 27, São Paulo, responsável por uma caldeira depositada no quintal do prédio da rua Paraíba n. 45, nesta cidade, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 11.128, que diz o seguinte:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 41 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimada a "Máquina Amaral Ltda.", responsável por uma caldeira depositada no quintal do prédio sito à rua Paraíba n. 45 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: abrigar perfeitamente das chuvas a caldeira em apreço ou removê-la para local onde a mesma fique completamente abrigada.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Instituto Benjamin Constant

COMUNICAÇÃO

De ordem do senhor diretor, levo ao conhecimento dos candidatos ao concurso para o cargo de professor de piano, arfegio e órgão do Instituto Benjamin Constant, referente ao edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1937, que, por determinação do senhor ministro da Educação e Saúde, estão canceladas as respectivas inscrições, com exceção dos cegos, auxiliares de ensino deste estabelecimento, já inscritos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 23 de fevereiro de 1939. — *Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Superintendência da Fiscalização de Sorteios

Edital com o prazo de quinze dias

Tendo o Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A. com sede à rua do Rosário n. 109, nesta Capital, requerido o cancelamento da carta-patente n. 102, de 5 de novembro de 1934, autorizando a distribuição de *coupões* sorteáveis a título de propaganda, são con-

viados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido do requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 17 de fevereiro de 1939. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.
(C — 1.668 — 22-2-39 — 275\$400 — 15 vezes)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Faço público que tendo-se extraviado 20 apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5% ao ano, sendo 11 "Uniformizadas", de réis 1:000\$000, ns. 71.804, 391.752 a 391.754, 405.995 a 406.000 e 500.426, seis do tipo "Diversas Emissões", de 1:000\$000, ns. 196.074 a 106.078, 242.323, e 3 do mesmo tipo, de 200\$000, ns. 4.489 a 4.491, pertencentes a José Marcelino Pessoa de Almeida, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 24 de fevereiro de 1939. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado a pedido o despachante desta Recebedoria Acácio Augusto dos Santos Vital, quaisquer reclamações contra o mesmo, que envolvam sua responsabilidade, devem ser apresentadas, dentro do prazo de 90 dias, de acordo com as disposições legais em vigor.

Primeira Sub-Diretoria da Recebedoria, 9 de fevereiro de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Por ordem do Sr. Subdiretor da 3ª Subdiretoria, fica intimada a firma Hadje & Comp., que foi estabelecida na rua de São Bento n. 15, com negócio de café, a vir a esta repartição provar, dentro no prazo de trinta dias, que, nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937, ofereceu bens à penhora ou fez o depósito judicial, sob pena de aplicação das sanções previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Terceira Subdiretoria, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Hermar Wanderley*, escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

Por ordem do Sr. Subdiretor da 3ª Subdiretoria, fica intimada a firma Hadje & Comp., que foi estabelecida na rua de São Bento n. 15, com negócio de café, a vir a esta repartição provar, dentro no prazo de trinta dias, que, nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937, ofereceu bens à penhora ou fez o depósito judicial, sob pena de aplicação das sanções previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Terceira Subdiretoria, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Hermar Wanderley*, escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Por ordem do Sr. Subdiretor, da 3ª Subdiretoria, ficam intimadas as firmas Francisco Maria Raimundo e Frank C. Youmans, que foram estabelecidas respectivamente na rua de Marechal Rangel n. 526 e avenida Calógeras n. 18-A, a comparecerem dentro no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a esta repartição, afim de recolher à mesma, as inportâncias devidas conforme solicitaram por requerimento.

Terceira Subdiretoria, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Hermar Wanderley*, escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Por ordem do Sr. Subdiretor, da 3ª Subdiretoria, ficam intimadas as firmas Francisco Maria Raimundo e Frank C. Youmans, que foram estabelecidas respectivamente na rua de Marechal Rangel n. 526 e avenida Calógeras n. 18-A, a comparecerem dentro no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a esta repartição, afim de recolher à mesma, as inportâncias devidas conforme solicitaram por requerimento.

Terceira Subdiretoria, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Hermar Wanderley*, escrivão.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, ficam convidados o Sr. Dr. Alvaro Alvim e a Empresa Industrial da Gavea, sob a razão de Ludolf, Santos & Comp., a apresentarem os seus títulos de propriedade e quaisquer outros documentos de sucessão dos terrenos constituídos pelas chacaras ns. 91, 92 e 107 da antiga Fazenda Nacional Lagoa Rodrigo de Freitas, de acordo com o artigo 10 do Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, fica intimado o Sr. Sebastião Batista a saldar a sua dívida de alugueres atrasados referente ao próprio nacional em que residiu no Largo de Bemfica n. 20, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva. — *Edir Lacerda*, aux. de 1ª classe.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do dec. 20.466, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 448.025 — Impressos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do dec. 20.466, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

N. 216.009 — Ferragens.
N. 224.034 — Jogo de Verrunas.
N. 224.035 — Mesa, Cadeiras.
N. 226.048 — Ferragens.
N. 226.060 — Material Cirúrgico.
N. 226.071 — Louças.
N. 226.073 — Louças.
N. 226.077 — Câmara de ar, pneumáticos.
N. 226.678 — Finta Ovarloid.
N. 228.028 — Oleo "Otto".
N. 228.030 — Máquina de escrever "Royal".
N. 236.033-A — Material cirúrgico.
N. 236.937 — Material de expediente.
N. 236.038-A — Material de expediente.
N. 236.041 — Material de expediente.
N. 238.054 — Etiqueta, cartão.
N. 243.012-A — Velocímetro.
N. 243.023-A — Arame de ferro galvanizado, etc.
N. 253.047 — Voltímetro.
N. 253.073 — Ferragens.
N. 254.029 — Ferragens.
N. 301.010 — Material de expediente.
N. 301.012-A — Material de expediente.
N. 301.016 — Material de limpeza.
N. 301.018 — Filtro.
N. 416.002 — Oleo.
Ns. 417.004-10-B — Material de expediente.
N. 601.005-A — Material de expediente.
N. 612.025-6 — Madeiras.
N. 616.004 — Ferramentas.
N. 801.002 — Relógio.
N. 801.003 — Ac. para automóveis.
N. 801.005 — Material elétrico.
N. 801.007 — Bomba e tanque "Wayne".
N. 801.011 — Marcador automático.
N. 801.012 — Mercador alimentador automático.
N. 801.023 — Amortecedores, calça-portas.
N. 801.027 — Farol, bucha, mangueira.
N. 801.028 — Livro.
N. 801.407 — Madeiras.
N. 904.489-A — Cadarço, etc.
Ns. 904.659-61 — Aços.

N. 904.662 — Aços.
N. 904.663-4 — Aços.
N. 904.675 — Aço ao carbono.
N. 906.020-A — Pasta de cartolina.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 904.651-8 — Ferragens.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Ns. 904.655-9 — Aços.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Antônio R. Ferreira a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 20 dias, contados da publicação desta, a importância de 82\$300, conforme foi resolvido no processo n. 4.227, de 1939.

Secretária da Alfândega do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1939. — *J. de Barros Koladk*, chefe do Gabinete.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio americano "Argentina", atracado em 9 de fevereiro de 1939:

1 caixa, American Embassy (A S B), n. 1, pesando 29 quilos, repregada.

1 dita, Casa Pratt, n. 647, pesando 36 quilos, avariada.

1 dita, J B, n. 1, pesando 97 quilos, repregada.

1 dita, P J C C, n. 100, pesando 232 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio francês "Formose", atracado em 10 de fevereiro de 1939:

1 caixa, A B, n. 121, pesando 18 quilos, repregada.

1 barril, idem, n. 404, idem, vasando.

1 dito, idem, n. 403, idem, idem.

1 caixa, A & Comp., n. 5.213, pesando 124 quilos, repregada.

1 dita, C F & C, ns. 328-19, pesando 274 quilos, avariada.

1 dita, Usabra, n. 103, pesando 15 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 104, idem, idem.

1 dita, idem, n. 94, idem, idem.

1 dita, W O L & C, n. 4, pesando 97 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio belga "Copacabana", atracado em 10 de fevereiro de 1939:

1 caixa, J C M C, n. 102, pesando 83 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 93, pesando 78 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Baía Camarones", atracado em 8 de fevereiro de 1939:

2 engradados, Dova, ns. 59 e 272, pesando 13 e 28 quilos, avariados.

2 ditos, idem, ns. 284 e 281, pesando 28 e 27 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 365 e 366, pesando 14 e 14 quilos, idem.

2 ditos, J M C, ns. 10 e 86, pesando 11 e 15 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Trânsito — Navio americano "Argentina", atracado em 10 de fevereiro de 1939:

1 caixa, S N & Co, Porto Alegre, n. 2, pesando 27 quilos repregada.

1 dita, idem, n. 54, pesando 13 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 54, idem, idem.

1 dita, idem, n. 56, idem, idem.

1 dita, idem, n. 57, idem, idem.

1 dita, idem, n. 61, idem, idem.

1 dita, idem, n. 64, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 64, idem, idem.

1 chassis, Daer, Porto Alegre, n. 398.322, avariado.

1 dito, idem, n. 398.326, idem.

Armazem n. 10 — Trânsito — Navio francês "Formose", atracado em 10 de fevereiro de 1939:

1 caixa, Augusto de Araujo, fortaleza-Ceará, ns. 4.051-1, pesando 990 quilos, repregado e avariado.

Armazem n. 7 — Navio alemão "Baía Camarones", atracado em 8 de fevereiro de 1939:

1 caixa, 31.637, Roma, n. 36, pesando 77 quilos, avariada.

Armazem n. 5 — Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 11 de fevereiro de 1939:

1 caixa, R. L., n. 4, pesando 960 quilos, avariada.

1 dita, S S C L, n. 1, pesando 922, idem.

1 saco, V. S & C., n. 48, pesando 41 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 87, pesando 40 quilos, roto.

Armazem n. 4 — Navio belga "Copacabana", atracado em 10 de fevereiro de 1939:

1 rolo, Brasil, sem número, pesando 117 quilos, avariado.

20 amarrados de chapas, C 1.008 C, Cofre, idem.

1 caixa, Ericsson, n. 9.634, pesando 20 quilos, idem.

150 telhas, F P E P, Piquete, E. S. Paulo, avariadas.

50 ditos, G N C, idem.

Armazem n. 3 — Navio americano "Argentina", atracado em 11 de fevereiro de 1939:

25 tubos, C Co. of. D., diversos, avariado.

1 cartão, S B B I, n. 219, pesando 11 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 230, idem, idem.

1 dito, idem, n. 134, idem, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Mormactide", atracado em 11 de fevereiro de 1939.

1 rolo, marca CCOOFD n. 78.976, pesando 10 quilos, avariado.

199 amarrados de chapas, C.B.C.C., idem

1 cartão, F.W.B., n. 110, pesando 11 quilos, roto.

1 caixa, I.H.C., n. 392.924, pesando 261 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 392.926, pesando 258 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 392.925, pesando 259 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 392.927, pesando 259 quilos, idem.

1 cartão, I.C.B.D., n. 65, pesando 13 quilos, vasando.

40 amarrados chapas, STAHLUNION, avariados.

426 idem, SITUBOS, idem.

Armazem n. 5 — Navio nacional, *Almirante Alexandrino*, atracado em 11 de fevereiro de 1939.

1 caixa, ALXCA, n. 63, pesando 20 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 17, pesando 19 quilos, idem.

1 dita, ALBUQUERQUE PIMENTAL, s/n., idem.

1 dita, CCXC, n. 123, pesando 34 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 35, pesando 35 quilos, idem.

1 dita, CG CIA., n. 50, pesando 544 quilos, idem.

1 dita, DAC, n. 65, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, HOSPITAL DA ORDEM DO CARMO, n. 4, pesando 39 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 11, vazando.

1 dita, idem, n. 19, pesando 38 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 14, pesando 38 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 12, vazando.

1 dita, I.R. n. 404, pesando 24 quilos, avariada.

1 dita, MORENANDES, n. 8, pesando 34 quilos, idem.

1 dita, PERAI, n. 62, pesando 25 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 38, pesando 23 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 84, pesando 25 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 198, pesando 22 quilos, idem.

1 dita, PENAFIEL, n. 36, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, PBCA, n. 48, pesando 29 quilos, avariada.

1 dita, PBC, n. 59, pesando 22 quilos, repregada.

1 dita, PLC, n. 105, pesando 33 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 56, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 131, pesando 36 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 10, pesando 34 quilos, idem.

1 dita, PAQUITO, n. 42, pesando 35 quilos, idem.

1 dita, PORTUESPA, s/n., pesando 11 quilos, repregada.

1 dita, SOUZAMATTOS, n. 54, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, SCAL, n. 99, pesando 31 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 113, pesando 31 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 34, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 12, pesando 8 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 123, pesando 34 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 108, pesando 33 quilos, repregada.

1 dita, SARAMAGO, n. 95, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 87, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, SSXCLTD, n. 455, pesando 682 quilos, avariada.

1 dita, SOCOREL, n. 380, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 359, pesando 21 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 387, pesando 30 quilos, idem.

1 dita, SOCOREL, n. 355, pesando 23 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 357, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 357, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 373, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 375, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 365, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 376, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 354, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 372, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 366, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 356, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 360, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 353, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 352, pesando 22 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 367, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 389, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 363, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 381, pesando 28 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 358, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 368, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 361, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 370, pesando 22 quilos, repregada.
 1 dita, TBCL, n. 63, pesando 15 quilos, idem.
 1 dita, VMC.ª L.ª, n. 40, pesando 30 quilos, avariada.
 1 sacco, ZEELANDIA, n. 89, pesando 49 quilos, roto.
 1 dito, idem, n. 90, pesando 36 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 21, pesando 40 quilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio alemão, *Bahia Camarones*, atracado em 8 de fevereiro de 1939.
 1 engradado, DOVA, n. 78, pesando 12 quilos, avariado.
 234 barras, IRISCO VERDE.
 120 amarrados de, idem.
 1 cilindro, S.A. WHITE, idem.
 1 caixa, CRMSA, n. 9.549, pesando 54 quilos, repregada.
 1 tambor, WANDA, n. 63, pesando 259 quilos, com falta
 1 dito, idem, n. 67, pesando 245 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 69, pesando 250 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 73, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 75, pesando 254 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 80, pesando 242 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 81, pesando 245 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 84, pesando 257, idem.
 1 dito, idem, n. 86, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 87, pesando 259 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 89, pesando 244 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 93, pesando 258 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 94, pesando 259 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 95, pesando 257 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 96, pesando 255 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 99, pesando 255 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 102, pesando 244 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 103, pesando 255 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 101, pesando 247 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 107, pesando 252 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 106, pesando 242 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 8, pesando 246 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 9, pesando 250 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 11, pesando 255 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 18, pesando 259, quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 19, pesando 255 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 22, pesando 257 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 29, pesando 254 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 33, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 35, pesando 250 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 41, pesando 234 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 42, pesando 217 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 44, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 45, pesando 258 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 46, pesando 256 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 47, pesando 252 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 48, pesando 256 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 51, pesando 250 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 52, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 53, pesando 227 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 54, pesando 256 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 59, pesando 259 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 108, pesando 240 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 109, pesando 248 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 110, pesando 247 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 12, pesando 219 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 113, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 116, pesando 251 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 117, pesando 251 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 119, pesando 250 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 120, pesando 245 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 122, pesando 245 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 125, pesando 259 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 126, pesando 258 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 130, pesando 258 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 131, pesando 253 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 71, pesando 209 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio nacional *Almirante Alexandrino*, atracado em 13 de fevereiro de 1939.

1 barril encapado, M.G.M., n. 41, vasando.

1 dito, idem, n. 10, idem.

1 barril, J.B.C., n. 5, idem.

1 dito, idem, n. 20, idem.

1 dito, HENRIQUE & IRMAO, n. 17, idem.

1 dito, SOCOREL, n. 351, idem.

Armazem n. 2 — Navio *Hig. Chieftain*, atracado em 13 de fevereiro de 1939.

1 caixa, CARIOCA, n. 3, pesando 23 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 48, pesando 24 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 35, pesando 24 quilos, repregada.

1 dita, DAC, n. 22, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 16, pesando 13 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 28, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, JEA, n. 63, pesando 19 quilos, idem.

1 dita, JOTA, n. 308, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, M.J.C., n. 361, pesando 19 quilos, idem.

1 dita, PAC, n. 281, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, PBC, n. 31, pesando 23 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 24 quilos, avariada.

1 tambor, RIC, n. 307, pesando 54 quilos, vasando.

1 dito, idem, n. 315, pesando 54 quilos, idem.

1 caixa, USABRA, n. 4, pesando 15 quilos, avariada.

1 tambor, W. P., n. 9, vasando.

1 caixa, COLOMBO, n. 48, pesando 24 quilos, avariada.

2 garrafas, CODARTE, sn. 87.171, pesando 2 quilos, quebrado.

2 ditos, idem, ns. 188/s/n., pesando 2 quilos, idem.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939.

1.ª Secção, em 24 de fevereiro de 1939. — O chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da reserva naval, de 1.ª classe, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos proprietários de embarcações que ainda não foram inspeccionadas, que devem providenciar na forma do regulamento para as Capitânicas de Portos as respectivas inspeções.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1939. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da R. N. de 1.ª classe, capitão dos portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

O Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário seleiro-correio da classe C, Eduardo Rodrigues, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Fim do prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto n. 14.663, § 2º do art. 14.

E. R. M. I. em São Paulo, 7 de fevereiro de 1939 — *Guilherme Fernandes dos Santos Filho*, major encarregado do inquérito.

Fábrica de Material contra Gazes

ADMISSÃO DE PROTÉTICOS AUXILIARES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 4.103.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página número 3.706.

Batalhão Vilagran Cabrita

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.433.

Escola de Saúde do Exército

EDITAL DE CHAMADA PARA AS PROVAS PRÁTICA E PRÁTICO-ORAL DOS CURSOS DE MÉDICOS E FARMACÊUTICOS, A REALIZAR-SE NO DIA 2 DE MARÇO (QUINTA FEIRA) ÀS 13 HORAS, NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO.

Médicos — Prova prática**Turma efetiva:**

Dr. Aluísio Ferreira dos Santos.
Dr. Antônio Elias Dinana.
Dr. Ademaro de Lamare Filho.
Dr. Artur de Toledo Junior.

Turma suplementar:

Dr. Agostinho Monteiro Filho.
Dr. Armando da Cunha Tramuja.
Dr. Everardo Martins de Araujo.
Dr. Edgard Newton Lopes.

Farmacêutico.**Turma efetiva:**

Aparício Santos Melo.
Antônio Luiz Peixoto Guimarães.
Ailton Prado Reis.
Atila Barbosa Lima.

Turma suplementar

Celson José Rezende.
Francisco Grandinet.
Gil Peixoto.
Mário Castagno.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1939. — *Dr. Rubem de Mello Lopes*, capitão médico, ajudante-secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Superintendência do Ensino Agrícola**

Cópia autêntica: N. 1.052 — Tesouro Nacional — 1939 — Número 1.067 — A fls. 4.º do livro Caixa Geral, fica debitado o tesoureiro geral Alfeu Palma Garcia por duzentos mil réis recebidos do Sr. Carlos Alberto Nuñez, proveniente de multa que lhe foi imposta relativa ao registro de s/ diploma fora do prazo legal. Rs. 200\$000. E, para constar, se deu este assinado pelo tesoureiro geral, comigo, escrivão, Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — O tesoureiro geral (assinatural ilegível). — Pelo escrivão, *Ramos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****DIRETORIA DA SEÇÃO DE COMÉRCIO****FALECIMENTO DE LEILOEIRO**

Em cumprimento ao art. 7.º § 1.º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, torno público o falecimento do leiloeiro Antônio Gianini, ocorrido em 6 de dezembro de 1938, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 5 de janeiro de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

Conselho Nacional do Trabalho**SECRETARIA — 1.ª SEÇÃO**

Pelo presente fica convidado o Sr. Celestino José da Costa para, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquérito a que respondeu na Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro Limitada, apresentar, no prazo de 10 dias, as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Nunes*, diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SEÇÃO**

Pelo presente edital, a firma Oscar Galdelman, estabelecida com negócio de quitanda, à rua Conselheiro Paranaguá n. 2, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, fica cientificada de que deverá comparecer, nesta 2.ª Seção, dentro do prazo de quinze dias, afim de selar a defesa apresentada ao auto de infração protocolado sob o número D. N. T. 2.984-35, a qual está indevidamente selada.

Rio, 28 de fevereiro de 1939. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de Seção.

Serviço do Material**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL**

Autorizado pelo Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, neste Serviço, instalado no 12.º pavimento do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aperício Borges, serão recebidas as propostas para a venda de 300 quilogramas de material inservível, como sejam, aparas de serviços tipográficos, folhas avulsas de papel assetinado, papel apergaminado, papel comum de embrulho, papel jornal, papelão, cartolina e cartão sob as seguintes condições:

a) as propostas, datadas e assinadas, deverão ser apresentadas até às quatorze horas, do dia oito de março do corrente ano, em envelopes fechados, e em três vias, a primeira selada, de acordo com a lei, com o preço da oferta em moeda corrente, por palavra e em algarismo;

b) será aceita a proposta mais vantajosa, devendo o preço ser dado por unidade de quilograma;

c) o pagamento deverá ser feito à vista, logo que o proponente receber o material;

d) o proponente preferido deverá providenciar para que o material inservível acima determinado seja retirado no prazo de vinte quatro horas, após a comunicação deste Serviço, sob pena de perder, a favor dos cofres públicos, a importância já paga, sem direito a qualquer espécie de indenização;

e) o material inservível constante da presente concorrência se acha no Sub-solo do edifício deste Ministério, na oficina gráfica do Departamento de Estatística e Publicidade; e

f) o ministro do Trabalho, se reserva o direito de anular a concorrência.

Em 28 de fevereiro de 1939. — *Flavio de Carvalho Longaber*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS**A ECONOMIZADORA IMOBILIÁRIA, S. A.****Sociedade Civil**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "A ECONOMIZADORA IMOBILIÁRIA, S. A.", REALIZADA AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede social à rua Doutor Sattamini n. 69-A, reuniu-se, às quatorze horas, em sessão extraordinária, a Assembléia Geral da "A Economizadora Imobiliária, S. A.", para o fim de se tratar do aumento do capital social, e reforma dos Estatutos, conforme os avisos publicados no "Diário Oficial" dos dias 11, 15 e 24 de fevereiro corrente. Foram presentes os senhores Visconde Gabriel de Fontarce (4.809 ações); Beusson Yallouz (50 ações), representado pelo mesmo Sr. Visconde Gabriel de Fontarce; Dr. Modesto Perestrello de Carvalhosa (50 ações); Charles Henri de Fontarce, representado pelo Sr. Visconde Gabriel de Fontarce (50 ações); Luiz de Barros Perestrello de Carvalhosa (11 ações); Máuricio Muniz Guimarães (6 ações); Mahmoud Zobeir Dakouma (6 ações); Alain de Almeida Carneiro (6 ações); Dr. João Maia de Mendonça (6 ações); Frederico Oberlander (6 ações), representando a totalidade do capital social e sob a presidência do primeiro, por escolha e aclamação dos demais acionistas, servindo eu, Luiz de Barros Perestrello de Carvalhosa, a seu convite, de secretário, foi declarada aberta a sessão. Li os avisos de convocação acima referidos bem como a seguinte proposta, tudo por determinação do Sr. presidente. "Proposta — O abaixo assinado, diretor e acionista da Sociedade Civil "A Economizadora Imobiliária, S. A.", propõe que seja elevado a soma de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) o capital da mesma sociedade, em vista da insuficiência do capital atual para os negócios realizados e os que tem em vista realizar, fazendo-se esse aumento pela emissão de ações correspondentes ao mesmo no valor de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), as quais deverão ser integralizadas, de preferência, pelos acionistas atuais, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — *Visconde de Fontarce*". Parecer do Conselho Fiscal — Nada temos a opor quanto ao aumento proposto que, realizado em dinheiro, só pode ser útil ao desenvolvimento dos negócios sociais. — *Ascendino de Lima Carvalho*. — *Leo Ferreira da Silva*. — *Hugo O. Pinho*". Feita a exposição de motivos dessa proposta, o Sr. presidente acrescentou que uma vez fosse ela aprovada, importaria isso na reforma do art. 4.º dos Estatutos, e da modificação no mesmo introduzida, em consequência do que ficou resolvido na Assembléia Geral, em sessão extraordinária de 26 de janeiro próximo passado. Discutidas as referidas propostas foram unanimemente aprovadas e assim estabelecido o aumento do capital social que fica elevado a dois mil contos de réis (2.000:000\$), abstendo-se de votar o Sr. Visconde de Fontarce. Proclamado o resultado da deliberação, foi aberta a subscrição das novas ações a serem emitidas, subscrevendo o mesmo Sr. Visconde de Fontarce dez mil ações e o Sr. Charles Henri de Fontarce, cinco mil, os quais se

Ainda, de conformidade com os nossos estatutos e o decreto 434, de 4 de julho de 1891, deverão VV. SS. eleger o diretor secretário, cargo vago com a renúncia do Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho, cujas afazeres de sua profissão de advogado não lhe permitiam, como era de seu desejo, uma dedicação assídua e eficaz, por não poder afastar-se de seu escritório, onde a cada momento era reclamada a sua presença. Mas, não nos afastamos do seu convívio, pois, como advogado da sociedade, presta-nos seus serviços profis-

sionais, conjuvado por seus chefes e companheiros de escritório. Vago esse cargo, têm-no exercido até o presente o Sr. Valfrido de Sousa Lima, nosso antigo gerente, por designação do Conselho Fiscal e do Diretor Presidente. Deverão ainda VV. SS. eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939.

Além dos livros da sociedade e dos documentos respectivos, que se encontram à disposição de VV. SS., teremos toda satisfação em prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Dr. Manuel Bastos de Oliveira*, diretor-presidente. — *Walfrido de Souza Lima*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938.

Ativo

Instalações	2:853\$900
Ações em caução	10:000\$000
Valores depositados	150:000\$000
Depósitos	10:020\$000
Móveis e utensílios	29:096\$400
Caixa	84:803\$730
Imposto sobre dividendos	518\$500
Estampilhas	76\$300
Apólices	393\$000
Contas correntes	837:276\$347
	1.125:038\$177

Passivo

Capital	200:000\$000
Depósito da diretoria	10:000\$000
Deposítantes de títulos e valores	150:000\$000
Fundo de reserva	9:392\$500
Dividendos não reclamados	5:280\$000
Dividendos a distribuir	21:000\$000
Percentagens	14:484\$200
Obrigações a pagar	50:161\$300
Depósitos de alugueis	249:074\$200
Contas correntes	400:711\$937
Lucros e Perdas	11:931\$040
	1.125:038\$177

Dr. Manuel Bastos de Oliveira, presidente. — *Odyr Pimentel de Paiva Lessa*, contador, reg. 34.897.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Bastos de Oliveira", declaram que, de acordo com os Estatutos fizeram o exame de todos os livros de escrituração, contas e balanço, referentes ao exercício comercial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, e representando o balanço da sociedade a sua verdadeira situação. Opinam, pois, pela completa aprovação de todas as contas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. — *Dr. Fernando Bastos de Oliveira*. — *Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Dr. Frederico da Silva Ferreira*.

(C—1.889 — 28-2-39 — 135\$700).

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1939

Ativo

Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	22:742\$710
Contas em liquidação	28:019\$700
Contas correntes garantidas	11:901\$400
Contas a receber	1:720\$000
Diversas contas	181:608\$990
Gastos de instalações	8:420\$000
Imóveis	58:000\$000
Móveis e utensílios	24:800\$000
Títulos em caução	67:226\$000
Títulos em cobrança	20:399\$400
Títulos descontados	545:916\$900
	990:755\$100

Passivo

Capital	550:000\$000
Contas correntes	63:340\$300
Credores por títulos em cobrança	24:069\$100
Depósitos a prazo fixo	22:002\$000
Diversas contas	235:117\$100
Garantias diversas	96:226\$000
	990:755\$100

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — Diretores: P. p. *Oscar Bolshaw de Salles*. — *Heitor Neves de Carvalho*. — Contador, (assinatura ilegível).

(C 1.873 — 28-2-39 — 18\$100)

"ADEL", SOCIEDADE ANÔNIMA

Exercício de 1938

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A diretoria vem, nos termos da lei, apresentar o seu relatório, referente ao exercício findo.

A construção do Edifício "Adel" terminou em meado do ano passado. Dos 28 apartamentos existentes, 25 se achavam locados em dezembro, o que evidencia a procura que o Edifício tem tido. O balanço levantado mostra com clareza a situação da sociedade, sendo que os compromissos assumidos e ainda por liquidar não permitem a distribuição de dividendo.

A diretoria fica à disposição dos senhores acionistas, para qualquer informação ou esclarecimento que desejarem.—*A. G. Seabra Moura*, diretor-presidente. — *Trajano Miranda Valverde*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL

Ativo

Caixa	96\$300
Imóveis	1.441:972\$900
Bens hipotecados	353:225\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
Móveis & utensílios	1:000\$000
Lucros e perdas	116:877\$000
	1.923:171\$200

Passivo

Capital em ações	400:000\$000
Ricardo Seabra Moura, c/empr.*	806:721\$200
Predial Novo Mundo	353:225\$000
Hipotecas	353:225\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
	1.923:171\$200

A. G. Seabra Moura, diretor-presidente. — *Dr. Trajano de Miranda Valverde*, diretor-secretário. — *João de Miranda Valverde*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado as contas do exercício findo em 1938 e o balanço levantado pela diretoria, é de parecer que os senhores acionistas aprovelem as mesmas contas e balanço, dada a sua exatidão. — *Bruno Bobbio*. — *Americo Constantino Breia*. — *Manoel Nunes da Cruz*.

(C 1.871 — 28-2-39 — 70\$400)

COMPANHIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SRS. AÇONISTAS, EM 14 DE MARÇO DE 1939

Srs. acionistas:

Em cumprimento do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 11 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório da nossa administração no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938.

O volume de vendas da Companhia manteve-se em ascensão, sendo-nos grato salientar a procura cada vez maior dos produtos de nossa fabricação. Não obstante, pudemos atender com regularidade à execução das encomendas que nos foram confiadas pela nossa distinta freguezia.

Continuam em perfeito estado de conservação todas as instalações da fábrica compreendendo edifícios, maquinismos, linhas férreas e material rodante, em cujas instalações foram executados os reparos necessários.

Mereceram a nossa atenção de costume os serviços de aterro dos terrenos explorados pela extração de matéria prima, bem como os de conservação das áreas já aterradas. Tratando-se de serviços de particular interesse para a salubridade local, dispensamos aos mesmos os nossos melhores cuidados.

Efetuamos a compra de dois lotes de terreno com a área de 1.223 metros quadrados, destinados à extração de matéria prima para a nossa fabricação, os quais se acham localizados em continuação aos de propriedade da Companhia.

A diretoria da Companhia foi assistida durante o ano pelos digníssimos membros do Conselho Fiscal, cuja colaboração nos cumpre agradecer. De conformidade com os nossos estatutos, tereis que eleger nesta assembléia os componentes do mesmo Conselho, para o ano de 1939.

Nada mais tendo, digno de menção, a trazer ao vosso conhecimento, estamos ao vosso inteiro dispor para vos prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários para vossa completa orientação sobre os negócios da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939. — *F. de Oliveira Passos*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Terrenos	404:766,30	
Edifícios	888:978\$490	
Novos secadores — Primeira olaria	2:036\$880	
Casas de residência	233:79 \$140	1.529:274\$510
Maquinismos e acessórios	266:123\$840	
Grades	139:685\$400	
Linhas e material ferroviário	58:982\$805	
Instalação de energia elétrica	58:60 00	523:396\$645
Móveis e utensílios do escritório	13:923\$300	
Móveis e utensílios da fábrica	12:631\$000	
Semoventes, arreios e carroças	2:691\$100	
Instalação da capela	2:656 00	
Instalação da escola primária	1:682\$400	
Instalação da escola de música	747 400	33:781\$800
Primeira olaria, c/de stock	35:425\$970	
Segunda olaria, c/de "stock"	16:662\$970	
Barro cavado		
Combustível	39:04 00	
Almoxarifado	19:149\$080	
Armazem	20:686\$000	138:739\$270
Caixa	22:429\$560	
Caixa da fábrica	13:192\$786	35:622\$286
Contas correntes	267:26 00	
Silantes	7:456 141	
Títulos diversos	1:922\$000	
Depósitos	237\$500	278:817\$691
Valores caucionados	40:000\$000	
Fianças depositadas	5:000 000	
Bancos, c/de títulos	3:000\$000	48:000\$000
Total		2.587:632\$202

Passivo

Capital		800:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000	
Fundo de depreciação e reparações	200:000\$000	
Dívidas incobráveis	7:646\$056	
Lucros e perdas	845:817\$996	1.253:464\$052
Caução da diretoria	40:000\$0000	
Fianças	5:000\$000	
Títulos depositados	3:000\$000	48:000\$000
54º dividendo a pagar	60:000\$000	
Bonus a pagar	308:000\$000	
Percentagens a pagar	55:200\$000	423:200\$000
Contas correntes	43:258\$390	
Instituto de A. e P. dos Industriários	4:341\$800	
Caixa Beneficente dos Empr. e Oper.		
da C. M. C.	2:416\$860	
Salários a pagar	13:251\$100	62:968\$150
Total		2.587:632\$202

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *F. de Oliveira Passos*, presidente. — *André Rodrigues dos Santos*, contador, reg. número 32.197.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Materiais de Construção, tendo procedido ao exame da escrituração, balanço e contas referentes ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1938, que encontraram na mais perfeita ordem, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral dos Srs. acionistas, bem como todos os atos da Diretoria relativos ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *George Nye*. — *Dr. Rodolpho Vaccani*. — *Dr. Sergio Seixas Corrêa*.

(C. 1.958—28-2-39—197\$900.)

COMPANHIA BRÂNIA DE PETRÓLEO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALISADA EM 8 DE ABRIL DE 1938

As quatorze horas do dia oito de abril de mil novecentos e trinta e oito, presentes na sede da Companhia Brânia de Petróleo, S. A., à Avenida Rio Branco n. 50, 4º andar, os acionistas Alvaro Monteiro de Barros Catão, com 1.840 ações; Francisco Lima, com 220 ações; Amaro da Silveira, com 2.500 ações; Paulo Antônio Azeredo, com 900 ações; Benardo da Silveira, com 3 ações; Cláudio da Silveira,

com 3 ações; e Amaro da Silveira e Comp., representados pelo sócio Amaro da Silveira, com 14.000 ações; representando um total de 19.466 ações; conforme consta do livro de presença, o senhor Amaro da Silveira assumiu a presidência, na qualidade de diretor-presidente da Companhia, e declarou que, havendo número igual, estava instalada a assembléia geral ordinária de acionistas. Em seguida, o Sr. presidente convidou, com anuência dos presentes, para secretários da mesa os acionistas Francisco Lima e Paulo Antônio Azeredo. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente mandou que se procedesse à leitura do aviso publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de 24 de março de 1938, tendo o Sr. Paulo Antônio Azeredo procedido à leitura do referido aviso, assim redigido: "Companhia Brânia de Petróleo, S. A. Assembléia geral ordinária. Por não ter sido respeitado o prazo fixado pelos estatutos do edital publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 22 de março corrente, são convidados os senhores acionistas da Companhia Brânia de Petróleo, S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 8 de abril próximo futuro, às 14 horas, ao invés de 31 de março corrente, na sede social à Avenida Rio Branco, n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937. Rio de Janeiro, 23 de março de 1938. A diretoria." Explicou, então, o Sr. presidente que, conforme constava da publicação lida, a presente assembléia, que só se realizava nesse dia por não ter sido respeitado, o prazo, estipulado por lei para publicação do edital de convocação, tinha por objeto tomar conhecimento dos atos e contas da administração referentes ao ano de 1937 (mil novecentos e trinta e sete) e bem assim eleger o novo Conselho Fiscal. Mandou, então, o Sr. presidente que se procedesse à leitura do relatório e balanço que se achavam sobre a mesa, e já haviam sido distribuídos em avulso pelos senhores acionistas acrescentando que os documentos referentes ao exercício de 1937 se achavam à disposição dos senhores acionistas. Feita a leitura, pelo Sr. Francisco Lima, foi suspensa a assembléia por uma hora, para o exame dos papéis. Reiniciados os trabalhos, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Paulo Antônio Azeredo, que leu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Brânia de Petróleo, S. A., tendo examinado o relatório da Diretoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos os demais atos e contas, correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937, é de parecer que todos esses atos e contas devem ser aprovados." — *Edmundo da Luz Pinto*. — *Artur Sampaio*. — *Antônio Pires Salgado*. Postos em discussão, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal ninguém pediu a palavra, e submetidos à votação, foram os referidos relatórios e balanços e parecer do Conselho Fiscal aprovados unanimemente, tendo se absteido de votar os impedidos por lei. Declarou então o Sr. presidente que antes de se proceder à eleição do novo Conselho Fiscal, levava ao conhecimento da assembléia que, em 28 de janeiro do corrente ano de 1938, o Sr. João Daut de Oliveira impellido por seus muitos afazeres renunciou o cargo que ocupava de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia Brânia de Petróleo, S. A., conforme foi registrado em ata da sessão da diretoria realizada em 29 de referido mês de janeiro de 1938, e, sendo o que lhe cumpria levar ao conhecimento dos senhores acionistas, suspendia a assembléia por quinze minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas, para a eleição do novo Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Edmundo da Luz Pinto, Artur Sampaio, Antônio Pires Salgado, e para membros suplentes do mesmo Conselho Fiscal os senhores Artur Cesar de Andrade, Jacques Dias Maciel e Alfredo de Moraes, todos eleitos por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal e suplentes que acabavam de ser eleitos. O Sr. presidente indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, verificando-se que ninguém o desejava. Em seguida o Sr. presidente congratulou-se com a assembléia, pela boa ordem com que decorreram os trabalhos, e, como nada mais houvesse a tratar, levantou a sessão, pedindo porém, aos senhores acionistas se conservassem na sala, afim de assinarem a presente ata, feita por mim, Francisco Lima, que, como secretário a mandei lavrar, e por achar conforme, assino com a mesa e todos os acionistas presentes. — *Alvaro Monteiro de Barros Catão*. — *Francisco Lima*. — *Amaro da Silveira*. — *Paulo Antonio Azeredo*. — *Bernardo da Silveira*. — *Claudio da Silveira*. — *Amaro da Silveira & Comp.*

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1937

Srs. acionistas:

É império confessar que os nossos esforços, que, com tanto vigor, vêm sendo empregados para garantir uma maior eficiência desta Companhia, têm encontrado natural resistência dos competidores, o que é do conhecimento dos Srs. acionistas. Embora esses óbices tenham sido invariavelmente vencidos, não foi, entretanto, de todo possível evitar que a sua influência deixasse de afetar em parte a vida econômica da Sociedade. Por outro lado, esta Diretoria tem o sumo prazer de salientar que a circunstância acima referida provou de maneira irrefutável a aptidão que tem uma empresa genuinamente nacional, como é a Companhia Brânia de Petróleo, S. A., para o exercício de um ramo de atividade afetando tão diretamente à economia e a defesa nacionais. Não é ignorada a patriótica missão que poderá

em nossa empresa preencher no cenário da economia nacional, como tem provado o já valioso préstimo com que vem servindo a essa economia, tanto embora com algum sacrifício próprio, o que, acreditamos, será compensado de futuro, dados os fatores a isso favoráveis.

Apresentando o balanço geral referente ao exercício de 1937, que já foi detalhadamente submetido ao exame dos Srs. acionistas e demais interessados, encerramos o presente relatório, agradecendo a confiança de que somos depositários da parte dos Srs. acionistas e aproveitando para patentear a nossa segura confiança no rápido progresso e engrandecimento da Sociedade e no seu auspicioso futuro. — *A Diretoria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Despesas de organização	2.209:509\$215
Imóveis e benfeitorias — Custo de aquisição das ilhas e benfeitorias existentes nas mesmas. Obras executadas pela Companhia: cais e pontes, edifícios, aterro e nivelamento, muros reforçados, etc.	4.142:992\$800
Tanques — Custo dos tanques e despesas de montagem, construção dos alicerces, etc.	4.143:167\$300
Encanamentos	743:323\$800
Equipamentos — Ilhas	1.160:838\$000
Material flutuante	359:607\$800
Equipamento automotor	305:912\$700
Boias e amarrações	57:243\$400
Mobiliário — Escritório	57:620\$400
Vasilhame	261:317\$400
Almoxarifado	73:337\$140
Stock de mercadorias	4.820:771\$790
Títulos da Dívida Pública	7:610\$000
Diversas contas	4.477:745\$800
Caixa	41:007\$700
	22.862:005\$245
Passivo	
Contas de compensação:	
Ações caucionadas	225:000\$000
Capital	10.000:000\$000
Diversas contas	12.862:005\$245
	22.862:005\$245
Contas de compensação:	
Caixa da Diretoria	225:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Amaro da Silveira*, diretor-presidente. — *José Luiz A. Faria Santos*, contador.

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Relatamos que tendo examinado o balanço geral supra com os livros e documentos da Companhia, e tendo recebido todas as informações que solicitamos, somos de opinião que o referido balanço acha-se corretamente levantado e exhibe a verdadeira situação da Companhia em 31 de dezembro de 1937, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e segundo as contas constantes dos livros e de acordo com as observações constantes de nosso relatório de igual data.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Moore, Cross & Co.*, Chartered Accountants.

(C 1.957 — 28-2-1939 — 234\$600.)

COMPANHIA CONTINENTAL, S. A. DE SEGUROS

DÉCIMO QUARTO RELATÓRIO

Exercício de 1938

Senhores Acionistas:

Em obediência aos dispositivos legais e estatutários, apresentamos o nosso relatório relativo ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1938.

Os dados claros e precisos que adiante encontrareis, dispensam maiores esclarecimentos e comentários. Cumpre-nos todavia ainda este ano, como o fizemos nos anteriores, chamar a vossa atenção para os resultados que temos conseguido obter com a política adoptada e seguida inflexivelmente por nós: seleção de riscos, aplicação rígida dos princípios da técnica e consequente prestação nas nossas liquidações. De tal critério resultou o invejável renome que desfrutamos na nossa Companhia hoje no país, quer perante os segurados, quer perante as nossas colegas.

A título de esclarecimento e como elemento de alta significação, não será inoportuno informar que, desde a sua fundação de novembro de 1924, pagou a nossa Companhia sinistros na importância de 5.698:137\$924.

Temos procurado desenvolver as nossas operações dentro da cautela que as circunstâncias exigem no momento, pois que a angustiação de negócios com o auxílio de qualquer outro fator que não os normais, dentro dos seus princípios da indústria, foi método que sempre repelinhas.

Temos procurado dar às nossas operações nos Estados o necessário desenvolvimento. Assim temos hoje em pleno funcionamento as agências de Manaus, Maceió, Aracaju, Bahia, Vitória, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Pelotas e Porto Alegre. Em todos os portos da costa estamos devidamente representados por comissários de avarias, cujas funções são desempenhadas por firmas que gosam do maior e melhor conceito local.

Tratando-se de um ano que correu normalmente nenhum outro informe de relevância temos mais a vos prestar. Os dados que adiante reproduzimos parecem-nos vos esclarecerão suficientemente sobre os resultados de todas as nossas operações.

Bens sociais

Independentemente de outros créditos e hipotecas, os nossos bens estão representados pelos imóveis que possuímos à rua Marechal Trompowski (Tijuca) nesta Capital e por 1.572 apólices federais e estaduais.

Responsabilidades

Assumimos responsabilidades que montaram a 250.427:133\$000.

Assim discriminadas:

Seguros Terrestres	150.456:104\$800
Seguros Marítimos	99.971:028\$200

Receita

Atingiu a nossa receita à soma de 1.122:033\$700.

Sendo:

Seguros Terrestres	545:412\$200
Seguros Marítimos	519:962\$100
Juros e descontos	40:426\$000
Aluguéis	15:912\$000
Salvados	321\$400

Resseguros

Para diminuição de nossas responsabilidades por força do limite legal, seja por motivo de prudência, efetuamos os necessários resseguros pagando de prêmios 136:825\$600.

Assim divididos:

Resseguros Terrestres	111:473\$700
Resseguros Marítimos	25:651\$900

Sinistros

Deduzidas as responsabilidades liquidadas pelas Companhias resseguradoras e outros ressarcimentos, o total das indenizações pagas (todas à vista e integralmente) elevou-se a 214:886\$100.

A saber:

Sinistro Terrestres	117:611\$500
Sinistro Marítimos	97:274\$600

Excedente

Deduzida a importância dos sinistros e encargos outros, verifica-se um excedente de 335:334\$140.

Assim aplicado:

Dividendo para 1938	60:000\$000
-------------------------------	-------------

Amortizações:

C. Móveis e utensílios	1:209\$000
C. Instalação e nova sede	200\$000
	1:408\$000

Reservas:

Técnica Seg. Terrestres	141:000\$000
Técnica Seg. Marítimos	46:000\$000
	187:000\$000

Reserva de contingência	10:000\$000
Reserva para sinistros	44:000\$000
Remuneração (art. 27-b dos Estatutos)	18:866\$800
Lucros e perdas em 31-12-1938	14:059\$340

335:334\$140

As nossas garantias

Merece chamarmos a atenção para a constituição que vão tendo as nossas garantias, que estão assim representadas:

Capital à realizar	750:000\$000
Capital realizado	750:000\$000
Reserva técnica	187:000\$000
Reserva para sinistros	44:000\$000
Reserva de contingência	45:000\$000
Lucros e perdas em 1938	14:059\$340
	1.040:059\$340
	1.790:059\$340

Agradecimentos

Aos prezados segurados que tão bondosamente honraram a nossa Companhia com sua confiança; aos senhores acionistas que acompanharam o seu progresso, incentivando-o pela propaganda e carinhosa assistência; às nossas colegas que nos honraram, outrossim, com sua preferência em seus resseguros; a todos os nossos representantes e funcionários emfim, a Continental, pela sua Diretoria apresenta os seus agradecimentos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. — Os Diretores. — *J. Stoll Gonçalves. — Carlos T. da Fonseca Costa. — Augusto Lopes da Silveira.*

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EM 1 DE FEVEREIRO DE 1939

Ao primeiro dia de fevereiro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), às quatorze horas, reunidos os acionistas abaixo, membros do Conselho Fiscal da Companhia Continental Sociedade Anônima de Seguros, sob a presidência de Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, foram, na forma da lei, e dos Estatutos da Sociedade, examinados o relatório, balanço e inventários apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de 1938.

Examinando esses documentos, este Conselho teve ensejo de controlá-los com os livros da Companhia, encontrando-os em perfeita concordância e regularidade, pelo que opinou unanimemente pela sua aprovação, sendo lavrado o seguinte parecer a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária:

O Conselho Fiscal da Companhia "Continental, nos termos da lei das Sociedades Anônimas e Estatutos da nossa Sociedade, tendo examinado o inventário, balanço e contas, assim como as operações correspondentes ao 14º exercício a que se refere o Relatório da Diretoria, teve o prazer de constatar a sua exatidão, regularidade e concordância.

O excedente verificado no balanço em apreço, assim como a forma criteriosa pela qual procedeu a Diretoria em matéria de despesas e outros encargos, são a prova real do estado de satisfatório desenvolvimento e franca prosperidade em que se acha a "Continental".

O Conselho Fiscal é por isto de parecer que a Assembléia Geral aprove o relatório e as contas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente dá por encerrada a reunião, da qual é lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. — *Alberto Gonçalves Teixeira. — Miguel Leitão de Carvalho. — Pedro de Mugalhães Corrêa.*

Transferências

Durante o exercício de 1938 foram lavrados quatro termos (simples) de transferências referentes a 150 ações.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Acionistas: Entradas a realizar.....	750:000\$000	
Ações caucionadas	60:000\$000	
Depósito no Tesouro Federal.....	200:000\$000	
Títulos em depósito (à nossa ordem nos Bancos)	680:000\$000	
Apólices depositadas (contrato de locação)	10:000\$000	890:000\$000
Depósito de luz		136\$000
Caixa e Bancos		130:278\$600

Apólices gerais:

382 Apólices Tratado da Bolívia, 3% a 1:000\$ cada uma..	248:525\$200	
350 Apólices Diversas Emissões, 5% a 1:000\$ cada uma..	297:265\$000	
500 Apólices do Estado do Paraná, 5% a 200\$ cada uma....	64:635\$800	
100 Apólices Municipais (Bergaminas), 5% a 200\$ cada uma	17:207\$500	
100 Apólices Estado de São Paulo 5% a 200\$000 cada uma..	26:614\$000	
100 Apólices do Estado de Pernambuco, 5% a 100\$ cada uma	9:410\$000	663:657\$500

1.572

Imóveis	113:127\$700	
Hipotecas	15:600\$000	
Devedores diversos	49:603\$540	
Agências	97:780\$500	
Prêmios a receber	79:512\$900	
Juros a receber	16:580\$000	
Aluguéis a receber	720\$000	
Móveis e Utensílios	12:700\$000	
Instalação da nova sede.....	1:800\$000	

2.880.896\$740

Passivo

Capital (7.500 ações a 200\$000 cada uma).....	1.500:000\$000	
Títulos em Depósito	890:000\$000	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Reserva de contingência	45:000\$000	
Reserva Técnica:		
Seguros Terrestres 1938..	141:000\$0	
Seguros Marítimos 1938..	46:000\$0	187:000\$000
Reserva para Sinistros 1938.....	44:000\$000	231:000\$000
Remuneração, conforme o artigo 27, b, dos Estatutos		18:866\$800
Dividendo de 1938		60:000\$000
Dividendos não reclamados		16:856\$000
Imposto de Fiscalização (outubro a dezembro de 1938)		26:843\$300
Imposto de Selo (outubro a dezembro de 1938)....		13:904\$400
Credores diversos		4:366\$900
Saldo para 1939		14:059\$340
		2.880.896\$740

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. — O contador, *João Grass Junior.* Os diretores. — *Dr. J. Stoll Gonçalves. — Dr. Carlos Taylor da Fonseca Costa. — Augusto Lopes da Silveira.*

CONTA DE LUCROS E PERDAS FECHADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Resseguros Terrestres	111:173\$700	
Resseguros Marítimos	25:651\$900	136:825\$600
CANCELAMENTOS E RESTITUIÇÕES		27:424\$600
Sinistros Terrestres	117:611\$500	
Sinistros Marítimos	97:274\$600	214:886\$100
Comissões		190:412\$600
Honorários e Ordenados		202:479\$000
Despesas Gerais e Propaganda		192:059\$800
Impostos		29:230\$600

Excedente:

335:334\$140

que teve a

seguinte

aplicação:

Reservas té-

cnicas:

Seguros Ter-

restres 1938 141:000\$0

Seguros Maríti-

mos 1938.. 43:000\$0

187:000\$0

Reserva para sinistros 1938 44:000\$0

Reserva de contingência .. 10:000\$0

241:000\$000

12º dividendo de 1938 60:000\$000 | || Remuneração, conforme o artigo 27, b, dos Estatutos | 18:866\$800 | |

Amortizações:

Conta Móveis e Utensílios 1:208\$0

Conta Instalação da nova

sede 200\$0 | 1:408\$000 || Saldo para 1939 | 14:059\$340 | 335:334\$140 |
| | | 1.328:643\$440 |

Crédito

Lucros e Perdas de 1938		11.673\$740
Reserva Técnica para Seguros Terrestres em 1937	119:800\$000	
Reserva Técnica para Seguros Marítimos de 1937.....	28:700\$000	148:500\$000
Reserva para sinistros	44:000\$000	192:500\$000
Prêmios de Seguros Terrestres	393:251\$000	
Prêmios de Seguros Marítimos	512:332\$700	905:583\$700
Prêmios de Resseguros Terrestres ..	152:161\$500	
Prêmios de Resseguros Marítimos ..	7:629\$400	159:790\$600
Juros e Descontos		40:426\$000
Aluguéis		15:912\$000
Salvados		321\$400
Dividendos prescritos		3:346\$000
		1.328:643\$440

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. — O contador, *João Grass Junior.* Os diretores. — *Dr. J. Stoll Gonçalves. — Dr. Carlos Taylor da Fonseca Costa. — Augusto Lopes da Silveira.*

(C 1.883 — 28-2-39 — 675\$200).

"FINANCIAL STANDARD" — SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "FINANCIAL STANDARD", SOCIEDADE ANÔNIMA, COM SEDE NESTA CIDADE, À RUA BUENOS AIRES N.º 46, REALIZADA A 27 DE FEVEREIRO DE 1939.

Aos 27 dias de fevereiro de 1939, na sede social, às 17 horas, à rua Buenos Aires n.º 46, nesta cidade, presentes acionistas representando 1.074 ações, no valor de 1.074:000\$000, conforme se verifica do livro de presença, o Dr. Raimundo Moreira, diretor-presidente da sociedade, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas a indicarem o presidente da assembleia, sendo aclamado Dr. Clovis Dunshee de Abranches que, tendo aceito a indicação, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Cícero F. Tinoco e Dr. Carlos de Camargo e Almeida. A seguir, o Sr. presidente declarou que, conforme os avisos de convocação publicados a 17, 24 e 25 do corrente, no "Diário Oficial", a presente assembleia havia sido convocada para tomar conhecimento das renúncias dos senhores Dr. Raimundo Moreira e Artemise Napoleão Cohen dos cargos que exerciam na administração da sociedade, pelo que mandou que fosse lida a carta de renúncia que estava sobre a mesa. Em seguida, posta em discussão e depois em votação as renúncias apresentadas, foram unanimemente aprovadas. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia suspendeu a sessão por 10 minutos para que os senhores acionistas preparassem as suas cédulas, pois ia proceder à eleição para os cargos vagos na diretoria. Reaberta a sessão é procedida à eleição de acordo com os estatutos, verificou-se o seguinte resultado: Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo, 708 votos; e Miguel Mateus Ferreira Filho, 366 votos, pelo que foram proclamados eleitos o Sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo, diretor-presidente, e Miguel Mateus Ferreira Filho, diretor. Como estivessem presentes, foram imediatamente empossados pelo presidente da assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes, inclusive por mim, Cícero F. Tinoco, que a lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Cícero F. Tinoco.*
— *Clovis Dunshee de Abranches.* — *Carlos de Camargo e Almeida.*
— *Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo.* — *Francisco M. L. Porto.*
— *Miguel Mateus Ferreira Filho.* — *Leandro Cesar de Paes Barreto.* — *Raimundo Moreira.* — *Artemise Napoleão Cohen.*

(C — 1.991 — 28-2-1939 — 5(\$100))

COMPANHIA ULTRAGAZ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ULTRAGAZ S. A. REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939, COMO SEGUE

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, reunidos na sede da Companhia Ultragaz S. A., à rua México n.º 90, 11.º andar, às quatorze horas, acionistas titulares de ações ordinárias, em número legal, conforme assinaturas lançadas no livro de presença e havendo sido satisfeita a exigência do art. 7.º dos estatutos quanto ao prévio depósito das ações na sede da Companhia, é aclamado para presidir os trabalhos o Dr. Otto de Andrade Gil, que aceita e convida os Srs. Carlos Esteves e Laércio Homem de Melo, para secretários, os quais aceitam, tomando lugar à mesa. A seguir o Sr. presidente declara que a presente assembleia geral ordinária foi convocada afim de que os Srs. acionistas tomem conhecimento e deliberem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício de 1938, ou seja de outubro a dezembro do ano p. passado, e bem assim procedam à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939. A seguir informa que foram feitos com a devida antecedência a publicação do balanço no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro de 1939 e a convocação da assembleia por editais publicados no "Diário Oficial" de 15 e 25 de fevereiro corrente, pelo que, estando cumpridas as formalidades legais, dava a palavra ao secretário Carlos Esteves para proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Ultragaz S. A., tendo examinado cuidadosamente os livros, as contas e o balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, declararam tê-los encontrado em perfeita ordem e rigorosa exatidão, sendo de parecer sejam as mesmas aprovadas pela assembleia geral a que vão ser submetidas, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939. — Otto de Andrade Gil. — Ademar Carvalho de Mendonça. — Raimundo Geraldo da Motta de Azevedo Correia, suplente. Nada mais se continha no referido parecer acima transcrito. Em seguida à leitura dos documentos acima, o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem os quizesse discutir, o senhor presidente os submete à votação, sendo aprovados, abstendo-se a Diretoria de votar quanto ao seu relatório, balanço e contas e o Conselho Fiscal quanto ao seu parecer. Prosseguindo na ordem do dia, passou-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo eleitos para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Otto de Andrade Gil, Ademar Carvalho de Mendonça e Leopoldo Murgel; e para suplentes: Dr. Raimundo Geraldo da Motta de Azevedo Correia Sobrinho, Dr. Amintas

Jaques de Moraes e Horácio Esteves de Almeida. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a assembleia depois de haver esta aprovado uma proposta do acionista Ernesto Igel no sentido de ser dispensada a transcrição da ata do relatório e do balanço, e bem assim de ser a presente ata assinada somente pela mesa que presidiu os trabalhos. E de tudo quanto na mesma se passou eu, Carlos Esteves, 1.º secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada pela mesa que presidiu os trabalhos da assembleia. — *Otto de Andrade Gil*, presidente. — *Carlos Esteves*. — *Laércio Homem de Melo*.

(C. 1.967 — 28-2-1939 — 74\$500)

INTERNACIONAL FILMS, S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Para dar cumprimento ao que determinam os nossos Estatutos e as leis em vigor, temos o prazer de apresentar-vos o relatório das principais ocorrências que tiveram lugar no exercício de 1938.

Em princípios do ano instalámos na capital de Minas Gerais, uma nova filial em tudo igual às que já vinham funcionando, com ótimos resultados nas capitais de São Paulo e Rio Grande do Sul.

As condições do mercado de comércio nos permitiram importar, nesse exercício, dezotto dramas e quatorze "Far West", daí o prejuízo que aparece no nosso Balanço Geral.

As despesas muito elevadas que este comércio acarreta, para a distribuição de films no território brasileiro, exigem uma importação mais desenvolvida para o que já tomámos todas as providências, afim de que o exercício vindouro possa proporcionar à Companhia lucros não compensadores.

Como preceituam os estatutos sociais deveis eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939.

Agradecemos a colaboração eficiente da Gerência e a solicitude dos auxiliares no desempenho das suas funções.

Todos os esclarecimentos que os Srs. Acionistas desejarem serão com prazer prestados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Luiz André Guimard*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938**Ativo**

Caixa	14:599\$800
Gastos de instalações	25:022\$700
Móveis e utensílios	46:209\$700
Material de embarque	7:158\$900
Ações em carteira da Diretoria	10:000\$000
Bancos da praça	6:518\$400
Devedores diversos	891:327\$600
Depósitos	3:212\$400
Films e reels	1.324:823\$200
Grand National Films Inc.	24:097\$100
Banco Financeiro Novo Mundo, criação	120:000\$000
Monogram Pictures Corp.	109:876\$600
Obrigações a receber	300\$000
Apólices em depósito	500\$000
Lucros e perdas	51:700\$920
	2.635:346\$520

Passivo

Capital	700:000\$000
Cargão da diretoria	10:000\$000
Dividendos	34:733\$000
Luiz André Guimard, etc. e juros	1.228:993\$830
Gabrielle Sylvain Cain, etc. e juros	20:000\$000
Credores diversos	55:010\$690
Fundo de reserva	6:882\$800
Banco Financeiro Novo Mundo	73:785\$600
Obrigações a pagar	505:940\$600
	2.635:346\$520

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Luiz André Guimard*, diretor-presidente. — *Sebastião Caramura*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Internacional Films S. A., tendo examinado os livros e documentos referentes à escrituração e as operações realizadas durante o ano normal, terminado em 31 de dezembro de 1938, verificaram a exatidão dos mesmos e são de parecer que devem ser aprovados o Balanço Geral e as contas apresentadas pela Diretoria da mesma Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Luiz Vassallo Cardoso*. — *Arthur Ignacio de Castro* — *Otto Emilis Kraud*.

(C-1.962 — 28-2-1939 — 114\$200).

FABRICA S. LUIZ DURÃO, S. A.

Rio de Janeiro

Senhores Acionistas:

Cumprindo o preceito legal, vimos trazer ao vosso conhecimento quanto ocorreu, digno de menção, no ano de 1938.

As obras do edificio da fábrica continuam, tendo se iniciado as da parte de vestiário e refeitório.

Já estão funcionando o novo gabinete médico e o lactário.

A nossa produção correu normalmente, durante o ano.

Todos os serviços correram normalmente e todo o pessoal, operários inclusive, mostrou-se dedicado e merecedor do nosso elogio.

Com a devida concordância do Conselho Fiscal, distribuímos o dividendo de 12 %.

Aqui deixamos o nosso agradecimento ao Conselho Fiscal pelo auxílio que nos prestou durante o ano.

Em separado, encontrarão os quadros de produção e vendas, bem como o balanço e a conta de lucros e perdas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1939. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Patrimônio:

Imóveis	1.842:718\$785	
Maquinismos	8.490:934\$593	
Móveis e utensílios	29:368\$000	10.363:021\$378

Stocks:

Matéria prima	1.190:551\$535	
Fios	149:858\$598	
Aniagem	330:948\$949	
Sacos	389:619\$910	
Mercadorias stocks Estados..	212:353\$600	
Almoxarifado	284:229\$083	2.557:561\$675

Caixa:

Caixa escritório central	23:533\$300	
Caixa escritório fábrica	1:500\$000	
Selos e estampilhas	6:532\$350	31:565\$650

Contas a receber:

Contas correntes S/Crds.	3.610:064\$740	
Obrigações a receber	41:800\$000	
Duplicatas em carteira	275:534\$900	
Depósito e caução	582\$000	
Títulos em cobrança	894:795\$100	4.822:776\$740

Seguros a vencer		11:700\$195
----------------------------	--	-------------

Contas compensadas:

Ações caucionadas	40:000\$000	
Depósitos diversos	224:623\$100	
Títulos de terceiros	2.585:126\$758	2.849:749\$858
		20.636:375\$496

Passivo

Capital		7.500:000\$000
-------------------	--	----------------

Reservas:

Fundo p/depreciação maqu..	939:867\$116	
Fundo de reserva	433:817\$300	1.373:684\$416

Contas a pagar:

Compras de dezembro	91:757\$300	
Contas correntes s/devids.	6.755:270\$050	
Comissões sobre vendas	13:883\$500	
Construções a pagar	97:068\$672	
Caixa dos Industriários	6:471\$200	
Dividendos a pagar	900:000\$000	
Imposto de renda a pagar	60:797\$100	
Obrigações a pagar	65:009\$800	
Salários a pagar	56:454\$100	
Salários não reclamados	599\$400	8.047:311\$122

Títulos descontados		865:630\$100
-------------------------------	--	--------------

Contas compensadas:

Caução da Diretoria	40:000\$000	
Saques a liquidar	224:623\$100	
Títulos de terceiros a liquidar	2.249:126\$758	2.849:749\$858
		20.636:375\$496

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938 — Fábrica São Luiz Durão S.A. — Alvaro G. Oliveira, diretor-presidente. — Alvaro de Souza Carvalho, diretor-gerente. — J. Lucio S. Coelho, contador.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Títulos em cobrança:

Valor de nossa duplicata de fatura n. 2/168, que se transfere para a conta de "Lucros & Perdas", por ter sido julgada inco-bravel, conforme deliberação da Diretoria	20:855\$000
--	-------------

Almoxarifado:

Valor dos materiais deteriorados encontrados no Almoxarifado, por ocasião do levantamento do inventário para o balanço	1:680\$588
--	------------

Fundos para depreciação do maquinismo:

Pela depreciação legal de 3,006 %, sobre réis 8.490:934\$593, valor dos maquinismos em 31 de dezembro de 1938, pelo desgaste dos mesmos neste exercício	255:241\$001
---	--------------

Fundo de reserva:

Importância que se reserva de acordo com o capítulo 4º, artigo 18 n. 3, dos Estatutos	113:284\$700
---	--------------

Dividendos a pagar:

Importância que se reserva para o pagamento do 3º dividendo, correspondente ao exercício de 1938, a razão de 120\$000 por ação, ou sejam 12 % sobre o capital	900:000\$000
---	--------------

Imposto de renda a pagar:

6 % sobre 900:000\$000, importância da reserva feita para pagamento do dividendo n. 3/938	54:000\$000
6 % sobre 113:248\$700, importância da reserva feita para a conta "Fundo de reserva"	6:797\$100
	60:797\$100

Móveis & utensílios:

Pela depreciação de 20 % sobre 36:710\$160, valor desta conta em 31 de dezembro de 1938	7:342\$160
	1.359:200\$548

Crédito

Produção:

Saldo líquido desta conta	1.359:200\$548
-------------------------------------	----------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938 — Fábrica São Luiz Durão S.A. — Alvaro G. Oliveira, diretor-presidente. — Alvaro de Souza Carvalho, diretor-gerente. — João Lucio de Souza Coelho, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fábrica São Luiz Durão S/A., tendo examinado o relatório, balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e tendo verificado a sua exatidão, é de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Aristides Toledo Fonseca. — Aroim Gentil Guimarães. — Oscar Velloso da Veiga.

(C. 1.900 — 28/2/939 — 434\$500.)

COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS GERAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Srs. acionistas:

Os negócios da companhia, no ano findo em 31 de dezembro de 1938, revelaram uma situação animadora. Como já temos relatado mais de uma vez, devido à construção dos seus armazéns, em que foi gasto muito mais do que se calculava, a companhia ficou onerada com um serviço de juros, que muito elevou as suas despesas e daí um desequilíbrio entre a receita e a despesa.

Graças à severa economia e a um maior esforço, o equilíbrio foi restabelecido, sem ser posta em prática a autorização para aumento de capital. Deveis revalidar a autorização para o aumento do capital e para reforma dos estatutos.

A nossa companhia não tem débitos na praça, pois o seu financiamento é feito pelos seus diretores ou instituições a eles pertencentes.

Os nossos serviços estão otimamente organizados e feitas as reformas projetadas, esperamos satisfatória compensação ao nosso capital.

O nosso fundo de reserva, na importância de 757:150\$970 continúa intacto.

Nesta assembléa compete-vos eleger a diretoria para o triênio 1939/1941, e o conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício, e si precisardes de quaisquer informes para julgamento de nossas contas e atos, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Felix Fonseca*. — *V. F. Fonseca*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Carioca de Armazéns Gerais, examinando as contas e balanço do exercício de 1938, e tomando conhecimento do relatório da diretoria, é de parecer seja tudo aprovado e revalidada a autorização à diretoria, para promover a eleição do capital social e reforma dos estatutos, quando julgar oportuno.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *José Pires Guimarães*. — *José Guarino*. — *Henrique Lacerda Ferraz*.

(C — 1.974 — 28-2-1939 — 57\$100.)

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES

Cartas patentes ns. 1.595 e 1.596, de 25/10 1937

Rio de Janeiro e São João del Rei

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Letras e títulos descontados	11.388:152\$400
Letras e efeitos a receber	5.500:765\$100
Empréstimos em contas correntes	10.172:273\$900
Valores caucionados	2.379:907\$700
Valores depositados	29.164:092\$100
Matriz	11.000:205\$600
Correspondentes do interior	84:817\$800
Títulos e fundos pertencentes ao banco	4.921:757\$800
Hipotecas	2.039:400\$000
Ações caucionadas	200:000\$000
Caixa: Em moeda corrente e em outros bancos	6.306:260\$300
Diversas contas	588:272\$500
	84.045:911\$200

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Com juros	7.358:644\$600
Limitadas	6.439:434\$800
Sem juros	1.214:891\$000
Depósitos a prazo fixo	15.112:439\$100
Títulos em caução, depósitos e cobrança	37.344:764\$900
Filial	10.962:354\$900
Caução da diretoria	200:000\$000
Valores hipotecários	2.039:400\$000
Correspondentes do interior	578\$700
Lucros e perdas	42:683\$200
Diversas contas	330:720\$000
	84.045:911\$200

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — Diretores: *Alberto C. A. Magalhães*. — *F. Eduardo Magalhães*. — *Luiz Magalhães*. — *Vicente Magalhães*. — Contador, *H. Valente*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 30 DE JUNHO DE 1938

Débito

Despesas gerais:	
Ordenados, gratificações e contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	90:830\$500
Sêlos e impostos:	
Sêlos, estampilhas e impostos diversos	23:286\$800
Honorários da diretoria:	
Saldo desta conta	60:000\$000
Saldo que passa para o exercício seguinte	42:683\$200
Total do débito	216:800\$500

Crédito

Lucro verificado neste semestre, deduzidos os juros que passam para o exercício seguinte	216:800\$500
Total do crédito	216:800\$500
Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — Contador, <i>H. Valente</i> .	

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Letras e títulos descontados	13.377:736\$100
Letras e efeitos a receber	5.559:808\$200
Empréstimos em contas correntes	10.940:683\$600
Valores caucionados	2.695:128\$000
Valores depositados	27.951:992\$100
Matriz	11.295:583\$600
Correspondentes do interior	20:505\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	4.918:585\$800
Hipotecas	2.192:400\$000
Ações caucionadas	200:000\$000
Caixa: Em moeda corrente e em outros bancos	6.627:295\$600
Diversas contas	491:110\$200
	86.570:771\$200

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Com juros	8.417:851\$400
Limitadas	6.857:803\$600
Sem juros	1.299:401\$800
Depósitos a prazo fixo	16.056:748\$300
Títulos em caução, depósitos e cobrança	36.206:928\$300
Filial	11.290:036\$400
Caução da diretoria	200:000\$000
Valores hipotecários	2.192:400\$000
Correspondentes do interior	222\$700
Dividendos	210:000\$000
Diversas contas	539:375\$700
	86.570:771\$200

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — Diretores: *Alberto C. A. Magalhães*. — *F. Eduardo Magalhães*. — *Luiz Magalhães*. — *Vicente Magalhães*. — Contador, *H. Valente*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Despesas gerais:	
Ordenados, gratificações e contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	97:626\$100
Sêlos e impostos:	
Sêlos, estampilhas e impostos diversos	20:566\$400
Honorários da diretoria:	
Saldo desta conta	60:000\$000
Contas correntes sem juros:	
Despesas de constituição	25:315\$200
Impostos diversos	17:666\$300
Valores em liquidação	25:178\$200
Diferença de honorários e porcentagens	16:606\$000
Dividendos	210:000\$000
	472:958\$200

Crédito

Saldo anterior	42:683\$200
Comissões	51:464\$300
Juros e descontos	228:513\$300
Juros e dividendos	107:125\$800
Filial	43:171\$600
	472:958\$200

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939. — *H. Valente*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Almeida Magalhães, Sociedade Anônima, tendo encontrado em perfeita ordem os balanços e contas referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1938, é de parecer sejam os mesmos aprovados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Paulo Nogueira Penido*. — *Dr. Carlos Rohr*. — *Antonio Malheiros Braga*.

RELATORIO

Senhores acionistas:

Em cumprimento das disposições estatutárias, vimos prestar-vos contas da nossa administração no primeiro ano de existência do banco.

Bem compensadores os resultados obtidos, mormente se levarmos em conta a transformação radical por que passamos e a necessária cautela que a situação actual exige.

Pelos documentos postos desde 2 do corrente à vossa disposição, tereis verificado facilmente o movimento sempre crescente de todas as nossas contas, tanto de depósitos quanto de empréstimos e descontos.

A assembléa cabe, além do exame das contas do exercício de 1938, realizar a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, eleição que nossos estatutos exigem seja anual.

Para quaisquer esclarecimentos, involuntariamente omitidos, estamos à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Alberto C. A. Magalhães*. — *F. Eduardo Magalhães*. — *Luiz Magalhães*. — *Vicente Magalhães*, diretores.

(C 1.893 — 28-2-939 — 357\$000)

COMPANHIA PHYMATOSAN, S. A.

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, EM RELAÇÃO AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938.

Senhores acionistas:

Em obediência ao mandato outorgado a esta diretoria, bem como as disposições legais, cabe-nos submeter à vossa apreciação, com este relatório, as contas e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938.

Negócios

As considerações que vimos fazendo, desde alguns anos atrás, relativamente ao desenvolvimento que têm tomado os nossos negócios, podem ser repetidas no presente exercício, isto é, podemos assegurar que os produtos farmaceuticos preparados por esta Companhia continuam a merecer a melhor aceitação, quer de revendedores, quer de consumidores, tanto assim que, no presente exercício, as nossas vendas atingiram um coeficiente maior de cerca de réis... 250:000\$000, comparadas com o exercício anterior de 1937.

Despesas

Conquanto mais vultuosas em cerca de 67:000\$000, comparadas com o exercício de 1937, o que naturalmente se justifica com os encargos de comissões e outros gastos necessários ao aumento das vendas gerais efetuadas, o nosso balanço mostra um dividendo de réis 221:021\$390, o que nos permitimos considerar como de alta remuneração ao capital invertido pelos senhores acionistas.

Situação financeira

Esta situação, que de ano para ano mais se solidifica, está bem caracterizada pelos algarismos constantes do nosso balanço de ativo e passivo.

Fundo de reserva

Esta diretoria pondera a necessidade em que se encontra a Companhia de que seja elevado para 80:000\$000, no presente exercício de 1938, o fundo de reserva, em numerário, depositado em banco, fundo esse que foi autorizado de somente 20:000\$000, no exercício de 1937 e subsequentes. A razão militante em favor dessa reserva de 80:000\$000 é o fato de que vencer-se-á dentro de três anos o contrato do prédio de nosso arrendamento à rua Conde de Bomfim número 1.804 e, mais, o fato de haver a sua primitiva proprietária, Exma. Sra. baronesa de São Geraldo, feito doação desse prédio à Exma. Sra. D. Olga Teixeira Leite, cujas disposições, em relação à reforma do citado contrato, não autorizam dita reforma. Ha, pois, conveniência de ficar esta diretoria habilitada com numerário suficiente, desde já, para a compra de prédio e terreno necessários à sede de seus laboratórios ou para construção nova para o mesmo fim.

Essa importância de 80:000\$000 será deduzida do montante dos dividendos de 1938 a distribuir e, como aconteceu com a reserva autorizada em 1937, depositada em banco idôneo desta praça, ficando, assim, esta Companhia com um disponível de 100:000\$000, para a aplicação especial a que ora se refere esta diretoria e para outras necessidades acaso supervenientes.

Impostos

Nossos encargos no presente ano para com os poderes públicos, representados nos seguintes itens: federais, municipais, de renda, de venda mercantis, etc., montaram a 88:746\$500.

Propaganda

No presente ano foram dispendidos 147:442\$520, verba essa algo mais elevada do que as de exercícios anteriores, sendo que tal dispendio foi evidentemente compensado pelo acréscimo de vendas verificado no exercício de 1938.

Demais verbas constitutivas de nossa despesa geral

Todas se acham devidamente expostas nas demonstrações juntas e, por não haver necessidade de nenhuma referência especial, não temos dúvida de que os senhores acionistas as acharão em ordem.

Marcas depositadas

O valor de 4:078\$900 dispendido nos exercícios de 1937 e 1938 — Marcas novas depositadas nas repartições competentes do nosso país e da República Argentina — foi transferido: a cargo de Marcas Registradas, porque efetivamente o foram por essas repartições, o importe de 3:537\$300, sendo o excedente de 541\$000 uma despesa resultante de outras marcas não obtidas.

Marcas registradas

O valor representativo dessa conta é, no exercício de 1938, de 99:176\$300, contra 87:639\$000, no exercício de 1937, a saber: Marcas novas registradas no Brasil e na Argentina — 3:537\$300; marca e fórmula do produto denominado "Phosphatan" adquirida ao Dr. Sílvio Maia Ferreira, pela quantia de 8:000\$000.

Conselho fiscal

Cumprimos com o dever de agradecer aos dignos titulares o seu trabalho proeficiente e atenções que se serviram dispensar a esta Companhia, deixando aqui consignado o nosso sincero pesar pelo falecimento, recentemente ocorrido, do conselheiro Sr. João da Silva Guimarães.

Auxiliares da administração

Igualmente, cumpre-nos manifestar nossos louvores pelo cabal desempenho dado às suas atribuições.

Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939

Deverá ser realizada essa eleição, de acordo com as disposições estatutárias.

Concluindo, temos a maior satisfação em prestar aos senhores acionistas quaisquer outros informes de que venham a carecer, no escritório da Companhia, à rua Conde de Bomfim n. 1.084.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Frederico Marcondes dos Santos*, diretor-presidente. — *Francisca de Brito Teixeira Leite*, diretora-gerente. — *Marcia Costa Lenz Cesar*, diretora-superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Phymatosan S. A., na conformidade dos estatutos, declaramos ter examinado os livros, contas, documentos e balanço da referida Companhia, referentes ao exercício de 1938, e, tendo constatado achar-se tudo em perfeita ordem, deixamos aqui assinalada nossa plena aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Dirceu da Silva Tavoras*. — *Custodio Leite de Abreu*. — *João de Sousa Moraes*.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA COMPANHIA, COM SEDE À RUA CONDE DE BOMFIM N. 1.084, NESTA CAPITAL, PROCE-DIDO EM DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938.

Ativo

Mercadorias	40:093\$840
Caixa	8:483\$096
Marcas registradas	99:176\$300
Fórmula farmacêutica	55:000\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Maquinismos	18:289\$500
Instalações	11:477\$700
Móveis e utensílios	6:438\$150
Sêlos sanitários	1:610\$320
Sêlos de vendas mercantis	1:366\$700
Seguros	553\$100
Bancos — devedores	259:286\$320
Contas correntes — devedores	441:107\$100
	960:882\$126

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva (Até 1936)	193:919\$166
Fundo de reserva (Até 1937)	20:000\$000
	213:919\$166
Caução da diretoria	15:000\$000
Títulos caucionados	213:668\$300
Obrigações a pagar	17:960\$800
Contas a pagar	7:258\$700
Títulos descontados	48:988\$290
Banco — Credor	78:208\$100
Contas correntes — Credores	44:837\$470
Dividendo de 1938	221:021\$390
	960:882\$126

Frederico Marcondes dos Santos, diretor-presidente — *Aureliano Ramos de Oliveira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938
Débito

Transferência para fecho das seguintes contas:

a Propaganda	147:442\$520	
a Juros e descontos	32:552\$700	
a Impostos	11:890\$100	
a Comissões	41:337\$370	
a Aluguéis	18:000\$000	
a Honorários	59:900\$000	
a Ordenados	30:000\$000	
a Gratificações	18:885\$000	
a Gastos eventuais	12:222\$000	
a Despesas gerais	21:261\$930	399:491\$620

a Contas correntes:

Pelo fecho de um débito de
firma da praça, por motivo
de concordata homologada..
— Transferência do importe
relativos a gastos verificados
no presente ano, creditado
às seguintes contas:

a Sêlos sanitários	57:680\$880	
a Sêlos de vendas mercantis	13:198\$500	
a Seguros	1:995\$400	72:874\$780

— Pela depreciação de 10%
nos saldos devedores do ano
de 1937 das seguintes con-
tas:

a Maquinismos	20:321\$690	2:032\$190	
a Instalações	12:753\$000	1:275\$300	
a Móveis e uten- s	7:153\$500	715\$350	4:022\$840 478:652\$240

a Dividendo de 1938: Importância a distribuir por 1.000 ações		221:021\$390	
		699:673\$630	

Crédito

de Mercadorias:

Pelo lucro bruto verificado nesta conta em relação
às operações do presente ano, e segundo o stock

inventariado de 40:093\$810	699:673\$630
---------------------------------------	--------------

Frederico Marcondes dos Santos, diretor-presidente — Aure-
liano Ramos de Oliveira, guarda-livros.

(C 1.894 — 28-2-39 — 397\$800)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA LITOGRAFICA FERREIRA PINTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil beneficente, fundada em 23 de março de 1925, nesta capital, seu foro e sede à avenida dos Democráticos n. 7, por tempo indeterminado, e ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo ou nacionalidade, exclusivamente empregados da Companhia, maiores de 16 e menores de 40 anos, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. São seus fins socorrer seus associados em casos de enfermidades que impossibilitem de trabalhar, conceder-lhes auxílio para funeral e empréstimo sem juros para funeral de pessoa da família. Patrimônio a constituir-se. Será administrada por um presidente, que representará a Caixa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, um Conselho Deliberativo composto de 5 membros e um Conselho Administrativo composto de 8 membros, eleitos anualmente. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após 5 anos de seu Registro, e a Caixa dissolver-se-á quando não puder preencher seus fins, sendo em tal caso seu patrimônio entregue a uma instituição de caridade a critério da Assembléia Geral para esse fim reunida. A atual Diretoria consta dos Estatutos.

(C. 1.892- 28-2-39-30\$600.)

ANÚNCIOS

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

RESGATE TOTAL DAS DEBENTURES EM CIRCULAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS POR DEBENTURES

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sociedade anônima, com sede nesta Capital, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, faz público, para os devidos fins, que nesta data resgatou o saldo do seu empréstimo por debentures, no valor de 2.276:000\$000, correspondente a 2.276 debentures que tinha em circulação, representadas nas seguintes cautelas, a saber:

Cautela n. 337 — (Cento e quatorze debentures)	114
Cautela n. 338 — (Noventa e duas debentures)	92
Cautela n. 339 — (Cento e nove debentures)	109
Cautela n. 340 — (Cento e treze debentures)	113
Cautela n. 341 — (Cento e vinte e oito debentures)	128
Cautela n. 342 — (Cento e três debentures)	103
Cautela n. 343 — (Cento e vinte e uma debentures)	121
Cautela n. 344 — (Cento e vinte e oito debentures)	128
Cautela n. 346 — (Cento e cinquenta e três debentures)	153
Cautela n. 347 — (Cento e quatro debentures)	104
Cautela n. 348 — (Cento e quarenta e nove debentures)	149
Cautela n. 349 — (Oitenta e duas debentures)	82
Cautela n. 350 — (Noventa e três debentures)	93
Cautela n. 351 — (Oitenta e sete debentures)	87
Cautela n. 352 — (Oitenta e sete debentures)	87
Cautela n. 353 — (Setenta e uma debentures)	71
Cautela n. 354 — (Cento e vinte e três debentures)	123
Cautela n. 355 — (Oitenta e quatro debentures)	84
Cautela n. 356 — (Cento e quarenta e seis debentures)	146
Cautela n. 357 — (Cento e sete debentures)	107
Cautela n. 359 — (Oitenta e sete debentures)	87
Cautela n. 360 — (Quatro debentures)	4
Cautela n. 361 — (Vinte e cinco debentures)	25
Cautela n. 362 — (Trinta debentures)	30
Cautela n. 363 — (Cinquenta debentures)	50
Cautela n. 364 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 365 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 366 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 367 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 368 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 369 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 370 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 371 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 372 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 373 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 374 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 375 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 376 — (Uma debenture)	1
Cautela n. 377 — (Uma debenture)	1

Total: (dois mil e duzentas e setenta e seis debentures) 2.276

Assim, pois, o empréstimo de 6.000:000\$000, emitido nos termos da escritura definitiva de 10 de setembro de 1930, em notas do tabelião do Sexto Ofício e registrado no livro 2 A. G., da inserção hipotecária, sob o número de ordem 374, à página 253, e averbada no livro 8º sob o número de ordem 115, à página 67, do Registro de Imóveis do Segundo Ofício, em 11 de setembro de 1930, deixa de existir por motivo deste último resgate, ficando totalmente liquidado o referido empréstimo de réis 6.000:000\$000, de 10 de setembro de 1930.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, Francisco Serrador, presidente.

(C 2.116 — 27-2-1939 — 218\$300 — 2 vezes.)

Companhia União

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 1 de março próximo, às 14 1/2 horas, na sede desta companhia, à rua 1º de Março n. 100, 4º andar, para o julgamento das contas do ano social findo em 31 de dezembro de 1938, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplente.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da companhia, três dias antes da assembléia, para poderem nesta tomar parte, ficando, outrossim, dentro desse tríduo, suspensas as transferências e conversões de ações.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1939. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves, diretor-presidente interino.

(C 1.454 — 11-2-1939 — 81\$600 — 4 vezes.)

Companhia "Perge S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 52, sala 72, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.060 — 27-2-1939 — 24\$500 — 3 vezes.)

Companhia Gráfica Palmira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Companhia, à rua Sérgio Neves n. 63, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Santos Dumont, 20 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.030 — 27-2-1939 — 24\$500 — 3 vezes.)

Companhia Gráfica Palmira

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de março próximo futuro, às treze (13) horas, na sede desta Companhia, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano findo a 31 de dezembro de 1938 e, em seguida, elegerem os membros do conselho fiscal, e seus suplentes, que deverão servir no corrente exercício de 1939.

Santos Dumont, 20 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.031 — 27-2-1939 — 36\$700 — 3 vezes.)

Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, CIRB S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se, na forma dos estatutos, no dia 31 de março do corrente ano e destinada a apreciar o relatório de contas da diretoria e tomar conhecimento do balanço das operações sociais.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939.
(C 2.025 — 27-2-1939 — 24\$500 — 2 vezes.)

Banco de Crédito Geral**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, julgamento das contas do ano bancário findo em 31 de dezembro de 1938 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.028 — 27-2-1939 — 42\$800 — 3 vezes.)

Companhia Internacional de Capitalização

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléia ordinária, que se realizará a 28 de março próximo futuro, às 14 horas, no escritório da Companhia Internacional de Capitalização, à rua Primeiro de Março n. 6, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, parecer do conselho fiscal e para procederem à eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.023 — 27-2-1939 — 36\$700 — 3 vezes.)

Companhia Internacional de Capitalização

De acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Internacional de Capitalização, à rua Primeiro de Março n. 6, 2º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléia geral ordinária fica suspensa a transferência de ações.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.024 — 27-2-1939 — 39\$800 — 3 vezes.)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC)

RUA GENERAL CÂMARA N. 62 — 1º ANDAR

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 2.001 — 24-2-1939 — 36\$700 — 3 vezes.)

Mercantil dos Chauffeurs de Petrópolis S. A.

RUA PAULO BARBOSA N. 42

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, para aprovação do balanço, contas, relatório do senhor presidente e eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1939, no dia 27 de março de 1939, às 20 horas, na sede social, a rua Paulo Barbosa n. 42, em Petrópolis.

Ficam até aquela data, suspensas as transferências de ações.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 1939. — *Elpidio do Valle*, presidente.

(C 1.692 — 27-2-1939 — 55\$100 — 3 vezes.)

Declaração à praça

Sinner & Comp. Limitada, com sede à Avenida Venezuela número 43, comunica à praça e a quem interessar possa que, por instrumento de alteração de seu contrato social, de 27 de dezembro de 1938, lavrado nas notas do tabelião Dr. Lino Moreira, arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 143.576, o seu sócio quotista, Sr. Vicente Meggiolaro, tendo cedido todas as suas quotas aos seus sócios Srs. Martin Sinner e Roberto Sinner, se retirou da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, e embolsado de todos os seus haveres.

O capital social continua o mesmo de 750:000\$000

Outrossim, declara que o seu contrato social foi prorrogado por tempo indeterminado, e que os seus únicos sócios quotistas são os Srs. Martin Sinner e Roberto Sinner, aos quais competirão, em conjunto ou em separado, a gerência da sociedade e o uso da razão social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939 — *Sinner & Comp. Limitada.*

Reconheço a firma de Sinner & Comp. Limitada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — No impedimento ocasional do tabelião, o tabelião substituto, *Arthur Cardoso de Oliveira.*

(C 2.110 — 27-2-1939 — 91\$800 — 3 vezes.)

S. A. Empresa de Águas de São Lourenço

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.695 — 27-2-1939 — 16\$300 — 2 vezes.)

"A Fortaleza"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Avisa-se aos senhores acionistas que estão à sua disposição, para serem examinados, na sede desta companhia, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(C 1.699 — 27-2-1939 — 33\$700 — 3 vezes.)

Banco Português do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Banco, à rua da Candelária n. 24, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939. — *O conselho administrativo.*

(C 1.787 — 22-2-1939 — 17\$300 — 2 vezes.)

Civilização Brasileira S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 94, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.953 — 25-2-1939 — 21\$400 — 3 vezes.)

Companhia de Ácidos**CONVOCAÇÃO****Segundo aviso**

De conformidade com os estatutos, são convidados os senhores acionistas da Companhia de Ácidos para a assembleia geral ordinária, a realizar-se em 23 de março de 1939, às 16 horas, em sua sede social, na rua Marcellio Dias n. 46, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, eleição dos diretores e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — P. p. da Companhia de Ácidos, A. Hernández Jardim.

(C 1.828 — 23-2-1939 — 52\$000 — 3 vezes.)

Volvo do Brasil S. A.

Ficam convidadas os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março próximo, às 10 horas da manhã, na sede da sociedade, à rua Aristides Lobo números 60/64.

Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.992 — 28-2-1939 — 33\$700 — 3 vezes.)

Companhia Imobiliária Municipal

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convocados desde já a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da companhia, nesta Capital, à rua dos Inválidos n. 153, 1º andar, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e eleger a nova administração para o ano de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.989 — 28-2-1939 — 14\$300)

Sociedade Anônima Empresa da Urea, em liquidação

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convocados desde já a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 de março de 1939, às 10 horas, à rua do Carmo n. 60, 2º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro último e da situação em que se acha a liquidação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — O liquidante.

(C 1.988 — 28-2-1939 — 12\$200)

Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária, convocada para o dia 20 de março de 1939, às 14 horas, na sede social, para o fim de deliberarem sobre o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos às contas e atos da diretoria, referentes ao ano de 1938, e procederem à eleição da diretoria e do conselho fiscal.

As ações deverão ser depositadas na sede social, até três dias antes da data marcada para a realização desta assembleia.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — A diretoria.

(C 2.045 — 27-2-1939 — 32\$600 — 2 vezes.)

S. Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro**(Sindicato Profissional)**

SEDE: RUA GENERAL CAMARA N. 163 — SOBRADO

CORRIGENDA

Por ter saído errado em 27 de fevereiro de 1939, leia-se, na parte referente ao relatório, (quelas partes), em vez de 157.000\$000, 157.600\$000, o valor da conta de capital, e, na parte referente a "Eleições", em vez de 1939, leia-se 1938. — A diretoria.

(C 1.987 — 28-2-1939 — 17\$300)

Universal Pictures do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 16 de março próximo futuro, às 13 horas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, assim como eleger os novos membros da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.986 — 28-2-1939 — 14\$300)

Companhia Rádio Internacional do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer a assembleia geral ordinária da companhia, a se realizar no dia 24 de março futuro, às quinze horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 74, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e eleger os novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.985 — 28-2-1939 — 14\$300)

Associação Brasileira de Sinalização**ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do senhor presidente, convido todos os associados para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 7 de março, às 17 horas em sua sede, à avenida Rio Branco n. 109, 6º andar, para eleição de um delegado-eleitor à eleição do terço do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — J. M. de Andrade Sobrinho, 1º secretário.

(C 1.984 — 28-2-1939 — 13\$300)

Sindicato Nacional de Engenheiros

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 24 dos estatutos, convido os sócios quites para a reunião de assembleia geral extraordinária, em segunda convocação a realizar-se em 9 de março, às 17 horas, com a seguinte ordem do dia: Eleição de um delegado-eleitor para preenchimento de um terço do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — Arthur Alberto Werneck, 1º secretário.

(C 1.982 — 28-2-1939 — 11\$200)

Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas**ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do senhor presidente, convido todos os associados para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 7 de março, às 17 horas, em sua sede provisória, à rua Buenos Aires n. 85, 3º andar, para eleição de um delegado-eleitor à eleição do terço do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — O 1º secretário, Arthur Alberto Werneck.

(C 1.983 — 28-2-1939 — 17\$300)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais de Calçados e Couros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de março, às 15 horas, à rua da Constituição n. 6, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, bem como na forma do art. 29, letra b dos estatutos, elegerem os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.981 — 28-2-1939 — 58\$100 — 3 vezes.)

Companhia Locativa e Construtora

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua General Pedra n. 147, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — A diretoria.

(C 1.980 — 28-2-1939 — 7\$100)

Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, CIRB S. A.

No escritório da companhia, à Avenida Rio Branco n. 180, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A diretoria.

(C 1.963 — 28-2-1939 — 16\$300 — 2 vezes.)

Internacional Films, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar em 22 de março deste ano, às 13 horas, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar, salas 912 a 916, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, parecer do conselho, bem assim eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — Luiz André Giomard, diretor-presidente.

(C 1.961 — 28-2-1939 — 39\$800 — 3 vezes.)

Lojas Americanas S. A.

PRAÇA MAUÁ N. 7 — 15º ANDAR

RIO DE JANEIRO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, nos dias úteis, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.976 — 28-2-1939 — 12\$200)

Rádio Vera Cruz S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, no dia 31 de março próximo futuro, às 17 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 168, 1º andar, nesta Capital.

A reunião terá por fim o exame, discussão e deliberação sobre inventário, balanço e contas da administração, relativos ao exercício de 1938, a eleição do conselho fiscal, assim como tomar conhecimento de atos do conselho de administração e sobre eles deliberar.

Ficam, desde esta data, à disposição dos senhores acionistas todos os documentos de que trata o art. 147 e seus parágrafos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Severino Pereira da Silva*, presidente.

(C 1.975 28-2-1939 — 20\$400)

Companhia Técnica Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4/7/1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.974 — 28-2-1939 — 7\$200)

Companhia Predial São Paulo e Rio

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4/7/1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.973 — 28-2-1939 — 7\$200)

Companhia Industrial São Paulo e Rio

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4/7/1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.972 — 28-2-1939 — 7\$200)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de março próximo futuro, às 17,15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, para deliberarem sobre as contas da diretoria, relativas ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1938, eleição da nova diretoria e conselho fiscal, e assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.970 — 28-2-1939 — 11\$200)

Elevadores Schindler do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 128-A, 7º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.969 — 28-2-1939 — 8\$200)

G. A. Scheeffe S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da firma, à rua do Senado n. 214, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.968 — 28-2-1939 — 8\$200)

Predial Novo Mundo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os senhores acionistas da Predial Novo Mundo a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se a 9 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede da companhia, à rua do Carmo n. 65, 2º, para o seguinte fim:

a) discutir e modificar as alterações dos artigos do capítulo III dos seus estatutos, aprovadas em assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de maio de 1935. — *A diretoria*.

(C 1.964 — 28-2-1939 — 14\$300)

Casa Mayrink Veiga S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam, outrossim, convocados para a assembléia geral ordinária, a se realizar em sua sede, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, 5º andar, às 17 horas do dia 15 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 1.956 — 28-2-1939 — 36\$700 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros Vitória

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, bem como procederem à eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.899 — 28-2-1939 — 42\$800 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros Vitória

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.898 — 28-2-1939 — 24\$500 — 3 vezes.)

Companhia Nacional de Imóveis S. A.

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua dos Ourives n. 51, 1º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, parecer do conselho fiscal, contas e balanço do período social findo em 31 de dezembro do ano próximo passado, bem como de uma proposta de alteração dos estatutos e ainda para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Milton Ferreira de Carvalho*, presidente.

(C 1.897 — 28-2-1939 — 15\$300.)

Companhia Comércio e Navegação

Estão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à Avenida Rio Branco n. 26 A, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 2.027 — 27-2-1939 — 21\$100 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 26 A, 5º ANDAR

Na sede desta companhia acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.886 — 28-2-1939 — 30\$600 — 3 vezes.)

Rádio Ipanema S. A.

No escritório desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 109, 2º, sala 12, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*.

(C 1.882 — 28-2-1939 — 12\$200 — 2 vezes.)

Companhia Industrial de Valença

Convidam-se os senhores acionistas da Companhia Industrial de Valença a comparecerem à sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, no dia 31 de março, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938, eleger nova diretoria, conselho fiscal e suplentes deste, para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.880 — 28-2-1939 — 11\$200)

Companhia Predial Iracema

Convidam-se os senhores acionistas da Companhia Predial Iracema a comparecerem à sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, 1º andar, no dia 15 de março, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938, eleger nova diretoria, conselho fiscal e suplentes deste, para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *A diretoria*.
(C 1.879 — 28-2-1939 — 11\$200)

Companhia Imobiliária e Agrícola Sul Americana**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 57, 1º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal a respeito das contas e balanço do exercício de 1938;
- b) Eleição da diretoria, do conselho fiscal e respectivos suplentes e determinação da época da posse da administração;
- c) Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*
(C 1.896 — 28-2-1939 — 17\$300.)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, e nos termos do art. 24, § 1º, dos nossos estatutos, convido os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, em nossa sede, à Avenida Rio Branco número 111, 4º andar, às 16 horas do dia 9 de março entrante, afim de tomarem conhecimento das contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938 e proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Euás Franco de Sá,*
1º secretário.

(C 1.895 — 28-2-1939 — 61\$200 — 3 vezes.)

S. A. "Bastos de Oliveira"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 12 horas do dia 28 de março entrante, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 114, 2º andar (Edifício 4.400), afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do ano de 1938, acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como para procederem à eleição do diretor-secretário, de acordo com o art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.888 — 28-2-1939 — 55\$100 — 3 vezes.)

S. A. "Bastos de Oliveira"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 114, 2º andar (Edifício 4.400), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.887 — 28-2-1939 — 9\$200.)

Empresa Construtora do Lar**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da empresa, à rua Sete de Setembro n. 98, 2º andar, no dia 31 de março vindouro, às 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais documentos do exercício de 1938. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.885 — 28-2-1939 — 14\$300.)

S. A. V. I.**Sociedade Anônima Viagens Internacionais****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 141, às 14 horas do dia 16 de março próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.884 — 28-2-1939 — 24\$500.)

Sociedade Anônima "A Mutuante"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 17 de março, às 14 horas, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 179, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercício de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.881 — 28-2-1939 — 71\$400 — 5 vezes.)

Sociedade Anônima Ferreira Guimarães

Convidam-se os senhores acionistas da S. A. Ferreira Guimarães a comparecerem à sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, 1º, no dia 31 de março, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938, eleger nova diretoria, conselho fiscal e suplentes deste, para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.878 — 28-2-1939 — 11\$200)

Companhia Industrial Viação e Engenharia

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 9º andar, sala 1, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.877 — 28-2-1939 — 8\$200)

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os papéis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 90.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.876 — 28-2-1939 — 9\$200)

Companhia Popular de Imóveis

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os papéis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 90.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.875 — 28-2-1939 — 9\$200)

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os papéis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 90.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.874 — 28-2-1939 — 9\$200)

Publicidade Internacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à praça Mauá — Edifício de "A Noite", 6º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal a respeito das contas, balanço, etc., do exercício de 1938.

II — Eleição do novo conselho fiscal e respectivos suplentes.

III — Interesses sociais.

A disposição dos senhores acionistas, na sede social, acham-se os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.872 — 28-2-1939 — 20\$400)

"ADEL" Sociedade Anônima

A diretoria comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e bem assim que a assembleia ordinária realizar-se-á no dia 3 de março vindouro, às 14 horas, na sede social.

(C 1.870 — 28-2-1939 — 9\$200)

Companhia de Seguros "Ságres"

No escritório da companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, loja, Edifício Esplanada, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.690 — 24-2-1939 — 29\$600 — 3 vezes.)

Policlínica Geral do Rio de Janeiro**SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios para a sessão da assembleia geral extraordinária, no dia 10 de março próximo, às 20 horas, na sua sede, à Avenida Nilo Peganha n. 38, 10º andar, para o fim especial de tratar e resolver sobre a reforma dos estatutos.

É esta a segunda convocação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Dr. Gabriel de Andrade,* diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim. n. 49

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 3 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N. 2.344 — Proc. 27.921-36 — ter. 48.304 — Insignia comercial: DIALOP — Dep. e recorrente: Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Recorridos: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, S. A. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.451 — Proc. 12.341-34 — ter. 31.384 — Marca: A DESPENA FIDALGA — Dep. e recorrente: S. Augusto — Recorridos: Cia. Cervejaria Brahma, S. A. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.480 — Proc. 4.753-37 — ter. 18.284 — Priv.: aperfeiçoamentos em peças de mobília — Dep. e recorrente: Franz Singer — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.481 — Proc. 18.676-37 — ter. 19.131 — Modelo de utilidade: raqueta de pingue-pongue com bola fixa — Dep. e recorrente: Eugênio Bruno Severino — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.482 — Proc. 16.233-37 — ter. 18.978 — Priv.: um novo tipo de telhado metálico, em forma de arco com vão livre — Dep. e recorrente: Walter Vogt — Recorridos: E. Vainig e o D. N. P. I.

N. 2.483 — Proc. 22.714-36 — ter. 17.575 — Modelo industrial: nova forma ou configuração de sabonetes — Recorrentes: Indústrias Beijafflor, S. A. — Recorridos: Coty S. A. e o D. N. P. I.

N. 2.484 — Proc. 1.469-37 — ter. 49.175 — Marca: SUPERIOR — Dep. e recorrente: Instituto Quimioterápico Ltda. — Recorridos: Rosário Massara & Cia., o D. N. P. I. e Francisco Picarelli.

N. 2.485 — Proc. 8.798-35 — ter. 36.734 — Marca: CALMOCAL — Recorrente: Renato Guimarães Lopes — Recorridos: Instituto Quimioterápico Ltda. e o D. N. P. I.

N. 2.486 — Proc. 3.881-37 — ter. 50.201 — Marca: MAGNOLIA — Dep. e recorrente: A. Felmanas & Cia. Ltda — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.487 — Proc. 1.519-37 — ter. 49.193 — Marca: AZUL SANTO ANDRÉ — Dep. e recorrente: J. Ciuffi & Cia. — Recorridos: Atlantis (Brazil) Ltd. e o D. N. P. I.

Acordãos

Pauta da sessão de 3 de março de 1939

ACORDÃO N. 2.369

D. N. P. I. 6.924-37 — ter. 50.466.

Recorrente: Instituto Terapêutico do Edhanol Limitada.

Recorridos: Expansão Científica S. A. e o D. N. P. I.

Marca — EDENCOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto Terapêutico do Edhanol Limitada e são recorridos Expansão Científica S. A. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, em indeferir a preliminar levantada no sentido de se não tomar conhecimento do recurso, por ter o procurador da recorrente exibido o instrumento do mandato fora do prazo legal, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.670, de 1934; e bem assim, quanto ao mérito, em dar provimento ao recurso, para denegar o registro impetrado, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou confusão, dada a homofonia das duas vozes, entre a palavra EDENCAL, cujo registro aqui se pede para produto farmacêutico, e EDHANOL, nome da marca

n. 42.178, já registrada em nome do recorrente, para produto da mesma classe; somos pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.370

D. N. P. I. 9.799-37 — ter. 51.230.

Recurso n. 2.444.

Recorrente: Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — CONTI

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft e recorrido o D. N. P. I. acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e nos termos do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Atendendo a que o dec. n. 16.264, de 1923, dispõe, no art. 80 n. 7, o registro da marca que contiver imitação total ou parcial da marca já registrada para produto ou artigo da mesma classe capaz de induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação; atendendo a que a marca denominada CONTI, de cujo registro se trata, embora não se destine a perfumes (cl. 48), destina-se a artigos de tocador também incluídos nessa mesma classe, possibilitando, assim, dada a afinidade entre tais artigos, a sua confusão com a marca internacional n. 36.090, de nome COTY, que já protege produtos de perfumaria (cl. 48); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.371

D. N. P. I. 13.090-37 — termo 52.480.

Recurso n. 2.445.

Recorrente, Laboratório Heclan Ltda.

Recorrido, J. Monteiro da Silva & Cia. e o D. N. P. I.

Marca — NEVRIFLORA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Heclan Ltda. e são recorridos J. Monteiro da Silva & Cia. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Comquanto não se possa admitir a exclusividade ou o monopólio da palavra FLORA, como integrante de marcas nominativas destinadas a produtos medicinais, tanto assim que coexistem diversas marcas desses produtos, de diferentes titulares, das quais consta aquele elemento verbal, todavia quer parecer-nos que, no caso em exame, ha possibilidade de confusão entre a denominação NEVRIFLORA, que se quer registrar para produto farmacêutico, e a denominação VIRIFLORA da marca 42.092, já registrada em nome do terceiro para produto farmacêutico.

Somos, pois, pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.372

D. N. P. I. 13.114-37 — Termo 52.203.
Recurso n. 2.446.
Recorrente, Evaristo Silva.
Recorrido, D. N. P. I.

Título — Fábrica Mundial de Gravatas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Evaristo Silva e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, nos termos do parecer do auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que o título do estabelecimento — FABRICA MUNDIAL DE GRAVATAS — cujo registro se pode na classe 36, reproduz o elemento verbal da marca n. 25.037, de nome MUNDIAL, já registrada em nome de outrem para artigos da mencionada classe; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.373

D. N. P. I. n. 13.505-37 — Termo n. 52.315.
Recurso n. 2.447 — Recorrente, Evaristo Silva — Recorrido, D. N. P. I.

Marca: MUNDIAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Evaristo Silva e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e nos termos do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Parecendo-nos que a marca mixta de cujo registro se trata para distinguir gravatas (classe 36), denominada MUNDIAL, reproduz o elemento verbal da marca n. 25.037, de nome MUNDIAL, já registrada em nome de outrem para artigos daquela mesma classe; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.374

D. N. P. I. n. 11.587 — Termo n. 51.732.
Recurso n. 2.448 — Recorrente, Aristides dos Santos — Recorridos, J. & E. Atkinson Ltda. e o D. N. P. I.

Título: FABRICA DE PERFUMARIAS EXCELSIOR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Aristides dos Santos e são recorridos J. & E. Atkinson Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

1 — Conquanto a função especificada da marca de fábrica ou do comércio seja individualizar os produtos e as mercadorias, nada impede que, satisfeitas as exigências legais do registro, seja ela empregada também como insígnia ou título do estabelecimento, e vice-versa. (Gama Cerqueira, "Privil. e Marcas", vol. 2º, n. 30).

2 — O recorrente, segundo informa o Arquivo (fls. 20), "tem prioridade de registro do nome EXCELSIOR para artigo da indústria de perfumaria", como titular que é da marca n. 23.410, GOMALINA EXCELSIOR, registrada em 26 de maio de 1927.

3 — Requerendo depois, em 1937, o registro do título de estabelecimento FABRICA DE PERFUMARIAS EXCELSIOR, foi-lhe esse

registro denegado por se entender que colidia, podendo gerar confusão, com as marcas ns. 36.412 e 40.372, apontadas a fls. 11, a primeira denominada CASA EXCELSIOR, para várias classes de artigos entre os quais perfumaria (classe 48), e a segunda de nome EXCELSA, para água de colônia.

4 — Note-se, porém, que ambas essas marcas foram registradas em 1934, isto é, foram registradas depois da marca do recorrente, GOMALINA EXCELSIOR, registrada, já o vimos, em 1927.

Ora, não se compreende, não nos parece de justiça, que esta denominação EXCELSIOR, registrada desde 1927, para perfumaria, não impedisse, em 1934, o registro das marcas CASA EXCELSIOR e EXCELSA, para perfumaria, e possam estas vir agora impedir o portador daquela, primeiro registrada, de a registrar também como título do seu estabelecimento.

Seria postergar o direito de prioridade, que a própria repartição de marcas declara ser do recorrente, e cuja prevalência deve ser atendida, pois em se tratando de marca, e seus correlativos, melhor direito terá sempre aquele que primeiro a houver registrado. A circunstância decisiva no caso é sempre a prioridade. *Prior in tempore, potior in jure.* Damos provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.375

D. N. P. I. n. 13.181-37 — Termo n. 52.205.
Recurso n. 2.449 — Recorrentes, M. G. Cordeiro & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca: LOMBRICINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes M. G. Cordeiro & Comp., e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do parecer do auditor de fls. 19, para ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Ao registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, de nome "Lombricina", para produto farmacêutico, apontou-se como anterioridade impeditiva o da marca 18.970, de 1923, cujo processo se vê anexo, denominada "Lumbricida Vegetal", sendo o registro denegado.

Não se conformando com esse despacho, dele recorre a parte vencida, em tempo hábil, parecendo-nos o recuso de inteira procedência. Em primeiro lugar, a marca havida por impedida, conforme está declarado em sua descrição, além de complexa, isto é, constituída pelo conjunto admitido a registro, foi adotada (palavras da descrição) "para distinguir um lumbricida". Sendo "Lumbricida" uma denominação necessária, designando produto que mata lombrigas, não é possível, em caso algum, considerá-la palavra de fantasia, de uso exclusivo do titular da marca 18.970, "Lumbricida Vegetal". Ao demais, essa marca, registrada em 1923, não teve o seu registro renovado, um dos casos em que cessam as garantias atribuídas às marcas registradas. (Carvalho de Mendonça, "Tratado", vol. 5º parte I, n. 343).

Nessas condições, propomos o provimento do recurso para o efeito de ser o registro afinal concedido, devendo, porém, a recorrente apresentar novos exemplares da marca, de acordo com a informação de fls. 12, isto é, reivindicando-a para um produto farmacêutico somente, e não para "vermífugos e similares", como está nos exemplares de fls. 4 a 6.

Conselho de Recursos, 10 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.376

D. N. P. I. — 12.917/37 — termo 52.131.

Recurso n. 2.450 — Recorrente, Fábrica Hélios Limitada; recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Omega"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Fábrica Hélios Limitada e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos de Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso para ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido, nos termos do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Cícero Monteiro.* — *Idelfonso Albano.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro é da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca mixta, tendo por elemento denominativo a palavra "Omega", para alfinetes de metal (classe 12).

Havendo, porém, já registradas em nome de terceiro e na mesma classe 12 as marcas internacionais 23.925 e 21.331, esta precisamente para alfinetes de toda espécie; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.377

N. P. I — 9.154/47 — termo 51.065.

Recurso n. 2.452 — Recorrentes, J. Almeida & Filhos recorrido, D. N. P. I.

Título — "Fábrica de sacos de papel Santa Cruz"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes J. Almeida & Filho e é recorrido o D. N. P. I; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, para confirmar o despacho denegatório do registro, nos termos do parecer do auditor de fls. 15.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo Soares*. — *José Cuetano de Oliveira*. — *Cícero Monteiro*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O decreto n. 24.507, de 1934, proíbe, no art. 33 n. 7, o registro do título de estabelecimento, cujo nome incidir nos impedimentos relativos aos registros de marcas de indústria ou de comércio.

Si em vez de título de estabelecimento, se tratasse aqui de registrar, como marca industrial, a denominação "Fábrica de sacos de papel Santa Cruz", tal registro incidiria, sem dúvida, no impedimento previsto no art. 80, n. 6, da lei de marcas, o qual proíbe o registro da que conliver reprodução de outra já registrada para produtos ou artigos da mesma classe; porquanto no título, cujo registro aqui se pede está reproduzida a marca nominativa n. 772, de 1923, denominada "Santa Cruz", para papeis (classe 38), depositada em renovação pelo termo 63.056, segundo o declaram os próprios recorrentes nas razões do seu recurso (fls. 12).

Assim, e por esses motivos, propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 14 de fevereiro de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 27 de fevereiro de 1939

Privilégios de invenção

Pedro Ruocco — "Aperfeiçoamento em geladeiras de refrigeração a gelo" — (termo 18.698). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Modelo de utilidade

Lucas de Carvalho Alvim Júnior — "Um novo tipo de fêcho para latas e recipientes" — (termo 21.306). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Exigência

Enrique Martinez Tenreiro (termo 58.630). — Apresente novas vias descritivas, com a discriminação dos artigos a serem protegidos, uma vez que essa formalidade consta de disposição processual, imposta a nacionais e estrangeiros e que não ofende a direitos.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 27 de fevereiro de 1939

Exigências

Carlioni, Lima & Comp. (termo 21.926). — Apresente amostra. Armando Pinto Ferreira (termo 21.906). — Preste esclarecimentos.

Joe Viniskofsky (termo 21.892). — Cumpra a exigência do técnico.

Carlos Schwerin Filho (termo 21.821). — Cumpra a exigência do examinador.

NOTICIÁRIO

RÉPLICAS ÀS OPOSIÇÕES

Samson Wehler (4.058-39 — apresentou réplica à oposição feita por Continental Radio And Television Co. S. A., contra o seu pedido de registro da marca "ALMIRANTE", depositada sob o termo 60.809).

Vasconcelos, Carneiro & Comp. (4.164-39 — apresentaram réplica à oposição feita por J. S. L. Guimarães, contra o seu pedido de registro da marca "ELIXIR SANATIVO HILDEBERTO", depositada sob o termo 63.655).

Laboratório Sintetic Ltda. (4.239-39 — apresentou réplica à oposição feita por Produtos Farmacêuticos Kriacs Ltda., contra o seu pedido de registro da marca "BISMO-SINTET", depositado sob o n. 62.484).

RECURSOS

Condoril & Paint S. A. (3.785-39 — recorrem do despacho que mandou registrar a marca AQOTEX, requerida por Carlos Kuernerz & Comp. Ltda., sob o termo 58.608).

Condoril & Paint S. A. (3.891-39, 3.892-39, 3.893-39 e 3.894, de 1939 — recorrem dos despachos que mandaram registrar as marcas DUROFLEX (termo 58.613), AQTEX (termo 58.609), AQOLAK (termo 58.608), VITROFLEX (termo 58.606), depositadas por Carlos Kuernerz & Comp. Ltda.).

Romeu Rodrigues (3.874-39 — recorreu do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca LIBERTIAS, depositada sob o termo 58.576).

Romeu Rodrigues (3.872-39 e 3.873-39 — recorrem dos despachos que mandou registrar o título de estabelecimento A RETIFICADORA O. K., depositada por Marien & Comp., sob o termo 52.156 e a marca FIGURAS DE PETALAS, depositada pela Perfumaria Flammour Ltda., sob o termo 57.097).

José Corona (4.050-39 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "VELAS LUSITANA", depositada sob o termo 58.644).

Coelho Barbosa & Comp. (4.051-39 — recorrem do despacho que concedeu registro à marca "PYOL" depositada sob o termo 58.623).

Sabado Marotta (4.067-39 — recorreu do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "TOS-SEIA", depositada sob o termo 58.155).

Alexandre Eder & Comp. (4.133-39 — recorrem do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "REX", depositada sob o termo 48.070).

Romeu Rodrigues (4.136-39 — recorreu do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "PRODUTOS VITANOVA", depositado por J. Ribeiro Branco, sob o termo 44.517).

Prod. Farm. Krinos Ltda. (Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda. (4.165-39 — recorreu do despacho que concedeu registro à marca CRINOSTHENAN, depositada por Albert Fournier & Paul Fournier, sob o termo 54.974).

São Paulo Alpargatas Company S. A. (4.174-39 — recorreu do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca depositada sob o termo 48.125).

Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes (4.254-39 — recorreu do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "ESMERALDA", depositada sob o termo 58.676).

ADIANTAMENTO AO RECURSO

Hércules Powder Company (4.105-39 — apresentou adiantamento ao recurso interposto ao pedido de patente de invenção depositada sob o termo 20.591).

RÉPLICA AO RECURSO

Edgard Frias Rocha (3.950-39 — apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "Aperfeiçoamento em velas para filtração, esterilização e decoloração de água", depositada sob o termo 19.350).

Fábrica Hélios Limitada (4.025-39 — apresentou réplica ao recurso interposto por Pedro Henrique Gad contra o despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção, depositado sob o termo 20.129).

RETIFICAÇÃO

O nome do requerente do pedido de privilégio depositado em 13 de fevereiro, sob o n. 22.472, é: *Typograph G. m. b. H.* e não como saiu no "Diário Oficial", de 23 do mês corrente.

NOTIFICAÇÃO

É convidado Ernesto Sigel (têrmo 50.395) a comparecer a este Departamento afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado.

São convidados Robert Bosch Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (marca 25.992), Ramos Sobrinho & Comp. (marca número 53.449), A Seagers do Brasil S. A. (marca 57.577), e Oto da Cunha Vale (marca n. 20.184), a comparecerem a este Departamento afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.080 — Instituto Terapêutico Xavier Barbosa, Ltda. — ABELHA — (T. 59.080).

N. 59.081 — Aços Roechling-Buderus do Brasil Ltda. — RO-NEUSIL — (T. 56.895).

N. 59.082 — F. Gomes Queija & Filho — É MOM — (T. 56.999).

N. 59.083 — Bogaert & Comp. — DAVENE — (T. 57.084).

N. 59.084 — Bogaert & Comp. — MOINEL — (T. 57.085).

N. 59.085 — ITE Industria-Termo-Elétrica Ltda. — CALITE — (T. 37.146).

N. 59.086 — H. Nascimento & Reif — FARMACIA IRIS — (T. 57.172).

N. 59.087 — Guilherme Poletti — SILKFIX — (T. 57.211).

N. 59.078 — Cruzeiro & Companhia — M. C. S. (T. 57.274).

N. 59.089 — Instituto Terapêutico Romano S/A. — I T R — (T. 57.304).

N. 59.090 — A. J. Renner & Comp. — RENNER — (T. 57.307).

N. 59.091 — Companhia Prada S/A — PRADA — (T. 57.392).

N. 59.092 — Francisca Muñoz Reis — GONOKRAUT — (T. 57.449).

N. 59.093 — Companhia Luz Stearica — LUX (T. 57.453).

N. 59.094 — Caleffi, Menegotto & Comp. — FLORESTA — (T. 57.674).

N. 59.095 — Lutfi Bomussa — HOTEL PALERMO — (T. 57.684).

N. 59.096 — Beschizza & Comp. — ATLAS — (T. 57.686).

N. 59.097 — Corporação Industrial Brazilia S/A — JONAS — (T. 57.697).

N. 59.098 — Companhia União dos Refinadores — CABOCLO — (T. 57.825).

N. 59.099 — Dona Cristovão Pereira dos Anjos — TRAQUES BAIANOS — (T. 57.828).

N. 59.100 — Alexandre R. Coelho — HERMOEANUS — (T. 57.870).

N. 59.101 — Mário Regino — XIRIBI — (T. 57.884).

N. 59.102 — Mário Regino — ROCHEDO — (T. 57.928).

N. 59.103 — Companhia Prada S/A — ANTILOPE (T. 57.942).

N. 59.104 — E. Romero — VOLUPIA — (T. 57.943).

N. 59.105 — M. Ventura & Comp. — SUMURUM — (T. 57.965).

N. 59.106 — Laboratorio Kalmo Ltda. — NEOFOSFAR — (T. 57.973).

N. 59.107 — Carbonisation et Charbons Actifs — ACTISEC — (T. 57.994).

N. 59.108 — Carbonisation et Charbons Actifs — ACTIFILTER — (T. 57.995).

N. 59.109 — F. Xavier & Comp. Ltda. — ITA — (T. 57.997).

Considerando que a letra "b" do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa esclarece, como elemento subsidiário, a dúvida que por ventura pudesse existir:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator designado.

Vencido, o Dr. A. Solano.

Fui presente. Do estudo do processo, verifica-se que o papel é "couché", branco por uma das faces; e de cor natural pela outra face. A face, porém, que é para aparecer, isto é, a que está em evidência, é a primeira, em que ele se apresenta como "couché", branco.

Segundo ela, pois, devem ser cobrados os direitos à vista do art. 22 das Preliminares da Tarifa. E mesmo que não existisse dispositivo legal regulando o assunto, assim se deveria entender, visto não ser acertado, segundo entendo, classificar uma mercadoria pelo avesso.

Isto posto, bem decidiu o acórdão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.478

Recurso n. 486-275 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Aziz Nader & Companhia* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

Fio de seda artificial com mescla de lã, foi assemelhado, na tarifa antiga, ao fio de lã com mescla de seda, para tecelagem, artigo 485, pagando quando cru \$1500 e quando tinto 2\$000 o quilo.

Aziz Nader & Companhia despacharam na Alfândega do Rio, pela nota 46.638, de agosto de 1934 "fio de borra de seda", taxa de \$600 do artigo 470 da tarifa, pagaraimorem diferença em tempo dando a classificação de fio de lã com mescla de seda, para tecelagem, artigo 485 e taxa de \$500 o quilo. Pedida a Comissão de Tarifa esta depois de ouvir Laboratório Nacional de Análises decidiu que parte da mercadoria era de fio de borra de seda cru com mescla de lã e a outra de fio de igual natureza porém tinto. As diferenças foram pagas e o recurso interposto regularmente.

Entrando o recurso em julgamento neste Conselho foi decidido convertê-lo em diligência para mandar novamente ao Laboratório afim de que este desse a composição qualitativa e quantitativa do fio. Informou este que havia grande preponderância de lã sobre a seda artificial. A recorrente pleiteia a classificação como fio de borra de seda, taxa de \$600, artigo 470 da tarifa.

Trata-se como se vê de um produto sem classificação na tarifa antiga.

Isto posto:

Considerando que os inúmeros acordãos deste Conselho, classificando a mercadoria no art. 470, foram reformados pelo Sr. ministro da Fazenda que mandou classificar no art. 485, para pagar as taxas de \$500 e 2\$000 o quilo o fio cru e tinto respectivamente:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDAOS

PRIMEIRA CAMARA

ACORDÃO N. 4.390

Recurso n. 432-A-65, Classificação de mercadoria — Recorrente, *Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil* — Recorrida, *Alfândega de Santos*.

Tambores de ferro que se não inutilizam quando da abertura e contendo cloreto de cal. Estão sujeitos ao pagamento de direitos.

A *Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil* pede, dentro do prazo e com as formalidades legais, reconsideração do acórdão n. 1.167 deste Conselho, alegando que não retirou a amostra e que, portanto, este Conselho poderá examiná-la.

De fato, um dos considerandos do acórdão que nega provimento ao recurso da recorrente diz não haver a mesma, pela retirada, da amostra, permitido "melhor exame do objeto questionado desamparando assim o seu direito".

Trata-se de tambores de ferro que contêm cloreto de cal.

Considerando que o cloreto de cal só ataca o ferro quando em contacto demorado com o ar:

Considerando que no caso há elementos no processo para julgá-lo independentemente de amostra:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, visto que, constando do processo os elementos necessários à sua decisão, é desnecessária a amostra.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa 23 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACORDÃO N. 4.391

Recurso n. 943-A-89. Classificação de mercadoria — Recorrenes, Ancona Lopes & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A multa de direitos em dobro só se applica 90 dias depois de posta em vigor a actual tariffa, quando não se verificava a excepção prevista no parágrafo unico do art. 110º do decreto n. 24.343, de 5-6-1934.

Ancona Lopes & Comp. recorrem da decisão do inspector da Alfândega de Santos que, de acordo com a Comissão de Tarifa, mandou cobrar sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n.º 29.232, de 10-9-1934 e paga a 24-9-1934, além da sobrelaxa de 30 %, mais 30 % e a multa. Trata-se de fechos de ferro niquelados para bolsas, carteiras e semelhantes, com enfeites de metal ou galalite do art. 842 e nota 228 da Tarifa vigente.

Os recorrenes, em data de 5-10-1934, pagaram com multa a diferença de direitos pela decisão de 26-9-1934 do inspector da alfândega, interpondo em 19-10-1934 recurso para o delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo. Informado o requerimento pelo escriptorio da alfândega, mandou o inspector que se intimasse a firma recorrente para apresentar, dentro de 15 dias, recurso para o Conselho Superior de Tarifa, de acordo com a circular n. 34, de 22-8-1934. Desta decisão só teve a recorrente conhecimento a 17-12-1934, apresentando o recurso a 28-12-1934, dentro, portanto, dos 15 dias marcados pelo inspector.

Assim sendo, o recurso foi interposto dentro do prazo.

Acrecece, porém, que a recorrente não se conforma com a multa imposta, alegando em seu favor o art. 9º do decreto n. 24.343, de 5-6-1934.

A alfândega recorrida, justifica sua decisão com o parágrafo unico do referido art. 9º, dizendo tratar-se justamente de divergência de qualidade entre materias nele previsto.

Isto posto,

Considerando que a nota 228 da Tarifa em vigor, consoante reconheceu a Comissão de Tarifa, dá maior extensão à nota 1003 da Tarifa anterior;

Considerando que, no caso, não ocorre a excepção prevista no parágrafo unico do art. 9º do decreto n. 24.343, de 5-6-1934, uma vez que a recorrente despachou a mercadoria com a sobrelaxa de 30 % prevista pela Tarifa anterior;

Considerando que o despacho foi feito no período previsto pelo já referido art. 9º do decreto n. 24.343, de 5-6-1934;

Considerando, finalmente, que a mercadoria despachada, cõsoante depois reconheceu a própria recorrente, está sujeita além da sobrelaxa de 30 % a de mais 30 % da nota 228 e do art. 842 da Tarifa vigente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de pretempção, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, presidente, no impedimento do Sr. Hildebrando Newton de Barcelos. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.477

Recurso n. 1.273/A/400 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Viuva P. Sarcinelli — Recorrida, Alfândega de Santos.

O papel couché, branco em uma das faces, embora a outra seja de cor natural, classifica-se, como papel couché, branco, do art. 556 da Tarifa, sujeito a taxa que ao mesmo compete, segundo o seu peso por metro quadrado.

Dentro do prazo legal, recorre para este Conselho Viuva P. Sarcinelli, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que mandou classificar como papel couché, de cor natural, art. 556 da Tarifa, taxa de 2\$600 o quilo, a mercadoria que a recorrente despachara pela nota de importação n. 33.348, de 1936 como papel couché, branco, da taxa de 1\$560 o quilo, mesmo artigo tariffário.

Ouvindo o Laboratório Nacional de Análises declarou este que se trata de um papel couché, branco em uma das faces, sendo a outra de cor natural, e pesando 77 gramas por metro quadrado.

Submetido o assunto ao pronunciamento da Comissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, considerou o papel como couché, branco, da taxa de 1\$560 o quilo, como fora despachado.

Fica, pois, o caso adstrito à interpretação do texto tariffário: se o que determina a cor é o lado couché, ou a cor do papel do lado oposto.

Se a denominação principal do papel é a de "couché", nesse caso teremos de considerá-lo sob esse aspecto. Ora, a classificação do papel "couché" não está contestada neste processo. Por consequência, esse lado "couché" sendo branco, necessariamente o papel é "couché", branco.

Se a classificação se fizesse pelo lado oposto, que não é "couché", o papel passaria, então, a ser para embrulho, de cor natural.

Mas a mercadoria se classifica pela sua função principal, pela matéria principal, pelo revestimento, quando ha dois aspectos a considerar.

Se ainda duvida existisse, teríamos de recorrer à lei subsidiária, que, nesse caso, é constituída pelas Disposições Preliminares da Tarifa. Encontraremos, então, a letra "b" do art. 22:

"aquella que, embora não concorrendo em maior peso ou volume, "revestir", entretanto, a mercadoria, no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente."

Ora, a gressagem, que conssthe o "couché", reveste o papel em um dos lados e por aí se torna mais evidente; e, tanto assim, que a classificação é de papel couché e não a de papel para embrulho, para escrever, etc. Sendo branco esse revestimento, não se pode denominar de cor o papel.

Do contrario, seria classificar o papel em função de um dos lados que nem sequer apparece quando o papel for applicado aos fins a que se destina.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de papel couché, e que essa classificação não é contestada no processo;

Considerando que o peso desse papel é de mais de 35 até 49 gramas por metro quadrado;

Considerando que o lado principal desse papel é o couché por aí deve ser feita a classificação;

Considerando que essa face do papel é branca e natural ou colorida;

Considerando que essa cor branca é que quando applicado o papel aos fins a que se de-

Considerando que se trata de pano próprio para máquinas de estampa pesando mais de 450 gramas por metro quadrado:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, presidente, de impedimento do Sr. Hildebrando Newton de Barcellos. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.476

Recurso n. 4.191-A/340, classificação de mercadoria — Recorrendes, Mendes Raupp & Martins Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Objeto de feitiço próprio, guarnecido de vidro ou outra qualquer matéria transparente, para resguardar do vento a luz colocada no seu interior, com depósito para combustível e dispositivos especiais que o tornam apto para ser portátil, classifica-se como "lanterna".

Objeto de feitiço próprio, com características semelhantes as descritas, porém, que não tenha proteção contra o vento ou, mesmo que a tenha, por suas dimensões não seja apto para ser portátil, classifica-se como "lâmpada".

Mendes Raupp & Martins Ltda. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a unanimidade da Comissão e Tarifa, concedeu lâmpadas de cobre niqueladas da taxa de 20\$800 e sobre taxa de 30%, do art. 791 e nota 206 da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 43.185, de 1936, como lanternas de metal ordinário simples, do art. 1.874 e taxa de 9\$650 por quilo.

Trata-se de uma lanterna de cobre niquelado, portátil, com depósito para combustível e câmara incandescente, marca "Coleman", modelo 246-B.

Isto posto, e,

Considerando que é "lanterna" o objeto de feitiço próprio, guarnecido de vidro ou outra qualquer matéria transparente para resguardar do vento a luz colocada no seu interior, com depósito para combustível e dispositivos especiais que o tornam apto para ser portátil;

Considerando que é "lâmpada" o objeto que, tendo características semelhantes às descritas, não tenha, entretanto, proteção contra o vento ou, mesmo que a tenha, por suas dimensões não seja apto para ser portátil;

Considerando que um dos critérios para distinguir lanterna de lâmpada é o resultante da consideração de que nas primeiras a luz é fechada;

Considerando os acórdãos ns. 3.707, 3.717, 3.831 e 3.897 deste Conselho e para mercadoria semelhante:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencido o Sr. A. Solano Carneiro da Cunha.

Fui presente. — Embora não haja decisão ministerial, o assunto não comporta discussão, à vista da jurisprudência firmada por numerosos acórdãos desta Câmara e do Conselho que a precedem. A distinção entre lâmpada e lanterna adotada pelo acórdão em sua ementa, segundo penso, satisfaz perfeitamente, ainda que tecnicamente possa originar alguma divergência. Certa, pois, foi a decisão supra. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.392

Recurso n. 959-A-93, classe mercadoria. — Recorrente, Otis Elevator Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Painéis de ardósia, com preparos para instalação elétrica e "controller" de elevador, classifica-se no art. 1.657, taxa de 5\$700.

Otis Elevator Co., recorre dentro do prazo e com as formalidades legais da decisão do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com decisão unânime da Comissão da Tarifa, considerou objetos físicos não classificados do art. 1.657, da Tarifa vigente, taxa de 5\$700 por quilo a mercadoria despachada pela nota 55.918 de 1935, como painéis de ardósia com preparo de qualquer matéria para instalação elétrica, do art. 571 e taxa de 1\$560 por quilo.

Trata-se de "controller" de elevador conforme se vê da fotografia junto ao processo e o Conselho já conhece pelos julgamentos anteriores.

Isto posto,

Considerando que o art. 571 classifica "ardósia com ou sem preparos para instalação elétrica" e que assim se deve considerar como preparos apenas os furos, suportes e outro qualquer dispositivo para receber a instalação e nunca a própria instalação elétrica;

Considerando que no quadro em exame já tem preponderância a instalação para a electricidade e que, assim é justa a sua classificação no art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$700 o kg.;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, presidente no impedimento do Dr. H. Barcellos, presidente. — *Antenor da Fonseca Filho*, relator.

Vencido o Dr. Alberto Solano Carneiro da Cunha com a seguinte declaração de voto:

Vencido — Como consta de vários dos seus Acórdãos, dentre os quais os de ns. 3.430, 3.918, 3.919, 3.920, 3.921 e 3.922, publicados nos "Diários Officiais" de 1 de abril e 1 de setembro de 1938, esta instância vem resolvendo pela classificação da mercadoria em litígio no art. 571 da Tarifa, como painéis de ardósia, com preparos de qualquer matéria, para instalações elétricas.

Assim, tratando-se da reforma, não de uma decisão isolada, mas de vários Acórdãos deste Conselho, que tem a atribuição especial de zelar pela uniformidade das classificações atuaneiras, votei no sentido de se dar provimento ao recurso, aguardando-se a resolução definitiva do assunto pela última instância, com o julgamento dos vários recursos interpostos daquelas decisões, e do que certamente seria interposto se este julgado fosse acorde com os anteriores, pelo Sr. representante da Fazenda Pública para a instância superior. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.393

Recurso n. 981-A-R-102, Classificação de mercadoria. — *Recorrente*, The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — *Recorrida*, Alfândega de Santos.

Mantem-se o acórdão por não ter sido apresentado matéria relevante no pedido de reconsideração.

Pede The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. reconsideração do acórdão n. 2.206, que julgou perempto o recurso apresentado pela interessada.

Os fundamentos do acórdão foram que a recorrente pagou a diferença exigida fora do prazo legal de 20 dias.

No pedido de reconsideração, como principal argumento, diz a requerente que

"não foi por descuido lapsos ou negligência sua mas sim e unicamente porque a Alfândega incumbida de recebê-los não os pôde receber até 31 de maio de 1935, não podia permitir que requerente os pagasse até aquele dia, e não podia admitir que se efetuasse o pagamento até tal dia, porque só em 6 de junho foi que terminou ela o despacho".

Mas toda essa explanação está contrária á prova dos autos.

A nota de despacho não foi ultimada a 6 de junho, mas a 31 de maio, quando foi encerrada pelo conferente interno.

Ora, encerradas as notas de despacho de mercadorias sujeitas a duas conferências pelo conferente interno, são esses documentos entregues ao despachante do importador, que, efetua o pagamento da quantia devida.

Ultimada, como foi, a nota a 31 de maio, o seu pagamento só foi feito a 6 de junho, fora, portanto, do prazo legal de 20 dias.

Consequentemente:

Considerando que a nota de despacho com a diferença exigida foi ultimada a 31 de maio;

Considerando que o pagamento foi feito a 6 de junho, decorrido, assim, o prazo legal de 20 dias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Copador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.394

Recurso n. 1.046-A-423 — Classificação de mercadoria. — *Recorrentes*, Barci & Comp. — *Recorrida*, Alfândega de Santos.

Campainha elétrica de ferro com parte miquelada e partes de cobre paga a taxa de \$160 o quilo, art. 825 da tarifa, com as sobre taxas de 30 e mais 30 %, da nota 228. Campainha denominada cigarra classifica-se no art. 1.657 da tarifa, como quaisquer aparelhos físicos não classificados, pagando direitos segundo sua qualidade.

Barci & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 47.736 de 1936, peças de bakelite com preparo de metal ordinário, para instalações elétricas, art. 1.887, taxa de \$200 o quilo. Im-

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

de papel, seda ou algodão, do art. 740, taxa de 1200 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 18.478, de 1934, como ferro em verguinhas, da taxa de \$100 por quilo do art. 705 da Tarifa de 1900.

Este Conselho negou provimento ao recurso interposto, como consta do acórdão n. 2.815, de 3 de junho de 1937, anexo, por cópia ao processo.

Desse julgado pede reconsideração a recorrente, invocando em seu favor o acórdão deste Conselho n. 974, de 4 de junho de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 31 de outubro do mesmo ano, de onde consta haver esta instância adotado a classificação ora pretendida.

Isto posto, e considerando que as verguinhas de ferro, do art. 705 da Tarifa de 1900 devem ser simples e não revestidas de qualquer matéria, tanto assim que, quando galvanizadas ou miqueladas, ficam sujeitas às sobretaxas de 20% e 30%, de acordo com o critério da antiga tarifa aduaneira;

Considerando que o fio coberto, do art. 743, não estando substituído a determinado emprego, permite que a ele se assemelhem outras mercadorias análogas;

Considerando que, por tais fundamentos, constantes do acórdão n. 1.959, de 1932, do antigo Conselho de Contribuintes, resolveu esta instância, pelo acórdão recorrido, n. 2.815, de 1937, reformar o seu acórdão n. 974, de 4 de junho de 1933;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos indeferir o pedido.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Copador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.475

Recurso n. 4.648/253, classificação de mercadoria. — *Recorrente*, Henry Rogers Sons Co. of Brazil Ltd. — *Recorrida*, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pano próprio para máquinas de estampanaria pesando mais de 450 gramas por metro quadrado, classifica-se no art. 175 da Tarifa vigente, para pagar a taxa de \$2750 o quilo.

Henry Rogers Sons Co. of Brazil Ltd. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar como tecido de lã não especificado do art. 175 da Tarifa vigente e da taxa de \$4500 por quilo a mercadoria despachada pela 2ª edição da nota de importação n. 75.620, de 1934, como pano de lã próprio para máquina de estampanaria do referido artigo e taxa de \$2750 o quilo.

Do officio do referido inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro destaca o seguinte trecho:

"À vista do que consta do officio n. 115, de 14 de outubro, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, do Tesouro Nacional, a esse Superior Conselho (*Diário Oficial* de 18), proponho o provimento do presente recurso."

Isto posto, e,

Considerando que o exame da amostra revela que a mercadoria não é baeta ou baetao;

quando importados por industriais ou fabricantes, como matéria-prima destinada à manufatura dos seus produtos, de não ser aplicada a essa mercadoria a taxa de \$200 por quilo, do art. 663, da tarifa de 1900.

Em face do exposto,

Considerando que o ato recorrido encontra fundamento em resolução de última instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.473

Recurso n. 4.608-249 — Classificação de mercadoria — Revoltente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Gas-oil-leve" na Tarifa de 1900 paga \$010 por quilo consoante decisão do Governo

The Caloric Co. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com o voto unânime da Comissão da Tarifa, mandou considerar bem despachada como "óleo mineral para fabricação de gás Pintsch" a taxa de \$040 por quilo, art. 161 da Tarifa de 1900, a mercador constante da nota de importação n. 7.731 de 21-5-1934.

Trata-se de "gás-oil-leve" segundo o Laboratório Nacional de Análises.

Isto posto,

Considerando que a matéria já foi resolvida em instância superior, como é de conhecimento deste Conselho;

Considerando que assim tem decidido este Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do Sr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.474

Recurso n. 4.631-252 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Armeo International Corporation — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Incluem-se, por assemelhação, no art. 740 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, os fios ou varetas de ferro recobertos por uma camada de substâncias minerais.

The Armeo International Corporation recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, assemelhou ao fio de ferro entor-

puçada a classificação foi ouvida a Comissão de Tarifa que deveria classificar a amostra n. 1 (campanha denominada cigarra) como obras não classificadas do bakelite", art. 1.987, taxa de 200000 o quilo e a amostra n. 2 como "campanha de ferro niquelado, com partes de cobre, art. 825 taxa de 48160 o quilo mais as sobre taxas de 20 e 30 % (por cento), conforme a nota 228 da tarifa. Satisfeitas as formalidades legais os interessados recorreram dessa decisão por entenderem que os objetos estão bem classificados como peças para instalação elétrica.

Examinadas as amostras verificam-se: uma campanha, denominada cigarra, toda revestida de bakelite e uma campanha elétrica, de ferro com parte niquelada e parte de cobre.

Isto posto:

Considerando que as campanhas elétricas, quando de ferro, são classificadas no art. 825 da tarifa, por força da nota 197, ficando sujeitas as sobre taxas de 30 % e mais 30 % por determinação da nota 288 da tarifa, tendo sido portanto bem classificada pela Alfândega;

Considerando que as campanhas denominadas cigarras já foram por este Conselho classificadas no art. 1.657, como quaisquer aparelhos físicos não classificados, pagando direitos conforme sua qualidade, como se verifica dos acordãos 2.898 e 3.594;

Considerando que sendo de bakelite a cigarra em questão, a taxa que lhe cabe é a de 17\$100 o quilo como matéria plástica, art. 1.657 da tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar a campanha elétrica bem classificada no artigo 825, com as sobre taxas de 30 mais 30 % e mandar classificar a cigarra no art. 1.657 pagando a taxa de 17\$100 o quilo tarifa mínima

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.395

Recurso n. 1.050-A-261 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão do Estado do Maranhão — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

O produto que o Laboratório Nacional de Análises declara ser massa asfáltica amiantada, classifica-se no artigo 574 da Pauta Aduaneira, para pagar 1\$040, o quilo, peso legal.

Dentro do prazo legal, recorrem para este Conselho, Serviço de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão do Estado do Maranhão, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de São Luiz que, ouvida a Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 574, da Pauta Aduaneira, para pagar a taxa de 1\$040 o quilo, peso legal, a mercadoria que os recorrentes despacharam pena nota n. 1.102 de 1936, como produto especificado, do art. 582, taxa de \$520 o quilo.

Enviada amostra do produto ao Laboratório de Análises de Belém, Pará, este declarou tratar-se de massa asfáltica amiantada.

Ora, essa mercadoria está nominalmente classificada no art. 574, na parte: massa asfáltica (mistura de asfalto e amianto).

Consequentemente, tem toda a procedência o ato da Alfândega, que não poderia ser outro.

Isto posto, e

Considerando que o Laboratório de Análises do Pará declara tratar-se de massa asfáltica amiantada;

Considerando que esse produto está nominalmente classificado na última parte do art. 574 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.396

Recurso n. 1.070-A-265 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Hasenclever & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Conechas das balanças classificadas por peso, do artigo 1.792 da Tarifa vigente, ficam sujeitas à mesma taxa, de acordo com o artigo 18 das Preliminares da Tarifa.

Hasenclever & Cia. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, homologando parecer unânime da Comissão da Tarifa, mandou classificar como conchas de balanças do artigo 1.792 da Tarifa vigente e taxa de 10\$400 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.292, de 1936 (4.ª edição), como obras não classificadas de folha de flandres simples do artigo 846 da mesma tarifa e taxa de 5\$200 por quilo.

A amostra, como também não contesta a recorrente, mostra concha para balança não classificada por unidade, isto é, são para balanças que a Tarifa classifica por peso, aproveitando palavras da recorrente.

Isto posto,

Considerando que se trata de conchas para balanças classificadas por peso, e, portanto, sem classificação especial na Tarifa;

Considerando que, nestes casos, é de aplicar-se o que determina o artigo 18 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Antenor da Fonseca Ramgel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.397

Recurso n. 1.080-268 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Goma ultravagante, em pó, está classificada no art. 282 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6\$637 por quilo.

A Comp. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, submeteu a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação nº-

art. 50 das Instruções para a execução da última (lei n. 640, de 14-11-1899) reza:

"As Alfândegas enviarão ao Tesouro, por intermédio das Delegacias Fiscais, todos os processos sobre os quais hajam proferido decisão de 1.ª alçada em questão sobre classificação de mercadorias, com as amostras respectivas, para o fiel cumprimento do disposto nas letras c e d n. 5, art. 5.º da lei n. 640, de 14-11-1899.

Si dos estatutos e diligências a que o Tesouro, á vista das amostras e relatórios mensais, houver procedido, se reconhecer que houve errônea interpretação da tarifa, o ministro da Fazenda providenciará de modo a corrigi-la, expedindo ás Alfândegas circular sobre o caso para completa uniformidade da classificação".

Como se vê estas leis, e bem assim o decreto n. 24.036 citado, não autorizam alterações das classificações pelas Comissões de Tarifa e muito menos, portanto a cobrança de diferença resultante desta ilegal alteração.

A revisão de despachos de que trata o art. 97 letra f do decreto n. 24.036, não compreende o caso de decisões erradas dos inspetores das Alfândegas em reunião das Comissões de Tarifa, mas pura e simplesmente quaisquer enganos, erros ou fraudes de que resultem a prova de pagamentos inferiores aos devidos.

Assim sendo, e:

Considerando que a circular n. 44, de 14-3-1938 da Diretoria das Rendas Aduaneiras estuda ampla e criteriosamente a revisão dos despachos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente. — Impedimento do Sr. Hildebrando Newton de Barcellos. — *Antenor da Fonseca Ramgel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.472

Recurso n. 4.558-248 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Indústrias Martins Ferreira S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Após a vigência da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, os vergalhões de cobre, importados como matéria prima por industriais e fabricantes, passaram a pagar \$200 por quilo, do art. 669 da Tarifa de 1900.

Indústrias Martins Ferreira, S. A., recorrem, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação de 26.763, de 28 de abril de 1933, como barras de cobre em bruto, da taxa de \$200 por quilo, da Tarifa antiga.

O ato da Alfândega recorrida foi baseado na circular do Ministério da Fazenda n. 26, de 21 de fevereiro daquele ano, a qual declara que, tendo sido abolida pelo art. 1.º da lei n. 5.353, de 1927, a redução de direitos de que gozavam os vergalhões de cobre,

do processo, por não haver ato ou decisão contra a firma interessada e por ter sido apresentado á repartição incompetente.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.470

Recurso n. 4.185-R-228-274 — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração, acórdão n. 2.487 — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Não tendo a requerente apresentado argumentos novos, mantem-se o acórdão.

Pede The Caloric Co. reconsideração do resolvido pelo acórdão n. 2.487, deste Conselho, que mandou sujeitar o Diesel Gás Oil leve á taxa de \$010 o quilo, Tarifa de 1900.

Nenhuma razão há para que se considere aquele acórdão, visto como, por inúmeras vezes, este Conselho assim tem decidido.

Assim:

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.471

Recurso n. 4.297-241 — Diferença da direitos — Recorrente, J. Alves de Carvalho — Recorrida, Diretoria das Rendas Aduaneiras.

As decisões sobre classificação de mercadorias das Comissões de Tarifas não podem ser alteradas pelas comissões revisoras de despachos, em face da legislação vigente. Nos casos de classificações errôneas das Comissões de Tarifa compete á autoridade superior evitar a repetição do erro expedindo atos que modifiquem a má interpretação dada a Tarifa.

J. Alves de Carvalho recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras que em revisão do despacho de importação n. 448 de 1935 da Alfândega de Belém do Pará, desclassificou a mercadoria nele despachada e extraiu guia para a cobrança de diferença de direitos.

Trata-se de papel em resmas timbrado para cigarros, despaçado segundo classificação dada pela Comissão de Tarifa, no artigo 556 e taxa de \$200 por quilo da tarifa vigente.

Pelo decreto n. 24.036, de 26-3-1934, passaram para a Diretoria das Rendas Aduaneiras as atribuições constantes das leis números 428, de 10-12-1896, 489, de 15-12-1897 e 640, de 14-11-1899.

As duas primeiras leis citadas tinham por fim "corrigir" ou "decidir sobre as dúvidas nas classificações de mercadorias" e o

mero 59.259, de 1935, goma adragante em pó, da taxa de 69387, do artigo 232 da Tarifa.

Por solicitação do conferente do despacho, o produto foi analisado pelo Laboratório Nacional de Análises, que declarou: "A análise revelou que a referido amostra é de uma goma vegetal em pó, apresentando caracteres que muito se aproximam da goma Senegal".

Parcendo áquele conferente "que os termos do laudo não o autorizariam a opitar pela restituição de direitos, que provavelmente seria pleiteada pela importadora, de vez que a goma de Senegal ou arábica, em pó, está sujeita á taxa de 2\$050", submeteu o assunto á apreciação superior.

Ouvida a Comissão da Tarifa, esta opinou pela classificação da mercadoria como goma não especificada, em pó, da taxa de 7\$962, baseada no seguinte parecer de um dos seus membros:

"Se a mercadoria se aproxima da goma Senegal é porque não é a própria goma Senegal".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Desse ato recorre a importadora, no prazo legal, tendo pago á taxa devida.

Em virtude de solicitação, deste Conselho, afirmou a Alfândega não ter sido arquivada amostra da mercadoria.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria analisada está incluída no artigo 232 da Tarifa, na parte relativa a "gomas, gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais, arábica, do Senegal e semelhantes" para pagamento da taxa de 2\$080, inferior á pretendida pela Companhia importadora;

Considerando, entretanto, que a recorrente não pleiteia o pagamento dessa taxa, mas a de "goma adragante", mercadoria esta constante das faturas consular e comercial, anexas ao processo;

Considerando que se não pode entrar em melhor estudo da questão na falta de amostra do produto;

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de manter a classificação do despacho da mercadoria.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 4.398

Recurso n. 1.081-A-140 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequenas caixas de madeira, revestidas de papel e forradas de veludo, com disposições para acondicionamento de compassos, réguas, etc., próprias para colecionistas, — classificam-se no art. 320 da Tarifa, como estojos de qualquer madeira forrados de veludo, da taxa de 52\$000, d. m., por quilo.

J. Teixeira de Carvalho & Comp. recorrem, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou estojos de qualquer madeira, forrados de veludo, do art. 320 da Tarifa e taxa de 52\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.424, de 1936, como estojos de qualquer madeira, revestidos de seda, do mesmo artigo e mesma taxa.

Alegam os recorrentes que, no ato da conferência de saída, verificaram não ser exata a classificação dada á mercadoria, pelo que

solicitaram a audiência da Comissão da Tarifa. Esta, por maioria de votos, foi de parecer que os objetos em questão deviam ser classificados como estofo de qualquer madeira forrada de veludo.

Trata-se de pequenas caixas de madeira, revestidas de papel e forradas de veludo, com disposições para acondicionamento de compassos, régua, etc., próprias para colecionistas.

Em face do relatório apresentado.

Considerando que a mercadoria encontra a sua classificação própria no art. 320 da Tarifa, como estofo de qualquer madeira, forrada de veludo;

Considerando que assim decidiu esta instância quando procedeu ao julgamento do recurso n. 1.074, que se refere a objetos iguais aos do presente processo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Cocador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.399

Recurso n. 1.092-A-270 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Não estão sujeitos a direitos os grandes carretéis de madeira nos quais vem enrolado o fio de cobre, com ou sem capa de chumbo.

No prazo legal, recorre para este Conselho Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. do ato da Inspeção da Alfândega do Recife que, ouvindo a Comissão da Tarifa, mandou sujeitar a direitos, como obras não classificadas de madeira ordinária, para outros usos, do art. 368 da pauta aduaneira, taxa de 18\$200 o quilo, os carretéis em que vem enrolado o fio de cobre.

Examinada a fotografia junta a este processo, verifica-se tratar-se de um grande carretel de madeira ordinária. Sujeitá-lo à taxa de 18\$200 o quilo, quando ele é, de fato, de madeira tosta, grosseira, seria uma agraviação injusta, que não está autorizada pela lei tarifária.

Cada mercadoria tem um envoltório apropriado às necessidades de seu transporte; e a não ser aqueles aos quais a Tarifa se refere, quer nas Disposições Preliminares, quer no seu texto, os demais envoltórios externos não estão sujeitos à taxação.

Por valor mercantil de uma utilidade, compreende-se o seu valor de venda, de uso comum, quando a coisa se torna objeto de mercancia, de comércio.

Não se pode emprestar a latitude que por ventura se quisesse a todos os envoltórios externos de mercadorias. Neste caso, até os próprios caixões teriam valor, porque, quando vazios, são vendidos.

O que a lei estabelece é que, quando tais envoltórios tenham valor real, permanente, e não incidentalmente, tiquem sujeitos a direitos. Do contrário, não haveria exceção para envoltórios externos.

Isto posto, e:

Considerando que os grandes carretéis de madeira, aos quais se acham enrolados os fios de cobre, são feitos de madeira tosta e ordinária;

Considerando que esses envoltórios só têm utilidade para o transporte do fio;

Considerando que taxá-los a 18\$200 o quilo seria injusto;

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

397

Considerando que o laudo de Laboratório Nacional de Artigos diz ser a tinta indelevel;

Considerando o que tem decidido este Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do Dr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente. — *Américo da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencido, o Dr. A. Solano (relator).

Fui presente — *Leão Cocador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.469

Recurso n. 3.668-455 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Theodoro Putz & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do processo por não haver qualquer decisão que imponha obrigações aos interessados por ter sido encaminhado por intermédio de Repartição incompetente.

Agentes fiscais do imposto de consumo, durante o exame de escrita da firma Theodoro Putz & Comp. Ltda., para apuração de sonegação de imposto, tendo dúvidas a elucidar, pediram à Recebedoria em São Paulo que solicitasse à Alfândega de Santos a classificação tarifária de determinados tipos de calçados. A Alfândega enviou a Comissão da Tarifa que proferiu decisão classificando os calçados. De tal decisão não consta porém nome algum, é uma simples resposta à solicitação da Recebedoria, decisão que não obriga ninguém. Terminado o exame da escrita os fiscais lavraram o auto e vultos sonegação, declarando nele que a qualidade do calçado estava estabelecida por aquela decisão.

A firma autuada, intimada a apresentar defesa, no prazo legal, não o fez e requereu à Recebedoria o encaminhamento, a este Conselho, do recurso, apresentado então, da decisão citada, pedindo ainda fosse suscitado o andamento do processo até que este Conselho julgasse o recurso. O pedido foi deferido e o recurso encaminhado. Não é da competência do Conselho apreciar o ato da Recebedoria quanto ao deferimento do pedido. E porém de sua alçada declarar que ela não podia aceitar nem encaminhar o recurso, o qual, de acordo com a lei, deveria ser apresentado à Alfândega de Santos, visto ter sido por ela proferida a decisão de que se recorria. O recurso porém foi apresentado unicamente com o fim de proter o processo o que foi conseguido.

Isto posto:

Considerando que, não há no processo nenhuma decisão de que conste o nome da firma recorrente, não havendo assim ato de que resulte a imposição à mesma de qualquer obrigação ou penalidade;

Considerando que, desse modo, não tem cabimento o recurso que foi aliás, encaminhado por intermédio de repartição incompetente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos deixar de tomar conhecimento

Voltou o processo com a informação de se tratar de engano do próprio despachante que organizou as guias desse modo, sem qualquer exigência da Alfândega.

Quanto à classificação o conferente invocou, em defesa da sua opinião, o acórdão 3.440 também do extinto Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que os aparelhos destinados a injetar o cloro na água, tem simples função mecânica e constituem uma instalação semelhante àquela que o Conselho de Contribuintes mandou pelo acórdão 82, classificar como máquina operatriz;

Considerando que os aparelhos destinados à fabricação de gás, conforme o laudo técnico tem função puramente química e são semelhantes àquela que o mesmo Conselho, pelo acórdão 3.440, classificou como aparelho químico não classificado;

Considerando que a multa de direitos em dobro deve ser igual à importância de direitos, o que, aliás não foi contestado pela Alfândega, devendo assim ser calculada com o abatimento de 35% conforme o foram os direitos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento em parte, mandando classificar o material constante da nota 84.372, no artigo 1.009, da tarifa e calcular a multa referente ao despacho 10.775 com o abatimento de 35 % conforme a tarifa determina.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes de Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. D. 468

Recurso n. 3.036-192, Direitos sobre envoltórios — Recorrente, Davidson Pullen & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os sacos continentes de carbonato neutro de sódio marcados com tinta indelevel não estão sujeitos a direitos.

Davidson Pullen & Comp. despacharam pela nota de importação n. 58.210, de 28 de agosto de 1935, 450 sacos, contendo carbonato neutro de sódio, para outros usos, pagando diferença, em tempo, dos envoltórios da mercadoria, em virtude de decisão existente, da repartição recorrida.

Não se conformando com tal decisão, os importadores requereram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, por maioria de votos, foi de parecer que os sacos, envoltórios do produto, embora marcados com tinta indelevel, estavam sujeitos a direitos, pois não se achavam marcados em ambas as faces, no sentido diagonal, com letras de mais de 15 centímetros, assim resolvendo o Sr. Inspetor da Alfândega.

O recurso foi apresentado no prazo de 20 dias, tendo sido observadas as demais exigências legais.

Em face do exposto:

Considerando que os sacos contendo carbonato neutro de sódio têm valor mercantil, de acordo com o que está decidido por esta instância (Acórdão n. 3.496, publicado no "Diário Oficial" de 29 de julho de 1938).

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Considerando que não ha dispositivo legal que expressamente se refira ao caso, ficando, assim, a sua solução dependendo dos seus princípios de justiça;

Considerando que esses princípios se opõem à taxação elevada de envoltórios externos de madeira ordinária;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.400

Recurso n. 1.105-A-281 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. R. da Fonseca & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

De recurso perempto não se toma conhecimento

J. R. da Fonseca & Comp., tomaram conhecimento da decisão do inspetor da Alfândega de Porto Alegre relativa ao processo referente a nota de importação n. 6.076, de 1936, em 11 de agosto de 1936 e só apresentaram o recurso para este Conselho em 14 de setembro de 1936, fora portanto do prazo legal.

Considerando, portanto, que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias estabelecido em lei:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.401

Recurso n. 1.106-A-282 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alfredo Brodt & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Classifica-se como lanterna, do art. 1.874, da Tarifa, da taxa de 98560 o quilo, o aparelho de cobre destinado a iluminação por meio de gasolina ou petróleo, com bomba de pressão, camisa incandescente, vidro cilíndrico, largo, com cobertura de metal na parte superior e alça para o transporte manual.

Para este Conselho recorrem Alfredo Brodt & Comp., do ato da Inspeção da Alfândega de Porto Alegre que, ouvida a Comissão da Tarifa, manteve a classificação feita pela Seção de Encomendas Postais, considerando com lampião de cobre, o objeto representado pela fotografia junta a este processo.

O recurso foi apresentado no prazo legal.

Pretendem os recorrentes que o aparelho seja classificado no artigo 1.874 da Tarifa, como lanterna de cobre, da taxa de 98560, o quilo.

Razão assiste aos recorrentes. O objeto em causa nada mais é do que uma lanterna de cobre, com camisa incandescente, tendo como combustível o petróleo ou gasolina, que se gaseificam.

O gás é expelido em maior ou menor quantidade por meio de uma bomba de pressão.

Protege a câmbra illuminante um vidro cylindrico, largo, cuja parte superior é fechada por um tampo de metal que, no mesmo tempo, impede o efeito do vento sobre a luz e protege a mão contra o calor. Nessa parte superior encontra-se uma alça para o necessário transpôrta.

Tais objetos não são, em absoluto, lampêdes, Ha Vichas, etc., da lanterna desse tipo: Coleman, Primus, Petromax, etc.

Alías, este Conselho já assim tem decidido.

Isto posto, e:

Considerando que o objecto em causa é uma lanterna portátil; Considerando que tem todos os dispositivos que caracterizam os objectos dessa espécie;

Considerando que assim já tem decidido este Conselho:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Cay, 1.º*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.402

Recurso n. 1.110-A — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Nedel Jung, Hermann & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Ilhoses de ferro batido galvanizado, com revestimento externo de celuloide, à vista do parágrafo único, letra b, do art. 22 das Preliminares da Tarifa, classificam-se como obras não especificadas de celuloide, do art. 1.887, taxa de 20\$000 por kg., da Tarifa vigente.

Nedel, Jung, Hermann & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspector da Alfandega de Porto Alegre que, homologando parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras não especificadas de celuloide do artigo 1.887 da tarifa vigente, da taxa de 20\$000 por quilo, peso legal, a mercadoria despachada pela recorrente na 1ª adição da nota de importação n. 6.216, de 1936 (ilhoses de ferro batido galvanizado com revestimento externo de celuloide), como obra de ferro batido pintado, do artigo 861 e taxa de \$3120 por quilo.

Em requerimento dirigido ao Inspector da Alfandega, declaram os recorrentes que à vista do accordo n. 1.054 deste Conselho (D. O. de 27-11-1936) "prontificaram-se os suplicantes a entrar com os direitos na base de 20\$800, o que não foi aceite pelo Sr. conferente, sob a alegação de não ser a mercadoria ora impugnada, idêntica à da que foi objecto do accordo acima mencionado".

A Comissão de Tarifa confirma a alegação do conferente, dizendo não ter applicação no caso o accordo referido.

Em seu recurso para este Conselho, insiste a suplicante em que a mercadoria está bem classificada no art. 861, e taxa de \$3120 por quilo, citando a seu favor a nota n. 228 e o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Isto posto, e

Considerando que, consoante não negam os recorrentes, e se vê da amostra tratar-se de ilhoses com revestimento externo de celuloide;

do recurso), referendo a decisão recorrida, classificar a mercadoria em illigio no artigo 321 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$600 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.467

Recurso n. 2.932-55, Classificação de mercadoria. — Recorrente, The City of Santos Improvements Company Limited. — Recorrida, Alfandega de Santos.

O clorizador, aparelho para cloração de aguas, classificado-se no artigo 4.009, da antiga tarifa, como máquina operatriz. As máquinas para fabricação do gaz a ser injetado na agua, embora para funcionar em conjuncto com o clorizador classificam-se como aparelhos químicos não classificados do artigo 875 da mesma tarifa.

A recorrente despachou pela nota 84.372, de 1934, na Alfandega de Santos, quatro caixas contendo máquinas operatrizes para esterilização de agua para piscina à taxa de \$180, artigo 1.009, da tarifa.

Impugnada a classificação foi ouvido o técnico engenheiro Djilma Maia. O seu parecer foi de que, sendo a acção dessas máquinas de simples mistura sem nenhuma reacção química ou física, deveriam ser classificadas como máquinas operatrizes. Não obstante esse parecer a Comissão de Tarifa mandou classificar como "quaisquer outros aparelhos químicos, não classificados, art. 875, direitos de 15% "ad-valorem".

A interessada requereu a reconsideração da decisão e, ao mesmo tempo, pediu para ser reunido o material em despacho pela nota 40.775, contido em cinco caixas, complemento da instalação, afim de ser dada a decisão para o conjunto. O Inspector mandou juntar os dois processos e ouvir novamente o engenheiro.

Este, em longo parecer, declarou que as máquinas constantes da nota 83.372, tem simples função mecânica de misturar o color na agua, devendo assim ser consideradas máquinas operatrizes.

Quantos as da nota 40.775 é de opinião que, embora vão funcionar no conjunto do clorizador, são autonomas e se destinam a fabricar gaz a ser injetado na agua, sendo assim um aparelho de função química. A comissão da tarifa classificou todo o conjunto como aparelhos químicos não classificados para pagar direitos de 15% "ad-valorem", art. 875 da tarifa.

A interessada pediu o juizo arbitral que não foi concedido, em face do decreto 24.036, que o extinguiu.

Dentro dos prazos foram recolhidas as importancias exigidas, differença de direitos e multa, e apresentou este recurso.

Neste se discute a classificação e invoca o accordo n. 52 do extinto Conselho de Contribuintes que classificou o clorizador como máquinas operatrizes.

Igualmente se reclama contra o fato da multa ter sido imposta sobre o bruto da tarifa, sem levar em conta o abatimento de 30% feito para a percepção dos direitos.

Já no Conselho o relator designado pediu para ser ouvida a Alfandega sobre o caso da multa cobrada sem o abatimento de 30% da tarifa.

acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pelo recorrente na nota de importação n. 5.790, de 1935, com litopônio, da taxa de \$425, de acordo com o art. 173 e nota 125 da tarifa de 1900.

Solicitada amostra a Alfândega de Santos, por não havê-la neste Conselho e examinada a dita pelo Laboratório Nacional de Análises, verificou-se tratar-se de *litopônio*, consoante laudo constante do processo.

Isto posto, e,

Considerando que se trata de matéria já decidida por este Conselho e sobre cuja classificação não houve discordância;

Considerando o que decidiu o acórdão n. 3.297 deste Conselho:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.466

Recurso n. 2.401-48-420, Classificação de Mercadoria — Recorrente, Américo Martins Júnior & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Produto denominado "Xilol comercial", mistura de hidrocarburetos da série benzênica, com predominância do xilol, — classifica-se como xilol, da taxa de \$600 do art. 325 da Tarifa de 1900.

Américo Martins Júnior & Comp., recorrentes, não prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou ácido acético, da taxa de \$800, a mercadoria despachada pela nota n. 106.627, de 1929, como tinta preparada para impressão da taxa de \$100, do art. 173 da Tarifa de 1900.

A Alfândega recorrida declarou haver fundamentado o seu ato no laudo de fls. 12 do processo, do Laboratório Nacional de Análises, o que foi confirmado, por maioria de votos, pela Comissão de Arbitros.

Deste ato recorreram os importadores para o Sr. ministro da Fazenda, tendo sido o processo, em 1933, encaminhado ao antigo Conselho de Contribuintes, que resolveu converter o julgamento em diligência afim de solicitar do Instituto de Química do Ministério da Agricultura nova análise da mercadoria importada, como consta do acórdão n. 4.256, de 1934.

Declarou o Laboratório Nacional de Análises tratar-se de "uma mistura de hidrocarburetos, predominância o que distila na temperatura do "xilol", constando do laudo do Instituto de Química do Ministério da Agricultura ser o produto "xilol comercial" — "mistura de hidrocarburetos da série benzênica, com predominância de xilol".

Em face do exposto:

Considerando que se trata do produto denominado "xilol", nominalmente incluído no art. 327 da antiga tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento

Considerando que foi pelos próprios recorrentes verificada a má classificação da nota de importação pela proposta que confessam em requerimento haverem feito ao conferente;

Considerando o que dispõe o parágrafo único, letra "b", do artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, 16 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, presidente, na ausência do Sr. Hildebrando de Barcellos. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.403

Recurso n. 1.117-A-289 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Gerhard Schmeling — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Giradores para corrente de prender animais ou moquetes de ferro para corrente, pagam a taxa de \$2080 por quilo, de acordo com o art. 861 da Tarifa vigente, como obras não especificadas de ferro batido simples.

Gerhard Schmeling recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obras de fio de ferro simples do art. 843 da Tarifa vigente, da taxa de 10\$400 por quilo, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.043, de 1934, como obras não especificadas, de ferro batido simples, da taxa de \$2080 por quilo, art. 861 da mesma Tarifa vigente.

Trata-se de prendedores de corrente de animais, giradores para corrente ou mosquetões de ferro para correntes.

Isto posto, e

Considerando que à vista da amostra não se pode classificar o objeto em lide como obras de fio de ferro (arame) do art. 843;

Considerando que assim sendo, a classificação da mercadoria é art. 861;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.404

Recurso n. 1.124-A-293, classificação de mercadoria — Recorrente, Pizzato & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não são máquinas operatrizes as de ferro que, apenas, medem e registam dimensões de superfície de couro, devendo ser classificadas no art. 1.657 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 5\$700 por quilo.

Pizzato & Comp. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspetor da Alfândega de Santos que, homologando parecer unânime da Comissão da Tarifa, classificou como "má-

quinas Matemáticas de ferro do art. 1.657 da tarifa vigente, taxa de \$5700 por quilo, a máquina despachada pela nota de importação n. 4.433, de 1935, como máquina operatriz, não classificada do artigo 1.831 e taxa de \$620 por quilo.

O parecer do técnico diz que se trata de "máquina operatriz, que tem por função exclusiva medir e registrar com absoluta precisão, as dimensões de cada superfície de couro, realizando assim uma operação de trabalho matemático", acrescentando: "A máquina em questão não executa propriamente um trabalho ou operação industrial uma vez que o couro beneficiado que o operário faz passar pelas suas engrenagens não sofre qualquer modificação, quer na sua forma, quer no seu aspecto".

Em seu recurso diz a recorrente, descrevendo máquina operatriz, que uma de suas partes — a operatriz — "age diretamente sobre a matéria posta em obra", o que não faz a máquina em questão, consoante parecer do técnico.

Isto posto:

Considerando que a máquina em questão não é operatriz, mas um aparelho para medir as dimensões de superfícies de couros; Considerando que tais aparelhos estão classificados na tarifa como instrumentos não classificados do art. 1.657 pela nota n. 283;

Considerando que o aparelho é de ferro e portanto da taxa de \$5700 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, julgada a preliminar de preempção, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antônio da Fonseca Ramgel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.405

Recurso n. 1.128-A-297. classificação de mercadoria — Recorrente, Hoepel, Sander & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

giradores para corrente de prender animais, ou mosquetes de ferro para corrente, pagam a taxa de 2\$080 por quilo, de acordo com o art. 861 da tarifa vigente, como obras não especificadas de ferro batido simples.

Hooper, Sander & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 844 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 10\$400, como fio de ferro em obras não especificadas, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.660, de 1935, como obras não especificadas de ferro batido simples, da taxa de 2\$080 por quilo, art. 861 da mesma tarifa vigente.

Trata-se de prendedores de corrente de animais, giradores para corrente ou mosquetes de ferro para correntes.

Isto posto, e,

Considerando que à vista da amostra não se pode classificar o objeto em tide como obras de fio de ferro (arame) do art. 843;

Considerando que assim sendo a classificação da mercadoria é no art. 861;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antônio da Fonseca Ramgel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

inspetor da Alfândega considerar bem classificada uma barra, da mercadoria e considerar a parte restante como alumínio em pó, da taxa de 6\$370, do art. 652 da pauta aduaneira.

Desse ato recorre a importadora, no prazo legal.

A mercadoria foi analisada pelo Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de cores metálicas (purpura ou bronze-roses), em pó (amostra n. 1) e alumínio em pó (amostra n. 2).

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida encontra inteiro fundamento nos laudos técnicos de fls. 14 e 15 do processo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21-12-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.464

Recurso n. 1.436-A/524 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Rothschild & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Elasticos de borracha, sem denominação especial, com emprego em vários misteres, — classificam-se como obras não classificadas de borracha, da taxa de 31\$200, l.m. do art. 1.866, da Tarifa.

Rothschild & Comp. recorrem, no prazo legal do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 29.308 de 1935, como obras não classificadas de borracha, do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 31\$200.

Alegam os recorrentes haver engano na classificação da mercadoria, por ser esta destinada a empacotamento de dinheiro e depósito de papéis, sendo assim pequenas peças de borracha para escritório e uso doméstico da taxa de 15\$600.

Trata-se de elásticos de borracha, sem denominação própria, em emprego em vários misteres.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria em questão, podendo ter o emprego indicado pelos recorrentes, pode também se destinar a vários outros fins, não possuindo característicos que indiquem a sua finalidade exclusiva em escritórios ou usos domésticos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21-12-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.465

Recurso n. 2.006/221 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jullio G. Gernade — Recorrida, Alfândega de Santos.

Litopônio, pela tarifa de 1900, classificava-se como tinta preparada a óleo em pó, art. 173 e nota 125, para pagar a taxa de \$125 por quilo.

Jullio G. Gernade, recorre dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, de

ACORDAOS

ACORDÃO N. 4.462

Recurso n. 1.430-A/519 — Class. mercadoria — Recorrente Kofee Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Obra composta de pedaços de papel, um deles com marcações impressas, reunidas por um punho de cartolina, perfurada, constituindo peça indispensável à finalidade do Mimiógrafo, não podendo ter outra aplicação, classifica-se no art. 1859, como "utensílio não classificado de máquina", conforme determina a nota 324, da Tarifa.

Kofee Ltda., despachou na Alfândega de Santos, pela nota número 64.164, de 1935, papel vegetal quadrilado branco e papel vegetal quadrilado de cor, obedecendo a decisão existente, pedindo porém fosse ouvida a Comissão da Tarifa pois pretendia a desclassificação para papel vegetal branco e papel vegetal de cor.

A Comissão decidiu que as mercadorias foram bem despachadas. Dentro do prazo legal foi interposto o presente recurso.

Alega a recorrente que se trata de papel Stencil para mimiógrafo servindo para tirar cópias e que o papel quadrilado se desfilina exclusivamente a desenhos técnicos.

Pelo exame da amostra verifica-se ser uma obra composta de 3 pedaços de papel de qualidades diferentes e ligadas entre si por um punho de cartolina perfurada, um dos pedaços de papel tem em suas margens números marcando uma escala e alguns traços. Esse conjunto forma uma peça de aplicação exclusiva em mimiógrafo e indispensável à sua finalidade. Em face da nota 324 da Tarifa a sua justa classificação é a de utensílio de máquina.

Isto posto, é:

Considerando que se trata de uma obra ou peça com única e exclusiva aplicação no mimiógrafo, sendo indispensável ao seu perfeito funcionamento e completando a sua finalidade;

Considerando que diante da primeira parte da nota 324 da Tarifa a sua justa classificação é a de utensílio não classificado de máquina, art. 1.859 da Tarifa, taxa mínima de 2\$080 o kg.;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como utensílio não classificado de máquina, art. 1.859 da Tarifa, taxa mínima de 2\$080 o kg.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, 24 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.463

Recurso n. 1.431-A/520 — Class. mercadoria — Recorrente, Quimigráfica Rádium Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Alumínio em pó e cores metálicas (purpurina ou bronze cores), em pó, — classificam-se nos arts. 652 e 7\$960, T.m., por quilo.

Quimigráfica Rádium Ltda., despachou na Alfândega de Santos pela nota de importação n. 4.297, de 1935, pós não classificados para dourar ou pratear, da taxa de 5\$310 por quilo, corrigindo em tempo a classificação por cores metálicas (purpurina ou bronze cores). Em pó, da taxa de 7\$960, tendo pago diferença pela nota n. 1.342, de 1936, alegando assim haver procedido em virtude de decisão existente da Alfândega recorrida. Declarando não se conformar com tal decisão, solicitou audiência da Comissão da Tarifa, resolvendo o Sr.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

353

ACORDÃO N. 4.406

Recurso n. 1.132/A/301, class. mercadoria — Recorrente, Zivi Klue Muller & Com. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Sal complexo de níquel e amônia para galvanostégia classifica-se como produto químico não classificado para outros usos, do art. 1.234 e taxa de 25 % ad-valorem da Tarifa vigente.

Zivi, Klue, Muller & Comp. Ltda. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, homologando decisão unânime da Comissão da Tarifa, e à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises na Alfândega de Porto Alegre, mandou considerar bem despachada como quaisquer produtos químicos não classificados para outros usos, do art. 1.234 da Tarifa vigente, taxa de 25 % ad-valorem, a mercadoria constante da nota de importação n. 5.176 de 1936. Isto posto,

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises diz tratar-se de um sal complexo de níquel e amônia para galvanostégia;

Considerando que "sal complexo" não pode ser considerado como simples mistura ou sal impuro;

Considerando portanto que não ha como justificar a pretensão da recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2-12-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.407

Recurso n. 1.157/A/324, Classificação de Mercadoria — Recorrente, Singer Sewing Machine Co. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Suportes de ferro batido pintado de máquina de costura importado separadamente, pagam direitos como obras não especificadas de ferro batido, pintadas, do artigo 861 da Tarifa vigente e taxa de 3\$120 por quilo.

Singer Sewing Machine Co. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras não especificadas de ferro batido, pintado, a taxa de 3\$120 por quilo do art. 861 da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 22.760 de 1936, 1ª edição) como pertencentes de aparelho de movimento e transmissão do art. 1.790 e taxa de 1\$140 por quilo.

Trata-se de "colunas ou suportes" de ferro batido pintado que podem servir para assentamento de aparelhos de transmissão como quaisquer outros.

Isto posto e,

Considerando que os suportes em questão podem ter outras aplicações além daquela para a qual foram importados;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDAOS

ACORDÃO N. 4.408

Recurso n. 1.192/A/341, Classificação de Mercadoria — Recorrente, Melo Sampaio & Comp. — Recorrido, Alfândega do Rio de Janeiro.

Interruptores elétricos de louça com revestimento externo de cobre niquelado, de acordo com a nota 161 combinada com o art. 22 parágrafo único da letra b das Preliminares da Tarifa vigente, classificam-se pelo art. 791, taxa de 13\$520 por quilo, com abatimento de 20 %

Melo Sampaio & Comp., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 791, taxa de 13\$520 por quilo e abatimento de 20 % previsto na nota 161 da Tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação 32.523 de 1936, como peças de louça com preparo de metal para instalações elétricas da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 623 da mesma tarifa vigente.

Considerando que a amostra é de interruptor elétrico de louça com revestimento externo de cobre niquelado, revestimento este que se torna mais evidente na peça;

Considerando que nestes casos é de aplicar-se a letra b do parágrafo único do art. 22 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de dezembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente no impedimento do Sr. Hildebrando Newton de Barcellos. — *Antenor da Fonseca Ramgel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.409

Recurso n. 1.196/A/152 — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, E. Spiller Júnior — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Caixas de madeira tosea, que servem de embalagem a flores de vidro, — não tendo valor mercantil, não estão sujeitas a direitos.

E. Spiller Júnior recorre, no prazo legal do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com o parecer de quatro e contra o voto de igual número de membros da Comissão da Tarifa, resolveu considerar sujeitas a direitos as pequenas caixas de madeira em que vieram acondicionadas as flores de vidro despachadas pela nota de importação n. 51.105, de 1936.

Examinada a mercadoria em Ilúcio pelo Instituto Nacional de Tecnologia, este declarou tratar-se de "caixas de madeira tosea, evidentemente sem valor comercial, servindo exclusivamente para embalagem".

Em face do exposto.

Considerando que as pequenas caixas, que fazem objeto da questão que motivou o processo, sendo de madeira tosea, apenas se

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

ACORDÃO N. 4.461

Recurso n. 1.119-A/515 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Brand & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Os inspetores de Alfândega não podem decidir singularmente sobre classificação de mercadoria, devendo fazê-lo em reunião da Comissão de Tarifa. Automóvel de três rodas está classificado no art. 1.781, pagando 2\$560 o quilo tarifa mínima.

Brand & Comp., despacharam na Alfândega de Paranaguá pela nota 343 de 1937, um carro montado, automóvel, próprio para carga, tais como caminhão, até 2.000 quilos art. 1.779, taxa de 1\$456 o quilo.

O conferente encontrando tríplice para transporte de mercadoria art. 1.781 e taxa de 2\$560 representou ao inspetor que em decisão singular mandou extrair nota de diferença e aplicou a multa de direitos em dobro sendo dada ciência a firma interessada. Esta, de acordo com a lei, requereu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Reunida a Comissão em 16 de março de 1937 decidiu classificar no art. 1.781, para pagar a taxa de 2\$560, como tríplice montado para transporte de mercadoria. No dia imediato foi paga a diferença e multa e apresentado o presente recurso. Não obstante, o inspetor mandou lavar o termo de perempção, contando o prazo, para recurso, da data da ciência da sua decisão singular, chegando assim a 21 dias! Está no processo a fotografia do veículo.

Alegam os recorrentes ser um automóvel Goliah de três rodas. Preliminarmente:

Não ocorreu a perempção como pareceu à Alfândega recorrida.

Os inspetores de Alfândega não podem decidir singularmente sobre classificação de mercadoria, sendo assim nula e de nenhum efeito a decisão de fls., impondo multa de direitos em dobro. Da ato nulo não se conta prazo. O recurso foi pois apresentado dentro do prazo, no dia imediato aquele em que a Comissão de Tarifa se reuniu e decidiu.

"De Meritis":

Está provado do processo que se trata de um automóvel de três rodas e a própria recorrente o declara em suas razões de recurso:

Islo posto, e,

Considerando que os automóveis de três rodas estão nominalmente classificados no art. 1.781 da tarifa, para pagar 2\$560 o quilo taxa mínima;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

assemelhando às peças especificadas na nota 179, não são acessórios de tubos, mas obras não classificadas e não especificadas de ferro, batidas e fundidas, do art. 861 da Tarifa.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.460

Recurso n. 1.414-A-511 — Classificação da mercadoria — Recorrentes, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Paranaguá.

O cabo ou cordoalha de fio de ferro galvanizado, estando assim classificado e especificado no artigo 843, não está sujeito à sobretaxa de 20% de que trata a nota 228 da Tarifa.

Ceciliano Correia & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota 183 de 1937, "cabos ou cordoalha de fio de ferro, galvanizado", à taxa de 19300, artigo 843 da Tarifa. Exigindo o conserente do despacho a sobretaxa de 20% por ser galvanizado, a firma importadora reclamou e foi reunida a Comissão da Tarifa que decidiu estar a mercadoria sujeita à sobretaxa em conformidade com a nota 228 da Tarifa. Dentro do prazo, depois de recolhida a diferença exigida foi interposto o presente recurso.

Alega a firma recorrente que a cordoalha despachada já está especificada no artigo 843 como galvanizada e assim não pode ficar sujeita à sobretaxa, invoca a decisão deste Conselho no Acórdão número 2.340. A Alfândega se reporta à ordem 258 de 9 de julho de 1936 da Diretoria de Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio para justificar a sua decisão.

Inteira razão tem a recorrente, os cabos ou cordoalha estão classificados no artigo 843 da Tarifa, para pagar a taxa de 19300 o quilo sejam galvanizados ou não, envernizados ou pintados, não estando assim sujeitos à sobretaxa de 20% da nota 228, pelos termos da respectiva nota.

Isto posto,

Considerando que a nota 228 da Tarifa somente sujeita à sobretaxa de 20% as obras galvanizadas, quando assim não estiverem classificadas;

Considerando que o cabo ou cordoalha está especificado no artigo 843, para pagar a taxa de 19300 o quilo, tarifa mínima, seja galvanizado, envernizado ou pintado;

Considerando que desse modo não está sujeito à referida sobretaxa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

destinam ao bom acondicionamento das mercadorias e, não tendo valor mercantil, não estão sujeitas a direitos de importação, de acordo com o art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.410

Recurso n. 1.207/A/349 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, C. Fuerst & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Matrizes de papelão para máquinas de estereotipia são classificadas como papelão em folhas simples do artigo 557 e taxa de 19560 por quilo, da tarifa vigente.

C. Fuerst & Comp. Ltda. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar como utensílios não classificados para artes e ofícios, de máquinas do art. 1.859 da Tarifa vigente e taxa de 29080 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 39.289, de 1936.

Trata-se de matrizes de papelão para máquinas de estereotipia, como se vê da amostra.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria em lide é idêntica à do acórdão n. 2.784, deste Conselho;

Considerando que pelo ofício n. 14, de 7 de fevereiro deste ano da Diretoria do Expediente do Pessoal, o Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso do Representante da Fazenda e mandou classificar a mercadoria como papelão em folhas simples do art. 557 e taxa de 19500 por quilo da Tarifa vigente, consoante acórdão citado referente a mesma firma.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.411

Recurso n. 1.218/A/357 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Pirai — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Correias de borracha para máquinas estão nominalmente classificadas no art. 1.866 da Tarifa vigente, pagando a taxa de 99360 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18-11-1935.

Companhia Industrial Pirai recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.866 da Tarifa vigente, taxa de 99360 por quilo,

de accordo com o decreto legislativo n. 4 de 18-11-1935 a mercadoria despachada pela nota de importação n. 34.571, de 1936 como utensílios não classificados para máquinas do art. 1.859 e taxa de 2\$080 por quilo.

Trata-se de correias de borracha para máquinas de fabricar papel.

Isto posto, e considerando que a Tarifa em seu art. 1.866 classifica de um modo geral as correias de borracha para máquinas, sem especificar si de transmissão ou não:

Considerando que consoante declara a Recorrente e se vê das gravuras que anexou ao processo, trata-se de correias de borracha com aplicação exclusiva em máquinas de fabricar papel;

Considerando que, embora se trate evidentemente de utensílio para máquina, este está nominalmente classificado na Tarifa e, nestes casos, decide o art. 27 das Preliminares;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

ACORDÃO N. 4.412

Recurso n. 1.221-A-359 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Felix Pereira dos Santos & Comp.* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro.*

Tecido de linho do qual se extraem corantes artificiais capazes de colorir ou tingir outros fios, classifica-se como tecido de linho tinto ou colorido.

Felix Pereira dos Santos & Comp. despacharam pela nota número 60.307 de 1935, na Alfândega do Rio, tecido de linho liso cru que o competente entendem ser tinto. Foi mandado ouvir o Laboratório Nacional de Análises que declarou ser de fato tinto. A firma importadora requereu fosse ouvida a Escola Politécnica, sendo atendida.

Esta deu o seu laudo declarando não ter encontrado corantes no tecido e que a cor que o mesmo apresenta deve ser própria da fibra. Reunida a Comissão da Tarifa resolveu mandar ouvir novamente o Laboratório Nacional de Análises cujo diretor mandou fazer novo exame por uma comissão de três químicos. O laudo apresentado assim conclui: "A referida amostra é de um tecido de linho colorido ou tinto, visto como, depois de parcialmente alveado, foi submetido a uma tingidura, por meio de matéria corante, acida direta, que lhe deu uma nuance amarela.

A matéria corante foi possivelmente incorporada ao tecido juntamente com o preparo e por meio do "foulard", e não tendo sido fixada no mesmo por meio de sais metálicos, pode ser retirada por sucessivas fervuras do tecido em água simples ou por fervura em solução de amônia a 1 % durante 5 ou 7 minutos. Não sendo possível retirar-se o preparo da amostra em causa, sem com ele retirar-se também a cor estranha, todos os ensaios de pesquisas de corantes estranhos foram praticados na amostra com o preparo e em alguns casos em algodão mercerizado tinto com o corante extraído da mesma".

Apresenta em nota: "Juntamos um pedaço da amostra em apreço sem o preparo e a nuance estranha, vendo-se tão somente a cor

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Dessa decisão o presente recurso apresentado no prazo legal. Alega-se que as tampas têm ainda a finalidade de transportar as máquinas, por terem alças, que pagam direitos maiores do que as próprias máquinas e que na Alfândega do Rio são tais tampas incluídas no peso das máquinas a que pertencem.

Os objetos em questão são de madeira.

Devidamente examinada a amostra verifica-se tratar-se de uma caixa ou tampa de madeira, para a máquina de costurar.

Isto posto:

Considerando que a nota 317 da tarifa manda que as caixas ou capas para as máquinas paguem direitos em separado;

Considerando que assim a sua classificação é a que lhe deu a Alfândega recorrida, "obras não classificadas de madeira, peças avulsas de qualquer móveis" art. 368, taxa de 18\$720 o quilo, tarifa mínima;

Considerando que assim já tem resolvido este Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.459

Recurso n. 1.441-A/508 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *General Elétric S. A.* — Recorrida, *Alfândega de Santos.*

Pecas de ferro batido ou fundido, sem denominações próprias, acompanhando tubos de ferro, não sendo acessórias destes, visto não serem semelhantes das peças especificadas na nota 179, classificam-se como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido ou fundido, do art. 861 da Tarifa.

General Elétric S. A. despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 5.563, de 1935, tubos de ferro batido, simples, para eletricidade, com as respectivas junções e derivações, da taxa de \$630, do art. 859 da Tarifa.

Impugnada a classificação e ouvida a Comissão da Tarifa, esta considerou parte da mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 3\$120, e obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, galvanizado, da taxa de 2\$080, do art. 861 da Tarifa, assim resolvendo o inspetor da Alfândega.

Alega a recorrente haver adotado a classificação do despacho de acordo com a decisão n. 1.192, de 1931, da Alfândega do Rio de Janeiro.

O recurso foi apresentado no prazo legal, tendo sido paga a taxa devida.

Isto posto,

Considerando que a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, número 1.192, se refere a "tubos flexíveis de ferro e acessórios", sem discriminar o feito destes, não tendo aplicação ao caso em litígio; Considerando que as amostras que acompanham o processo, representadas por duas peças de ferro fundido e ferro batido, não se

Islo posto:

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises decia ser o produto examinado uma resina sintética;

Considerando que as resinas sintéticas estão devidamente especificadas no art. 938 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$200 o quilo;

Considerando que essa foi a classificação dada pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Sondão N. 4.457

Recurso n. 1.407-A/504 — Classificação de mercadoria. — *Recurrente*, Domingos Sousa. — Recorrida, Alfândega de S. Salvador.

Bonecas vestidas, possuindo molas, que funcionam a uma simples pressão ou movimento apropriado daquelles objetos — classificam-se no art. 1.867 da Tarifa, para pagamento de 18\$200 por quilo e mais 50%.

Domingos Sousa recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de S. Salvador, que, em reunião da Comissão da Tarifa, resolveu considerar como bonecas vestidas, acionadas por cordão, molas, volantes e semelhantes, da taxa de 18\$200 e mais 50 %, do art. 1.867, da Tarifa, parte das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 6.490 (2ª edição), de 1936, como bonecas vestidas, da taxa de 11\$700, do mesmo art.

Insiste o recorrente pela classificação do despacho, alegando tratar-se de brinquedos simples.

Islo posto:

Considerando que as duas amostras que acompanham o processo demonstram o acerto da decisão recorrida, pois as bonecas vestidas, possuem molas, que funcionam a uma simples pressão ou movimento apropriado dos objetos em litigio;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.458

Recurso n. 1.410-A/507 — Classificação de mercadoria. — *Recurrentes*, Rieckmann & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As tampas ou caixas de madeira, para máquina de costurar, pagam direitos em separado, classificadas no art. 368, da Tarifa, como peças avulsas de quaisquer móveis.

Rieckmann & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 27.635, de 1935, máquinas para costurar e em separado as tampas das mesmas, como peças avulsas para móveis art. 368 e taxa de 18\$720, entendendo, porém, que essas tampas não deviam pagar direitos em separado pediram a manipulação da Comissão de Tarifa. Esta decidiu estar bem despachada a mercadoria.

que ainda possui, e pequenas amostras de fios de algodão mercerizado e lá sem cor e tintos e com o corante dela extraído, sendo algodão em meio neutro na presença de sulfato de sódio e a lá em meio acidulado pelo ácido sulfúrico".

Novamente a firma importadora requereu fosse ouvido o Instituto de Tecnologia, tendo sido atendida.

O laudo deste Instituto declara terem sido negativos os ensaios feitos sobre corantes, ácido, basico, asotico, e mineral e a tina e a presença de compostos de enxofre contidos em fibras preparadas ou não pelo processo do enriado no ensaio para pesquisa do corante com base de enxofre.

Declara ainda: "A lavagem com água pura pela retirada do apresto e nulficação de possível calandragem, torna o tecido ainda mais escuro. Além disso si esta lavagem for levada ao extremo, com água fervendo consecutivamente, então se dará a extração, em pequenas quantidades, das substâncias que permaneceram depois do enriado e lavagem, que fazem a ligação entre as fibrinas, umas às outras, e que se convencionou chamar de inconstantes.

Estas substâncias podem mudar a cor em escala reduzidissima, do mesmo pano ou outro mais claro mas não quer dizer que o tecido, que a encerra, tenha sido tinto. Tais inconstantes pertencem às fibras, "in natura", que não sofreram tratamento algum". Conclue o laudo: "Trata-se de um tecido de linho absolutamente cru, sem dúvida alguma".

A Comissão da Tarifa em face desse laudo mandou ouvir novamente o Laboratório Nacional de Análises.

Este faz uma longa exposição explicativa das experiências feitas com as amostras, faz citações diversas para demonstrar o que deve ser considerado como linha cru, justifica assim o laudo anterior que sustenta integralmente. Termina declarando "não existir em nossa lei aduaneira dispositivo algum que permita considerar como cru um tecido do qual se extraí matéria corante artificial, capaz de tingir outros tecidos e fios." Assinado por três químicos.

Reuniu-se então a Comissão da Tarifa que decidiu classificar o tecido como tinto. Satisfeitas as exigências legais e dentro do prazo a firma interessada recorre dessa decisão para este Conselho. Alega que, existindo divergência entre os laudos, deveria o caso ser delimitado por uma comissão técnica conjunta ou, em vista de dois laudos lhe serem favoráveis e apenas um contrário, lhe ser dado provimento. Existem no processo amostras devidamente autenticadas retiradas a pedido da parte para ultteriores exames.

Verifica-se do processo que a Alfândega deferiu todos os pedidos feitos pela recorrente, que poderia ter também requerido, nos termos da lei, o exame por uma comissão de químicos. Isso porém, não foi feito. Apenas no recurso se apresenta essa sugestão.

Examinados os laudos divergentes chega-se à conclusão de que, quer a Escola Politécnica quer o Instituto de Tecnologia admettem que o tecido tem coloração, embora declarem que os exames revelaram a ausência de corantes. De outro lado o Laboratório Nacional de Análises declara ter retirado das amostras, corantes estranhos com os quais tingiu outros fios.

Os laudos da Escola Politécnica e Instituto de Tecnologia não elucidam bem a questão, nem dão detalhes quanto aos ensaios feitos, limitando-se à negativa quanto à existência de corantes; entretanto, o Laboratório Nacional de Análises examina cuidadosamente e dá conta de todos os detalhes dos seus trabalhos. Elucida e conveniente. Assim não me parece necessário que este Conselho recorra a o-

tras diligências para fulgar o recurso. Aliás isso seria pôr em dúvida a capacidade técnica ou a honorabilidade dos seus químicos, o que não é possível.

Também não se duvida das outras entidades, que deram os laudos, apenas se julga mais completo o resultado a que chegou o Laboratório Nacional de Análises em minuciosas investigações, feitas por três químicos em comissão. Aliás como já se disse, os laudos contestados admitiram a existência de cor no tecido, apenas, em seus ensaios não chegaram a encontrar os corantes. Examinadas, visualmente, as amostras que estão no processo, fica-se convencido de que o tecido sofreu preparo de coloração, conforme afirma o Laboratório Nacional de Análises.

Isso posto,

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises encontrou e retirou do tecido matérias corantes com as quais tingiu outros fios;

Considerando que foram feitos vários exames das amostras, sendo um deles por uma comissão de três químicos, não sendo, assim, possível ter havido engano;

Considerando que os laudos divergentes admitiram a existência de coloração, no tecido, embora declarem não ter encontrado corantes;

Considerando que pelo exame visual da amostra, é de se admitir que o tecido sofreu um processo de coloração;

Considerando que a Tarifa específica os tecidos de linho, "coloridos ou tintos" para pagar a taxa que foi exigida pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifas, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.413

Recurso n. 1.221-A-362 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Agostinho Ferreira (ferragens) Limitada — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os ferradores, sendo fabricados de fio de ferro ou aço, classificam-se no artigo 843, da Tarifa, como obra não classificada de fio de ferro.

Dentro do prazo legal recorre para este Conselho Agostinho Ferreira Limitada do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, ouvindo a Comissão da Tarifa, mandou classificar no artigo 843 da pauta aduaneira, para pagar 10\$400 o quilo, a mercadoria que o recorrente despachara pela nota de importação n. 45.888, de 1936 como obra não classificada, não especificada de ferro batido, simples, do artigo 861 e taxa de 2\$080 o quilo. A decisão unânime da Comissão da Tarifa foi tomada à vista dos claros termos do laudo da Cada da Moeda que declarou ser feita de fio de aço o objeto em questão.

Ora, as obras de fio de ferro ou aço estão compreendidas no artigo 843, não importa o fio a que se destinem.

Nas razões do seu recurso, diz o recorrente que também se enganara na classificação que propoz e que a verdadeira é a do artigo 1.639.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Examinada a mercadoria pelo Laboratório Nacional de Análises, este declarou tratar-se de "pó medicinal composto", e granel, sendo o elemento de maior taxa da sua composição a aloina.

Entende a recorrente que a taxa de aloina deve ser a da mercadoria importada.

Em face dos expostos,

Considerando que os pós medicinais compostos, quando importados a granel, devem trazer a fórmula indicativa dos seus elementos e fins a que se destinam, ficando então sujeitos ao pagamento dos direitos da substância de taxa mais elevada, nos termos da nota número 247 da Tarifa;

Considerando que não foi apresentado qualquer documento demonstrando haver sido satisfeita aquela exigência legal;

Considerando que a análise do produto, mesmo não sendo realizada por solicitação do conferente do despacho, não preenche os fins indicados na Tarifa, pois esta, declarando que os pós medicinais compostos "devem trazer" a fórmula indicativa dos seus elementos e fins a que se destinam, evidentemente tem por fim obrigar o importador a fazer acompanhar a mercadoria de documentos que demonstrem o cumprimento daquela exigência no ato da conferência da mesma mercadoria;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.456

Recurso n. 1.405-A-303 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. Morgen; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As resinas sintéticas estão devidamente especificadas no art. 938 da Tarifa, pagando a taxa de 6\$200 o quilo, tarifa mínima.

E. Morgen despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 93.334, de 1936, "preparação não classificada para usos técnicos", art. 987, taxa de 25 % ad-valorem. Tendo o conferente impugnado o despacho foi pedida a Comissão de Tarifa que, preliminarmente, mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises. O seu laudo foi o seguinte: "A análise demonstrou que a referida amostra, representada por pequenos fragmentos azul-escuros, em parte reduzidos a pó, de cheiro forte, especial e em cuja composição foi constatada a presença de uréu, aldedo e corante orgânico, é uma resina sintética, coligida por matéria corante orgânica artificial. Trata-se de uma preparação para usos técnicos.

Diante da laudo a Comissão de Tarifa, novamente reunida, classificou a mercadoria como resina sintética, art. 938, taxa de 6\$200 o quilo, ficando assim reformada a decisão anterior que classificara como preparação para usos técnicos.

Dentro do prazo legal e preenchidas as formalidades legais foi interposto o presente recurso. A principal razão do recurso é a de ter o laboratório, em três exames da mercadoria dado sempre o mesmo laudo, concluindo ser uma preparação para usos técnicos, classificação essa aceita pela Alfândega e agora modificada. O produto importado é denominado Rezimol.

Considerando que se trata de fila de fios de ferro latonado, com emprego em reforço de talões de pneumáticos, sendo assim acertada a classificação da Alfândega recorrida:

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.454

Recurso n. 1.397-A-497 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lojas Brasileiras S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Facas pequenas, com cabo de madeira ou matéria plástica, classificam-se no art. 1.561 como facas para mesa ou sobremesa, da taxa de \$620 por unidade, na Tarifa vigente.

Lojas Brasileiras S. A. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 1.654, taxa de \$620 por unidade, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 80.105, de 1936, como facas com cabo de madeira para cortar pão, do artigo citado e taxa de \$620 por quilo.

Trata-se de facas pequenas, de pouca resistência e com cabo de madeira ou matéria plástica, consoante se vê das amostras.

Isto posto e

Considerando que a mercadoria em lide é, sem dúvida nenhuma, uma faca para sobremesa, já pelo seu feitio e tamanho, já pela sua resistência, imprópria para cortar pão e queijo;

Considerando que estas facas com cabo de madeira ou matéria plástica classificam-se no art. 1.654 da Tarifa vigente, para pagar a taxa de \$620 por unidade;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.455

Recurso n. 1.402-A-500 — Class. mercadoria — Recorrente, J. C. Enó Brasil Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pó medicinal composto, importado a granel, desde que não traga a fórmula indicativa dos seus elementos componentes e fins a que se destinam, fica sujeito ao pagamento da taxa de \$2\$000, por quilo, d. n., do art. 1.459 da Tarifa.

J. C. Enó Brasil Ltd. recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou pó medicinal composto, da taxa de \$2\$000, por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.952, de 1936, como matéria prima, não classificada para indústria farmacêutica, sujeita a direitos ad-valorém 25 %.

Quer, entretanto, classificar o objeto na alínea 2ª desse artigo, onde estão enumerados diversos utensílios e ferramentas, nenhum dos quais, porém, com semelhança ao deste processo.

Mas aceitando para argumentar, as razões que explica: o artefato pode ser classificado no artigo 1.859. Mas, nesse caso, não será na alínea 2ª, e sim na 3ª, isto é, para outros usos, como o próprio interessado declarou na nota de despacho.

Mas, sendo para outros usos, manda a Tarifa que os direitos sejam pagos segundo a sua qualidade. Sendo fabricado de fio de ferro, é essa a qualidade que orientará a sua classificação.

É com as sovelas, com os buris e com as chaves de parafuso que encontra semelhança o recorrente.

Mas, qual a semelhança entre um furador, com fim próprio e um buril ou uma chave de parafuso, ou uma sovela, quando buril e sovela são usados por artífices e não o furador?

O que é certo é que as obras de fio de ferro ou aço tem classificação especial na Tarifa e essa classificação pretere as demais.

Muito acertado foi o ato da Alfândega.

Isto posto, e:

Considerando que o furador é fabricado de fio de ferro e considerando que o laudo da Casa da Moeda é claro:

Considerando que as obras de fio de ferro e fio de aço estão compreendidas no art. 843 da Tarifa;

Considerando que, mesmo que se classifique a mercadoria no artigo 1.859, essa classificação seria para outros usos; e, ainda assim, passaria a ser incluída no artigo 843, visto como manda a pauta que tais utensílios paguem os direitos segundo a matéria;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.414

Recurso n. 1.226-A-364 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro:

Tamises ou passadores de folha de Flândres, simples, com fundo de tela de fio de ferro, classificam-se no artigo 1.838, pagando a taxa de \$2\$80 o quilogramo. As telas importadas em separado classificam-se como obras não especificadas de tela ou pano de arame, taxa de \$2\$480 o quilogramo, artigo 843, da Tarifa.

Hasenclever & Comp. recorrem, no prazo legal, do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, considerou obras não classificadas de tela de pano de arame, sujeitas à taxa de \$2\$480, por quilo, do artigo 843 da Tarifa, a mercadoria despachada pelo nota de importação n. 59.747, de 1936, como tamises de arame de ferro estanhado, com guarnição de metal ordinário, do artigo 1.839 e taxa de \$2\$80 o quilo.

Alegam os recorrentes que o acordão n. 1.215, de 1935, citado pela Alfândega recorrida, não tem aplicação ao caso, visto tratar de mercadoria diferente, estando exata a classificação do despacho. Os recorrentes importaram, juntamente com os tamises, várias peças sobressalentes para substituir os fundos dos mesmos, os quais constituem as peças que servem para peneirar ou tamisar as substâncias pulverizadas, ou líquidos espessos e são desmontáveis.

Devidamente examinado o objeto verifica-se que a peça maior é de folha de Flândres, formando uma espécie de bacia com duas alças na parte superior do lado externo, as quais permitem dar o movimento para penetrar; o fundo é constituído por uma tela de pano de arame por onde se faz o peneiramento. A predominância absoluta é da folha de Flândres.

O serviço de que o objeto vai prestar é exatamente o de peneirar ou tamisar as substâncias.

Os fundos importados em separado são de fato uma obra de tela ou pano de arame.

Isto posto:

Considerando que o objeto importado é para ser usado com o único fim de peneirar produtos pulverizados, ou tamisar as substâncias líquidas espessas, devendo assim ser classificado como peneiras ou tamises, de arame de aço ou ferro, com furação de madeira ou de metal ordinário, do art. 1.838, da tarifa;

Considerando que os fundos, importados em separado, são de fato uma tela ou pano de arame, que devem ser classificados, no artigo 843 e pagar a taxa de 12\$480 por quilo;

Considerando que o acordo n. 1.215, citado pela Alfândega, decidiu sobre a classificação de coadores para chá, objeto muito diferente do que ora se classifica, não tendo assim aplicação a este recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para classificar os tamises completos no artigo 1.838, da Tarifa e taxa de 2\$280 o quilo e os fundos sobressalentes em separado, no artigo 843, como obras não classificadas de tela de pano de arame e taxa de 12\$480 o quilo. Tarifa mínima.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de Novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Vencidos os Srs. A. Solano (relator) que considerava a parte predominante do objeto como obras de folha de Flândres e os fundos separáveis como obras de fio de ferro, e presidente que negava provimento.

Fui presente. — *Ledo Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.415

Recurso n. 1.234-A-369 — Classificação de mercadoria — Recorrenes, M. Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Interruptores elétricos com tampa de cobre e fundo de louça, de acordo com a nota 161, combinada com o art. 22, parágrafo único, da letra b, das Preliminares da Tarifa vigente, classificam-se pelo art. 791, taxa de 10\$400 por quilo, com abatimento de 20%.

M. Almeida & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspetor da Alfândega do Rio que, homologando parecer unânime da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples, com partes de louça, para eletricidade, do art. 791, taxa de 10\$400 com abatimento de 20% a vista da nota 161 da Tarifa vigente, a mercadoria despatchada pela nota de importação n. 31.790, de 1938, como interruptores elétricos de louça com preparo de (cobre) metal ordinário do art. 623 e taxa de 2\$300 por quilo.

Considerando que a amostra é de interruptor elétrico com tampa de cobre que se torna mais evidente:

Considerando, quanto à multa imposta, que não prevalece a decisão n. 300, de 25 de setembro de 1928 por se referir à Tarifa de 1900;

Considerando que a Tarifa atual alterou profundamente os valores de 1900, taxando as partes de guarda-chuva ou sol, que não estavam nominalmente tributadas na antiga;

Considerando que o recorrente, após a publicação da atual Tarifa teve 90 dias para se inteirar do seu texto; e que esse lapso de tempo já muito se prolongou e que, portanto, o recorrente já deveria conhecer com exatidão a taxa a que está sujeita a mercadoria;

Considerando que não constitui argumento alegar o recorrente já haver, por diversas vezes, relhado tal mercadoria por taxa menor, devido a uma classificação evidentemente errada;

Considerando, ainda, que, tendo sido relhada a mercadoria constante dos despachos anteriores não é mais possível verificar-se a sua qualidade e identificá-la com a que dá origem a este processo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento quanto à classificação, para manter o ato de Alfândega; e pelo voto de qualidade do seu presidente, negar também, provimento quanto à impugnação da multa, contra o voto do relator e do Sr. Conselheiro A. Rangel Filho.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Ledo Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.453

Recurso n. 1.395-A-496 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fita de tecido de fio de ferro latonado, em peça, destinada a reforço de talões de pneumáticos, classifica-se como obra não especificada de fio de ferro latonado, da taxa de 10\$400 e mais 20 %, do art. 843 e nota 228 da Tarifa.

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou obra não especificada de fio de ferro, latonado, do art. 843 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo e sobretaxa de 20 %, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 75.253, de 1938.

Alega a recorrente que a mercadoria é "um trançado de fios de aço galvanizado, constituindo um tipo especial de cordoalha", da taxa de 1\$300, do art. 843 da pauta aduaneira.

Verifica-se da amostra que acompanhava o processo que se trata de uma fita de tecido de fio de ferro latonado, importado em peça.

Em face do exposto,

Considerando ser a principal característica de cordoalha a torção em conjunto dos seus fios, o que se não verifica na mercadoria em litígio;

Excluídos do art. 849, teremos, forçosamente, de considerá-los como uma obra de ferro, e examinar, então, se essa obra é ou não classificada.

Estão já esclarecido o fim a que se destinam — hastes para guarda-chuva — e nem o recorrente o contesta, não pode a mercadoria ser incluída no art. 861, que se refere às obras não classificadas, e nem nas não especificadas, para onde naturalmente iriam, não estivesse precisando o seu uso e emprego.

É devido à natureza da mercadoria, ao seu fim, uso e emprego, temos de classificá-la no art. 1.862 da Tarifa, "ex-vi" da nota 325 que explicativamente se refere a hastes para armação de chapéu de sol ou chuva.

De acordo com a própria exposição do recorrente, vê-se que a esses tubos faltam apenas certos preparos e acabamentos para que, então, se tornem uma haste pronta. Consequentemente, não ha como deixar-se de aplicar ao caso a letra "b" do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Quanto à multa:

A decisão n. 300, na qual o recorrente baseia a sua argumentação no sentido de lhe não ser aplicada qualquer penalidade, é de 1928. Refere-se, portanto, a classificação da Tarifa de 1900.

Ora, essa Tarifa, no seu art. 1.028, taxava apenas as armações completas para guarda-chuva; as partes deste não estavam compreendidas na tributação.

A nota 325 ao art. 1.862 da pauta atual alterou profundamente os dizeres da Tarifa de 1900. Estabeleceu taxa nova e nova doutrina a respeito do caso.

Assim, aquela decisão nem quaisquer outras anteriores, aproveitam ao recorrente. Tendo havido nova tributação o caso, "ipso facto" torna-se novo.

Por ocasião de ser posta em execução a atual Tarifa, os importadores tiveram o prazo de 90 dias para se inteirarem do seu texto, tendo sido sustadas as multas dentro desse período.

Consequentemente, cumpria ao recorrente atentar para os dizeres da nova Tarifa e despachar certo. Insistindo em despachar errado devia prever as consequências dessa teimosia.

Não é argumento alegar haver retirado diversas vezes a mercadoria por uma taxa diversa da devida. Isso importa declarar que já muito se beneficiara às expensas dos cofres públicos. Em tal doutrina, deveria repór o que recebera. Seria levar ao extremos argumentar que, por ter pago menos do que o devido, durante um espaço de tempo, assistisse a alguém o direito de continuar a pagar menos.

O art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa manda incluir a mercadoria no art. 1.862. Logo, temos de considerá-la incluída, para, então discutir o caso de multa. Mas, aí incluída, como tem de ser, fica de pé a argumentação já expedida.

E, pois, devido a multa.

Isso posto, é:

Considerando que o tubo despachado é, de fato, uma haste para guarda-chuva ou sol, faltando ao mesmo apenas certos acabamentos, que o próprio recorrente enumera em suas razões; não restando, assim, dúvida alguma de que vai ser aplicado como haste para armação de guarda-chuva ou sol;

Considerando que, ao caso, tem inteira aplicação a regra estabelecida na letra "b" do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Considerando que tais hastes estão nominalmente classificadas pela nota 325 ao art. 1.862 da pauta, para pagar a taxa de 6\$240 o quilo, como foi exigido pela decisão recorrida;

Considerando que nestes casos é de aplicar-se a letra b do parágrafo único, do art. 22 das Preliminares da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.416

Recurso n. 1.244-A-377 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ayres & Son — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Molas de fio de ferro para teares devem ser classificadas no art. 813 da Tarifa vigente para pagar a taxa de 7\$800 por quilo.

Ayres & Son recorrem dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, considerou bem despatchada como molas de fio de ferro não especificadas do art. 843, taxa de 7\$800 por quilo, da Tarifa vigente, a mercadoria da 3ª adição da nota de importação n. 52.253, de 1936.

Petiteia a recorrente, tratando-se de molas para teares, sejam as máquinas consideradas como utensílios não classificados para máquinas do art. 1.859 e taxa de 2\$080 por quilo, dizendo que as mesmas têm aplicação exclusiva nos teares.

Isso posto,

Considerando que as molas de fio de ferro estão nominalmente classificadas na Tarifa;

Considerando o que já resolveu este Conselho pelo acórdão número 2.199 e outros;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.417

Recurso n. 1.250-A-381 — Classificação de mercadoria — Recorrente, James Magnus & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Giz em pó classifica-se no art. 591 da Tarifa vigente para pagar a taxa de 312\$000 por tonelada.

James Magnus & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar como giz em pó fino do art. 591 da Tarifa vigente e taxa de 312\$000, por tonelada, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 61.610, de 1936.

Isso posto e

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises diz tratar-se de giz em pó;

Considerando que desse modo não se trata de giz em bruto, em pedras ou pedaços;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.418

Recurso n. 4.254-A-384 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. Polito — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Preparação complexa destinada à confecção de gacheta, classificada-se como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de direitos ad-valorem, 33% do art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa.

J. Polito recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou sujeita ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 33%, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.898, de 1936, como gacheta de asbesto, do art. 369, taxa de 6\$550 por quilo da Tarifa.

Trata-se de um emaranhado de fios metálicos e uma substância oleosa, com fragmentos metálicos em cuja composição se constatou a presença de chumbo, grafite, amianto e óleo mineral, representando uma preparação complexa destinada à confecção de gachetas, como consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls. 9 do processo.

Entende o recorrente que a mercadoria pode ser assemelhada a gacheta e assim deve ser mantida a classificação do despacho.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria não está compreendida em nenhuma das classificações genéricas da Tarifa e não pode ser assemelhada à gacheta, pois com esta não tem analogia ou afinidade, sendo um emaranhado de fios e substâncias diversas, representando uma preparação complexa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Ledo Caçador* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.419

Recurso n. 4.255-A-385 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Catálogos de propaganda de produtos estrangeiros com capa impressa a duas ou mais cores, embora o texto seja impresso a uma só cor, classificam-se no art. 554 para pagar a taxa de 31\$200 por quilo, com abatimento de 83 % consonte a nota 146, da Tarifa vigente.

A Companhia S. K. F. do Brasil recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras impressas de mais de uma cor para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554 da Tarifa vigente e taxa de 31\$200 por quilo, com o abatimento de 80 % da nota 146 da mesma Tarifa, a mercadoria despachada pela 1ª adição da nota de importação n. 53.647, de 1938 como catálogos de uma só cor, do artigo citado, na taxa de 18\$700 por quilo e com o abatimento.

Trata-se de catálogos de mercadorias com capa impressa a mais de uma cor.

Isto posto, e visto que, para a determinação da taxa do art. 554, deve-se ter em vista as cores, tanto da impressão

batido, simples, da taxa de \$630 o quilo, art. 859 da pauta aduaneira.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente para a "hasas próprias para armação de guarda-chuva" do art. 1.863, e taxa de 6\$240.

O recorrente pediu audiência da Comissão da Tarifa e esta solicitou pareceres da Casa da Moeda e do Instituto de Tecnologia.

A Casa da Moeda declarou tratar-se de uma obra de ferro batido, laminado e soldado de modo a constituir uma vareta, podendo ter aplicação aos mais variados fins, como varais, grades, guilhotas, ou mesmo como condutor de água ou gás, embora fuja aos caracteres dos tubos por não oferecer elementos de ligação necessários aos tubos rijos.

O Instituto de Tecnologia disse: "Quando à sua aplicação, poderia ser empregado para fins mecânicos, na construção de aparelhos e objetos em que seja vantajoso o emprego desse material; considerando o seu custo, a sua forma e a sua resistência mecânica, como para hasas de guarda-chuva, e na condução de fluidos, em casos especiais em que as suas dimensões o permitissem".

Como se vê, os laudos não têm a clareza necessária.

O tubo em causa tem de diâmetro externo 8 m/m; interno 6,8 m/m; de espessura, nas paredes, 0,6 m/m e 80 e 81 centímetros de comprimento.

A vista dos laudos, Comissão da Tarifa classificou a mercadoria como hasas de armação de guarda-chuva, e, consequentemente, para da armação, do art. 1.862, citado, combinado com a nota número 325, tendo havido um voto divergente que considerou bem despachada a mercadoria.

Tomando conhecimento da decisão, a interessada organizou a nota de diferença, sem multa, assinou o respectivo termo de responsabilidade e interps o recurso dentro do prazo.

O conferente recusou-se a visar a nota de diferença por não ter sido calculada a multa; e, discutido esse aspecto da questão, a Inspeção resolveu, afinal, impondo a penalidade.

Ainda dentro do prazo foi assinado termo de responsabilidade relativo à multa e apresentado recurso.

E de notar, que, em longo parecer, o Sr. Ajudante do Inspetor manifestou-se contra a imposição dessa multa.

A recorrente juntou ao processo várias cópias de despachos relativos ao tempo em que vigorou a Tarifa antiga e uma de 1936, já da vigente pauta, com o intuito de provar que sempre despachou essa mercadoria como tubo de ferro batido, simples.

Alega, ainda que, desde a decisão n. 300, de 24 de setembro de 1928, não mais se deveria questionar sobre a classificação da mercadoria. Faz uma exposição demonstrativa dos trabalhos que deve sofrer o tubo para que possa constituir uma haste completa e acabada.

Examinadas essas razões, vê-se: a) que as cópias das notas de despacho nenhum valor probante apresentam, por não haver amostra da mercadoria por elas despachada; b) que a decisão n. 300 não produz mais efeito, por se tratar de ato relativo à Tarifa de 1900; c) que a declaração de fim a que destina o tubo importa em reconhecer que ele, efetivamente, se destina a guarda-chuva.

Examinada, pois, devidamente a questão, chega-se à conclusão de que a mercadoria não pode ser classificada no art. 849, porque os tubos não têm os característicos dos destinados à condução de água, gás, etc., e usos semelhantes, por não terem elementos de ligação, como declara o laudo da Casa da Moeda, e o que, afinal, se reduziu a uma simples questão de fato, pelo exame que deles se fez.

lbe a taxa de 31\$200 por quilo, conforme determina o art. 1.506 da Tarifa:

Considerando que, assim, acertada foi a decisão recorrida:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16-12-1936 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sa Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.451

Recurso n. 1.383-A-488 — Classe mercadoria — Recorrente, Casa Lohner S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Frascos de vidro transparente, com rolha esmerilhada, tipo Ricard, próprios para laboratórios, embora possam ter emprego em outros mistérios, classificam-se como frascos para laboratórios farmacêuticos e químicos, do artigo 647 da Tarifa e taxa de 2\$080, t. m.

Casa Lohner S. A. recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou como frascos de boca larga, para confeitar ou farmacia e objetos semelhantes, do art. 647 da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo, parte das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 74.690, de 1936 (3ª adição), com frascos de vidro branco ou de cor, ordinários, com rolha esmerilhada, do art. 638 e taxa de 2\$080. Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, este declarou tratar-se de "frasco de vidro transparente, com rolha esmerilhada, tipo Ricard, próprio para laboratórios, podendo, entretanto, ser empregado em outros mistérios".

Em face do exposto,

Considerando que o fato de poder o objeto em litígio ser usado em "outros mistérios", não modifica a sua principal finalidade, que é o seu emprego em laboratórios, como se vê do laudo técnico de fls. 8 do processo;

Considerando que a amostra do mesmo objeto demonstra não ser este o vaso a que se refere a segunda parte do artigo 647 da Tarifa, o qual se caracteriza pela largura da boca, servindo como depósito de pequenos produtos farmacêuticos e artigos de confeitaria; Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14-12-1938 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.452.

Recurso n. 1.388 A/191 — Classe mercadoria. — Recorrente, Estabelecimentos Ferrini, Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os tubos de ferro batido, destinados a hastes de armações para guarda-chuva ou sol, embora incompletos ou por acabar, classificam-se como hastes, sujeitos à taxa de 6\$240 o quilo, de acordo com a nota 325 e letra "b" do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Não têm valor para a atual pauta aduaneira, as decisões tomadas sobre classificações da Tarifa de 1900, quando a lei tarifária posterior houver alterado os dizeres da anterior.

O Estabelecimento Ferrini Ltda., submeteu a despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 73.695 de 1936, tubos de ferro

ção ou litografia, seja fundo ou do texto, como da numeração, ainda que impressa à máquina de carimbo";

Considerando que, consoante não nega a recorrente, a capa é impressa em outra cópia.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.420

Recurso n. 1.265-A/393 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Hasenclever & Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fechaduras de ferro, latonadas e com chuve niquelada, classificam-se no art. 841 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 4\$867 por quilo, "ex-m" da nota 228 (sobretaxas de 30 % mais 20 %).

Hasenclever & Comp. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais da decisão do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a maioría da Comissão de Tarifa, mandou classificar como fechaduras de ferro comum, abrindo por meio de chave, dando uma só volta, latonada e niquelada, da taxa de 4\$867 por quilo do art. 841 combinado com a nota 228 da Tarifa vigente, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 59.774, de 1936.

Isto posto, e

Considerando que a nota 228 da Tarifa vigente estabelece sobre-taxas para a mercadoria latonada e para a mercadoria niquelada em todo ou em parte consoante o art. 26 das Preliminares da Tarifa;

Considerando que assim decidiu este Conselho pelo acórdão número 2.344.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.421

Recurso n. 1.271-A/397 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia United Shol Machinery do Brasil. — Recorrida, Alfândega de Santos

Ilhoses de ferro simples, envernizados, recobertos na parte superior por uma camada de celuloide branco, classificam-se de acordo com o parágrafo único letra "b" do art. 22 das preliminares da Tarifa, como obras não especificadas de celuloide, do art. 1.887, taxa de 26\$000 por quilo, da tarifa vigente.

A Companhia United Shol Machinery do Brasil recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, homologando decisão unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras não especificadas de celuloide do art. 1.887 da tarifa vigente da taxa de 26\$000 por quilo, peso legal, a mercadoria despachada pela recorrente na 2ª edição da nota de importação n. 16.930, de 1936 como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado da taxa de 3\$120 por quilo, art. 861 da referida tarifa.

Trata-se de ilhoses com revestimento externo de celuloide con-
sente verificou o Laboratório Nacional de Análises.

Isto posto e

Considerando o que dispõe o parágrafo único, letra "b" do ar-
tigo 22 das Preliminares da Tarifa;

Considerando que o larido do Laboratório Nacional de Análises
afirma tratar-se de mercadoria com revestimento externo de celu-
loide;

Considerando o que já decidiu o Sr. Ministro da Fazenda em re-
curso ao acórdão n. 2.920, por ele modificado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior
de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa,
14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presi-
dente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.422

Recurso n. 1.277-A-404 — Classificação de mercadoria — Recor-
rente, *Pirirê Vihares & Cia.* — Recorrida, Alfândega de Santos.

*Carreiros de madeira ordinária tosca, destinados exclu-
sivamente ao transporte e acondicionamento de cabos de
fios de aço, não tem valor mercantil, estando isentos de
direitos.*

Pirirê Vihares & Cia. recorrem, no prazo legal, do ato do Sr. ins-
petor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Ta-
rifa, considerou obras não classificadas, para outros usos, de madeira
ordinária, do art. 368 da Tarifa, taxa de 18\$720, em carreiros de ma-
deira que vierem servindo para o transporte dos cabos de fios de
aço, despachados pela nota de importação n. 46.742, de 1936.

Trata-se de grandes carreiros de madeira ordinária, tosca, des-
tinados exclusivamente ao transporte e acondicionamento de cabos
de fios de aço, como demonstram as fotografias de fls. 15 a 22 do
processo.

Refere-se a Alfândega recorrida ao Acórdão n. 1.914, deste Con-
selho.

Em face do exposto, e

Considerando que o Acórdão n. 1914 não autoriza em todo e
qualquer caso a cobrança de direitos dos carreiros de madeira tosca,
e tendo aplicação quando estes têm valor mercantil;

Considerando que esse valor não tem os objetos em litígio, pois,
sendo de madeira ordinária, tosca, sem acabamento regular, são exclu-
sivamente destinados ao bom acondicionamento da mercadoria que
transportam;

Considerando que assim já resolveu a Diretoria das Rendas Adua-
neiras, como consta de seu ofício n. 634, à Alfândega recorrida,
publicado no "Diário Oficial" de 22-12-1936;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior
de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de no-
vembro de 1938 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. —
Alberto Solano Carneiro da Cunha, relator.

Fui presente, — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pu-
blica.

Ausente — *A. Rangel Filho*.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior
de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa,
9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, pre-
sidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.449

Recurso n. 1.381-A-485 — Class. mercadoria — Recorrente,
José Silva & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*Coleira de couro que, além de guarnição de metal, três
enfeites, classifica-se no art. 60 da Tarifa vigente, para pa-
gar a taxa de 62\$400 por quilo.*

José Silva & Comp., Ltda., recorrem, dentro do prazo e com as
formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro
que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou
classificar no artigo 60 da Tarifa vigente, para pagar a taxa de 62\$400
por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.983
(4ª edição) de 1936 no mesmo artigo e taxa de 31\$200 por quilo.

Trata-se de coleiras de couro que, além da guarnição de metal
estão enfeitadas com desenhos feitos com taxas de cabeça de metal.

Isto posto, e

Considerando que as coleiras de couro enfeitadas classificam-se
no art. 60 da Tarifa vigente para pagar a taxa de 62\$400 por quilo;

Considerando que as coleiras em questão são de couro, guarne-
cidas de metal e enfeitadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior
de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31-12-1938.
— *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fon-
seca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.450

Recurso n. 1.382-A-487 — Class. mercadoria — Recorrente, Ha-
senlewer & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*As tesouras para cortar tecidos, com mais de 25 centi-
metros de comprimento, pagam a taxa de 31\$200, como
tesouras de cortar tecidos e semelhantes de mais de 10 cen-
tímetros de comprimento. Art. 1.566 da Tarifa.*

Hasenlewer & Comp., submeteram a despacho à Alfândega da
Rio, pela nota 71.286 de 1936, entre outras mercadorias, tesouras
grandes para oficina de alfaiate, de mais de 25 centímetros de com-
primento, taxa de 15\$600, art. 1.566 da Tarifa, e tiveram a classifi-
cação impugnada por entender a conferência que não se tratava de
tesouras para alfaiate. Os interessados pediram o pronunciamento da
Comissão da Tarifa, a qual decidiu classificar como tesouras para
cortar tecidos e semelhantes, de mais de 10 centímetros, taxa de
31\$200 o quilo, do mesmo artigo da Tarifa. Dessa decisão, foi inter-
posto o presente recurso, observadas as exigências legais.

A firma recorrente em suas razões declara que se trata de tesou-
ras para oficinas de alfaiates de senhores e argumenta dizendo que
são de mais de 25 centímetros de comprimento.

Examinada a amostra verifica-se o acerto da decisão da Alfân-
dega, porquanto a tesoura é muito diferente daquelas que são usa-
das pelos alfaiates em suas oficinas.

Isto posto,

Considerando que a tesoura questionada é própria para cortar
tecidos, tendo mais de 10 centímetros de comprimento, competindo-

que assim conclue: "E portanto um termómetro eléctrico e os dados que mede e registra exprimem exclusivamente as temperaturas. Ele traça, automaticamente, o gráfico das temperaturas num certo espaço de tempo referente a um determinado circuito".

Isto posto:

Considerando que a função do aparelho denominado "Micromax temperature recorder — Potentiometer system" é a de medir a temperatura atmosférica e registrar as suas variações, conforme declara de modo categorico o engenheiro que o examinou;

Considerando que assim se trata de um termómetro eléctrico de aço, com outras matérias, predominando o aço, segundo consta da fatura consular e não foi contestado pela Alfândega;

Considerando que o aparelho em lide é indubitavelmente um aparelho físico não classificado e que, portanto, deve ser classificado no art. 1.657, 1.º item, para pagar a taxa de 58700 o quillo, Tarifa minima, exatamente como procedeu a recorrente;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.448

Recurso n. 1.377-A-479 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Ferreira Land & Comp.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Obra de tela de cobre com terminais classifica-se no art. 1.782 da tarifa como "outras peças elétricas não classificadas do motor" visto ter aplicação na parte elétrica de motor de automóvel.

Ferreira Land & Comp., tendo despachado, pela nota 73.639, de 1936, na Alfândega do Rio "cabos com terminais de cobre" art. 771, taxa de 58200 o quillo, viram a classificação impugnada pelo conteúdo do despacho por entender que se tratava de peças elétricas não classificadas de motor de automóvel. Os interessados petiram fosse a questão submetida à Comissão de Tarifa, a qual decidiu classificar no art. 1.782, como peças elétricas para automóveis, taxa de 78190 o quillo. Não se conformando com tal decisão os interessados recolheram a diferença de direitos e multa e apresentaram este recurso no prazo legal. Os recorrentes alegam que o art. 665, combinado com a última parte da nota 175 da tarifa, declara que as tomadas de correntes elétricas, os fios ou cabos com terminais, os chicotes e as bobinas, pagarão as taxas do fio coberto, segundo sua qualidade e que, assim sendo, está perfeitamente enquadrado na 5.ª alínea do artigo citado, que diz: coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra matéria, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinário. Invocam a doutrina do acórdão 1.065 deste Conselho. Declaram não se tratar absolutamente de uma peça elétrica e sim de um cabo com terminais para tomada da corrente nominalmente classificado.

Examinada a amostra constata-se não ser a mesma cabo nem fio e sim uma obra de tela de cobre, com terminais, com aplicação na instalação elétrica dos automóveis.

Isto posto:

Considerando que as peças para a parte elétrica do motor de automóvel, devem ser classificadas no art. 1.782 como "outras peças elétricas não classificadas do motor" exatamente como decidiu a Alfândega recorrida;

ACORDÃO N. 4.423

Recurso n. 1.282 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Prado Dantas* — Recorrida, Alfândega de Santos.

Objetos de vidro branco, denominados "Placas de Petri", servindo para colocação de meios de cultura de microbrios, corantes, etc., classificam-se como obras não classificadas de vidro branco para laboratórios farmacêuticos e químicos, da taxa de 28080, T. m., por quilo, do art. 647 da Tarifa.

Prado Dantas recorre, no prazo legal, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "recipientes de vidro n. 1, branco, para qualquer fim, da taxa de 68240, por quilo, do art. 647, da Tarifa, parte da mercadoria despachada pela 1.ª adição da nota de importação n. 44.031, de 1936, como obras não classificadas de vidro branco, para laboratórios químicos e farmacêuticos, da taxa de 28080, daquele artigo.

Trata-se de objetos de vidro branco, denominados "placas de Petri".

Isto posto,

Considerando que as "Placas de Petri" são destinadas a laboratórios, servindo para colocação de meios de cultura de microbrios, corantes, etc., como demonstram os documentos de fls. 13 e 20 do processo (catálogo e atestado da Universidade de S. Paulo);

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — *A. Rangel Filho*.

ACORDÃO N. 4.424

Recurso n. 1.284-A-409 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Companhia Swift do Brasil S/A* — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

De recurso perempto não se toma conhecimento

A. Cia. Swift do Brasil S/A teve ciência do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande relativo ao recurso sobre a nota de importação n. 98 de 1936, em 19 de janeiro de 1937, apresentando recurso para este Conselho em 13 de fevereiro do mesmo ano, fóra portanto do prazo de 20 dias estabelecido em lei.

Isto posto

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Aníton da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.135

Recurso n. 1.286-A-1.411 — Classificação de mercadorias de Paranaçu, recorrendo, Xavier Neves & Comp.; recorrida, Alfândega de Paranaçu.

Articulas de borracha, para uso em diferentes as tampas de frascos, classificadas, taxa de 31\$200, tarifa minima

Xavier Neves & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaçu, pela nota n. 2.592, de 1936, borracha em obras não classificadas, à taxa de 31\$200 o quilo, tarifa minima. Pediram porém fosse ouvida a Comissão da Tarifa que decidiu estar bem despachada a mercadoria importada. No prazo legal foi interposto este recurso por entenderem que deve ser classificada no art. 638. Pela amostra do processo verificou-se que se trata de uma articula de borracha e o inspetor da Alfândega informa que igual mercadoria, da mesma firma, foi classificada, neste conselho, pelo acórdão n. 2.332, como "borracha em obras não classificadas".

Islo posto,

Considerando que a classificação que se ajusta ao objeto, articula de borracha para tampas de frascos de vidro, é a de borracha em obras não classificadas, conforme foi dado a despacho pela firma recorrente;

Considerando que este conselho já confirmou essa classificação no acórdão citado e em várias decisões posteriores;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública Ausente, o Dr. A. Rangel Filho.

ACÓRDÃO N. 4.136

Recurso n. 1.287-A-412 — Classificação de mercadoria. — *Rebortes*, Xavier Neves & Comp.; recorrida, a Alfândega de Paranaçu.

Articulas de borracha destinados a vedar bocas de frascos para conservas, classificam-se como obras não classificadas de borracha, da taxa de 31\$200, t. m., por quilo, do art. 1.866, da Tarifa.

Xavier Neves & Comp. recorrem, no prazo legal, de ato do senhor inspetor da Alfândega de Paranaçu, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela 2ª adição da nota de importação n. 2.592, de 1936, como borracha em obras não classificadas, da taxa de 31\$200, do art. 1.866, da Tarifa.

Trata-se de articulos de borracha destinados a vedar bocas de frascos de conserva.

Islo posto,

Considerando que esta instância já se tem pronunciado sobre a mercadoria de que se trata, julgando acertada a sua classificação como obra não classificada de borracha;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública Ausente, o Dr. A. Rangel Filho.

atende, com ou sem lido interior ou exterior (Acórdão n. 2.073, emitido pelo Excmo. Sr. Ministro da Fazenda, como se vê da ordem n. 83, de 12 de novembro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês).

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.116

Recurso n. 1.373-A-481, classificação de mercadoria. — *Recorrente*, The Sidney Ross Comp. — *Recorrida*, Alfândega do Rio de Janeiro.

Leão em pó, purificado para uso em farmácia e perfumaria, classifica-se no art. 608 da tarifa vigente, para pagar a taxa de \$520 por quilo.

The Sidney Ross Co. recorre, no prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a decisão unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 608 da Tarifa vigente, taxa de \$520 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 65.319, de 1936.

Trata-se de leão purificado para uso em farmácia e perfumaria, consoante laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Islo posto e,

Considerando que se trata de assunto já resolvido por este Conselho em seus acórdãos 1.851, 2.330, 2.650, 2.682, 3.579 entre outros unânimes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.117

Recurso n. 1.376-A-483, classificação de mercadoria. — *Recorrente*, Brazilian Hydro Electric Co. Ltda. — *Recorrida*, Alfândega do Rio de Janeiro.

O aparelho denominado "Microthermometer system", que se destina a medir e registrar as temperaturas atmosféricas, em usinas elétricas, classifica-se como aparelhos físicos não classificados, art. 1.657, da Tarifa, pagando direitos conforme a sua qualidade.

A Brazilian Hydro Electric Co. Ltda. tendo despachado na Alfândega do Rio, pela nota 72.849, de 1936, objetos físicos não classificados de aço, art. 1.657, viu a classificação impugnada pelo conformente do despacho. A interessada requerer então fosse ouvida a Comissão da Tarifa que, depois de ouvir um técnico, decidiu dar a classificação de "potenciômetro" art. 1.638 e taxa de 34\$190 por quilo. Não aceitando a classificação foi interposto, pela parte, recurso para este Conselho, com observância das formalidades legais e dentro do prazo. Alega a recorrente que o aparelho despachado é destinado a medir a temperatura atmosférica e não a medir a potência da força elétrica e que assim não pode ser classificado como potenciômetro. O aparelho em questão tem a denominação de "Microthermometer recorder" — "potenciômetro system". O parecer do eng-

ACORDÃO N. 4.444

Recurso n. 1.371/A/477 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Motores Marelli S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequenos ventiladores elétricos helicoidais, de acordo com o art. 1.857, da Tarifa vigente, classificam-se com máquinas operatrizes não classificadas do art. 1.831, observada a respeito a nota n. 317, da referida Tarifa.

Motores Marelli S/A. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como pequenos ventiladores conjugados com motores elétricos do art. 1.857 e taxa de 5\$760 por quilo, a mercadoria despatchada pela nota de importação n. 55.863, de 1936, como máquina dinamo-elétricas do art. 1.831, C, e taxa de 3\$090 por quilo.

Trata-se conspante o parecer do técnico nomeado, de "pequenos ventiladores elétricos helicoidais".

Isto posto:

Considerando que os ventiladores elétricos helicoidais, de acordo com o art. 1.857 da tarifa vigente, devem pagar os direitos das máquinas operatrizes não classificadas;

Considerando que se trata evidentemente de ventiladores elétricos helicoidais;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.445

Recurso n. 1.373-A-480, classificação de mercadoria. — Recorrente, The Texas Company (South América) Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Manguiteiras ou tubos de borracha, revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior, estão sujeitos a direitos em função do seu peso por metro corrente de acordo com o art. 1.866 da Tarifa.

The Texas Company (South América) Ltda. recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.579, de 1936, como manguiteiras de algodão com ou sem bocal de metal, do art. 463 da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo.

Alega a recorrente ter assim classificado a mercadoria, em virtude de decisões da Alfândega recorrida, entendendo, porém, que se trata de manguiteiras de borracha sujeitas aos direitos dos tubos, de que trata o art. 1.866, da Tarifa.

Trata-se de um tubo de borracha, coberto por uma lona de algodão, ligado, internamente, a um tubo flexível de ferro.

Isto posto:

Considerando que o assunto já foi amplamente debatido neste Conselho, sendo afinal resolvido definitivamente em última instância;

Considerando que, de acordo com essa resolução, a mercadoria em litígio deve ser classificada como manguiteira de borracha, com ou sem bocal de metal, sujeita aos direitos dos tubos revestidos ou não de

ACORDÃO N. 4.427

Recurso n. 1.294-A-417 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Santini & Comp.; recorrida, a Alfândega de Paranaguá.

Fechaduras de ferro, de embutir e com parte visível inqueletada, classificam-se no art. 841, para pagar a taxa de 6\$760 por quilo e mais a sobretaxa de 30%, de acordo com a nota 228 da Tarifa vigente

Santini & Comp. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Paranaguá que, de acordo com parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 841 para pagar a taxa de 6\$760 por quilo e mais a sobretaxa de 30% de acordo com a nota 228 da Tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.697, de 1936 (1ª adição) no mesmo art. 841 e taxa de 3\$120 por quilo.

Trata-se de fechaduras de embutir; não é fechadura comum e que só estas estão classificadas para pagar a taxa de 3\$120 por quilo.

Considerando que a recorrente não nega tratar-se de fechaduras de embutir;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.428

Recurso n. 1.297-A-419 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Luz e Força do Paraná; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Peça de matéria plástica, de forma cilíndrica, com duas partes de cobre adaptadas em suas extremidades, sem denominação especial, destinada à passagem de corrente elétrica, isolando-a do respectivo suporte, classifica-se como peça avulsa de aparelho físico, não classificada, de matéria plástica, do art. 1.657, da Tarifa e taxa de 17\$100, t. m.

A Companhia Força e Luz do Paraná recorre, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Paranaguá, que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou peças avulsas não classificadas de aparelho físico, de matéria plástica, as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 1.801, de 1936, como peças para instalação elétrica, usíveis e semelhantes, de matéria plástica, da taxa de 5\$200 e artigo 1.887, da Tarifa.

A amostra que acompanha o processo representa uma peça de matéria plástica, de forma cilíndrica, tendo em cada extremidade uma parte de cobre, peça que não tem denominação especial e é destinada a passagem de corrente elétrica, isolando-a do respectivo suporte.

Assim,

Considerando que não se trata, como entende a recorrente, propriamente de fusível, que é um aparelho destinado a proteger as instalações elétricas contra as bruscas elevações de voltagem, não se enquadrando a sua classificação no art. 1.887, mas no art. 1.657, da

Tarifa, como peça avulsa de aparelho físico, não classificada, da matéria plástica;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de novembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Vendido o Sr. Sá Campos (relator), que dava provimento ao recurso, por considerar a mercadoria um tubo para servir como fusível em instalação elétrica, não tendo dispositivo que autorize a sua classificação como aparelho físico.

Fui presente. — *Leão Cacador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.429

Recurso n. 1.305-A-429 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Santini & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Paranaguá.

Fechaduras de ferro, de embutir, e com parte visível niquelada, classificam-se no art. 841, para pagar a taxa de 6\$760 por quilo e mais a sobretaxa de 30%, de acordo com a nota 228 da Tarifa vigente.

Santini & Comp., recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Paranaguá que, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, mandou classificar no artigo 841, para pagar a taxa de 6\$760 por quilo e mais a sobretaxa de 30% de acordo com a nota 228 da Tarifa vigente, a mercadoria despatchada entre outras pela nota de importação n. 147 de 1936 (primeira edição), no mesmo artigo 841 e taxa de 6\$120 por quilo mais 30% de sobretaxa.

Trata-se de fechaduras de embutir com a parte visível niquelada, como se vê da amostra.

Islo posto, e

Considerando que fechadura de embutir não é fechadura *portm* e que só estas estão classificadas para pagar a taxa de 3\$120 por quilo;

Considerando que a recorrente não nega tratar-se de fechaduras de embutir;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Anterior da *Fonoteca Ramgel Filho*, relator.

Fui presente. *Leão Cacador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.430

Recurso n. 1.307-A-431 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Os grandes correfeis de madeira tosta, embalagem externa e interna de fios de cobre, que pagam direitos a peso bruto, não pagam direitos em separado, visto não terem valor mercantil, nem terem aplicação para outro uso.

Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A., despatcham na Alfândega de Santos, pela nota n. 44.028, de 1936, uma bobina contendo fios de cobre, em capa de betume, pagando direitos pelo peso bruto, 810 kgs., o conferente, porém, separou o peso da bobina de madeira, para pagar direitos em separado como obra não especificada de madeira, artigo 365, taxa de 18\$720, em obediência a Acórdãos deste Conselho. Perdida a Comissão da Tarifa, foi decidido

Considerando que, desse modo, a mercadoria só pode ser classificada no art. 564, como "obras não especificadas de cerção", taxa de 26\$000 o quilo tarifa mínima, como foi decidido pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Cacador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.443

Recurso n. 1.370/A/476 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, P. H. Denizot & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cacamba, que só pode funcionar em guindaste com dispositivos capazes de manobrá-la classifica-se como utensílio não classificado de máquina, da taxa de 2\$080, do art. 1.859, da Tarifa.

P. H. Denizot & Cia., recorreu, no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, considerou utensílios não classificados de máquina, do art. 1.859, da Tarifa e taxa de 2\$080, a mercadoria, despatchada pela nota de importação n. 68.383, de 1936, como parte integrante de guindaste a vapor, máquina operatriz não classificada de mais de 10.000 quilos, do art. 1.861 e taxa de Rs. \$620 por quilo.

Trata-se de grande cacamba de ferro, que só pode funcionar em guindastes com dispositivos capazes de manobrá-la: dois cabos e respectivos cabrestantes acionáveis independentemente, conforme parecer técnico.

Islo posto:

Considerando que o catálogo de fis. 12 a 23 do processo demonstra ser o objeto em litígio uma cacamba de ferro com emprego nos guindastes movidos a vapor, eletricidade ou outra força, do artigo 1.824 da Tarifa;

Considerando que esses guindastes, fixos ou móveis, sendo máquinas operatrizes não classificadas, não necessitam, para o seu movimento de emprego das cacambas, sendo estas, porém, imprescindíveis à função especial das máquinas onde são empregadas;

Considerando que, deste modo, tem aplicação no caso a primeira parte da nota 324 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Cacador*, representante da Fazenda Pública.

missão de Tarifa, considerou utensílios não classificados para máquinas, da taxa de 25080 e art. 1.533, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.543 de 1930, como papelão em folhas simples, do art. 537 e taxa de 13560.

Trata-se de papelão em pedaços, que, reportados, em preparados, podem ser empregados como matrizes de máquinas de estereotipia.

Em face do exposto,

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 2.784, resolvendo mandar classificar mercadoria igual à representada pela amostra que acompanhava o processo como papelão em folhas simples, da taxa de 13560, como consta do ofício n. 14, de 7 de fevereiro deste ano, a este Conselho:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.442

Recurso n. 1.368/A/475 — Classificação de mercadoria — Recorrente, John Roger — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cartolina para fichário, sem impressão, com preparos de celuloide e classificada, como obra não especificada de cartão, no art. 564 pagando a taxa de 26\$000 o quilo, taxa mínima.

John Roger despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 75.015, de 1938, "cartolina em obras não classificadas", art. 564, taxa de 26\$000 o quilo, mas pretendendo sua desclassificação para o art. 538 como "cartolina para fichário sem impressão com ou sem preparo de metal ordinário ou tecido" taxa de 10\$400 o quilo, pediu o pronunciamento da Comissão de Tarifa. Esta, decidiu que a mercadoria foi bem despachada. Dentro do prazo legal foi interposto o presente recurso. Neste se alega que a tarifa classificando a cartolina com ou sem preparo de metal ordinário ou tecido, admite que tenha preparos de outra matéria, diante do que determina o art. 17, letra d, das preliminares da tarifa, porquanto a substituição do preparo não lhe altera o uso. No recurso em lide os preparos são de celuloide. Invoca ainda o recorrente os arts. 27, 43 e 44 das preliminares da tarifa em defesa do seu ponto de vista.

Isto posto:

Considerando que a tarifa no art. 538 limitou os preparos, da cartolina para fichário, ao metal ordinário ou tecido, não sendo assim lícito ali classificar a cartolina para fichário, com preparos de outra matéria;

Considerando que a tarifa quando admite outras matérias usa sempre da expressão "e semelhantes" o que não ocorre no objeto em lide, fichário desse modo restringidos os preparos às matérias especificadas, não se podendo portanto incluir os de celuloide;

Considerando que sendo de celuloide os preparos da cartolina para fichário, importada pelo recorrente, conforme se verifica da amostra e não é contestado no recurso;

manter aquela classificação pelo mesmo motivo alegado pelo recorrente. Não se conformando com a decisão a interessada interpoz recurso para este Conselho no prazo legal e depois de assinar o termo de responsabilidade por direitos e multa. Alega a recorrente que as bobinas são de madeira tosca, não têm valor mercantil e servem apenas para o bom acondicionamento de mercadoria que já paga direitos pelo peso bruto.

Isto posto,

Considerando que o carretel em exame é feito de madeira bruta e tosca, servindo apenas para embalagem externa e interna do fio de cobre nele transportado, não podendo servir para outro uso, ou aplicação, nem tem valor mercantil;

Considerando que o artigo 42 das Preliminares da Tarifa o isenta de direitos em separado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.431

Recurso n. 1.309-A-432 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. Cunha Sotto Mayor — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Pequenos interruptores elétricos, usados em rádio-telefonía, classificam-se como partes não classificadas de rádio-telefonía, da taxa de 17\$000, t. m., do artigo 1.583, da Tarifa.

J. Cunha Sotto Mayor recorre, no prazo legal, do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou pertences e partes não classificadas de rádio-telefonía, do artigo 1.583, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 22.795, de 1935, como peças de bakelite, com preparos de metal ordinário para instalação elétrica, da taxa de 5\$200 e do artigo 1.887 da Tarifa.

Sobre o assunto foi ouvido um técnico, que declarou tratar-se de "interruptores elétricos usados em rádios, testes, etc.", podendo um tipo das peças examinadas ser usado em lugar dos interruptores elétricos comuns, mas somente para pequenas voltagens, tendo es demais tipos emprego quasi exclusivo em rádio-telefonía e suas modalidades.

Alega o recorrente que os interruptores para instalação elétrica estão classificados e, assim sendo, mesmo que se destinem a ser aplicados em aparelhos de rádio, estão sujeitos a direitos como interruptores.

Em face do exposto,

Considerando que se trata de objetos com emprego quasi exclusivo em aparelhos de rádio-telefonía, nos termos do competente laudo técnico, sendo assim considerados como partes não classificadas de tais aparelhos;

Considerando que os interruptores nominalmente classificados na Tarifa são os comuns, destinados a instalações elétricas, não incluídos na classe 30°, onde figuram os aparelhos de rádio;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.432

Recurso n. 1.312-A-433 — Class. mercadoria — Recorrente, Pedro Piccinino — Recorrida, Alfândega de Santos.

Ilhoses de latão recobertos na parte superior por uma camada de celuloide branco, classificam-se, de acordo com o parágrafo único, letra b) do art. 22 das preliminares, como obras não especificadas de celuloide do art. 1.887, taxa de 26\$000 por quilo, da Tarifa vigente.

Pedro Piccinino recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a decisão unânime da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obras não especificadas de celuloide do art. 1.887 da Tarifa vigente, da taxa de 26\$000 por quilo, peso legal, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.708, de 1936, como ilhoses de cobre do artigo 777 e taxa de 10\$400 da mencionada Tarifa vigente.

Trata-se de ilhoses de latão com revestimento externo de celuloide consoante verificou o Laboratório Nacional de Análises, ou verificações com base de nitrocelulose como diz o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Isto posto e

Considerando que o art. 22 das Preliminares da Tarifa em seu parágrafo único, letra b), define "matéria predominante na fabricação de composição das mercadorias" é "aquela que, embora não concorrendo em maior peso ou volume, revestir, entretanto, as mercadorias no todo ou em parte, tornando-se a mais evidente";

Considerando que o art. 777 se refere aos ilhoses de metal ordinário, sem qualquer revestimento;

Considerando que o revestimento de celuloide, no caso em lide, é o mais evidente;

Considerando o que decidiu o Sr. ministro da Fazenda em relação ao acordão n. 2.920, dando provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16-12-30. — *Hildebrando Newton de Barros*, presidente — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.433

Recurso n. 1.314-A-435 — Class. mercadoria — Recorrente, Wolfimetal Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Garfos importados sem os cubos, mas destinados a recebê-los, são classificados no art. 1.561, pagando 50 % da taxa das facas, de acordo com a nota 258 da Tarifa. Aplica-se ao caso o disposto na letra b) do art. 17 das Preliminares da Tarifa.

A Wolfimetal Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 61.639, de 1935, "garfos para trincar, com cabos de metal ordinário, art. 1.561, pagando direitos de 1\$560 por unidade ou seja 50 % da taxa das facas, conforme estabelece a nota 258 da Tarifa. Verificando no ato da conferência que os garfos vieram sem cabos, prenderam desclassificar a mercadoria para pagar 50 % da taxa das lâminas para facas, do art. 1.562, pedindo a audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu estar a mercadoria bem despachada. Dentro do prazo legal foi interposto recurso dessa decisão. Alega o recorrente que, sendo os garfos sem cabos, devem seguir o regime das lâminas pois que entende deve a nota ser aplicada ao art. 1.562.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

371

ACORDÃO N. 4.440

Recurso n. 1.363/A/471 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Armando Coelho & Comp., Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gacheta ou arneta de um único com arame interior, custo devida-mente classificadas no art. 569, da tarifa.

Armando Coelho & Comp., Ltda., despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 81.058, de 1936, "gacheta de amianto com arame", art. 569 e taxa de 6\$550 o quilo, mas, pretendendo a sua desclassificação para o art. 1.782 como "peças avulsas não classificadas do chassis do automóvel", pediram fosse a mercadoria submetida à Comissão de Tarifa, por tratar-se de discos de amianto para embraiagem do automóvel. A Comissão decidiu que não se tratava de discos de amianto mas de arnelatos de amianto, arnelatos com arame de cobre interior, do art. 569 e taxa de 6\$550 o quilo como fora despachado.

Dessa decisão o presente recurso interposto no prazo legal. Alega-se que o disco é um pertence da embraiagem do automóvel, com exclusiva e única aplicação na embraiagem e que, esta sem o disco é uma peça incompleta e incapaz de funcionar.

Pela amostra se verifica ser uma arneta ou gacheta de amianto com arame, a qual não tem nenhum dispositivo que restrinja o seu uso unicamente ao automóvel.

Trata-se, portanto de uma peça devidamente especificada e classificada no art. 569 da tarifa, assim a pretensão da recorrente não encontra apoio na lei tarifária, porquanto só podem ser incluídas no art. 1.782, "outras peças não especificadas do chassis" o que não se verifica na peça em questão.

Isto posto:

Considerando que a arneta ou gacheta, cuja classificação se discute, de amianto com arame interior, está devidamente especificada no art. 569, da tarifa;

Considerando que, ainda mesmo admitido seja ela parte da embraiagem do automóvel, não é possível classificá-la no art. 1.782, porquanto ali só se pode incluir "outras peças não especificadas do chassis" além das que estão enumeradas, entre as quais não se encontram as partes de embraiagem;

Considerando que, assim, a classificação dada pela Alfândega recorrida é a que se ajusta ao objeto;

Considerando que assim vem sendo decidido por este Conselho em vários acordãos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barros*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Cavador* representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.441

Recurso n. 1.364/A/472 — Classificação de mercadorias — Recorrentes C. Fuernst & Comp., Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Papelão em pedaços, que, recortados, podem ser empregados como matrizes de máquinas de estereotipia, classificam-se como papelão em folha simples, do art. 557, da Tarifa e taxa de 1\$560, t. m.

C. Fuernst & Comp., Ltda., recorre no prazo legal, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Co-

Isto posto.

Considerando que os papéis dourados e prateados estão sujeitos à taxa de \$8320 o quilo, do art. 556 da tarifa, sendo assim perfeita a decisão da Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.439

Recurso n. 4.358/A/467 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Comercial de Representações, Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recipientes de vidro branco n. 1, servindo de envoltórios para escovas de dentes, podendo servir para outros usos, pagam direitos em separado, classificando-se na segunda parte do art. 647, como recipientes para qualquer fim, pagando a taxa de \$8240, o quilo, tarifa mínima.

A Companhia Comercial de Representações, Ltda., despachou, na Alfândega do Rio, pela nota n. 70.591, de 1936, escovas para dentes e em separado, obedecendo a decisões existentes, os recipientes de vidro branco, n. 1, para as escovas importados, pedindo, entretanto, a audiência da Comissão de Tarifa.

Esta decidiu que, tendo os recipientes valor mercantil, deviam ser classificados no art. 647, pagando a taxa de \$8240 o quilo. Dentro do prazo legal foi interposto o presente recurso.

Entende a recorrente que esses recipientes devem ser classificados na primeira parte do art. 648, como tubos de ensaio e objetos semelhantes, taxa de \$8080 o quilo, alegando que a taxa aplicada impedirá a continuação da importação das escovas com essa embalagem higiénica.

Devidamente examinada a tarifa verifica-se que a primeira parte do art. 647 não tem aplicação ao caso, porque aí só se classificam objetos de vidro para laboratórios. Na segunda parte do mesmo artigo é que estão especificados os recipientes para qualquer fim. Não procedem, pois, as alegações da recorrente. Assim:

Considerando que o recipiente de vidro cuja amostra é presente, pode ser aplicado a outros usos, incidindo assim em direitos em separado, de acordo com as preliminares de tarifa;

Considerando que a sua justa classificação é a da segunda parte do art. 647, quaisquer obras não classificadas, para outros usos, recipientes de vidro branco n. 1, para qualquer fim, taxa de \$8240 o quilo tarifa mínima, conforme foi decidido pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Examinada a amostra verifica-se que se trata de um garfo para ser colocado em cabo, estando incompleto, e que, assim, tem aplicação o disposto no art. 17, letra b) das Preliminares da Tarifa. Estando os garfos para trinchar especificados na nota n. 258 da Tarifa, para pagar 50 % da taxa das facas e não havendo nenhuma nota que justifique a pretensão da recorrente de aplicar o mesmo critério ao art. 1.562, para pagar 50 % da taxa das lâminas para facas, a única classificação que lhes pôde ser dada é a de garfos para trinchar, com cabos de qualquer das matérias especificados no art. 1.561, 1.ª alínea, entre elas o metal ordinário, como foi dado a despacho.

Isto posto.

Considerando que o garfo importado é para ser colocado em cabo, estando assim incompleto, devendo portanto ser aplicado à sua classificação o disposto no art. 17, letra b) das Preliminares da Tarifa, desde que os garfos com cabos estão classificados no art. 1.561 da Tarifa, para pagar direitos de 50 % da taxa das facas, conforma a nota 258.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.434

Recurso n. 1.315-A-436 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil — Recorrida, a Alfândega de Recife.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Companhia S. K. F. do Brasil despachou na Alfândega de Recife pela nota de importação n. 6.813, de 1936, além de outras mercadorias, duas máquinas motrizes, da divisão C., de 100 até 1.000 t. m., cada uma, com os respectivos reostatos, da taxa de \$120, t. m., por quilo, do art. 1.831 da Tarifa.

O conferente do despacho teve dúvida quanto à classificação de "um aparelho regulador de voltagem".

Ouvindo um técnico, este declarou tratar-se de "um regulador automático de tensão elétrica, com a respectiva resistência de regulação, aplicável a alternadores de pequena e média potência, constituindo parte integrante e indispensável ao perfeito funcionamento desses geradores de energia elétrica, não podendo ter outro emprego".

Em reunião da Comissão da Tarifa, resolveu o Sr. inspetor, de acordo com a maioria, mandar classificar a mercadoria como aparelho físico não classificado, de metal ordinário, da taxa de \$1400 por quilo.

A recorrente tomou conhecimento da decisão recorrida no dia 9 de setembro de 1936 e o recurso foi apresentado no dia 28 do mês seguinte.

Em face do exposto,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal de 20 dias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDIOS

ACORDÃO N. 4.435

Recurso n. 1.319-A-439 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zivi, Kliuwe, Muller & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Recurso perempto

Zivi, Kliuwe, Muller & Cia. Ltda. tendo despachado na Alfândega de Porto Alegre, pela nota 12.103 de 1936, produtos químicos não classificados, pagando direitos de 25 %, *ad-valorem*, e pretendendo a desclassificação da mercadoria pediram audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu estar a mercadoria bem despachada e a decisão teve a parte ciência em 8 de dezembro, entretanto, o recurso para este Conselho, datado de 29, só foi apresentado à Alfândega no dia 30 de dezembro, fora portanto do prazo legal.

Isto posto.

Considerando que dos recursos interpostos depois de decorrido o prazo legal não se toma conhecimento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.436

Recurso n. 1.324-A-443 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Mueller & Wolf Ltd. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Tubo de alumínio envoltório de rolo de filmes, processado em relevo o nome ou marca do filme, não tendo em outro uso nem valor mercantil, não paga direitos em separado.

Mueller & Wolf Ltd. despacharam na Alfândega de Paramaguari, pela nota 149 de 1937, placas e rolos para fotografia sobre outra matéria (celulose), peso legal à taxa de 1\$140 o quilogramo e em separado, como obras não especificadas de alumínio simples, bronzeadas, os tubos em que vieram os rolos, à taxa de 15\$600 o quilo. Entendendo porém que os tubos deviam ser incluídos no peso legal pediram a audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu que a mercadoria estava bem despachada. Dessa decisão o presente recurso interposto no prazo legal. Neste se alega que o tubo de alumínio serve apenas para resguardar os filmes e que não têm valor mercantil.

Isto posto.

Considerando que o tubo de alumínio ora examinado, é inviolável interno dos filmes, tarifados a peso legal, têm impresso a respeito o nome do fabricante do filme, servindo apenas para perfeito acondicionamento da mercadoria e não tendo valor mercantil;

Considerando que, assim, de acordo com as preliminares da tarifa art. 42 não está sujeito a direitos em separado, visto não ter valor mercantil nem ser aplicável a outro uso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

373

ACORDÃO N. 4.437

Recurso n. 1.326-A-445 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Francisco Aguiar & Cia. — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

Feltro de lã grosso para uso em máquinas de costureira, classifica-se no art. 158 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 31\$200 por quilo, como semelhante ao feltro compacto de mais de cinco milímetros de espessura, para pino.

Francisco Aguiar & Cia. recorreu, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de São Luiz que, homologando parecer unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar como feltro de lã compacto de mais de cinco milímetros de espessura, para pino e semelhantes, da taxa de 31\$200 por quilo, do art. 158 da Tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.713 de 1936 como pedaços de lã próprios para máquinas da taxa de 5\$720 por quilo, do art. 168 da mesma tarifa.

Isto posto e

Considerando que a mercadoria não é pano de lã e sim feltro de lã como se vê da amostra;

Considerando que assim sendo, sua classificação só pode ser feita no art. 158 da tarifa vigente, taxa de 31\$200 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de dezembro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.438

Recurso n. 1.334-A-451 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Loureiro, Costa & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Papel dourado e prateado paga a taxa de 8\$320 o quilo, taxa mínima, conforme o art. 556 da tarifa.

Loureiro, Costa & Cia. Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 27.784 de 1936, "papel colorido por qualquer processo de menos de 35 gr. por m²", à taxa de 4\$160 art. 556 da tarifa. A conferência encontrou papel dourado e prateado e a firma importadora, não se conformando com essa classificação, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta classificou o papel como dourado ou prateado e sujeito à taxa de 8\$320 o quilo do mesmo art. 556. Dentro do prazo legal e depois de recolhida a diferença e multa foi interposto o presente recurso.

Neste apenas se alega que a decisão foi tomada pela aparência, sem ouvir técnico ou laboratório e que o papel é simplesmente pintado. E' de notar que tanto a fatura comercial como a consular declararam papel dourado e prateado.

Examinadas as amostras que se encontram no processo verifica-se que uma é de papel dourado e a outra de papel prateado, sem a menor dúvida.

Esta disposição se prende ao caso de aplicação a 300 peças relativas a marcas de volumes. Isto relatado, ei

Considerando que a recorrente atendeu a todas as disposições legais para merecer consideração nesta instância;

Considerando que, em se tratando de 3 automóveis iguais e portanto não deveria ter apresentado dificuldade no serviço de respectiva conferência de saída;

Considerando que por se tratar somente de 3 volumes, não se aplica o que dispõe o art. 2º, § 6º do decreto citado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente, julgando bem aplicada a multa de 2 %.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Luiz Sucupira.

ACORDÃO N. 4.389

Recurso n. 3.777-91 — Revisão de despacho — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A falta de assinatura de termo de responsabilidade em tempo, para o recurso, invalida este, por preterição de formalidade essencial.

Recorre a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. de decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em virtude de revisão levada a efeito na nota de importação n. 41.886, de 1935, mandou cobrar direitos de tubos de ferro fundido galvanizado, por ter similar na indústria nacional.

Intimada a recolher a importância devida, em 4 de junho de 1936, em 16 desse mês a recorrente apresentava seu recurso pedindo para assinar termo de responsabilidade. Deferido se upedido nesse mesmo dia 10 de junho, só assinou o termo, porém, no dia 25 do referido mês, quinze dias, portanto, após, e um dia depois de terminado o prazo de 20 dias estabelecido para recursos.

Deixou assim, a recorrente, por culpa sua, de preencher formalidade essencial, qual seja a assinatura de termo de responsabilidade ou depósito da importância devida.

Isto posto, o

Considerando que apesar de, em tempo, haver a Inspeção da Alfândega despachado o pedido de assinatura de termo de responsabilidade, só quinze dias após foi ele assinado pela recorrente;

Considerando que essa assinatura se deu fora do prazo de 20 dias marcado para os recursos às instâncias superiores;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

IRACIA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

ACORDÃO N. 4.479

Recurso n. 2.121/273 — Aplic. art. 537, N. C. Leis Alf. e M. Rendas — Recorrente, S/A Philips do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os pedaços de papelão que servem de calços aos aparelhos de rádio devem ser excluídos do peso legal, à vista da alínea "b" do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Trata-se do recurso motivo do acórdão deste Conselho n. 3.484 de 21 de março de 1938, que decidiu o seguinte:

"Toma-se conhecimento do recurso para determinar que a Alfândega recorrida julgue "de meritis". A parte, em tempo, providenciou para que constassem do processo os elementos necessários ao seu julgamento e, assim, na espécie, a falta de amostra não é motivo relevante para que a Alfândega deixe de proferir decisão".

Ouvida que foi, novamente, a Comissão da Tarifa subscreveu o seguinte parecer, com o qual concordou o inspetor:

"Veio o presente processo do Conselho Superior de Tarifa para que esta comissão, nos termos do acórdão n. 3.481, profira decisão sobre o mérito da questão.

Trata-se de assunto largamente discutido e resolvido definitivamente, já por acórdãos diversos daquele Conselho, já pela circular n. 35 de 13 de novembro de 1936. De conformidade com o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foi expedida dita circular, determinando que os pedaços de papelão que servem de calços ou amparo às mercadorias, devem se reexcluídos do peso legal, à vista da alínea "b", do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa. Que o coisa em apreço está enquadrado no regime adotado por aquela circular não há a menor dúvida; basta ler a informação de fls. 8v. apresentada pelo Sr. R. de Freitas. Diz este que procedendo à conferência da mercadoria, verificou para cada aparelho com os respectivos calços de papelão, dezesseis quilos, sendo 15 kgs.200 para o rádio e 1k.800 para os referidos calços. Procede pois a reclamação".

Isto posto,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para restituí-lo à Alfândega do Rio afim de que cientifique a recorrente da decisão da Comissão da Tarifa que lhe foi favorável, prejudicando deste modo o recurso interposto.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1938. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do Dr. H. Barcelos, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangêl Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.480

Recurso n. 4.331-A-418 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Liceu de Artes e Ofícios — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Trilhos de ferro comum ou especial para portas corrediças, classificam-se no artigo 861, alínea 2ª, como parte de conjunto de porta, não pertencendo ao esboço da construção, para pagar a taxa de 1\$560 por quilo, da Tarifa vigente.

O Liceu de Artes e Ofícios recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou barras de ferro sulcadas ou

Artigo de taxa de 700 do artigo 709 da Tarifa, a mercadoria classificada pela nota de importação n. 53.760 de 1935 como barras de ferro simples, lias da taxa de \$520 por quilo, do mesmo artigo.

Ouvindo um técnico, este declarou tratar-se de barras de ferro sem costura, anacos ou relevos, sendo o denominado ferro H, ligeiramente modificados pela diminuição do espaço entre as partes superiores.

Isto posto e,

Considerando que se trata de trilhos de ferro especial para casilhos de portas corredeiras;

Considerando que a classificação desta mercadoria, que não faz parte do esquelito da construção, e nas obras não classificadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria, em lixe como obras não classificadas parte de esquelito de porta, do artigo 864, alínea 2ª da Tarifa vigente para pagar a taxa de \$560 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1938. — **Hildebrando Newton de Barcellos**, presidente. — **Antenor da Fonseca Rangel Filho**, relator designado.

Votou o Sr. A. Bolano Carneiro da Cunha (relator).

Fui por cima. — **Leão Ocarador**, representante da Segunda Câmara.

SEGUNDA CAMARA

ACORDÃO N. 4.300

Recurso n. 3.450/389 — Direitos em cabro, falta de fatura consular. — Recorrente, **Camilo Mourão & Comp.** — Recorrida, **Alfândega do Rio de Janeiro.**

A falta de apresentação da fatura consular, no prazo consignado em termo de responsabilidade para tanto assinado, determina a imposição da multa regulamentar.

Camilo Mourão & Comp., não tendo recebido a respectiva fatura consular, assinaram termo de responsabilidade, na Alfândega do Rio, em 3 de dezembro de 1938, com o prazo de 90 dias, para poderem retirar dos armazéns aduaneiros 50 caixas contendo azeite de oliva. Como em 5 de março de 1938 ainda não houvessem apresentado a aludida fatura, e diante da decorrença do prazo para isso conseguido, foi feita representação do fato ao Inspetor da Alfândega, que, em 6 do referido mês, multou a firma em apreço, de acordo com o determinado no inciso 5º do art. 55, do decreto n. 22.717, de 1933.

Não se conformando com essa decisão, a recorrente, que somente em 11 de março apresentou a Alfândega a fatura em causa, apela para este Conselho, alegando:

1º, que a fatura consular fora recebida muito antes da mercadoria a que dizia respeito, mas que, por suposição errônea de um empregado da firma importadora, que a julgara apenas necessária à liquidação do saque bancário, deixou de ser apresentada em tempo à Alfândega;

2º, que a lei lhe facultava uma prorrogação de prazo, para apresentar a fatura, por mais 45 dias, e que dentro destes 45 dias subseqüentes entregara à Alfândega o supradito documento;

3º, que, em último recurso, lhe seja aplicado o tratamento de re-lavação da pena, por equidade.

É certo que o inciso 5º do art. 50 do decreto n. 22.717, declara que o prazo de 90 dias poderá ser prorrogado por mais 45 dias; mas o inciso 5º do art. 55 estabelece que quando finda o prazo assinado no termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro...

Decorridos mais de dois anos, a Comissão de Inspeção Jurídica da Alfândega de Santos, sob fundamento de haver o decreto n. 22.789, de 1938, revogado o favor concedido pelo art. 18, parágrafo único do decreto n. 19.717, de 1934, intimou a recorrente a recolher aos cofres da Alfândega 7:370\$900 correspondentes ao abatimento que julgou ter sido concedido ilegalmente.

Este Conselho já decidiu recentemente vários casos em que ficou assentado ter sido o favor constante do decreto n. 19.717, de 1934, para importação de motores de explosão de compressão volumétrica de mais 1 para 6, revogado pelo decreto n. 24.023, de 31 de março de 1934.

Assim sendo, e:

Considerando que, o recurso foi interposto satisfazendo todas as exigências de lei para esse fim;

Considerando que o decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1938, visou proteger a produção nacional do açúcar e do álcool motor, criando o Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o favor contido no art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1934, foi criado com o mesmo fim do decreto posterior acima referido;

Considerando que, não havendo incompatibilidade entre esses dois decretos, e que as disposições neles contidas são perfeitamente conciliáveis;

Considerando que a importação se deu anteriormente à vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que consolidou as legislações relativas a isenção e redução de direitos aduaneiros;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso pelos seus fundamentos, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — **Rodolfo Ortenblad**, presidente e relator.

Fui presente — **Carceloso Velloso Freire**, representante da Fazenda Pública.

Ausente: **Luiz Sucupira**.

ACORDÃO N. 4.388

Recurso n. 3.423-441 — Faturas Consulares. — Recorrente, **Cassio Muniz & Comp.** — Recorrida, a **Alfândega de Santos.**

Os números dos volumes indicados nas faturas consulares no lugar dos números de referência, constitui infração do inciso 6º, art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933.

Cassio Muniz & Cia, recorrem para este Conselho contra o auto do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhes impôs a multa de 2% sobre o valor oficial da mercadoria despachada pela nota de importação n. 17.706, de 1934, por haver sido notado que a fatura n. 16-747 não trazia os números dos volumes na coluna própria, infringindo assim o que dispõe o art. 8º, letra "g" do decreto número 22.717, de 1933.

A importação compreende 3 automóveis iguais com o mesmo peso, de fácil conferência. Invoca a recorrente a seu favor, por se julgar isenta de penalidade imposta, o que dispõe o referido decreto em seus artigos 2º, § 3º e 55, inciso 7º. O art. 2º, § 6º, dispensa a numeração dos volumes quando uniformes no peso e medida superiores a 50, e o art. 55 em seu inciso 7º diz o seguinte: "Quando ao previsto no inciso 'g' do art. 8º (números dos volumes) a aplicação de penalidade ficará a juízo dos chefes de repartição, que terão em vista as circunstâncias do caso relativos a maior ou menor dificuldade do serviço da respectiva conferência de saída".

Ora, assinando termo de responsabilidade, na Alfândega, comprometeu-se a recorrer a, no prazo de 90 dias, apresentar a fatura consular. Findo esse prazo, e como nem fosse apresentado o documento nem pedida a prerrogativa, facultada e não determinada em lei, incorreu a mesma firma, fatalmente, nas penalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente se comprometeu a apresentar à Alfândega, em termo de responsabilidade que assinou, no prazo de noventa dias, a fatura consular das 50 caixas de azeite de oliveira; Considerando que, nesse prazo, nem apresentou a fatura nem pediu a prerrogativa do mesmo prazo;

Considerando que, tendo assim deixado de acautelar seus direitos, fosse por que motivo fosse, não lhe beneficiava mais a apreensão da fatura após encerrado o prazo que lhe fora concedido; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando, porém, o processo ao Sr. ministro da Fazenda para decidir quanto à equidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.204

Recurso n. 3.152/204 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Confirma-se a decisão recorrida que negou isenção de direitos para carvão de pedra, em face do § 2º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

The Leopoldina Railway Company Limited, pela petição de fls. 6, solicitou em 26 de março de 1936, ao Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, isenção de direitos de importação e de expediente para 50.750 quilos de carvão de pedra (coke) para uso nas oficinas de fundição, constante da lista sob n. 274, anexa, chegada de Cardiff pelo vapor inglês "Garoufali", diretamente consignado à recorrente.

Indeferido o seu pedido, recorreu à interessada para este Conselho, dentro do prazo legal, depois de pagos os direitos devidos e a taxa regulamentar.

Isto posto:

Considerando que, o § 2º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não considera material para efeito de isenção de direitos, os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação;

Considerando que o Sr. Presidente de República aprovou o parecer do Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 43.020, com respeito a não concessão do favor de isenção de direitos para carvão, por estar de acordo com a lei, conforme consta do "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936;

Considerando, finalmente, que assim tem decidido este Conselho em casos análogos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Gastão Carvalho de Brito

ACORDAOS

ACORDÃO N. 4.386

Recurso n. 3.405/428, redução de direitos — Recorrente, José Martins Borges — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo legal.

Pela petição protocolada sob n. 13.330, de 9 de abril de 1934, José Martins Borges, solicitou ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, o abatimento de 20%, na conformidade do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, para dois automóveis de passageiros, completamente montados e acabados com a compressão volumétrica de mais de 1 para 6, pesando nos envoltórios 2.771 quilos, chegados de Nova York pelo vapor inglês "Eastern Prince", entrado naquele porto em 7 do aludido mês.

Indeferido o seu pedido, apresentou o interessado, em 30 de junho do citado ano, o requerimento protocolado sob n. 23.866, solicitando reconsideração do despacho daquela Inspetoria, sendo o mesmo anexado ao processo, porém, sem despacho algum.

Em 17 de dezembro de 1934, intertrês recurso para este Conselho, conforme se verifica da petição protocolada sob n. 45.578, depois de haver decorrido cerca de seis meses da ciência da decisão de primeira instância.

Isto posto:

Considerando que, o art. 6º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, estabelece o prazo de 20 dias para interposição de recurso, contados da ciência da decisão de primeira instância, sob pena de incorrer em preempção;

Considerando, que os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, não interrompendo os prazos para interposição de recurso para instância superior (art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931);

Considerando, finalmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso, por se achar o mesmo perento.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACORDÃO N. 4.387

Recurso n. 3.421/437, Revisão de despacho. Recorrente, Ford Motor Company Exports Incorp. Recorrida, Alfândega de Santos.

O favor constante do art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, não foi revogado pelo art. 34 do decreto n. 22.789, de 1 de janeiro de 1933.

Ford Motor Company Exports Incorp. despachou 338 volumes vindos de Chester, pelo vapor norueguês "Bonita", entrado em 5 de novembro de 1933, em Santos declarando conterem 50 trucks próprios para caminhões, desmontados, completos, e sem nenhum acabamento, com motor de explosão de compressão volumétrica de mais de 1 para 6.

Pela petição n. 50.512/33, solicitou e obteve da Inspetoria da Alfândega de Santos o abatimento de 20 % nos respectivos direitos para consumo, de acordo com o que instituiu o art. 18, parágrafo único do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

ACÓRDÃO N. 4.202

Recurso n. 3.157/268 — Taxa Previdência Social — Recorrente, Nedel, Jung, Hermann & Cia. — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Deixou-se de conhecer do recurso referente à cobrança da taxa de 2 % de previdência social por falta de competência deste Conselho para resolver assunto de tal natureza.

Nedel, Jung, Hermann & Cia., recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que lhes exigiu pagamento da importação de 758600, de taxa de 2 % de Previdência Social sobre o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.126, de 19 de março de 1936, anexa.

A lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, regulou a contribuição para formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, criando pelo seu art. 6º sob o título "taxa de previdência social", uma percentagem de 2 % sobre o pagamento qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, excetuando-se para esse fim, o combustível e o trigo, sendo regulamentada pelo decreto n. 594, de 15 de janeiro de 1936 e mandado executar com as modificações constantes do decreto n. 643, de 14 de fevereiro do citado ano.

O decreto-lei n. 607, de 10 de agosto último, que modificou as disposições dos decretos ns. 24.036 e 24.763, de 26 de março e 14 de julho de 1934, sobre competência para julgamento dos processos fiscais, definiu claramente, as atribuições da 2ª Câmara deste Conselho, para o julgamento dos recursos sobre isenção e redução de direitos, armazenagem, contrabando e apreensão de mercadorias, falta de volumes manifestados, averia, robulos estrangeiros, revisão de despachos referentes a estes assuntos, e qualquer outra infração de leis ou regulamentos aduaneiros.

Não se trata, portanto, neste processo, de infração de leis ou regulamentos aduaneiros, e sim, da cobrança da taxa de 2 % de previdência social, destinada ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários.

Isto posto: Considerando que o art. 4º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto deste ano, especificou as atribuições desta Câmara para o julgamento dos processos fiscais;

Considerando assim que falta competência a este Conselho para o julgamento de recursos referentes à taxa de previdência social, visto não terem sido baixadas as instruções de que cogita o art. 6º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso interposto por falta de competência para decidir assunto de tal natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garçaslo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.203

Recurso n. 3.190/286 — Revisão de Despachos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso a que faltou premissa de formalidade essencial.

a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha foi intimada pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro a entrar para os

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

429

Considerando que pelas fazças acima não pode a recorrente gozar do favor pleiteado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garçaslo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente. — *Luiz Sucupira*.

ACÓRDÃO N. 4.385

Recurso n. 3.392-R-418 — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limitd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A isenção ou redução de direitos exigem-se perante os materiais próprios para a realização dos serviços ou contratos.

Pede The São Paulo Tramway Light and Power Co. Limitd., reconsideração do acórdão n. 1.469, deste Conselho, em que foi mantido o ato da Alfândega de Santos, recusando redução de direitos para 100 (cem) rolos de arame farpado de aço galvanizado.

A decisão da inspeção fundou-se no parecer do Serviço de Isenção, que se manifestou contrário ao pedido de redução porque o material importado não tinha os característicos inerentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica, luz ou força, de que a requerente é concessionária.

Este Conselho, ao expedir o acórdão para o qual é solicitada reconsideração, declarou não ser possível conceder redução de direitos quando não satisfizes as exigências do decreto n. 24.023, em seus arts. 24 e 25 e seus parágrafos.

Volta a interessada, afirmando não poder cumprir o estatuto no art. 24, relativamente à planta e orçamento das obras ou serviços a serem instalados ou modificados, porque não se tratava disso e sim de uma substituição de material esgotado por um material novo. Quanto às letras a, b e c, do art. 25, não lhe pode caber culpa quanto à imprecisão do certificado técnico.

Orç, o certificado técnico não está impreciso. Pelo contrário, diz que o material é necessário aos serviços da requerente, considerando, no entanto, ser empregado no vedamento de terrenos de propriedade da mesma.

O art. 99 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, declara que a isenção de direitos de importação, concedida a quaisquer empresas, por lei ou contrato, estende-se restitua aos artigos especialmente próprios para a realização dos serviços.

Arame de ferro para cercas não é material ligado aos serviços de fornecimento de energia, força e luz.

Isto posto, e,

Considerando que a isenção ou redução só beneficia os artigos restrita e especialmente próprios para a realização dos serviços contratados;

Considerando que arame de ferro, para cerca não é indispensável ao fornecimento de energia elétrica, luz e força;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garçaslo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que, S. Ex. o Sr. Presidente da República approved o parecer do Sr. ministro da Fazenda com respeito a não concessão do favor de isenção de direitos para carvão, por estar de acordo com a lei, conforme consta do *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1936;

Considerando, finalmente, que assim tem decidido este Conselho, em casos análogos, como constam de inúmeros acordãos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Luiz Sucupira.

ACORDÃO N. 4.384

Recurso n. 3.384-413 — Isenção de Direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O carvão, qualquer que seja seu uso, não se compreende na expressão "materiais", para gozo das vantagens do decreto n. 24.023 de 1934".

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro não se conforma com o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe negou a isenção de direitos solicitada no processo n. 25.879 de 1935, para o excedente da quantidade de carvão de pedra concedido pela Ordem n. 412 de 31 de dezembro de 1934, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, cujo saldo na ocasião do pedido era de 5.581.939 quilos quando pedira isenção de direitos para a quantidade de 7.305.734 quilos.

Fundamentou a Inspeção da Alfândega sua recusa no estabelecido na Circular n. 97 de 29 de agosto de 1933 do Ministério da Fazenda, em que se declarou haver similar na produção nacional para o carvão de pedra e também no decreto n. 22.964 de 19 de julho de 1933 que proibiu a importação com os favores de isenção ou redução de direitos, para materiais com similar na indústria do país.

A importação é de julho de 1935, portanto quando já em vigor o decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, que determina não estarem compreendidos na expressão "materiais" para gozo de favores estabelecidos nesse Decreto, o carvão e outros combustíveis.

Isto relatado, e:

Considerando que a recorrente cumpriu todas as exigências legais, para merecer a consideração nesta instância;

Considerando que o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a aplicação, não se compreende na expressão "materiais" para gozo dos favores estabelecidos no decreto n. 24.023 de 1934;

Considerando que a importação foi feita na vigência desse decreto;

Considerando ainda que o excedente importado não poderia ser considerado pela ordem n. 412 de 31 de dezembro de 1934;

Considerando mais, que no caso do processo n. 40.020 de 1935 do Tesouro Nacional, o Sr. Presidente da República determina que, existindo no país jazidas de carvão, este produto deve ser considerado de notória existência para todos os fins e usos:

cofres públicos ou ma quantia de 1:144\$600, proveniente de revisão levada a efeito nas notas de importação ns. 17.528 a 30 e 17.532, de 1936, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, junto àquela Alfândega.

Fundou-se a revisão no fato de não assistir direito à isenção, uma vez que já havia decorrido os dois anos concedidos à interessada para gozar dos favores aduaneiros em causa.

Do despacho da inspeção teve a recorrente ciência no dia 20 de fevereiro de 1936. No dia 28 desse mês apresentou seu recurso para este Conselho, sem, no entanto, depositar a importância em litígio. Em 4 de março pediu para assinar termo de responsabilidade, sendo esse pedido indeferido, em face do disposto no decreto n. 24.036, art. 159. Não tendo sido recolhida a importância devida até 22 de abril de 1936, foi novamente intimada a recorrente a fazer isso no prazo de 48 horas, do que teve ciência a 28 desse mês, recolhendo, em 3 de maio, a quantia em causa.

Isto posto, e:

Considerando que, embora apresentado no prazo legal o recurso, o depósito da importância devida somente foi feita mais de um mês após a terminação do prazo regulamentar;

Considerando que a assinatura do termo de responsabilidade ou o depósito da importância devida é formalidade essencial para validade do recurso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.204

Recurso n. 3.204|287 — Revisão de Despachos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou ao recolhimento da importância de 4:582\$300, proveniente de diferença encontrada em revisão de despachos da recorrente pela Comissão da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Essa revisão fundou-se no fato de ter o material sido despachado após o prazo de dois anos concedido à interessada para gozar de favores aduaneiros especiais.

Do despacho da Inspeção teve a recorrente ciência no dia 23 de março de 1936, mas seu recurso somente foi apresentado a 16 de abril e o depósito da importância em causa só feito a 6 de maio seguinte.

Isto posto, e:

Considerando que tanto o recurso foi apresentado fora do prazo de 20 dias, como também fora desse prazo foi feito o depósito da quantia exigida.

Acórdão os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ottenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gasão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.205

Recurso n. 3.206/1290 — Revisão de Despachos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento de recurso que não preenche formalidade essencial.

Recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que a intimou a entrar para os cofres daquela Repartição com a quantia de 2:263\$400, proveniente de revisão de despachos da recorrente feita pela Comissão da Alfândega das Rendas Aduaneiras.

Fundou-se a iniciativa dos revisores no fato de já se terem esgotado os dois anos concedidos a interessada, para o gozo de favores aduaneiros.

Intimada da decisão da Inspeção em 3 de março de 1936, em 16 meses recorreu aquela Companhia para este Conselho. Mas somente a 6 de maio depositou a quantia em causa.

Isto posto, e:

Considerando que o depósito daquela importância devia ser feito dentro dos 20 dias marcados para o recurso legal;

Considerando que esse depósito era formalidade indispensável para validade do recurso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por preferência de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ottenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gasão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.206

Recurso n. 3.207/1291 — Revisão de Despacho — Recorrente, Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por preferência de formalidade essencial.

Pelo ofício n. 23, de 4 de fevereiro de 1936, da Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras ao Sr. inspetor desta Alfândega, foi mandado cobrar da recorrente, referentes às notas de importação ns. 12.971, 12.987, 12.988, 12.989, 12.990, 12.991, 12.993 e 12.994, de 1935, a importância de 1:420\$800 proveniente de 10 % sobre os direitos de importação com redução prevista nos arts. 14, § 1º, inciso 2º e art. 36 do decreto n. 24.023, de 1934, salientando a Comissão que nas notas citadas os foram pagos os 10 % de adicional do decreto n. 24.343, de 1934.

Acontece que, tendo a recorrente ciência da intimação no dia 20 de fevereiro de 1936, deu entrada de seu recurso datado do dia 4 de março no dia seguinte, deixando no entretanto, e fazer paga-

Isto posto:

Considerando que, o abatimento concedido para os automóveis submetidos a despacho pela firma recorrente, foram em data anterior à vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que, esta Câmara assim tem decidido, em casos análogos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ottenblad*, presidente. — *Osório Martins de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.382

Recurso n. 3.380-410 — Faturas consulares — Recorrente, Duran & Fernandes — Recorrida, Alfândega de S. Salvador.

He recurso perempção pelo não preenchimento de formalidades essenciais, não se toma conhecimento.

Recorrem Duran & Fernandes do ato da Inspeção da Alfândega de S. Salvador, que os intimou ao recolhimento da importância de 72\$00, de multa de faturas consulares, verificada em revisão de despachos pela Comissão da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Intimada em 20 de maio de 1936, apresentou recurso para este Conselho em 2 de junho seguinte. Mas somente recolheu a importância da multa no dia 13 de junho, fora, portanto, do prazo legal de 20 dias.

Isto posto, e

Considerando que o recolhimento ou depósito da importância em litígio é formalidade essencial para validade do recurso;

Considerando que, no caso presente, apesar de ter o recurso sido apresentado no prazo legal, a multa somente foi recolhida 24 dias após a ciência da penalidade imposta;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ottenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.383

Recurso n. 3.383/412 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso em face do § 2º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe alegou isenção de direitos para sete milhões cento e noventa e oito mil quinhentos e vinte e cinco quilos de carvão de pedra, destinado à fabricação de gás, chegados pelo vapor inglês "Amberton", entrado neste porto, em 3 de fevereiro de 1936.

Isto posto:

Considerando que, o § 2º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não considera material para efeito de isenção de direitos, os ineficazes, o carvão e outros combustíveis, qual-quer que seja a sua aplicação;

ACORDAOS

Considerando que, pelos elementos apresentados em grão, de re-consideração, observa-se uma diferença de \$158.400 e não \$1.878.000; Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir em parte o pedido de reconsideração da requerente, para que seja reduzida a penalidade a \$158.400, em vez de réis 1.878.000, como multa, por infração do decreto citado, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortendahl*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Assente: Luis Suopira.

ACORDÃO N. 4.380

Recurso n. 3.375-406 — Infração do art. 357, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Messas de Renditas. — Recorrente, *Houlder Brothers & Co. (Brazil) Ltd.* — Recorrida, *Alfândega de Santos*.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Recorrem *Houlder Brothers & Co. (Brazil) Ltd.* do ato da Alfândega de Santos que multou a referida firma, como agente do vapor japonês "Montevideo Maru", pelo fato de não trazer o manifesto respectivo a declaração de inflamabilidade para seis caixas de estufoide em lâminas.

Intimada do despacho da Inspetoria, em 28 de março de 1935, havendo-se negado a por cliente, conforme certifica o contínuo insumido da diligência, a referida firma somente pagou a multa a 15 de maio de 1935, e só nessa data recorreu para este Conselho.

Sendo de 20 dias o prazo para as reclamações e recursos, e ficando com a lei:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortendahl*, presidente. — *Luis Suopira*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.381

Recurso n. 3.377-408 — Redução de direitos — Recorrente, *Reynolds de Bolton* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

Dá-se provimento ao recurso porque o abatimento de 30% de que trata o art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, foi concedido em 1933, sendo somente revogado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Henrique de Bolton, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega dessa Capital que o intimou por edital publicado no "Diário Oficial" de 28-3-936 a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de \$3.910\$700, proveniente do abatimento de 20% concedido para seis automóveis de passageiros, providos de motores de explosão de compressão volumétrica superior a 1 x 6, chegados de Nova York pelo vapor "Southern Cross", entrado neste porto, em 23 de dezembro de 1933 e despachados pela nota de importação n. 98.602 de 26 do mencionado mês e ano.

Aléga a recorrente, em suas razões de recurso, que o abatimento de 20% dos direitos de importação de automóveis com compressão volumétrica, foram concedidos em 1933, antes da vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

111

mento da importância reclamada dentro do prazo regulamentar, pois que fez o pagamento reclamado somente em 6 de maio do mesmo ano, conforme se constata da nota de revisão protocolada sob número 31.670 e constante de fls. 60 do processo.

A recorrente pagou a taxa de recurso regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente deixou de pagar a importância reclamada dentro do prazo de 20 dias;

Considerando que, este Conselho não toma conhecimento de recursos por falta de formalidade essencial;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso, por preferência de formalidade essencial, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortendahl*, presidente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Assente: Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.397

Recurso n. 3.251/1920 — Recorrente, S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo regulamentar.

A Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a efetuar o pagamento no prazo de oito dias, da importância de \$4.853\$100, proveniente de direitos de importação apurada pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Renditas Aduaneiras junto a Alfândega recorrida, em virtude de revogação de despacho nas notas anexas, ns. 11.562, 15.141 e 16.725, de 1934, tendo a recorrente tomado ciência, em 6 de março de 1936.

Em 4 de abril do mesmo ano, apresentou à interessada o seu recurso, depositando a importância em litúgio, no dia 6 do mês de abril referido, decorrendo, portanto, vinte e oito (28) dias da ciência da decisão de primeira instância.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar;

Considerando que, o art. 6º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, estabelece o prazo de vinte dias para interposição de recurso para este Conselho, contados da data da intimação;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortendahl*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.398

Recurso n. 3.287/1940 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônima do Gás de Rio de Janeiro — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Confirma-se o ato da Alfândega recorrida que negou isenção de direitos para carvão, em face do § 2º artigo 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe

negou isenção de direitos para seis milhões oitocentos e quatrocentos e sessenta e sessenta e quatro quilos de carvão de pedra, chegado pelo vapor inglês "Clearton", procedente de Hull, entrado neste porto em 7 de abril de 1936, cujo carvão se destina para fabricação de gás.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, paga a taxa regulamentar e os direitos devidos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 26.523, de 14 de abril do ano aludido.

Isto posto:

Considerando que, o § 2º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não considera material para efeito de isenção de direitos, os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação;

Considerando que, S. Ex. o Sr. Presidente da República approved o parecer do Sr. ministro da Fazenda com respeito a não concessão do favor de isenção de direitos para carvão, por estar de acordo com a lei, conforme consta do *Diário Oficial*, de 31 de janeiro de 1936;

Considerando, finalmente, que assim tem decidido este Conselho em casos análogos como consta de inúmeros acordãos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior das Tarifas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, 10 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Murfins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.209

Recurso n. 3.290|342 — Recorrente, *Gazeta dos Tribunaes* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não é caso de multa de direitos em dobro a ocorrência do acréscimo nas verificações de aplicação de multa importado com isenção de direitos, mas de rejeição da escrita fiscal.

Recorre a *Gazeta dos Tribunaes*, pelo seu diretor responsável Vitor do Espírito Santo, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs multa de direitos em dobro pelo acréscimo de 157 quilos de papel com linha d'água, adquiridos com isenção de direitos, acréscimo esse verificado na comprovação da aplicação do papel de imprensa utilizado pela recorrente, no ano de 1935.

Intimada a recolher os direitos devidos, em 27 de janeiro, foi a quantia em causa depositada a 28 do mesmo mês, e o recurso entregue a Alfândega em 17 de fevereiro seguinte.

Entende a Alfândega ter incorrido o feito em perempção, pois de 27 de janeiro a 17 de fevereiro decorreram 21 dias. Mas é preciso ter em vista, o que não verificou a recorrida, é que o dia 16 de fevereiro foi domingo, ficando, assim, ressalvado o direito da recorrente.

A infração funda-se no fato de ter sido encontrado papel a mais no stock da recorrente. Ora, a lei pune os desvios, a cessão ou a venda de papel com linhas d'água a quem não estiver habilitado a usá-lo. O que se deu com a recorrente foi, está claramente, um erro de escrita, uma falha de lançamento, pois se ela não fabrica papel e se somente o adquire em guias fiscalizadas, pela Alfândega, era impossível a existência de sobras.

Isto posto, e:

Considerando que o acréscimo verificado somente pode ser motivado num erro de escrita;

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Considerando que por falta dessa prova a Comissão de Similares julgou existir similar nacional para os tubos importados, e objeto deste recurso:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Luiz Suepura.

ACORDÃO N. 4.379

Recurso n. 3.372-405 — Pedido de reconsideração — Infração do decreto 22.485-1933. — Recorrente, Daniel Rodrigues & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aplicação do decreto n. 22.485, de fevereiro de 1935.

Daniel Rodrigues & Cia. requerem reconsideração do ato que, pelo acórdão n. 677, de 29 de abril de 1935, foi mantida a penalidade que lhes foi imposta em face da representação n. 8.280, de 6 de abril de 1933, de ordem da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Pernambuco, em processo n. 952-936, por intimação da Alfândega de Recife.

No pedido de reconsideração, a requerente junta provas em que demonstra ter havido engano por parte do Banco do Brasil, quando, respondendo a uma consulta da Alfândega de Recife, informou, que os volumes marca "C-165-C Pernambuco" ns. 1 a 50, vindos pelo vapor "Rio de Janeiro", se referiam ao saque n. 790 emitido pela firma Herm Stoltz, de Hamburgo, contra Daniel Rodrigues & Cia., daquela praça (n. APE-21-867), de U.S.A., \$314.50, o qual foi pago em 2 de junho pelo equivalente em mil réis, 4:152\$800.

Com nova demonstração fornecida pelo Banco do Brasil, de 27 de fevereiro de 1933, fls. 24, informa o Banco que o APE número 21-868, e não o APE n. 21-867, é que corresponde a importação objeto do processo. O APE n. 21-868 corresponde a libras 60.19.02, e ao saque n. 802, de Herm Stoltz.

Na carta de 17 de fevereiro de 1936, também do Banco do Brasil, aos Srs. Daniel Rodrigues & Cia., o assunto está bem esclarecido, confessando o Banco do Brasil que houve engano na informação anteriormente fornecida à Alfândega de Recife, porquanto por falta de indicação daquela Alfândega do nome do embarcador, faz referência ao saque n. 790, ao invés de fazer para o saque n. 802, ambos emitidos pela mesma firma, Herm Stoltz.

Dessa forma constata-se que realmente a diferença entre o valor declarado na nota de importação de réis 2:304\$800 e do saque número 802, da importância de libras 60.19.02, liquidado na Agência do Banco do Brasil de Recife pela quantia de 2:820\$200, foi de réis 515\$400, que a petiçãoária justifica como tendo sido a comissão cobrada em Hamburgo pela intermediária da transação efetuada.

Depara-se, do presente processo, que houve uma comissão de 22.3 por cento para a casa intermediária sobre o valor declarado da mercadoria, isto é, tendo sido declarado o valor de réis 2:304\$800, adquiriu a petiçãoária no Banco do Brasil a cobertura de réis 2:820\$800, correspondente a libras 60.19.02.

A petiçãoária requereu dentro do prazo legal e pagou a taxa de lei.

Isto posto, e:

Considerando que a comissão de 22.3 por cento para a transação constante do processo, é excessiva;

Considerando que, por isso se aplica o que dispõe o decreto número 22.485, de 1933 em seu parágrafo único, art. 2º;

ACORDÃO N. 4.378

Recurso n. 3.364/401 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Em vista de decisão dada pela Comissão de Similares, em 27 de junho de 1936, os tubos de aço de 14" para gás tem similar nacional registrado pela circular número 63, de 1935."

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro recorre para este Conselho do despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, proferida no processo n. 9.373, de 1936, em virtude do qual foi negada isenção de direitos para tubos de aço batido de 14" de diâmetro, chegados pelo vapor "Planet", entrado em 7 de fevereiro de 1936, sob o fundamento de se tratar de material com similar nacional.

Alega a recorrente que a nota apensa á circular n. 63, de 1936, do Ministério da Fazenda, e reproduzida na circular n. 23, de 1936, diz que os tubos de ferro fundido são considerados similares aos tubos de aço, só ressalvada a hipótese de casos especiais em que o emprego de ferro fundido se torna de absoluta impossibilidade técnica e que o material importado enquadra-se justamente nessa hipótese, pois se destina á canalização de gás de alta pressão com juntas apropriadas á solda autogénica (sic.).

Invoca a recorrente ainda vários motivos pelos quais se dá obrigação a usar tubos de aço em suas instalações para distribuição de gás, e também ao fato de haver a Inspeção Geral de Iluminação passado certificado técnico de se tratar de material indispensável aos serviços da recorrente.

O processo foi, por despacho do Sr. inspetor da Alfândega, encaminhado á Comissão de Similares para opinar a respeito, antes de encaminhar o recurso a este Conselho.

Em sessão de 27 de junho de 1936, a Comissão de Similares aprovou o seguinte parecer do Sr. relator Dr. Euvaldo Lodi:

"Os tubos de aço de 14" para gás tem similar nacional, excetuando-se apenas os casos em que os tubos de ferro fundido sejam de absoluta impossibilidade técnica de emprego."

"No presente caso ha um atestado da Inspeção Geral de Iluminação em que se certifica que os tubos constantes do processo "são applicáveis á rede de encanamento de gás sob pressão", mas não certifica que esses tubos vão ser applicados em lugar onde ha absoluta impossibilidade técnica de emprego do similar nacional, conforme é exigido pela nota sobre o assunto, constante da circular n. 63, de 1935."

Assim sendo, e,

Considerando que a recorrente atendeu a todas as exigências legais para obter consideração nesta instância;

Considerando que do processo não se prova que os tubos importados seriam applicados em lugar onde ha absoluta impossibilidade técnica do emprego de similar nacional;

Considerando que a circular n. 63, de 1935, equiparou os tubos de ferro fundido aos de aço, para distribuição de água, gás e esgotos, ressalvados os casos em que os tubos de ferro fundido sejam de absoluta impossibilidade técnica de emprego;

Considerando que tal erro é facilmente corrigível, desde que feitas as retificações necessárias;

Considerando que a responsabilidade é pelo desvio de papel e não pelo seu acréscimo, mesmo porque esse acréscimo é materialmente impossível;

Acórdão os membros das 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de dezembro de 1938. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Luiz Cavalcanti Supitá, relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 4.365

Securso n. 3.340/384 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Deixa-se de conhecer do recurso por preterição da formalidade essencial."

Para este Conselho recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 1:445\$400, proveniente de 10 % sobre os direitos pagos pelas notas de importação ns. 32.142/149 e 32.678, de 1935, em virtude de guias extraídas pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto á mesma Aduana.

A interessada tomou ciência da intimação da Alfândega, em 20 de fevereiro de 1936, apresentando o seu recurso dentro do prazo legal, porém, depositando a importância exigida, somente em 6 de maio, decorrendo, portanto, 45 dias, após a decisão de primeira instância.

Isto posto;

Considerando que, a Companhia recorrente foi oitificada da intimação daquela Alfândega, em 20 de fevereiro, depositando a importância devida, somente em 6 de maio;

Considerando que, o art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, estabelece que nenhum recurso voluntário será encaminhado sem prévio depósito das quantias exigidas, perimindo igualmente o direito do recorrente se o não fizer no prazo fixado no art. 6º do decreto citado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1938. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 4.366

Recurso n. 3.332-37 — Redução de direitos — Recorrente, Inspeção de Plantas Têxteis do Ministério da Agricultura — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto por pessoa incompetente."

Recorre a Inspeção de Plantas Têxteis do Ministério da Agricultura de Recife ao ato do inspetor da Alfândega da mesma cidade, que indeferiu o pedido de despacho com redução de direitos de importação para 7 rolos contendo pano "Mafil" para prensa de espremer carpoes de algodão, redução esta requerida com fundamento no inciso 4º, parágrafo 1º do art. 14 do Decreto n. 24.023 de 1934.

A **recorrente** invoca a seu favor o que dispõe a cláusula 12 do contrato de 6 de março de 1918 entre o Ministério da Agricultura e o engenheiro Trajano S. V. de Medeiros, como antecessor da Companhia Industrial de Algodão e Óleo de Areias, no Estado de Pernambuco, disposição essa revigorada pela cláusula 6ª do contrato realizado em 28 de janeiro de 1935, entre as partes contratantes e publicado no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro daquele ano.

Baseou-se a Inspeção recorrida para indeferir o pedido, por achar que não encontra apoio legal no dispositivo citado, para gozo do favor requerido.

Realmente, o parágrafo 1º, inciso 1º do art. 14 do Decreto n. 24.023 de 1934, concede 90 % de redução sobre os direitos de importação para consumo, para maquinismo, materiais de cunho e sobressalentes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico, o sobressalentes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar, construção ou melhoramentos de engenhos centrais importados por agricultores ou empresas agrícolas.

Esta disposição portanto não inclui a atividade relativa a extração do óleo de caroços de algodão, e sim, ao fabrico do açúcar, construção ou melhoramento de engenhos centrais destinados à indústria açucareira.

Isso posto:

Considerando que o recurso, si bem que interposto dentro do prazo legal, o foi feito indebitamente por um funcionário federal no exercício de suas funções;

Considerando que, no inciso 1º, parágrafo 1º, art. 14 do Decreto n. 24.023 de 1934 invocado pela corrente para gozo de redução de direitos de importação para consumo, não se aplica ao presente caso;

Considerando que a importação foi feita em nome do Ministério da Agricultura e que o favor foi solicitado por uma empresa particular;

Considerando que o contrato de 6 de março de 1918 foi renovado em 28 de janeiro de 1935, portanto posteriormente à vigência do Decreto n. 24.023 de 24 de março de 1934, que estabeleceu todas as condições de isenção e redução de direitos aduaneiros;

Considerando que não estando previstos favores de redução de direitos de importação para consumo para indústria de extração do óleo do caroço do algodão no Decreto referido, outros favores sómente poderiam ser estabelecidos mediante Decretos ou concessão do Governo da República, não tendo por isso o contrato de 28 de janeiro de 1935 força de lei expressa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, recomendando medidas idênticas àquelas aprovadas com o julgamento do recurso n. 3.275-331 em sessão de 15 do corrente, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ottenblad*, presidente e relator.

Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

I — Fui presente. Bem agiu a Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, não tomando conhecimento do recurso número 3.332-377. Tribunal criado para dirimir as dúvidas suscitadas entre a Fazenda Pública e os contribuintes, falece-lhe competência para apreciar e julgar um recurso em que se apresenta como recorrente ostensivo uma reparação pública federal, ainda mesmo como procuradora, preposta ou que outro nome possa ter, de um estabelecimento industrial que por lei ou pela letra do seu contrato não está em condições de gozar dos favores pleiteados. Acertada foi, também, a deliberação constante do acórdão encaminhar "o processo ao senhor ministro da Fazenda para que sejam pedidas providências junto ao

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Considerando que por ter o recurso sido interposto antes da publicação da lei, o mesmo caiu em perecimento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por perecimento.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ottenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Luiz Sucupira.

ACÓRDÃO N. 4.377

Recurso n. 3.363/400 — Isenção de direitos — Recorrente, Societel Anônimo do Gaz de Rio de Janeiro - Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Negou-se provimento ao recurso porque os autos em apuro são considerados similares, em face da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Pela petição anexa, Societel Anônimo do Gaz de Rio de Janeiro, solicitou em 14 de dezembro de 1935, ao Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, isenção de direitos e adicional para 158 tubos de aço galvanizado de 3" de diâmetro, pesando líquido 11.342 quilos, destinados ao estio para atender à construção de novos ramais da rede de encanamentos de distribuição de gás, nesta Capital, chegados pelo vapor inglês "Browning", entrado neste porto, em 12 de novembro do aludido ano.

O seu pedido foi indeferido porque se trata de tubos de aço de 3", que são considerados similares aos tubos constantes da relação anexa à circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Não se contornando a interessada com a decisão daquela Alfândega, recorreu para este Conselho, dentro do prazo legal, satisfeitas as exigências regulamentares.

Antes de examinar o recurso para este Conselho, o Sr. Inspetor da repartição recorrida solicitou o parecer da Comissão de Similares, que assim se pronunciou: "Os tubos de ferro fundido de 3" a 20" de diâmetros são considerados similares aos de aço, aço galvanizado e ferro batido, conforme já tem sido decidido em vários processos."

Isso posto:

Considerando que a Comissão de Similares, como órgão técnico, seclara que o material em apreço é considerado similares aos tubos de aço, conforme já tem sido decidido em vários processos;

Considerando que da futura consulta anexa consta tubos galvanizados de aço batido para água ou gás;

Considerando que a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, aprovou o registro de similares para os aludidos tubos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ottenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Arquivo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Luiz Sucupira

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no "Diário Oficial" de 11 de março e 1 de maio de 1926, e registrado pelo Tribunal de Contas, gosa de isenção de impostos de importação e de expediente para os materiais que importar e forem indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas.

O art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo, de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos".

Declarando o parágrafo único desse artigo, que dito imposto só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, portanto, cogitando o seu contrato, de isenção de impostos de importação, está assim, compreendendo que toda a contribuição que for criada, sob tal título, gosa a recorrente desses favor.

Voto posto:

Considerando que, a recorrente gosa de isenção de impostos de importação e o art. 2º do decreto n. 24.343, criou um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos;

Considerando que, esta Câmara já decidiu em sessão de 1 do corrente mês, caso idêntico, com respeito a recorrente, em grau de reconsideração;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortombach*, presidente. — *Odílio Martins de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.870

Recurso n. 3.859/387 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa-se de conhecer do recurso, por perempção

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, proferida no requerimento protocolado sob o n. 14.065/35, do qual teve ciência em 27 de maio de 1935, conforme consta de fls. 12 do processo, não obstante declarar em seu recurso, que teve ciência em 28 desse mês.

A recorrente recebeu, pelo vapor "Monte Olívia", entrado no porto de Santos em 28 de março de 1935, os materiais constantes da nota livre n. 469/35, necessários a sua indústria de artefatos de borracha, e para os quais, com fundamento nos arts. 1º e 100 do decreto n. 24.023, de 1934, e na cláusula 1ª, letra b, de seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusive do imposto adicional de 10 % criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1935, em art. 2º.

O recurso da recorrente está datado de 17 de junho de 1935, e foi protocolado na Alfândega recorrida somente no dia 20 daquele mês, tendo portanto apresentado o seu recurso fora do prazo de 20 dias de que trata o art. 158 do decreto n. 24.036, de março de 1934.

A recorrente depositou a taxa de recurso e a importância reclamada de 274\$500 pela nota de diferença n. 25.975, em 30 de maio, a importância de 240 como diferença verificada na multa do expediente.

Ministério da Agricultura, relativamente à intromissão" do Inspetor de Plantas Têxteis, em Pernambuco, no caso em apreço.

II — Realmente, não deixa de ser interessante aquela intromissão. E, também, o procedimento adotado por aquele funcionário para favorecer uma empresa particular em detrimento dos interesses da Fazenda Pública. Do processo verifica-se que em nome do Ministério da Agricultura foi importada determinada mercadoria destinada a fábrica de óleos de Areias, naquele Estado, da Companhia Industrial de Algodão e Óleos, para o qual o Inspetor de Plantas Têxteis, em Pernambuco, solicita à repartição recorrida, os favores do inciso 1, § 1, do artigo 14, do Dec. n. 24.023, de 1934, isto é, os favores assegurados ao aperfeiçoamento de fabrico de açúcar e construção ou melhoramento de engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas.

III — Alega aquele funcionário recorrente que agiu em virtude da determinação contida no ofício do Ministério da Agricultura número 5.020, de 30 de setembro de 1935. Ainda assim não me parece procedente o favor pleiteado, de vez que somente o Exmo. senhor Presidente da República, poderá conceder quaisquer isenções ou reduções de direitos não previstos em lei "ex-vi" do art. 106, do Decreto n. 24.023, de 1934.

IV — Ora, afigura-se-me que a Companhia Industrial de Algodão e Óleos, não está no caso de gozar dos favores de redução de direitos alfandegários. Isso não cogita a lei nem tão pouco o contrato invocado pela autoridade recorrente. De mais ainda que fosse essa a hipótese, a interferência do funcionário que assina o recurso, não se justificaria, absolutamente em face da lei e da ética administrativa. Os negócios das empresas particulares devem ser tratados perante as repartições públicas pelos próprios interessados e nunca oficialmente, por funcionários públicos, usando das prerrogativas de seus cargos, em detrimento dos interesses da Fazenda. — *Garcilazo Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.807

Recurso n. 3.572-385 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do Recurso por ter ocorrido preferência de formalidade essencial.

Recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, intimando-a ao pagamento de 3:567\$800, proveniente de Revisão feita nos seguintes processos:

Ns. 5.167-9 — 6.452-3 — 6.507 — 6.780 — 7.280-61 — 7.763 — 7.078-79 — 6.779 — 8.063-64 e 12.240.

Pela Comissão de Inspeção dessa mesma Alfândega.

A Recorrente foi intimada no dia 23 de março de 1936, apresentou o recurso na Alfândega com o ofício n. 14.458 em 14 de abril desse mesmo ano, sem contudo depositar a importância reclamada por ter solicitado assinatura do termo de responsabilidade, conforme consta do requerimento, fls. 90.

Por se tratar da importância inferior a 5:000\$000, e de acordo com o que dispõe o Decreto n. 24.036 de 1934, indeferiu a recorrida o pedido de assinatura do termo de responsabilidade.

Pela Nota de Revisão protocolada sob o n. 31.661, pagou a recorrente em 6 de maio de 1936 a importância reclamada, portanto fora do prazo estabelecido por lei.

Isso posto:

Considerando que a recorrente não obstante ter recorrido dentro do prazo legal e feito o pagamento da taxa do recurso, deixou de pagar a importância reclamada dentro dos 20 dias estabelecidos para esse fim;

Considerando que o Conselho não toma conhecimento de Recursos nos quais tenham sido preteridas as formalidades essenciais conselhares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do Recurso por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.368

Recurso n. 3.344/355, revisão de despacho — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo regulamentar.

Para este Conselho recorre a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres públicos a importância de 1:358\$600 proveniente da diferença de direitos verificada pela Comissão de Inspeção junto a mesma Alfândega.

A Companhia interessada tomou ciência da penalidade imposta, em 23 de março de 1936, interpondo o seu recurso em 15 de abril de 1936, isto é, nesta data apresentando suas razões do recurso, e só a 6 de maio de 1936 fazendo o recolhimento da importância devida, portanto em conflito com o que dispõem a lei e decisões deste Conselho.

Isso posto:

Considerando que o recolhimento foi feito fora do prazo regulamentar;

Considerando que a recorrente excedeu o prazo previsto nos arts. 6º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, e § 2º do art. 73, do decreto n. 24.023/34, pois a importância devida não fora previamente depositada;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.369

Recurso n. 3.347/363, revisão de despacho — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

A competência da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa é regulada pelo art. 4º do decreto-lei de 10 de agosto de 1938. Compete-lhe o julgamento de recursos sobre isenção de impostos de importação. Vigência das circulares 38, de 11 de junho de 1930, e 63, de 23 de novembro de 1935.

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro submeteu a despacho na Alfândega desta cidade, pela nota de importação número 59.133, de 10 de setembro de 1934, cinco caixas contendo 10

ACÓRDÃO N. 4.374

Recurso n. 3.357/395 — Isenção de direitos — Recorrente, B. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto.

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, pelas mercadorias despatchadas pela nota de importação n. 393, de 4 de abril de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o acio devido e rebreada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Quando que o imposto de 10 %, da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento, na forma da letra de contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro deste ano, no acórdão n.º, em pedido de reconsideração n. 3.344-A da mesma recorrente, já decidiu que "a expressão impostos de importação e expediente abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isso posto e

Considerando que ha diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 %, de que trata o decreto n. 24.343, nosseu art. 2º, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade e nos termos do acórdão n.º, de 1 de dezembro deste ano, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.375

Recurso n. 3.358 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de imposto adicional de 10 % sobre os direitos do material despatchado pela nota livre n. 431, de 13 de maio de 1935.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — *Luiz Sucupira*.

ACORDÃO N. 4.373

Recurso n. 3.356/394. Isenção de direitos. Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e expediente' abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto."

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.023, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 993, de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de lubrificantes e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10 % da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Realmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro deste ano, no Acórdão n. 4.112 em processo de pedido de reconsideração da mesma recorrente, já decidiu que "a expressão *impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto e

Considerando que ha diferença entre "isenção de direitos de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação ou adicional desse imposto, enquanto aquella apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10 %, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2º, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do Acórdão número 4.112, de 1 de dezembro deste ano, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

manômetros, pesando líquido 50 quilos e diagramas especialmente impressas para os citados manômetros. Cumpridas e devidamente respeitadas as exigências legais, foi autorizada a isenção requerida para os ajudantes materiais. Posteriormente, a Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras procedeu revisão no aludido despacho, o que motivou a intimação da interessada ao pagamento devido, ela o fez sob protesto, recorrendo para esta Instância. Isto posto:

Considerando que não procede a dúvida suscitada pelo Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, porquanto não se trata de determinar questão de similaridade, porém apreciar um recurso oriundo de pedido de isenção de direitos, autorizada, e mais tarde revista e impugnada pelo órgão competente, recurso a que se acha adstrito assunto de similaridade;

Considerando que pelo art. 4º do recente decreto-lei (10 de agosto de 1938) que modificou disposições dos decretos ns. 24.038 e 24.763, de 1934, estabelecida ficou a competência desta 2ª Câmara, e nela abrangida está a apreciação do caso em apreço;

Considerando que por ocasião do despacho que sofreu revisão era de aplicar-se a circular n. 38, de 1934, que registrava a existência da mercadoria em causa na indústria nacional, o que só foi revogado pela circular n. 63, de 23 de novembro de 1935, posteriormente, portanto, á data do despacho revisto;

Considerando que ao similar de produto da indústria nacional não se concedem favores aduaneiros;

Considerando que não procede o argumento de merecer o material aludido a isenção em vista de ser parte integrante dos manômetros que o acompanhavam, porque na verdade tal não ocorre, os diagramas são utilizados nos manômetros, porém deles não são partes a completar um todo;

Considerando que a decisão da Comissão de Similares não atendeu a data do despacho revisto, afim de confrontá-lo com a circular n. 63 que apeteceu mais tarde;

Considerando que no caso em apreço ainda tinha vigência a circular n. 38, de 1934;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Nestor Moura Brasil*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.370

Recurso n. 3.352/390, isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto."

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10% de que trata o art. 2º do decreto n. 24.023, pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 365, de 1935.

O recurso foi apresentado no prazo legal, pago o selo devido e cobrada a importância em causa.

Fundamenta-se a recorrente no fato de estar beneficiada por uma cláusula contratual que lhe permite a importação livre de impostos de importação e expediente, por 25 anos, dos materiais, combustíveis e lubrificantes necessários aos seus serviços.

Achando que o imposto de 10%, da Tarifa é um imposto adicional de importação, entende a recorrente estar dele isento, na forma da letra do contrato que assinou com o Governo.

Ilegalmente, este Conselho, em sessão de 1 de dezembro deste ano, no acórdão n. 4.412, em processo de pedido de reconsideração da mesma recorrente, já decidiu que "a expressão *impostos de importação e expediente* abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeiras".

Isto posto, e, Considerando que ha diferença entre "isenção de direitos de esta expressão todos os tributos cobrados a título de imposto de importação" e "isenção de impostos de importação", abrangendo portação ou adicional desse imposto, enquanto aquela apenas libera dos direitos de importação;

Considerando que a recorrente goza, pelo seu contrato assinado com o Governo e aprovado pelo decreto n. 16.793, de 8 de julho de 1925, por 25 anos, de "isenção de impostos de importação e expediente";

Considerando que o imposto adicional de 10%, de que trata o decreto n. 24.343, no seu art. 2º, é um imposto de importação, não podendo, por isso, recair nos materiais, combustíveis ou lubrificantes importados pela recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, e nos termos do acórdão n. 4.412, de 1 de dezembro deste ano, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Suckreiter*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.371

Recurso n. 3.354/392 — Isenção de direitos.

Recorrente, S. A. Fabricas "Orion".

Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Sociedade Anônima Fabricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de imposto adicional de 10 % sobre os direitos do material despaçado pela nota livre n. 244, de 15 de março de 1935.

Allega a recorrente, em suas razões de recurso, que pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no *Diário Oficial* de 11 de março e 1 de maio de 1926, e registrado pelo Tribunal de Contas, goza de isenção de impostos de importação e de expediente para os materiais que importar e forem indispensáveis ao funcionamento de suas fábricas.

O art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo, de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos".

Declarando o parágrafo único desse artigo, que dito imposto só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, portanto, cogitando o seu contrato, de isenção de impostos de importação, está assim, compreendido que toda a contribuição que for criada, sob tal título, gozará a recorrente desse favor.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Isto posto:

Considerando que, a recorrente goza de isenção de impostos de importação e o art. 2º do decreto n. 24.343, criou um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos;

Considerando que, esta Câmara já decidiu em Sessão de 1 de corrente mês caso idêntico, com respeito à recorrente, em grau de reconsideração;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de dezembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.372

Recurso n. 3.355/393. Isenção de direitos.

Recorrente, S. A. Fabricas "Orion".

Recorrida, Alfândega de Santos.

Pelos termos do contrato aprovado pelo decreto n. 16.913, de 8 de julho de 1925, tem a S. A. Fabricas "Orion" isenção de "impostos" de importação e expediente. Esta isenção envolve o "imposto" adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A S. A. Fabricas "Orion" recorre para este Conselho da decisão do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, proferida em 22-8-35. A recorrente recebeu pelo vapor "Kellerwald", entrado em Santos em 16-8-35 os materiais constantes da nota livre n. 756135, necessários a sua industria de artefatos de borraça, e para o qual, com fundamento nos arts. 1º e 100 do decreto n. 24.023, de março de 1934, e na cláusula 1ª letra "b" do seu contrato firmado com o Governo Federal, solicitou o despacho com isenção de direitos de importação, inclusive do imposto adicional de 10 % criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, em art. 2º.

A recorrente não tendo sido atendida quanto à isenção de pagamento de imposto adicional de 10 % pela Alfândega recorrida, pagou sob protesto a importância de 795\$000.

O contrato da recorrente com o Governo Federal instituiu à ela recorrente, o direito de importar mercadorias necessárias e com características inherentes aos seus serviços, com isenção de impostos de importação e expediente, durante 25 anos.

O certificado técnico declara que a mercadoria importada tem as características inherentes aos serviços da recorrente e não tem similar registrado pela industria nacional.

A recorrente atendeu a todas as exigências de lei para merecer consideração nesta instância.

Por isso, e:

Considerando que pela cláusula 1ª do contrato da recorrente com o Governo Federal está expressamente declarada a concessão de isenção de impostos de importação e expediente;

Considerando que o adicional instituído pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 af foi classificado como: imposto;

Considerando que o certificado técnico reconhece o material importado como de aplicação às atividades industriais da recorrente sem similar na produção nacional;

Considerando que, com o deferimento do pedido de reconsideração da recorrente, n. 2.314/AR/III, em sessão de 1 de dezembro de 1938, este Conselho resolveu favoravelmente a recorrente;

Preço do número de hoje 1\$200

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PAZ E LIBERTADE — FORTA DO BRASIL
